JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Poxoréu 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 11
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 11
Prefeitura Municipal de Acorizal 21
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 31
Prefeitura Municipal de Apiacás 33
Prefeitura Municipal de Araguainha 38
Prefeitura Municipal de Araputanga 39
Prefeitura Municipal de Arenápolis 40
Prefeitura Municipal de Aripuanã 40
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 42
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 43
Prefeitura Municipal de Cáceres 44
Prefeitura Municipal de Campinápolis 58
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 58
Prefeitura Municipal de Campo Verde 71
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 72
Prefeitura Municipal de Canarana 91
Prefeitura Municipal de Carlinda 93
Prefeitura Municipal de Castanheira 94
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 96
Prefeitura Municipal de Cláudia 100
Prefeitura Municipal de Cocalinho 106
Prefeitura Municipal de Colíder 112
Prefeitura Municipal de Colniza 114
Prefeitura Municipal de Comodoro 117
Prefeitura Municipal de Confresa 118
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 123
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 123
Prefeitura Municipal de Cuiabá 126
Prefeitura Municipal de Curvelândia 127
Prefeitura Municipal de Denise 127
Prefeitura Municipal de Diamantino 128
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 171
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 173
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 173
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 174
Prefeitura Municipal de Itanhangá 175
Prefeitura Municipal de Itiquira 175
Prefeitura Municipal de Jaciara 175
Prefeitura Municipal de Jauru 176
Prefeitura Municipal de Juara 177

Prefeitura Municipal de Juruena 177
Prefeitura Municipal de Juscimeira 178
Prefeitura Municipal de Marcelândia 186
Prefeitura Municipal de Matupá 187
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 187
Prefeitura Municipal de Nobres 189
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 191
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 192
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 194
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 194
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 194
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 196
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 198
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 198
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 201
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 203
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 204
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 211
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 213
Prefeitura Municipal de Paranatinga 214
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 219
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 219
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 220
Prefeitura Municipal de Poconé 220
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 220
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 221
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 221
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 222
Prefeitura Municipal de Poxoréu 222
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 223
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 223
Prefeitura Municipal de Rio Branco 224
Prefeitura Municipal de Rondolândia 226
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 234
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 242
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 243
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 244
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 244
Prefeitura Municipal de São José do Povo 248
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 252
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 252
Prefeitura Municipal de Tabaporã 252
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 254
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 284
Prefeitura Municipal de União do Sul 294
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 297
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 298
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 335
Prefeitura Municipal de Vila Rica 367

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO № 001/2018

Convenente: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Conveniado: Associação Cultural Comunitária Seriema

Objeto: Repasse de recursos financeiros pela Câmara Municipal de Água Boa/MT à Associação Cultural Comunitária Seriema a título de apoio cultural e comunitário.

Valor: R$ 9.996,00

Valor mensal: R$ 1.428,00

Prazo de Execução: 07 (sete) meses

Data de Assinatura: 06 de junho de 2018

Data da Vigência: 06/06/2018 a 31/12/2018

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº02/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede temporária na Rua Costa Marques, 891, Centro – cidade de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.960.333.0001/50, mediante a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 43 de 10 de abril de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que estará dando prosseguimento na sessão da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018**, que visa a contratação de empresa especializada, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para reforma do prédio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, contemplando pintura, reforma no telhado, forro, cobertura, janelas e outros serviços complementares, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, com o resultado da fase de habilitação e abertura da proposta de preços, após vencido os prazos recursais nos termos da Lei nº 8.666/93. A sessão terá início impreterivelmente às **9:00 horas, do dia 13 de junho de 2018**, na Sede temporária da Câmara Municipal de Cáceres, conforme endereço acima (horário de Cuiabá-MT).Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitadas junto ao Setor de Licitações – CPL, pelos telefones temporariamente (65) 3223-6862, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou ainda quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail diretor.geral@caceres.mt.leg.br nesta Câmara Municipal de Cáceres.

Cáceres-MT, 12 de junho de 2018.

KATIA FARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cáceres-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 007/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 007/2018

SÚMULA: PRORROGA PRAZO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, APRESENTAR CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, E CONSIDERANDO a proximidade do término do prazo inicialmente previsto na Portaria 007/2018 de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação para a Comissão Processante pronunciar-se através do Relatório Final; CONSIDERANDO a necessidade de um maior prazo para a conclusão dos trabalhos. R E S O L V E: Art. 1º - Conceder um prazo adicional de até 30 (trinta) dias para a comissão apresentar o relatório final, contados a partir do dia 15 de Junho de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia – MT, 12 de Junho de 2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente, ARNALDO FRANÇA Vice Presidente, EBENEZEL DARBY DOS SANTOS 1º Secretário, MARCOS FERNANDO FELDHAUS 2° Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 008/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 008/2018

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal, Srª. ROSANE MARIA BREMM KAEFER. MARCIEL PEREIRA RICARTE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (Vinte) Dias de férias a Srª. ROSANE MARIA BREMM KAEFER, a serem gozadas no período de 02 a 21 de Julho de 2018. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 01 de Junho de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 009/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 009/2018

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal, Srª. ROSANGELA MARQUES FLORENTINO. MARCIEL PEREIRA RICARTE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (Vinte) Dias de férias a Srª. ROSANGELA MARQUES FLORENTINO, a serem gozadas no período de 02 a 21 de Julho de 2018. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 01 de Junho de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente Gestão 2017/2018

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 05,6 E 7

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

Publicação de Extrato de Contrato nº 05, 6 e 7 2018

TERMO DE CONTRATO Nº 05 – 2018. Câmara Municipal de Poxoréu e a empresa **L. T. Pereira & Irmãos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.026.352/0001-75 estabelecida à Avenida Brasil nº 902, CEP 78.800.000 no município de Poxoréu – MT, Objeto: Aquisição de combustivel: 5.800 (cinco mil e oitocentos litros) de gasolina comum e 800 (oitocentos) litros de etanol, para a manutenção das viaturas da Câmara Municipal

de Poxoreu. Nota Empenho nº 179/18, no valor global de R$ 27.539,80 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 31/12/2018 Código Orçamentário. **3.3.90.30.0000**. modalidade de Licitação: Tomada de Preço. Tipo de Licitação: Menor Preço Global

TERMO DE CONTRATO Nº 06 – 2018. Câmara Municipal de Poxoréu e a Pessoa: Sebastião Jose de Oliveira, residente e domiciliado na Avenida Brasília, Jardim Poxoréu nº 15, Poxoréu – MT, filho de Agenor José de Oliveira e Adelina Maria de Oliveira RG. nº. 15.751.716, SSP/PI, CPF nº . 041.519.118-12,Título de Eleitor 016531831830 Zona 040, seção 0115, CRC Registro MT-018366/O-1.Objeto: prestará serviços à contratante como Contador na Câmara Municipal de Poxoréu sob o regime Jurídico Estatutário, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento. Nota Empenho: será empenhando mensalmente na folha de pagamento Pessoal Civil, Valor Mensal de R$ 3.092,17 (três mil noventa e dois reais e dezesete centavos). Vigência: 31/10/2018 Código Orçamentário. **3. 1.90.11.0000**. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação:

TERMO DE CONTRATO Nº 07 – 2018. Câmara Municipal de Poxoréu e a empresa: : **Proinfo Comercio de Informática Ltda**, Inscrita no CNPJ nº 10.258.538/0001-54 e Inscrição Estadual nº 13.362.100-6 , situada na Rua Santo Amaro, nº 272, Primavera do Leste - MTT. Com site www.proinfo.com.br e e-mail. Suporte2@hotmail.com. Fone 66 3498 – 1295. Objeto: Prestação de serviços de Telecomunicações. Nota de Empenho nº 203/18. Valor Contrato R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais). Vigência: 31/12/2018 Código Orçamentário. **3.3.90.39.0000**. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 05/2018, PREGÃO REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº: 02/2018

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, WEMERSON ADÃO PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolhendo adjudicação do Pregoeiro e levando em consideração a abertura e julgamento do processo licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** os objetos para atendimento dos Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional nº 831120/2016 e nº 836329/2016 a seguir especificados às empresas vencedoras nos respectivos valores:

LOTE 01 - REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES - **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - TIPO "PC"** – 3 Unidades, tendo como Empresa licitante Vencedora **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ 13.731.784/0001-70, localizada na Av. da FEB, nº 2233, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.715-000, Várzea Grande-MT, com o valor total líquido de **R$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) já considerado o desconto de 17% do ICMS a que se refere a Lei Estadual nº 8.700/2017.

LOTE 02 - REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES - **PRANCHA SEMI-REBOQUE 2 EIXOS – TIPO CARREGA TUDO** – 1 Unidade, tendo como Empresa licitante Vencedora **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ 07.571.856/0001-66, localizada na Avenida Nilo Peçanha nº 113. Bairro Rocha Sobrinho, CEP: 26.574-530, cidade de Mesquita-RJ, com o valor total líquido de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2018/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 05/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA** , portador da Cédula de Identidade RG nº 1070619-4 SJ - MT e CPF nº 809.673.611-68, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet S/N, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT. doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços das Empresas, **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ 13.731.784/0001-70, localizada na Av. da FEB, nº 2233, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.715-000, Várzea Grande-MT, representada pelo seu Procurador **Sr. MOACIR FISHER JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG.: 68.371.163 SSP/PR, e do CPF: 024.271.939-25, e **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ 07.571.856/0001-66, localizada na Avenida Nilo Peçanha nº 113. Bairro Rocha Sobrinho, CEP: 26.574-530, cidade de Mesquita RJ, representado pelo seu Procurador **Sr. JEFFERSON HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG.: 256242389 DETRAN-RJ e do CPF 134.379.817-57.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais Permanentes, sendo: Escavadeira Hidráulica - Tipo "PC" – Novo 3 UNIDADES e Prancha Semi-Reboque 2 EIXOS – tipo carrega tudo (uma unidade). Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações dos Materiais a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário estão dispostos a seguir:

LOTE 01 – EMPRESA: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 13.731.784/0001-70					
Item	**Descrição do**	**Unid.**	**Quant.**	**Vlr. Unit.**	**Total Bruto**
1.1	Escavadeira Hidráulica - Tipo "PC" – Novo, fabricação mínimo 2018, Motor Diesel, com potência líquida de no mínimo 130 HP, Peso Operacional de no mínimo 21.000 KG, Sapatas de no mínimo 700mm, Carro Longo, braço de no mínimo 2,90 m, lança de no mínimo 5,70 m, Caçamba de no mínimo 1,20 M³, Cabine Fechada com Ar Condicionado, sistema de monitoramento e gerenciamento por satélite instalado de fábrica. Todos os itens de Série. Garantia mínima de 1 (um) ano sem limites de hora. Concessionária e Assistência Técnica Autorizada próxima (Cáceres, Várzea Grande ou Cuiabá). Marca/Modelo: KOMATSU / PC-200LC-8M0 ALCANCE	**UN**	**3**	**542. 168,67**	**1.626. 506,00**
Lei Estadual/MT nº 8.700/2007 – Alíquota do ICMS: 17%				**Valor do ICMS R$**	**276. 506,00**

Obs: O Valor do ICMS será deduzido do Total Bruto se o contratante for beneficiário da Lei Estadual 8.700/2007.

LOTE 02 - EMPRESA: JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ: 07.571.856/0001-66					
Item	**Descrição do**	**Unid.**	**Quant.**	**Vlr. Unit.**	**Total Bruto**
2.1	Prancha Semi-Reboque 2 EIXOS – tipo carrega tudo, plataforma de carga plana, capacidade de carga mínimo de 25 toneladas, assoalho em madeira de lei espessura 50mm, com aparelho de levantamento reforçado, cobertura sobre pneus e apara barro anti-spray, corote d'água, com catracas laterais, rampa traseira, 9 rodas, sistema elétrico 24volts ou em LED, sinalização lateral, faixas refletivas de segurança, caixa de ferramentas, placa de identificação traseira, para-choque articulado, com 09 Pneus 295/80R22.5, ABS, Porta Estepe, com todos os itens de série e com todos os itens e equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínimo de 1 (um) ano. Incluso emplacamento categoria OFICIAL. Marca/Modelo: MORUMBI SR – Prancha 2 eixos	**UN**	**1**	**115. 000,00**	**115. 000,00**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

5.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

5.3. O veículo e equipamentos deverão ser entregue na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento ou outro acordado previamente, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

5.4. O veiculo e equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.5. Prazo de entrega será de **até 60** (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

5.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria Executiva**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

5.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio e do MI em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

5.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.12 – Comunicar imediatamente ao Consórcioqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.13 – Receber a devolução e prontamente repor os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.14 – Entregar junto com os bens o manual operacional e certificado de garantia acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.15 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

5.16 – DAS GARANTIAS

5.16.1 – Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de hora ou quilometragem, conforme especificação, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

5.16.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

5.16.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5.17 – DAS OBRIGAÇÕES ACESSESSÓRIAS – Específicas do LOTE 01

5.17.1 - Fazer a entrega de 01 (um) catalogo do sistema de monitoramento e gestão ofertado no qual descreva todas as funcionalidades do equipamento que deverá estar escrito na língua português;

5.17.2 - Fazer a entrega de 01 (um) catalogo do produto ofertado no qual possa verificar todas as características mínimas exigidas, inclusive com a numeração/código e especificação de todas as peças que compõe o equipamento ofertado e que deverá estar escrito na língua português;

5.17.3 - Garantia técnica - Fazer a entrega de Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final. Cujas despesas com deslocamento e hospedagem de seus técnicos correrão por conta da contratada.

5.17.4 - Curso de formação - A Contratada deverá prover curso de formação na maquina adquirida para no mínimo 2 operadores designados pelo adquirente, com mínimo de 20 horas, o qual devera ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, coordenado por engenheiro mecânico responsável do fabricante e ou distribuidor da marca, e devera abordar em seu conteúdo no mínimo (Apresentação; Tecnologia básica do equipamento; Definições fundamentais e limites operacionais, Técnicas de operação com ênfase em segurança, produtividade, minimização de custos operacionais e cuidados com o meio ambiente), com emissão de certificado ao participante, sem ônus a esta instituição.

5.17.5 - Entrega técnica - Efetuar entrega técnica no local determinado por esta instituição, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.

5.17.6 - Assistência técnica – A contratada deverá prestar assistência técnica que deverá ser prestada ON SITE com prazo máximo de ate 04 (quatro) dias consecutivos para atendimento, sem ônus de deslocamento e hospedagem. Cujos serviços deverão ser autorizados da fabricante conforme apresentado e declarado no processo licitatório.

5.18 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.19 - Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.20 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

6.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/ contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

6.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/ equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

7.2.1 Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

7.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

7.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

(Termos para Nota Fiscal: **Item Conforme Pregão Registro de Preços Nº 02/2018, Ata de Registro de Preços Nº 02/2018 e Contrato Adm. Nº ..... /2018. Convênio nº ...../2016/MINISTÉRIO da INTEGRAÇÃO NACIONAL. Banco:.... Agência:.....Conta Corrente:...)**

7.6. Para os produtos contemplados pela isenção do ICMS de que trata a Lei Estadual nº 8.700/2007, **A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal de Venda que acobertar a operação: (**§ 3° do Art. 68 do RICMS/2014): **http://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/SubIndice.as...**

– o valor correspondente ao imposto não recolhido;

– o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao revendedor (“Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais”);

– o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao adquirente (“Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais”);

– a anotação de que a operação é isenta de ICMS nos termos da Lei n° 8.700/2007.

7.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.8. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de OBTV/SIAFI via sistema SICONV, para o banco discriminado na nota fiscal;

7.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias como o curso de formação para o equipamento do Lote 1;

7.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

8.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

8.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

8.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

9. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

9.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.20.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

9.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita ainda às seguintes penalidades**:**

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.02/2018** e seus anexos e as propostas classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos,13 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

Assinatura:

LOTE 01:

EMPRESA	**ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**
CNPJ	13.731.784/0001-70
ENDEREÇO	Av. da FEB, nº 2233, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.715-000, Várzea Grande-MT
REPRESENTANTE	**MOACIR FISHER JÚNIOR**
CONTATO	CEL. 65 99289 3313

Assinatura:

LOTE 02:

EMPRESA	**JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
CNPJ	07.571.856/0001-66
ENDEREÇO	Av. Nilo Peçanha nº 113. Bairro Rocha Sobrinho, CEP: 26.574-530, Mesquita RJ
REPRESENTANTE	**JEFFERSON HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
CONTATO	22 98111-3637

TESTEMUNHAS:

Nome: DARIU ANTONIO CARNIEL RG.: 386.421 SSP-MT CPF: 383380331-20	Nome: JUACI MENDES DE SOUSA RG.: 915.718 SSP/MT CPF: 509.707.396-72

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018/CREDENCIAMENTO Nº 001/2018/CISVAG.

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018/CREDENCIAMENTO Nº 001/2018/CISVAG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

CREDENCIAMENTO 001/2018/CISVAG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018/PROCESSO Nº 008/2018.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 - Credenciamento nº 001/2018, com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93, cujo objeto é o Credenciamento de empresas Especializadas na prestação de serviços de atendimento médico realização de Consultas e Exames para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Valedo Guaporé-CISVAG, para atendimento da demanda aos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses ,foram Credenciadas as Empresas**: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.724.485/0001-73**, Credenciada ao Item 03 (três) no valor de: R$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta reais); SOUZA JUNIOR & CIA LTDA** inscrita no CNPJ nº. 26.562.793/0001-26**,Credenciada ao Item 04 (quatro) no valor de:R$ 47.580,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais); O. J. DA SILVA & DA SILVA LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº.07.172.079/0001-87, **Credenciada ao Item 05 (cinco) no valor de:R$** 89.605,20**(oitenta e nove mil seiscentos e cinco reais e vinte centa-**

vos); CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 26.795.401/0001-79, **Credenciada aos Itens 05 (cinco), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) no valor total de:R$ 110. 582,20 (cento e dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); VIVIANE IDALO ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.953.522/ 0001-88, **Credenciada ao Item 06 (seis) no valor de:R$ 97.680,00 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais); M. PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.020166/ 0001-02, **Credenciada ao Item 13 (treze) no valor de:R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais);** Maiores informações fone 65 3266-5690 ou site www.cisvag.com.br.

Pontes e Lacerda/MT, 12 de junho de 2018.

Patrícia Barbosa de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 274

ATO NORMATIVO Nº 274 DE 01 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a S.R.A **FLAVIANE NARCISO FERREIRA,** para exercer o cargo de ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas no Art. 21 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LIDIANE LUDKE DOS SANTOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado na função de Técnica em Enfermagem.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LUCIMAR ROSANA DOS SANTOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Cozinha.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2002-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "016"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Jackeline Geremias da Silva, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 005/2018 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR LTDA ME	06.065.614/ 0001-38	19. 545,20
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/ 0001-90	8. 087,50
CARMO DIST. HOSPITALAR EIRELI - ME	22.684.331/ 0001-20	6. 368,35
DIST. BRASIL COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	07.640.617/ 0001-10	4. 045,50
Valor Total da Licitação		38. 046,55

Água Boa – MT, 12 de junho de 2018

Jackeline Geremias da Silva - Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SS **CNPJ:** 32.972.408/0001-11

OBJETO: promover a prorrogação quantitativa total do objeto do Contrato n.º 003/2.015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Consultas de Pneumologia e Exames de Espirometria** aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 11/06/2.018 a 01/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP **CNPJ:** 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 007/ 2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Cardiologia (Consultas)**, no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja

vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 05/03/2018 a 30/09/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**CNPJ:** 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/04/2018 até 30/09/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Cardiologia (Consultas),** no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2018 a 30/09/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2.015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGELA MIRANDA DA SILVA **CNPJ:** 17.128.906/0001-99

OBJETO: Promover a alteração quantitativa total do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Reumatologia (Consultas)**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 05/03/2018 até 02/04/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2.015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGELA MIRANDA DA SILVA **CNPJ:** 17.128.906/0001-99

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2018 até 01/08/2018**, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Reumatologia (Consultas)**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 29/03/2018 até 01/08/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINO-CLINICA **CNPJ:** 12.139.241/0001-03

OBJETO: Promover a alteração quantitativa do objeto do Contrato n.º 026/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em consultas de endocrinologia, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

1.2. Fica acrescido o saldo remanescente de 06 (seis) consultas, oriundas do VI Termo Aditivo, ao valor total do objeto do contrato, totalizando **606 consultas de Endocrinologia**.

DO VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/03/2.017 a 30/04/2.017 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINO-CLINICA **CNPJ:** 12.139.241/0001-03

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 026/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Endocrinologia (Consultas)**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 03/07/2.017 a 30/09/2.017 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINO-CLINICA **CNPJ:** 12.139.241/0001-03

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 026/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª,visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Endocrinologia (Consultas)**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINO-CLINICA **CNPJ:** 12.139.241/0001-03

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 026/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2018 até 30/05/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Endocrinologia (Consultas)**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2.018 a 30/05/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 029/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME **CNPJ:** 14.151.743/0001-77

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 029/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Endoscopia e Colonoscopia**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 05/03/2.018 a 31/05/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: R S EUZEBIO - ME **CNPJ:** 22.803.869/0001-07

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 033/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2018 até 31/05/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas de Cardiologia**, para atender nos Municípios de Alto Araguaia, Pedra Preta e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2.018 a 31/05/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERGIO BREDA GUIZELINI - ME **CNPJ:** 11.991.939/0001-81

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato n.º 036/2.015, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2017 até 30/09/2017,** visando a continuidade da prestação de serviços de locação de uma máquina Impressora Multifuncional e demais previstos na Cláusula 1ª do contrato original, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2.017 a 30/09/2.017 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERGIO BREDA GUIZELINI - ME **CNPJ:** 11.991.939/0001-81

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato n.º 036/2.015, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2017 até 28/02/2018,** visando a continuidade da prestação de serviços de locação de uma máquina Impressora Multifuncional e demais previstos na Cláusula 1ª do contrato original, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.017 a 28/02/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERGIO BREDA GUIZELINI - ME **CNPJ:** 11.991.939/0001-81

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato n.º 036/2.015, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/03/2018 até 01/07/2018,** visando a continuidade da prestação de serviços de locação de uma máquina Impressora Multifuncional e demais previstos na Cláusula 1ª do contrato original, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/03/2.018 a 01/07/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 038/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: AHMAD E ROTILI LTDA – EPP **CNPJ:** 15.121.336/0002-60

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 038/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/05/2017 até 30/08/2017, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Holter, M.A.P.A. e Teste Ergométrico** para atender no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2.018 a 30/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 040/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNOSTICO LTDA - ME **CNPJ:** 17.905.358/0001-66

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 040/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/06/2016 até 31/10/2016, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na emissão de **Laudos de exames de Raios-X**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/06/2016 até 31/10/2016 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 040/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNOSTICO LTDA - ME **CNPJ:** 17.905.358/0001-66

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 040/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/04/2018 até 31/07/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto do contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na emissão de **Laudos de exames de Raios-X**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2018 até 31/07/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 042/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ PAULO SPILA EIRELI **CNPJ:** 15.292.061/0001-47

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 042/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/04/2018 até 31/07/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Exames de Audiometria (Tonal e Vocal)**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2018 até 31/07/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 046/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP **CNPJ:** 21.582.483/0001-50

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 046/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/04/2018 até 31/07/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços de **Exames de Radiografia com Laudo**, no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2018 até 31/07/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 046/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP **CNPJ:** 21.582.483/0001-50

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 046/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços de **Exames de Radiografia com Laudo**, no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/04/2018 até 31/07/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 047/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONOPOLIS S/S – ME **CNPJ:** 01.710.497/0001-02

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 047/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/04/2018 até 31/07/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços de **Estudo Urodinâmico**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2.018 a 31/07/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE N.° 001/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:A.C. S. CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - ME **CNPJ:** 20.292.508/0001-18**OBJETO**: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 001/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/12/2.016 até 31/12/2.016, e ainda promover a alteração quantitativa total de seu objeto, conforme disposto na Clausula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços de **Obstetrícia Auxiliar, em Cesarianas**, no Hospital Municipal de Jaciara/MT, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 01/12/2.016 a 30/11/2.016 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2.016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:NATHALIA ARAUJO SANTOS - ME **CNPJ:** 22.500.718/0001-80**OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/11/2.017 até 31/12/2.017, visando à continuidade da prestação dos **Serviços de Pediatria**, para atender no Hospital Municipal de Jaciara/MT, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/11/2.017 a 31/12/2.017 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2.016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:NATHALIA ARAUJO SANTOS - ME **CNPJ:** 22.500.718/0001-80**OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2.018 até 30/11/2.018, e ainda promover a alteração quantitativa total de

seu objeto, conforme disposto na Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos **Serviços de Pediatria**, para atender no Hospital Municipal de Jaciara/MT, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VALOR: R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/11/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE N.° 004/2. 016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:NATHALIA ARAUJO SANTOS - ME **CNPJ:** 22.500.718/ 0001-80**OBJETO**: Rescisão do contrato de prestação de **Serviços de Pediatria**, para atender no Hospital Municipal de Jaciara/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2.017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:A F SERVIÇOS MEDICOS SS - ME**CNPJ:**14.928.118/ 0001-99**OBJETO**: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 020/ 2.017, previsto em sua Cláusula 4ª, item 46, que consiste na realização de **180 (cento e oitenta) Exames - Teste Ergométrico**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 18/10/2.017 a 31/12/2.017 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA - EPP **CNPJ:** 08. 688.354/0001-82

Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 036/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/04/2018 até 30/ 04/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **INFECTOLOGISTA/HEPATITES VIRAIS E INFECÇÕES**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2018 até 30/04/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS TERMO DE ADITIVOS

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2.015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SS LTDA **CNPJ:** 32.972.408/0001-11**OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018** até **02/04/2018**, para atender em Rondonópolis, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Consultas de Pneumologia** e **Exames de Espirometria** aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 02/04/2.0178 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA **CNPJ:** 08.762.257/ 0001-92**OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2. 015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/ 2.018** até **30/09/2.018**, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em**Consultas de Ortopedia**, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 005/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:EDUARDO MACIEL NARVAES – ME **CNPJ:** 20.181.000/ 0001-42**OBJETO**: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 005/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018** até **30/09/2018**, e prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Urologia (Consultas),** nos Municípios de Campo Verde, Jaciara, Primavera do Leste e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**CNPJ:** 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/ 03/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Cardiologia (Consultas) e Ginecologia Geral (Consultas),** no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 30/03/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE LTDA – ME **CNPJ:** 04.864.044/0001-10

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 009/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018 até 30/09/2018** e prorrogar o quantitativo total de seu objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização **Consultas de Oftalmologia** visando a continuidade da prestação dos serviços no Município Rondonópolis aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

VALOR: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: H. DE A. FREITAS – ME **CNPJ:** 18.030.617/0001-15

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018 até 30/09/2018**, e prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Otorrinolaringologia (Consultas)**aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2.015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGELA MIRANDA DA SILVA **CNPJ:** 17.128.906/0001-99

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018 até 02/04/2018**, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Reumatologia (Consultas)**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 02/04/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 016/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP **CNPJ:** 15.121.336/0001-80

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 016/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 30/08/2018, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Ultrassonografias de Abdome Total, Ultrassonografias de Mama, Ultrassonografias Obstétricas e Ultrassonografias Pélvicas**, no Município Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSE PAULO SPILA EIRELI **CNPJ:** 15.292.061/0001-47

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 017/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 30/08/2018 e prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Oftalmologia (Consultas)**, nos Municípios de Poxoréu e Primavera do Leste, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 13.898.047/0001-66

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 020/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018 até 30/08/2.018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Ecocardiograma**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A F SERVIÇOS MEDICOS SS - ME **CNPJ:** 14.928.118/0001-99

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018 até 02/04/2018**, e prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Exames de Mapa** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR*:* R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 02/04/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINO-CLINICA **CNPJ:** 12.139.241/0001-03

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 026/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª,visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Endocrinologia (Consultas)**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES - ME **CNPJ:** 20.181.000/0001-42

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/05/2018, e prorrogar o quantitativo total do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Biópsias de Próstata**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/05/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 029/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME **CNPJ:** 14.151.743/0001-77

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 029/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/05/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Endoscopia e Colonoscopia**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/05/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP **CNPJ:** 07.630.237/0001-03

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 030/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/05/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Punção Aspirativa com Agulha Fina (PAAF) da Glândula Tireoide**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/05/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: R S EUZEBIO - ME **CNPJ:** 22.803.869/0001-07

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 033/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas de Cardiologia**, para atender nos Municípios de Alto Araguaia, Pedra Preta e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 038/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: AHMAD E ROTILI LTDA – EPP **CNPJ:** 15.121.336/0002-60

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 038/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Holter, M.A.P.A. e Teste Ergométrico** para atender no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 039/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALEIXO SILVA NETO – ME **CNPJ:** 22.303.848/0001-22

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 039/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto do contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade dos atendimentos de **Exames de Colonoscopia, Colonoscopia com Polipectomia, Endoscopia Digestiva Alta e Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia**, realizados no Município de Campo Verde, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

VALOR: R$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 até 31/03/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 040/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNOSTICO LTDA - ME **CNPJ:** 17.905.358/0001-66

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 040/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto do contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na emissão de **Laudos de exames de Raios-X**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 042/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ PAULO SPILA EIRELI **CNPJ:** 15.292.061/0001-47

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 042/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Exames de Audiometria (Tonal e Vocal)**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: **R$ 13.972,00 (treze mil novecentos e setenta e dois reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 045/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MENEGAZ SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA - ME **CNPJ:** 15.108.609/0001-56

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 045/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas e Procedimentos de Mastologia**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 046/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP **CNPJ:** 21.582.483/0001-50

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 046/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços de **Exames de Radiografia com Laudo**, no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 até 31/03/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 047/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONOPOLIS S/S – ME **CNPJ:** 01.710.497/0001-02

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 047/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **Estudo Urodinâmico**, para atender no Município de Rondonópolis, visando a continuidade da prestação dos serviços aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:RK LOGIC INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - ME **CNPJ:** 11.175.604/0001-95**OBJETO**: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2.018 até 31/08/2.018,de promover a alteração quantitativa do objeto do Contrato n.º 007/2016, previsto em sua Cláusula 4ª visando à continuidade da prestação dos serviços de **Assistência Técnica em Informática**, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse da administração.

DO VALOR: Mensal de **R$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, totalizando o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:ALEXANDRE LOVERDE FALCÃO**CNPJ:** 13.800.380/0001-90

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 008/2016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Consultas de Neurologia e Exames de Eletroencefalo-**

grama, no Município Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:ALLI AHMAD & MOREIRA LTDA - EPP **CNPJ:** 02.103.192/0001-97

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 009/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2.018 até 31/03/2.018, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Exames de Endoscopia e Colonoscopia**, para atender em Jaciara a demanda dos Municípios Consorciados aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:LARI CLINICA MEDICA LTDA **CNPJ:** 12.255.189/0001-42

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 011/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2.018 até 31/01/2.018, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas de Endocrinologia** para atender em Campo Verde a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/01/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUCIANA LEITE DE AMORIM CONTE - ME **CNPJ:** 17.664.680/0001-40

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2.018 até 31/08/2.018, e prorrogar o quantitativo total do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Procedimentos Anestésicos**para atender em Rondonópolis a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$101.520,00 (cento e um mil quinhentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 11.161.816/0002-02

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 015/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2.018 até 31/05/2.018, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **exames de mamografia** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/05/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUCIANA ABREU HORTA - ME **CNPJ:** 21.842.954/0001-11

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 008/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Consultas de Angiologia/Cirurgia Vascular e Consultas Gastroenterologista**, nos Municípios de Itiquira e Rondonópolis, respectivamente, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ BAZAN JUNIOR – ME **CNPJ:** 13.374.709/0001-07

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 009/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA GINECOLOGIA GERAL, PROCEDIMENTO BARTOLINECTOMIA, PROCEDIMENTO OOFORECTOMIA, PROCEDIMENTO SLING,** no Município de Itiquira e **Consultas de Ginecologia Geral**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A. C. S. CONSULTORIO MEDICO LTDA EPP CNPJ: 20.292.508/0001-18

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018** até **17/09/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS DE ORTOPEDIA,** nos Municípios de Itiquira e

Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 17/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA **CNPJ:** 08.762.309/0001-20

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 013/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, EXAME USG DOPLLER DE CARÓTIDA, EXAME USG DOPLLER VENOSO,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES E BIZARRO SERVIÇOS MEDICOS SS – ME **CNPJ:** 18.396.631/0001-37

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO, EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA, EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA COM BIÓPSIA, EXAME DE VIDEONASOENDOSCOPIA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (PEQUENO PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (MÉDIO PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (GRANDE PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (GRANDE PORTE), PAAF DE TIREÓIDE GUIADA POR USG**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUGLI DAL AGNOL & SOUZA LTDA - ME **CNPJ**: 18.396.631/0001-37

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 018/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos: **CONSULTAS CLÍNICO GERAL - POLICLÍNICA ITAMARATY,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A. C. A. VILELA - ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 019/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS ENDOCRINOLOGISTA PEDIATRA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA FADUL E CUNHA LTDA. **CNPJ:** 17.843.519/0002-15

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIATRA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 022/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J. SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA – EPP **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 022/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS DE ONCOLOGIA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VACARI E SENNA – SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 20.017.029/0001-93

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 023/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/

08/2018, e prorrogar o quantitativo total do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS DE PSIQUIATRIA,** no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 13.898.047/0001-66

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 024/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2018 até 31/08/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos: **EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA **CNPJ:** 07.630.237/0001-03

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/08/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO, PD EM BIÓPSIA SIMPLES "IMPRINT" E "CELL BLOCK", PD EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADOS EM UM MESMO FRASCO, PD EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS (POR MARGEM) - MÁXIMO DE TRÊS MARGENS, PD EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 05 (cinco), PD EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES, PD EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA COMPLEXA,** no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 035/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 30/04/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **PEQUENA CIRURGIA/ONCOLOGIA SOB ANESTESIA LOCAL,** no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 30/04/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA - EPP **CNPJ:** 08.688.354/0001-82

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 036/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **INFECTOLOGISTA/HEPATITES VIRAIS E INFECÇÕES**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 037/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ERLON CORTEZ E CIA LTDA - ME **CNPJ:** 25.281.005/0001-60

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 037/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/03/2018, e prorrogar o quantitativo total do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **INFECTOLOGISTA/TUBERCULOSE COINFECÇÕES**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2.018 a 31/03/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 027/2018

PORTARIA Nº. 027/2018

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR. LUIZ CARLOS LEITE CPF Nº. 007.354.721-22,** do cargo de Pregoeiro Oficial, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2018.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 028/2018

PORTARIA Nº. 028/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR°. WILSON PRADO DE BARROS, CPF: 948.481.571-53** para exercer o cargo de Pregoeiro Oficial, do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2018.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DECRETO MUNICIPAL N. 3202, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia os Membros do Curador e Conselho Fiscal do AGUA-PREVI, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando art. 66 da Lei nº 869, de 25 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Água Boa/MT,

CONSIDERANDO a reunião de posse dos Conselheiros Curadores e Fiscais do ÁGUA-PREVI, realizado em 11 de maio de 2018 para o biênio 2018/2020, aprovado e regulamentado pela *ATA 098/2018* - Conselho Curador, e pela *ATA 160/2018* - Conselho Fiscal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – AGUA-PREVI que ficará assim constituído:

I - CONSELHO CURADOR

a) Titulares: Representante do Poder Executivo: Fernanda Gasparetto Farias CPF nº 800.740.301-91 Josiel Lindenmayer Couto CPF nº 025.131.951-24 **Representante do Poder Legislativo:** Adriana Marmet Rodrigues de Moura CPF nº 791.851.851-91 Andréia Mignoso CPF nº 569.412.851-68 **Representante dos Segurados:** Angelina Alves do Nascimento CPF nº 741.189.940-20 Tânia Maria Riboli Reichert CPF nº 580.767.001-91 Gilson Benovit CPF nº 881.316.451-34 Gilson Cesar da Silva Galle CPF nº 420.596.151-00 **Suplentes:** Liane Salete Werlang CPF nº 441.688.451-68 Marineide Pereira Borges CPF nº 883.719.991-00

II - CONSELHO FISCAL

a) Titulares: Alan Rogério Steinmetz CPF nº 023.356.671-65 Sílvia de Almeida Silva CPF nº 898.565.031-91 Carlos Alberto de Menezes Junior CPF nº 739.547.807-04 **b) Suplentes:** Ronaldo Bruno Wendling CPF nº 026.631.191-13 Marcelo Cardoso Teixeira CPF nº 939.182.751-91

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, na forma do art. 67 §2º da Lei Municipal nº 869/2006.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JUNHO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO FAORO

Diretor Executivo da ÁGUA-PREVI

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de junho de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CODEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os Prefeitos Consorciados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de junho de 2018 (sexta-feira), na sala de reuniões do CODEMA, situado à Avenida Araguaia, 1087 – Centro II, Água Boa-MT, às 14 horas, horário local, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1 – Patrulha mecanizada do CODEMA;

2 – Assuntos Gerais.

Água Boa-MT, 12 de junho de 2018.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Presidente do Codema

PLANEJAMENTO E FINANCAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 049/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de pedreiro para manutenção a serem realizadas nos prédios públicos do município de ÁGUA BOA/MT.

REALIZAÇÃO: 26/06/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00h00min. (horário local)

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min. (horário local)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www. prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de junho de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 116/2018

Alto Boa Vista – MT, 11 de Junho de 2018.

"Nomeia, em estágio probatório, a candidata (a) aprovada (a) no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para o cargo que especifica e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 69, combinado com o artigo 91, inciso II, letras "A e B", da Lei Orgânica do Município e, no que couber com o que consta na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal) e no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2014 e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e de provas e Títulos, publicado no respectivo edital, e à vista do Relatório Circunstanciado editado pela SYDCON – Tecnologia de Sistemas, contratada pelo Município para a organização, elaboração e aplicação do Concurso Público, bem como a Homologação do referido Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter de estágio probatório, a candidata aprovada e classificada no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, abaixo relacionada, para o respectivo cargo, nos termos do disposto na legislação pertinente em vigor, com especificidade no que couber, para o que consta na Lei Orgânica do Município, na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal), na Lei n.0 201 de 05 de abril de 2006, na Lei n. 0 237 de 14 de junho de 2006, na Lei n.0 241 de 14 de junho de 2006 e no Edital n.º 001/2014, de 06 de fevereiro de 2017, como segue:

CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR	
CLASSIF.	NOME
4º	**JOSEANE OPPELT**

Art. 2º - A posse e exercício da candidata nomeada sujeitar-se-á ao disposto nos respectivos Estatutos: dos Servidores Públicos, do Magistério Publico Municipal, e no quinto parágrafo do Edital n.º 001/2014, de 02 de setembro de 2014, com fundamento no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2014, bem como nas demais disposições legais pertinentes, em vigor.

Art. 3º- A lotação de cada candidato no respectivo cargo ocorrerá após a assinatura do termo de posse, cumpridas todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, já definida nesta Portaria, segundo as reais necessidades e conveniências da Administração, de acordo com o lotacionograma de cada órgão e unidade administrativa da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura.

Art. 4º - Caberá aos órgãos competente do Poder Executivo Municipal, em especial, ao Departamento de Administração e Planejamento, através do Setor de Recursos Humanos, providenciar a formalização da posse da candidata nomeada e a correspondente lotação, bem como, providenciar os assentamentos de caráter individual nos devidos documentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício e nos seguintes, suplementadas, se necessário, na forma da lei, atendidas as disposições constantes na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Alto Boa Vista - MT, 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para **"IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 857651/2017 - FUNASA"**. Abertura no dia 26 de Junho de 2018, às 13:00 horas, **conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista - MT, 12 de Junho de 2018.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 002/2018, no tipo menor preço, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PARA QUANDO HOUVER NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, sagrou-se vencedora a empresa: **ELIEZER MOREIRA ROCHA - ME,** com o valor de **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

Alto Boa Vista - MT, 08 de Junho de 2018.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1138, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1031 de 22/12/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências, Lei Municipal nº 1029 de 22/12/2017 - Dispõe sobre o Plano

Plurianual (PPA) para o período 2018/2021 e dá outras providências e Lei Municipal nº 1030 de 22/12/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018, e dá outras providências, procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 113.969,09 (cento e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos), para suplementação por excesso de arrecadação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
12. 361.0040.1.130	Construção da Quadra Coberta		
4.4.90.51.00.00.00.00.03.0015	Obras e Instalações	15	113.969,09
TOTAL		**113.969,09**	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do repasse do recurso proveniente de convênio firmado entre o Município de Alto Garças e a União, por meio da Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE, cujo objeto é a Implantação PAC II – Quadra – Programas De Construção De Quadra Poliesportivas - Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1141, DE 12 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre concessão de recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o ano de 2018, da legislatura de 2017 a 2020, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 908/2012."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do quadriênio 2017/2020, para o ano de 2018, no valor de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove décimos por cento), relativo ao INPC apurado dos últimos 12(doze) meses, atendendo o disposto no artigo 3º da Lei 908/2012.

Art. 2°. Em virtude do disposto no artigo 1º, os valores dos subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alto Garças – MT, fica fixado em parcela única nos seguintes valores:

CARGO	SUBSÍDIO MENSAL
Prefeito	R$ 14.255,66
Vice-Prefeito	R$ 7.127,83
Secretários Municipais	R$ 4.526,73

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO N° 008/2018

ONDE SE LÊ:

"Abre Crédito Suplementar Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências".

LEIA-SE:

"Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 3.049. 911,23 (três milhões, quarenta e nove reais e novecentos e onze reais e vinte e três centavos) em favor da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e, dá outras providências".

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.785.115,84 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA		VALOR
2.012	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0017 (0017)	150.000,00
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002)	35.000,00
2.118	31900400000000	00.01.0002 (0002)	60.000,00
2.055	33903200000000	00.01.0002 (0002)	99.022,99
2.073	33504300000000	00.01.0000 (0000)	25.000,00
2.052	33717000000000	00.01.0002 (0002)	83.553,60
2.058	33903900000000	00.01.0002 (0002)	60.000,00
2.058	33903000000000	00.01.0002 (0002)	40.000,00
2.019	33903000000000	00.01.0015 (0015)	5.272,00
2.020	33903000000000	00.01.0015 (0015)	7.162,80
2.024	33903000000000	00.01.0015 (0015)	3.666,20
2.026	33903000000000	00.01.0015 (0015)	89,00
2.055	33903200000000	00.01.0002 (0002)	99.002,99
2.006	33504100000000	00.01.0000 (0000)	17.000,00
1.017	44905100000000	00.01.0000 (0000)	800.000,00
1.022	44905100000000	00.01.0000 (0000)	900.000,00
1.012	44905100000000	00.01.0000 (0000)	480.000,00
2.086	33903900000000	00.01.0029 (0029)	8.800,00
2.090	33903900000000	00.01.0029 (0029)	8.200,00
2.110	31901300000000	00.01.0000 (0000)	30.000,00
2.029	31901300000000	00.01.0018 (0018)	12.613,23
2.011	31900400000000	00.01.0000 (0000)	20.000,00
2.030	31901300000000	00.01.0019 (0019)	4.944,02
2.029	31901100000000	00.01.0018 (0018)	60.063,01
2.030	31901100000000	00.01.0019 (0019)	23.542,92
2.038	31900400000000	00.01.0014 (0014)	12.724,79
2.038	31901100000000	00.01.0014 (0014)	37.665,60
2.038	31901300000000	00.01.0014 (0014)	7.909,81
2.038	33903000000000	00.01.0014 (0014)	21.071,27
2.039	31900400000000	00.01.0014 (0014)	37.683,08
2.040	31900400000000	00.01.0014 (0014)	12.213,40
2.040	31901100000000	00.01.0014 (0014)	7.501,65
2.040	31901300000000	00.01.0014 (0014)	1.575,34
2.118	33903900000000	00.01.0014 (0014)	46.600,00
2.055	33903200000000	00.01.0014 (0014)	15.000,00
2.048	33903000000000	00.01.0014 (0014)	708,39
2.092	31900400000000	00.01.0014 (0014)	45.000,00
2.092	31901100000000	00.01.0014 (0014)	60.000,00
2.092	31901300000000	00.01.0014 (0014)	1.000,00
2.092	33903000000000	00.01.0014 (0014)	9.323,36
2.092	33903900000000	00.01.0014 (0014)	1.200,00
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002)	15.000,00
2.014	33903000000000	00.01.0001 (0001)	40,00
2.090	33903000000000	00.01.0029 (0029)	1.636,49
2.086	33903000000000	00.01.0029 (0029)	3.441,73
2.086	33903000000000	00.01.0029 (0029)	9.120,18
2.090	33903900000000	00.01.0029 (0029)	17.345,88
2.086	33903900000000	00.01.0029 (0029)	19.258,50

2.014	33903000000000	00.01.0022 (0022)	69.556,53
2.014	33903900000000	00.01.0022 (0022)	6.835,60
2.477	33903000000000	00.01.0030 (0030)	123.173,48
2.477	33903900000000	00.01.0030 (0030)	110.000,00
2.086	31901100000000	00.01.0000 (0000)	28.309,80
2.086	33909300000000	00.01.0000 (0000)	1.690,20
1.050	44905200000000	00.01.0029 (0029)	1.275,80
2.086	33903900000000	00.01.0029 (0029)	4.670,00
2.086	33903000000000	00.01.0029 (0029)	4.714,40
1.050	44905200000000	00.01.0029 (0029)	937,80
2.084	33903900000000	00.01.0001 (0001)	18.000,00
TOTAL			**3.785.115,84**

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 3.049.911,23(três milhões, quarenta e nove mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.91.00.00.00.00	40.025,93
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	99.022,99
2.073	3.3.50.43.00.00.00.00	23.883,00
2.052	3.3.71.70.00.00.00.00	83.553,60
2.020	3.3.90.30.00.00.00.00	7.162,80
2.024	3.3.90.30.00.00.00.00	3.760,69
2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	89,00
1.022	4.4.90.51.00.00.00.00	800.000,00
1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	900.000,00
1.012	4.4.90.51.00.00.00.00	480.000,00
2.038	3.3.90.34.00.00.00.00	32.380,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	182.000,00
2.012	3.3.90.39.00.00.00.00	150.000,00
2.019	3.3.90.30.00.00.00.00	5.272,66
2.118	3.3.90.39.00.00.00.00	90.097,99
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	79.477,57
2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	13.185,00
TOTAL		**3.049.911,23**

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ 3.785.115,84(três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos) de excesso de arrecadação.

LEIA-SE:

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço, na Fonte 22 – (Transferências de Convênios - Educação) de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 139 DE 08 DE JUNHO DE 2018

Desliga o servidor público municipal ANTÔNIO DE SOUZA, dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por idade e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade emitida pela Providência Social – NB nº 157.078.853-4 em nome da mencionada servidora pública, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESLIGAR** o servidor público municipal **ANTÔNIO DE SOUZA**, lotado no cargo de **Pedreiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**, portador do Registro Geral n° 602966 SSP/MT e inscrita no CPF n° 325.691.061-00, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por idade, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1140, DE 12 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial para a suplementação no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por Superávit Financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1031 de 22/12/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências, Lei Municipal nº 1029 de 22/12/2017 - Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018/2021 e dá outras providências e Lei Municipal nº 1030 de 22/12/2017 – Dispõe obre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018, e dá outras providências, procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para suplementação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação

01 –Gerência de Educação

12.361.0031.2014 - Manutenção do Transp. Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R$ 90.000,00

30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1142, DE 12 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre concessão de recomposição ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Garças – MT para o ano de 2018, da legislatura de 2017 a 2020, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 907/2012."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida recomposição ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Garças MT, do quadriênio 2017/2020, para o ano de 2018, no valor de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove décimos por cento), relativo ao INPC apurado dos últimos 12 (doze) meses, atendendo o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 907/2012.

Art. 2°. Em virtude do disposto no artigo 1º, os valores do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Garças, fica fixado em parcela única no seguinte valor:

CARGO	SUBSÍDIO MENSAL
Vereador	R$ 4.114,02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 137 DE 08 DE JUNHO DE 2018

"Revoga a Portaria nº 099/2014 e Constitui e Nomeia os membros da Comissão de Certificação para verificar a regularidade das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que em data de 02.06.2014 foi expedida a Portaria nº 099/2014, que "Nomeia comissão de certificação para verificar a regularidade das atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no âmbito do município e dá outras providências"

CONSIDERANDO, que o Relatório Técnico de Defesa emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16635-9-2014 que versa sobre a Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, apontou a presença de vício no processo pelo fato de dois dos membros da comissão – Sra. ELIENE BALDUINO DA SILVA - Rep. dos Agentes Com. Saúde e Sra. ALBANIZA RODRIGUES BATISTA- Rep. dos Agentes de Combate às Endemias – serem parte interessada, o que ofende aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade, necessitando assim a reformulação da composição da Comissão;

CONSIDERANDO, a necessidade de retomada dos trabalhos da Comissão, para fins de sanar as deficiências documentais apontadas no referido Relatório Técnico.

CONSIDERANDO, o que determina a artigo 9º da Lei Federal 11.350/2006 combinado com o parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, que versa sobre processo seletivo/provas e títulos dos Agentes de Combate ás Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, com a finalidade de ingressar na Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 198, § 4º, da Constituição Federal, que versa sobre a forma de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público.

CONSIDERANDO, a Resolução Consultiva nº 67/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concernente à forma de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias junto à Administração Pública.

CONSIDERANDO, a necessidade de se averiguar a regularidade do procedimento de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias vinculados atualmente à Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei nº 968 de 02 de Junho de 2014 que dispõe sobre a Regulamentação do exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 099 de 02 de Junho de 2014.

Art.2º - Fica designada **Comissão de Certificação** para verificar a regularidade das atividades dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e dos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** no âmbito do Município, que passará a ser composta pelos seguintes Componentes, sob a presidência do primeiro.

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

EVA MORAES ROCHA

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

ADIRCILENE ANTÔNIA DE BASTOS

III - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

KUEDMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA

Parágrafo Único: A comissão terá a responsabilidade de sanar as pendências apontadas no Relatório Técnico de Defesa emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16635-9-2014 que versa sobre a Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, devendo para tanto buscar, analisar e aferir toda a documentação necessária para tal fim.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 099/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 –

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de seu presidente, designado pela Portaria nº 135/2018, torna público, para todos os interessados, EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2018 à Chamada Pública n. 001/2018 – Processo de Licitação nº. 020/2018, para CREDENCIAMENTO PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM REGIME DE 40H SEMANAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.** O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação até as **14h00 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 12 de junho de 2018. Rudinei Mayer Kruger – Presidente.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1139, DE 12 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1031 de 22/12/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências, Lei Municipal nº 1029 de 22/12/2017 - Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018/2021 e dá outras providências e Lei Municipal nº 1030 de 22/12/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018, e dá outras providências, procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para suplementação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação

01 – Gerência de Educação

12.361.0031.2014 - Manutenção do Transp. Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R$ 140.000,00

30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 140.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0030.20119 - Manutenção do Laboratório Municipal

3.3.90.14.00 - Diárias Civil..... .....R$ 2.000,00

02 - Receita de Impostos e de Transferências de Imposto Saúde

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 2.000,00

08 - Secretaria de Assistência Social

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0091.2.074 - Manutenção da Casa do Menor

3.3.90.13.00 - Diárias Civil..... .....R$ 6.000,00

00 - Recursos Ordinários

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

15.451.00004.1.017 - Pavimentação, restauração e Conservação Vias Públicas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... ..R$ 80.000,00

30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 80.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

15.451.00004.1.022 - Constr. Galerias p/Escoamento de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... ..R$ 20.000,00

30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 20.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

15.451.00004.1.012 - - Constr. E Ref. De Meio Fio, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... ..R$ 20.000,00

30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 20.000,00

05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

15.451.00004.2.077 - Manutenção das Estradas Vicinais Municipal (Zona Rural)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... ..R$ 20.000,00

30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 20.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0030.2119 - Manutenção do Laboratório Municipal

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 2.000,00

02 - Receita de Impostos e de Transferências de Imposto Saúde

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 2.000,00

08 - Secretaria de Assistência Social

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0090.2.086 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência social

3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00

00 - Recursos Ordinários

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 6.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 138 DE 08 DE JUNHO DE 2018

Exonera a pedido, JOSÉ REIS LIMA ANDRADE, do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01 de Junho de 2018, **JOSÉ REIS LIMA ANDRADE**, portador do Registro Geral n° 193504 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 274.877.761-15, do cargode Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Pública**,** e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 01 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO N° 097/2017

ONDE SE LÊ:

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 388,12 (trezentos e oitenta e oito reias e doze centavos), em favor da Secretaria De Finanças e Planejamento, e, dá outras providências.

LEIA-SE:

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 947,76 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), em favor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e, dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 388,12 (trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2008	3.3.90.47.00.00.00.00	388,12
TOTAL		**388,12**

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 388,12 (trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2008	3.3.90.47.00.00.00.00	947,76
TOTAL		**947,76**

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.005	3.3.90.36.00.00.00.00	388,12
TOTAL		**388.12**

LEIA-SE:

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.005	3.3.90.36.00.00.00.00	947,76
TOTAL		**947,76**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1137, DE 12 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial para suplementação no valor de R$ 37.555,56 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por Superávit Financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1.031 de 22 de dezembro de 2017, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências", na Lei Municipal nº 1.029 de 22 de dezembro de 2017, que: "Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018/2021 e dá outras providências" e na Lei Municipal nº 1.030 de 22 de dezembro de 2017, que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018, e dá outras providências", procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 37.555,56 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para suplementação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
12. 361.0040.1.130	Construção da Quadra Coberta		
4.4.90.51.00.00.00.00.03.0015	Obras e Instalações	15	37.555,56
TOTAL			**37.555,56**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 043/2017 REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2016

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 043/2017

REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2016

DA PREFEITURA DE DIAMANTINO - MT

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648. 532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.**

CONTRATADA

De outro lado, a empresa**JORGE BORGE DE AMORIM-ME, CNPJ: 13. 799.999/0001-22**, representada pelo senhor proprietário **Jorge Borge de Amorim**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade RG nº 351.868/MT e do CPF nº 328.989.911-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo n. 043/2017**, com base no processo de **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2016 DA PREFEITURA DE DIAMANTINO - MT**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o **PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO 042/2017** pelo **período de 06 (SEIS) MESES, isto é 04/04/2018 a 04/10/2018** , em conformidade com ofício apresentado pelo Secretário de Sinfra – Gilbert Souza Lima e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com a Lei 8666/ 93 e Cláusula 4.1 do presente contrato.

A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

156/100 – 05.002.15.451.0014.2017-339039

160/100/124/130 - 05.002.15.451.0015.1016-339039

164/100/124/130 - 05.002.15.451.0015.1018-339039

167/100/124/130 - 05.002.15.451.0015.1019-339039

191/100/130 - 05.002.26.782.0017.1012-339039

196/100/130 -05.002.26.782.0017.1019-339039

731/100/124 – 05.005.17.512.0014.1014-339039

734/100/124/130 - 05.005.17.512.0014.1015-339039

635/100/124 – 09.002.20.608.0018.2071-339039

649/100/124 - 09.003.18.543.0008.1060-339039

CLAUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 02 de abril de 2018.

PREFEITURA M. DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE V. ALVES CONTRATANTE	**JORGE BORGE DE AMORIM-ME CNPJ: 13.799.999/0001-22** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: DIRCE LEMES DE ARAUJO CPF:284.596.361-00	**Nome : GILBERT SOUZA LIMA CPF: 551.388.881.53**

_____

MARIO CESAR GUIZZI

FISCAL CONTRATO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 014/2017 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT**, a qual objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará as empresas **AMORIM E SILVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 12.141.988/0001-98**, no valor estimado de **R$ 389,00** (Trezentos e Oitenta e Nove Reais) **por dia**, detentora da Ata de Registro de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013 e Decreto Municipal nº 033/2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 12 de Junho de 2018.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2018** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

E que teve como vencedor o licitante:

MARCOS S BIUDES MSB RECARGAS E INFORMATICA, inscrita sobCNPJ: 08.257.279/0001-03 nos lotes 01, 02, totalizando **R$ 71.761,00** (Setenta e Um Mil e Setecentos e Sessenta e Um reais);

Alto Paraguai – MT, 12 de Junho de 2018.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 042/2017 REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2016

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 042/2017

REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2016

DA PREFEITURA DE DIAMANTINO - MT

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.**

CONTRATADA

De outro lado, a empresa**AMORIM E SILVEIRA LTDA -EPP, CNPJ: 12.141.988/0001-98**, neste ato representada pela sócia proprietária senhora **Elaine Mendes Silveira,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19273932/SSP-MT e inscrita do CPF nº 021.790.101-84, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo n. 042/2017**, com base no processo de **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2016 DA PREFEITURA DE DIAMANTINO - MT**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o **PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO 042/2017** pelo **período de 06 (SEIS) MESES, isto é 04/04/2018 a 04/10/2018** , em conformidade com ofício apresentado pelo Secretário de Sinfra – Gilbert Souza Lima e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com a Lei 8666/93 e Cláusula 4.1 do presente contrato.

A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

156/100 – 05.002.15.451.0014.2017-339039

160/100/124/130 - 05.002.15.451.0015.1016-339039

164/100/124/130 - 05.002.15.451.0015.1018-339039

167/100/124/130 - 05.002.15.451.0015.1019-339039

191/100/130 - 05.002.26.782.0017.1012-339039

196/100/130 -05.002.26.782.0017.1019-339039

731/100/124 – 05.005.17.512.0014.1014-339039

734/100/124/130 - 05.005.17.512.0014.1015-339039

635/100/124 – 09.002.20.608.0018.2071-339039

649/100/124 - 09.003.18.543.0008.1060-339039

CLAUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 02 de abril de 2018.

PREFEITURA M. DE ALTO PARAGUAI **DIANE VIEIRA DE V. ALVES** **CONTRATANTE**	**AMORIM E SILVEIRA LTDA - EPP** CNPJ: 12.141.908**/0001-98** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: DIRCE LEMES DE ARAUJO **CPF:284.596.361-00**	**Nome : GILBERT SOUZA LIMA** **CPF: 551.388.881.53**

_____

MARIO CESAR GUIZZI

FISCAL CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 962/2018

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Emenda Parlamentar para aquisição de uma ambulância de transporte tipo A na área da saúde".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R$. 80. 000,00 (oitenta mil reais)**, inserindo no orçamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64**; o projeto: Adquirir Ambulância,** com fonte de recurso de transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (§ 13 art. 166 CF); incluindo a natureza de despesa 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente, descrito abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103017010 – ADQUIRIR AMBULANCIA

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 80.000,00

Fr: 0123070000 – Transfs. Obrig. da União – Emendas Individuais

TOTAL GERAL R$. 80.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos por fonte de convênio federal, proveniente do Repasse do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE; **através do Recurso da Proposta nº 51006017122319559 79 do deputado federal FÁBIO GARCIA, no valor de R$. 80.000,00 (oitenta mil reais);** inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 924/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do projeto – Adquirir Ambulância, conforme artigo 1º.

Valor da Proposta já depositado – OB Nº 825041 R$. 80.000,00

Art. 3º - Fica incluído o projeto: Adquirir Ambulância, no PPA 2018-2021, Lei nº. 923/2017 e LDO 2018, Lei nº. 887/2017, e na LOA 924/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT),

12 de Junho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 06/06/2018, sagraram-se vencedores os proponentes: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** no valor total de R$ 21.190,00 (Vinte e um mil cento e noventa reais); **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME** no valor total de **R$ 1.138,00** (Um mil cento e trinta e oito reais) e **VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** no valor total de **R$ 34.490,00** (Trinta e quatro mil quatrocentos e noventa reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 12/06/2018. Alto Taquari – MT, 12 de junho 2018. Renata Fermino de Oliveira **–** Pregoeira.

LEI N.º 964/2018

"Altera o caput do artigo 26 e § 3º da Lei 418/2005, que 'Dispõe sobre o Código Sanitário Municipal de Alto Taquari e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor **Fábio Mauri Garbugio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° - Ficam alterados o "caput" e parágrafo 3º do artigo 26 da Lei 418/2005, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – Todo animal encontrado em via pública com ou sem identificação e desacompanhado de seu dono é considerado vadio é passível de captura por parte da administração municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§3º - Após identificação do proprietário do animal encontrado em via pública desacompanhado, este será notificado para seu recolhimento imediato, com aplicação de 02 (dois) UFRM por dia de descumprimento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 12 de junho de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N.º 963/2018

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Emenda Parlamentar para reforma do PSF 13 pontos e hospital".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R$. 390. 000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, inserindo no orçamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64**; o projeto: Reforma do PSF 13 Pontos,** com fonte de recurso de transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (§ 13 art. 166 CF); incluindo a natureza de despesa 4490510000 – Obras e Instalações; incluindo também, na atividade 2097 – Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar – MAC; na natureza de despesas, a fonte de recurso de transferências obrigatórias da União relativas as Emendas Individuais, abaixo descritas: :

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103017010 – REFORMA DO PSF 13 PONTOS

4490510000 – Obras e Instalações R$. 150.000,00

Fr: 0123070000 – Transfs. Obrig. da União – Emendas Individuais

SOMA R$. 150.000,00

103027020.2097 – MANTER A ASSIST. AMB. E HOSPITALAR – MAC

3390300000 – Material de Consumo R$. 70.000,00

Fr: 0123070000 – Transfs. Obrig. da União – Emendas Individuais

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 170. 000,00

Fr: 0123070000 – Transfs. Obrig. da União – Emendas Individuais

SOMA R$. 240.000,00

TOTAL GERAL R$. 390.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos por fonte de convênio federal, proveniente do Repasse do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE; **através do Recurso da Proposta nº 36000165772201700, OB nº 824381 no valor de R$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);** e, **Emenda nº 71120001, OB nº 2018/814656 no valor de R$. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);** inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 924/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do projeto – Reforma do PSF 13 Pontos, conforme artigo 1º.

Valor das Propostas R$. 390.000,00

Art. 3º - Fica incluído o projeto: Reforma do PSF 13 Pontos, no PPA 2018-2021, Lei nº. 923/2017 e LDO 2018, Lei nº. 887/2017, e na LOA 924/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT),

12 de Junho de 2018.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal.

LEI Nº. 961/2018

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 8.598.372,93 (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e tres centavos)** no orçamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2018, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

01000 – GABINETE DO PREFEITO

041222010.2004 – Manter o Gabinete do Prefeito R$. 10.000,00

041222010.2006 – Manter a Assessoria e Consultoria R$. 101.240,00

SOMA R$. 111.240,00

02000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

041223010.2008 – Manter as Atividades da Secretaria R$. 219.000,00

041293030.2016 – Manter as Atividades da Adm.de Receitas R$. 56. 200,00

113313030.2021 – Recolher a Contribuiçãoao PASEP R$. 30.000,00

SOMA R$. 305.200,00

05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO

041225020.2027 – Manter as Atividades da Secretaria R$. 187.500,00

SOMA R$. 187.500,00

06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

123618010.2032 – Manter o Ensino Fundamental R$. 355.800,00

123618040.2029 – Manter as Atividades da Secretaria R$. 800.000,00

133928050.2047 – Realizar Eventos A. datas Comemorativas R$. 200. 000,00

SOMA R$. 1.355.800,00

07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO:

154519220.1020 – Pavimentar Vias Publicas R$. 4.149.632,93

SOMA R$. 4.149.632,93

10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

041229400.2060 – Manter as Atividades da Secretaria R$. 216.600,00

SOMA R$. 216.600,00

14000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082446050.2118 – Manter as Atividades da Secretaria R$. 208.300,00

SOMA R$. 208.300,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16000 – FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

123618090.2103 – Remuneração Mag.Ed.B.Fundamental 60% R$. 431. 500,00

123658090.2106 – Manter as At.Educac. Basica Infantil – 40% R$. 485. 100,00

SOMA R$. 916.600,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101227050-2108 – Manter as Ações Adm. Sec.Mun.Saúde R$. 750. 000,00

103017010.2091 – Manter o Prog.Saúde da Família – PSF R$. 397.500,00

SOMA R$. 1.147.500,00

TOTAL GERAL R$ 8.598.372,93

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação estimado pela media do primeiro quadrimes/ 2018; conforme o Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Efetuada no mês de Abril de 2018.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$. 8.598.372,93

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 12 de Junho de 2018.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 027/ 2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 07/06/2018, sagraram-se vencedores os proponentes: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R$ 34.329,00** (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais); **MS HOSPITALAR EIRELI,** com valor total de **R$ 17.105,25** (dezessete mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos); **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 49,073,70** (quarenta e nove mil, setenta e três reais e setenta centavos); **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME,** com valor total de **R$ 55.074,60** (cinquenta e cinco mil, setenta e quatro reais e sessenta centavos) e a empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,** com valor total de **R$ 4.904,30** (quatro mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos). Ficaram **DESERTOS** os itens 35, 100, 101, 141, 142, 145, 147 e 148; e **FRACASSADOS** por valor muito acima do estimado os itens 16, 82 e 96. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 12/06/2018. Alto Taquari – MT, 12 de junho 2018. Renata Fermino de Oliveira **–** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 16. 939.495/0001-59, situada à Av. Djalma Ferreira de Souza, 223, Morada do Ouro, Setor Oeste-MT., CEP78.053-000, Cuiabá – MT., INICIAR A **Obra de pavimentação asfáltica com micro drenagem urbana** de Obra de Pavimentação Asfáltica com aproximadamente 3.430m2 e Micro drenagem Urbana, com aproximadamente 288,25m, na Av. Mato Grosso, Bairro Bom Jesus e Primavera, município de Apiacás-MT. CONVENIO 838. 238/2016/MIN.CIDADE/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 005/2018 E CONTRATO 060/2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 04/06/2018

_____

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

Fernando Augusto Carvalho Junior

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: Obra de Pavimentação Asfáltica com aproximadamente 2.240m2 e Microdrenagem, Urbana com aproximadamente 154,75m, na Rua Helena da Riva, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás-MT. CONVENIO 838.237/2016/MIN.CIDADE/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 004/2018 E CONTRATO 059/2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em .04/06/2018.

_____

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

Fernando Augusto Carvalho Junior

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar Servidora **MARILIA MATIAS,** portadora da cédula de identidade 552 708 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 866.414.171-15, ocupante do Cargo Efetivo de **Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se de auxílio doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 12 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO COPEMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRES. LTDA

CONTRATO N° - 064/2018

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 250 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA XCMG, que encontra-se em garantia do fabricante

VALOR TOTAL 4.490,97 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

PRAZO VIGENCIA – 60 dias

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO EDITORA 29 DE MAIO LTDA

CONTRATO N° - 063/2018

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL REGIONAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 02 MATÉRIAS SEMANAIS, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS EM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO NO MUNICIPIO DE APIACÁS, AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO, TOTALIZANDO O FORMATO (22X31CM) p**ara o exercício de 2018.**

VALOR TOTAL R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

PRAZO VIGENCIA – 07 meses

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO DIÁRIO EDITORA E RADIOFUSÃO LTDA-ME

CONTRATO N° - 062/2018

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL REGIONAL COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS EM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO NO MUNICIPIO DE APIACÁS, AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO, COM NO MÍNIMO 03 MATÉRIAS SEMANAIS, TOTALIZANDO O FORMATO (22X31CM) para o exercício de 2018

VALOR TOTAL R$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais)

PRAZO VIGENCIA – 07 meses

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO FRANCISCO PINTO DOS SANTOS-MEI

CONTRATO N° - 061/2018

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL LOCAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 2 VEZES POR MÊS, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE APIACÁS, AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS, COM NO MÍNIMO DE 02 MATÉRIAS, TOTALIXANDO O FORMATO (22X31CM) para o exercício de 2018.

VALOR TOTAL R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

PRAZO VIGENCIA – 07 meses

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2018

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 008/2018 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 250 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA XCMG, que encontra-se em garantia do fabricante

Contratado:COPEMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRES. LTDA

CNPJ sob nº. 13.160.566/0001-22

Valor global- R$ 4.490,97 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Apiacás-MT, em 12/06/2018

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente

CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)) R. G. DA PAZ EIRELI- EPP, CNPJ N° 21.058.617/0001-38, estabelecida à Av. Alzira Santana (loteamento São Jorge), s/n°, Bairro Ikaray, Várzea Grande-MT. CEP-78.130-724-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Garcia da Paz, residente e domiciliado a Trav. Jaime Campos nº 16, Alameda, Várzea Grande -MT, Portador do CPF nº 731.341.201-00 e do RG nº 14772965 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 026/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 026/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR R. G. DA PAZ EIRELI- EPP

CNPJ : 21.058.617/0001-38

ITENS E VALORES:

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-03-0548	**PAPEL SULFITE 75g - ALCALINO 210x297 A4** COR BRANCO RESMA COM 500 FLS	**PAPER +**	RESMA	2.100,00	18,88	39.648,00

Valor total do fornecedor R$ 39.690,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECERTARIA DE SAÚDE

339030.000000-159 -MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0089 - MATERIAL DE CONSUMO-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0329- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0033- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-0465- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 026/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 12 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

R. G. DA PAZ EIRELI- EPP

CNPJ N° 21.058.617/0001-38

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **MARLY RODRIGUES PEREIRA** foi convocada no dia 10/05/2018 para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 012/2018, no entanto, a convocada não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 12 de Junho de 2018.

MARIZETE ANDRETTA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 026/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 040/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA: EMPRESA VENCEDORA – R. G. DA PAZ EIRELI - EPP

CNPJ -21.058.617/0001-38

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-03-0548	**PAPEL SULFITE 75g - ALCALINO 210x297 A4** COR BRANCO RESMA COM 500 FLS	**PAPER +**	RESMA	2.100,00	18,88	39.648,00

Valor total do fornecedor R$ 39.690,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade 1056976-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n. 948.798.261-20, contratada no Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 12/06/2018 à 08/12/2018.

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 12/06/2018 à 09/10/2018 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 10/10/2018 à 08/12/2018 pago pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 12 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO MUNICIPAL 089/2018 DE 012 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a revogação do decreto N.º078/2018, 20 de Abril de 2018 "Sobre o Lançamento de Impostos e Taxas municipais e da Outras Providencias,"

Art. 1°. Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e fun-

cionamento, taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estão indicados: a identificação do imóvel, identificação do contribuinte, identificação do tributo ou taxa, elementos constitutivos, dentre outros elementos necessários para a identificação dos lançamentos.

Art. 2°. O Imposto Predial e Territorial Urbano, a taxa de coleta de lixo e a tarifa de expediente, serão lançados e arrecadados em único DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico. A Taxa de Fiscalização para licença de Localização, Instalação e Funcionamento e/ou Taxa de Fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA) serão lançados e arrecadados em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 1º - Os vencimentos dos débitos ocorrerão na data de 31/07/2017, momento no qual deverão ser quitados em Cota Única.

Art. 3°. Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, revogando-se as disposições em contrário.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 091/ 2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a revogação do decreto N.º116/2016, de 02 de Junho de 2016 " "Dispõe Sobre Setor de TI da Prefeitura Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADODE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que o setor de TI da prefeitura e todo o seu aparato de informática é de responsabilidade única do Técnico em Informática senhor Weberty Cesar Mesquita.

Art. 2º - Fica proibido aos demais funcionários concursados, contratados ou terceirizados, a fazer alterações, configurações, abertura de computadores e demais equipamentos e adentrar-se na sala dos equipamentos sem devida autorização do responsável.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

. **Art. 4º -** Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 090/2018, 12 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre o lançamento de impostos e taxas municipais e da outras PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, o SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estão indicados: a identificação do imóvel, identificação do contribuinte, identificação do tributo ou taxa, elementos constitutivos, dentre outros elementos necessários para a identificação dos lançamentos.

Art. 2°. O Imposto Predial e Territorial Urbano, a taxa de coleta de lixo e a tarifa de expediente, serão lançados e arrecadados em único DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico. A Taxa de Fiscalização para licença de Localização, Instalação e Funcionamento e/ou Taxa de Fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA) serão lançados e arrecadados em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 1º - Os vencimentos dos débitos ocorrerão na data de 30/09/2018, momento no qual deverão ser quitados em Cota Única.

Art. 3°. Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, revogando-se as disposições em contrário.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 169/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 e 040/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS oriundos da Chamada Pública Nº 001-2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018 – Edson Alves de Oliveira, CPF sob n.º 905.753.771-00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018 - Eudis Da Silva Brandão, CPF sob n.º 889.768.401-78.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018 – Maria de Lourdes Obara Caldeira, CPF sob n.º 531.499.551-49.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 – Sônia Tolomeu Rosa, CPF sob n.º 483.415.171-91.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018 – Terezinha Rodrigues Da Silva, no CPF sob n.º 651.092.441-20.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018 - Cláudio Coimbra dos Santos, CPF sob n.º 913.814.871-49.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 – Francisca Maria Damascena, CPF sob n.º 178.891.541-00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018 – Rosalino Dias Francisco, CPF sob n.º 816.860.301-00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018 – Carlos Alves Moreira, CPF sob n.º 858.449.181-34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 - Edvaldo Comeli Garcia

CPF sob n.º 841.657.071-04.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 – Brás Américo de Souza, CPF sob n.º 571.346.001-06.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 – Claudineia Aparecida de Barros Damascena, CPF sob n.º 010.747.441-79.

Art. 2° - Fica nomeada a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Zélia Dias da Silva – Responsável pelos objetos requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 167 2018 RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir o contrato temporário nº 96/2016, conforme Parecer Jurídico datado de 02 de Junho de 2017 da servidora **ANA PAULA FAQUINI DE LIMA,** matrícula nº 1959, ocupante do cargo de **Enfermeira**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, a partir de 08/06/2018.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2018

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2018

Onde se lê:

REAJUSTA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/IPTU DO EXERCÍCIO 2018, BEM COMO ESTABELECE A DATA DE VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DO REFERIDO IMPOSTO.

Leia-se:

REAJUSTA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/IPTU DO EXERCÍCIO 2018, BEM COMO ESTABELECE DESCONTO E DATA DE VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DO REFERIDO IMPOSTO.

Onde se lê:

Art. 2º - Fica definida para 31/08/2018 a data de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU.

Leia-se:

Art. 2º - Fica autorizado o desconto de 2,066% (dois vírgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2018 para aqueles que efetuarem o pagamento até a data do seu vencimento, definida para **31/08/2018**.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE EXTRATO DE ADESAO 003/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018, DO PREGAO PRESENCIAL SRP 021/2018- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATAN-MT – EMPRESA VENCEDORA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INSCRITA NO CNPJ Nº. 21.679. 098/0001-25, DATA 07/06/2018 - VALOR DE R$ 1.902.492,00 (UM MILHAO NOVECENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBDIARIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.

Arenápolis- MT, 08 de junho de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 074/2018

AO CONTRATO N° 159/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LOGICA CONSULTORIA LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA 18/06/2018 A 17/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO ADITIVO Nº. 071/2018

AO CONTRATO Nº 247/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA FUNÇÃO DE CUIDADOR DE IDOSOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA; GENEDITE ALVES DOS

SANTOS - MEI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 4.875,00; VIGENCIA 13/06/2018 A 12/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 072/2018

AO CONTRATO N° 160/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PRODUÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS PARA DIVULGAR OS ATOS DESTA PREFEITURA, DESTE MUNICÍPIO; RODRIGO IGNACIO PENTEADO 00423286161; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 33.098,88; VIGENCIA 20/06/2018 A 19/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 073/2018

AO CONTRATO N° 161/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TREINADOR DE VOLEIBOL, BASQUETEBOL, ARBITRAGEM E TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS ESCOLINHAS DE BASE E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA; JOEBER DELCOLI DE ALMEIDA 02098730195; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 39.000,00; VIGENCIA 20/06/2018 A 19/06/2019.

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federalnº. 10.520/2002, os Decretos Federaisnº 7.892/2013, n° 8.250/2014 enº. 8.538/2015, osDecretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de massa asfáltica CBUQ- Concreto betuminoso usinado a quente, em para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã**. Início da Sessão: **Dia 25/06/2018, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site**http://www.aripuana.mt.gov.br,** pelo e-maillicitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de junho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 075/2018

AO CONTRATO N°. 224/2011 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, SENDO AS RUAS 31 DE MARÇO, DEPUTADO MORENO, MARIA PAZ PASSARINHO, SÃO FRANCISCO, DR. SEBASTIÃO PAULO DA SILVA, SETE DE SETEMBRO E AVENIDA P. TANCREDO NEVES; DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 17/06/2018 A 27/07/2018.

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial** regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa para realização de show do tipo apresentação artística destinado do evento cultura 1º Festival de Quadrilha Junina, que será realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2018 no Parque de Exposição de Agropecuária deste Município**. Início da Sessão: **Dia 25/06/2018, às 13h30min (Treze e Trinta),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site *http://www.prefeituradearipuana.com.br* e pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de junho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.117/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, à funcionária **Srª. LUCIANA VERGE MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2248837-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 033.647.881-03, ocupante do cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA**, doNível **01**, para Nível **02,** lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, em virtude de aprovação na Avaliação de Desempenho Individual**,** a partir do dia 1°/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.116/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, o funcionário Sr. **JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 286.898 SSP/MT e inscrito no CIC sob o nº 854.966.501-00, ocupante do cargo de Carreira de **OFFICE-BOY**, lotado na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-03,** a partir do dia 1º/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2018 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 26/06/2018 às 10h:30min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:11/2018** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÕES DE VEICULOS PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 E AMBULANCIA TIPO A CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE.** Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres-MT, 12 de junho de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº.:02/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preço nº.:02/2018, que tem objeto a "CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REMANESCENTE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS, PARA ATENDER O CT Nº347. 494-07/2010/M.CIDADES". Licitante vencedor: Lote 01 **-** NCB CONSTRUÇÕES LTDA – MEinscrita no CNPJ nº. 12878.273/0001-12, com o valor global de R$550.807,97 (Quinhentos e cinquenta mil oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos).

Barra do Bugres/MT, 12 de junho de 2018.

IRIS DUARTE DOS PASSOS PRIETO

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:10/2018 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 26/06/2018 às 08h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:10/2018 – sistema registro de preço, destinada a**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO 0 KM DENOMINADO TOCO PARA ATENDER O CONVENIO FIRMADO COM A SUDECO, CONFORME CONVENIO Nº842813/2017.** Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 12 de junho de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N° 002/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 006/2018, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2018 cujo objeto éa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2018**, cujo certame teve como vencedora a empresa **STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI – CNPJ nº 26.301.398/0001-90, com o valor de R$ 59.100,00** (cinquenta e nove mil e cem reais).

Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, para, se querendo e podendo, exercerem seu direito de recurso, conforme dispõe o § 6º, artigo 109 da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres, 12 de junho de 2018.

Rute Neri BarbosaPresidente - CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:06/2018

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 28/06/2018 às 08h00min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:06/2018,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESIDUOS SOLIDOS COM RECURSOS DA FUNASA.** Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$10,00 (dez reais), maiores informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 12 de junho de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 02/2017

CHAMADA PUBLICA 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado; IAD –INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 14.605.689/0001- 92,

OBJETO –Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA o qual também se submeteu AUMENTO DO QUANTITATIVO EM VALORES E SERVÇOS para custeio das atividades do ESF, Laboratório Municipal, Secretaria de Saúde, CEM, CAPS, UCT, UDR, Saúde Bucal e Pronto Atendimento do **TERMO DE PARCERIA 02/2017,** referente a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, na área da **SAÚDE** conformidade com os Programas de Trabalho, conforme oficio nº 098/2018 e justificativa em anexo ao processo.

–DO VALOR – O valor a ser aditivado é de R$ **971.000,00** (Novecentos e Setenta e Um Mil Reais), sobre as seguintes dotações :

SUPLEMENTAÇÃO	VALOR
2061.33.90.39.00.00.0114 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 82.000,00
1120.33.90.39.00.00.0102 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 36.000,00

2063.33.90.39.00.00.0114 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 7.000,00
2094.33.90.39.00.00.0102 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 140. 000,00
2066.33.90.39.00.00.0114 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 180. 000,00
2067.33.90.39.00.00.0114 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 123. 000,00
2068.33.90.39.00.00.0102 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 6.000,00
2069.33.90.39.00.00.0102 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 42. 000,00
2150.33.90.39.00.00.0114 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R$ 355. 000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 3 (tres) meses, sendo de 30/04/2018 à 29/07/2018, em conformidade com a Cláusula Sétima do referido Termo de Parceria.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

CONTRATO N° 066/2018 ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** Objeto: Aquisição de kit de gasometria para atender o Hospital Municipal. Valor Global: R$ 109.282,00. **Validade: 22 de Maio 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 06 de Junho de 2018.

LEIA-SE:

CONTRATO N° 066/2018 ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** Objeto: Aquisição de kit de gasometria para atender o Hospital Municipal. Valor Global: R$ 27.320,50. **Validade: 22 de Maio 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 12 de Junho de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 028/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 028/2018. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data da sessão pública: **28/06/2018** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 12/06/2018.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 020/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / pp 020/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 020/ 2018** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. EmprEsaS VencedoraS**: **AMORIM MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 36.906.550/0001-11, ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA CNPJ Nº 27.331.614/0001-02, ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 17.356.424/0001-96 e RODOCAR PNEUS LTDA – CNPJ Nº 20.170.314/0001-40.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 12/06/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 029/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 029/2018. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAIS LOCAIS E GRANDE CIRCULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS EM RÁDIO, TV, REVISTAS, SITES E OUTRAS MÍDIAS.**Data da sessão pública: **29/06/2018** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 12/06/2018.

PORTARIA Nº 13.770 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre dispensa de conselheiro do Conselho Municipal de Educação"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/ 2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

I – **DISPENSAR,** a pedido, **LUIZA GONÇALVES DE SOUSA** – da função de conselheira do Conselho Municipal de Educação, representante do Ensino Público Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, aos 08 dias de mês de junho de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PP 024/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 024/ 2018** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. Empresas Vencedoras**: **Y AGUIAR AMUI EIRELI – ME, CNPJ N°: 26.316.338/0001-40 e TIMON DE SOUZA MIGUEL, N°: 29.633.763/001-51.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 12/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 274 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 22869, de 21 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.06.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 275 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25232 de 07 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora, **WILZA RENATA DE SOUZA** em substituição ao servidor **LUIZ MATOS BEJARANO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
125/2017	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP	Constitui o objeto do presente Contrato, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijões de 13 kg e de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias.	18.07.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 08.06.18.

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 346/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ADRIANA DOS REIS COELHO**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, s/nº, Sitio Onda Branca, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1790520-6 SSP/MT e CPF n.º 028.505.681-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ADRIANA DOS REIS COELHO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Maria Tereza da Silva Guimarães que está de licença prêmio, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de maio de 2018 a 29 de junho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 671,54 (Seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e mais complemento salarial de R$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de abril de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 261/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Tecelões, nº 12, Bairro: Jardim Lucélia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1405876-6 SSP/MT e CPF nº 913.987.031-68, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO,** no cargo de **Motorista**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Coordenação de Transporte Escolar-SME, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição ao servidor Abraão Pastick Gonçalves que está de licença médica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de março de 2018 a 12 de Junho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.2.0	12.361.1004.2.065	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00	077041

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Conforme o Edital nº 01/2018. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria na data de 13/06/2018 à 15/06/2018

CANDITADO CONVOCADO

Cargo: Cuidador		
Ordem	**Nome**	**RG**
5	Célia Maria Leite da Silva	05821614

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Crsitiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 13 de junho de 2018

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 121/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **CELSO BUENO TAVARES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Sitio Novo Paraíso, Bairro: Zona Rural, Distrito Nova Cáceres, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1146441 SSP/PR e CPF n.º 235.534.999-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **CELSO BUENO TAVARES,** no cargo de **Motorista**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções no Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga temporária até que o aprovado no concurso público já nomeado tome posse, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 12 de abril de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.2.0	12.361.1004.2.065	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00	077041

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 184/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LUCIANA ALVES DOS SANTOS**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sadia II, S/Nº, Restaurante Fogão a Lenha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1922269-6 SSP/MT e CPF n.º 018.237.691-52, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LUCIANA ALVES DOS SANTOS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 182/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GERLANDO PAULA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sadia II, s/nº , Sitio Charnel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1939419 SSP-GO e CPF n.º 413.745.921-53, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GERLANDO PAULA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Maria do Reis Alcântara Paraiso que está na Direção, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 183/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CREUZA NOGUEIRA MARTINS**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sadia II, RESTAURANTE FOGAO A LENHA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0940356-6 SSP/MT e CPF n.º 622.424.741-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CREUZA NOGUEIRA MARTINS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 284/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EUNICE DE ALBUQUERQUE SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sadia II, s/ nº, Bairro: Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1302189-3 SSP-MT e CPF n.º 002.415.231-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EUNICE DE ALBUQUERQUE SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março – Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** em substituição a professora Abigail da Silva Moraes que assumiu a Coordenação Pedagógica da escola, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004. 2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 185/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **JACKSON FORNAZARI DO NASCIMENTO**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Áustria, 20, Bairro: Jardim Panorama, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 2261866-0 SSP/MT e CPF n.º 037.519.391-05, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **JACKSON FORNAZARI DO NASCIMENTO,** no cargo de **Guarda**,

a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 314/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANA MARTINS DE CASTRO** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sadia II , nº 127 - Sadia II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1021284-1 SEJSP-MT e CPF n.º 782.130.101-91, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem

de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANA MARTINS DE CASTRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 Março , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Selma Albuquerque que pediu exoneração, até que seja encaminhado um outro professor aprovado no concurso público, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de abril de 2018 e término em 12 de junho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de abril de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24747, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **LUMENA BESSON BESSI, FELIPE LUIZ CACEFO ALFINO**, como responsável pela fiscalização da execução da obra e **ANDRÉ FELIPE CAMPOS ARTIAGA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Assinatura Contrato	Vigência
110/18	CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI-ME	Contrato Administrativo consiste na contratação de Empresa especializada em engenharia visando a reforma (área de 391,76 metros quadrados), do centro de testagem e acompanhamento/serviço de Assistência Especializada – CTA, no município de Cáceres-MT	30.05.18	08 meses

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 07.06.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 273 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23920, de 28 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.06.2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 295/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ANDERSON LUIZ DA SILVA CUNHA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada RDR – Vila Sadia II, s/nº, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2237845-6 SSP/MT e CPF nº 038.832.491-06, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor

ANDERSON LUIZ DA SILVA CUNHA, no cargo de **Motorista de Ônibus**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções no Núcleo Sadia – Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição ao servidor José Eduardo de Oliveira Luz que assumirá a Coordenação de Transporte Escolar, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de abril de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.2.0	12.361.1004.2.065	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00	077041

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de abril de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25232 de 07 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, **MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES – Titular e MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL - Suplente** em substituição da servidora **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Termo Aditivo nº 005/18 107/2013	MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E LTDA-EPP	O objeto do presente Pregão Presencial visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo contaminado visando atender a Secretaria de Saúde e suas unidades no Município de Cáceres-MT.	14.12.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 08.06.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 25050 de 06 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MARIA JOSÉ RAMOS BRETAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 11 de junho de 2018 a 10 de setembro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.06.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 277 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25308, de 07 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WESLEY ALENCAR DE FREITAS,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
92/2018	D. M. DE BRITO - EPP	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no presente contrato para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.	18/05/2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em:08.06.18.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 006/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 006/2018

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 006/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA

CNPJ: 12.818.732/0001-72

OBJETO: Contratação de serviço Cloud Backup (Cópia em nuvem) do servidor de arquivos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA INICIO DAS ATIVIDADES: 11/06/2018

VALOR TOTAL: R$ 7.786,80 (SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 11 de junho de 2018.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 11.06.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 279 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25661 de 11 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO,** lotada na Secretaria de Finanças, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
77/2018	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELLI-EPP	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em matérias de consumo, limpeza e higiene para a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Cáceres-MT.	02/05/18	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2018.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 12.06.18.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 132/2018-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 132/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI – ME

Objeto: Reforma e Adequação do Estádio Luís Geraldo da Silva – Geraldão e do Ginásio de Esportes Benedito Profeta do Amaral – Didi profeta. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 156.102,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e dois reais)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 12 de junho de 2018.

Marcos Antônio do Nascimento

Secretario Mun. De Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7709 11 DE JUNHO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **ZIVANY TEREZA NASCIMENTO** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Óbito datada de 09 de junho de 2018. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **ZIVANY TEREZA NASCIMENTO no período de 09 de junho a 16 de junho de 2018,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de junho de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 – PROCESSO Nº 08.00014/2017

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 006/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006**/2017** – PROCESSO Nº **Nº 08.00014/2017**

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Item	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	**Ambulância de Suporte Básico – Tipo B**	Renault / Master Modelo L3H2	Unidade	02	179.000,00	358.000,00
DESCRIÇÃO						
AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B): Veiculo adaptado tipo furgão (original de fábrica, zero km, modelo/ano 2017 na cor branca (com plotagem do SAMU 192, conforme Anexo III) para Ambulância de Serviço Básico, com ar-condicionado na cabine (motorista e passageiro). Compartilhamento traseiro adaptado como Ambulância de Suporte Básico d e Vida Tipo "B", conforme portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde; teto alto, 04						

(quatro) portas, sendo: 02 (duas) na cabina, 01 (uma) na lateral direita sendo corrediça, e 01 (uma) traseira dupla com abertura para os lados; Compartimento interno de c a r g a com no mínimo: 10 m3 , tendo também no mínimo, 3,2 metros de comprimento, 1,8 metros de altura e 1,7 metros de largura; Combustível: Biodiesel e compatível com qualquer tipo de óleo diesel; Potencia mínima: Igual ou superior a 120 CV. Distância entre eixos: mínimo 3.000mm; Comprimento Total: mínimo 5.500mm e máximo 7.000 mm; Altura Veículo Descarregado: mínimo 2.400mm; Altura Carga: Carregado/ Descarregado mínimo 530/600mm; Comprimento da Zona de Carga: mínimo 3.265mm; Compartilhamento Carga, altura/largura: mínimo 1.800/1. 700mm; Balanço Dianteiro /Traseiro – mínimo 900/965mm. Eixo dianteiro: mínimo 1.800kg; Eixo traseiro: mínimo 2.100kg; Peso Bruto Total: mínimo 3.500kg; Carga Util: mínimo 1.500kg. Caixa de câmbio manual de 05 ou 06 marchas. Direção: Hidráulica; Tração: 4x2;Suspensão Dianteira: Independente, com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora; Suspensão Traseira: Rígido com molas parabólicas, c om amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora; Tangue de Combustível: mínimo de 75 Litros; Pneus: 205/75R16C ou 225/75R16C; Rodas: Aço, mínimo 6Jx16";Iluminação especial: Luzes de demarcação lateral. Freio Freio hidráulico, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados; ABS. Velocidade Máxima (KM/h): mínimo 120;Capacidade Máxima em Subida (%): mínimo 40.Principais Equipamentos do Veículo: Air-bags; Rádio AM/FM, estéreo, com CD MP3 com Entrada USB e Bluetooth; Faróis de Neblina; Piso Naval com Ancoragem; Revestimento Lateral; Estribo Traseiro; Alça de Acesso à Zona de Carga; Ar-condicionado original de fábrica; Protetor de cárter e câmbio; Retrovisor externo do lado esquerdo e direito; J o g o de tapetes; Cintos de segurança dianteiros laterais de 03 pontos. Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel. Teto inteiriço moldado em fibra de vidro na c o r branca; Isolamento termo acústico em todo o veículo; Laterais em módulos inteiriços, em fibra de vidro na c o r branco lavável em coat-gel; Piso em compensado naval revestido em vinil de PVC antiderrapante (lavável); Parede divisória em compensado naval revestida em fórmica texturizada com porta de correr; Pega mão semi-embutido no teto do veículo em perfil tubular de alumínio polido; Maca Biarticulada retrátil com regulagem de encosto, em estrutura de alumínio com colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento com capacidade para 160kg; Cadeira de Rodas de Resgate; Prancha longa em compensado com cintos de segurança; Prancha curta em compensado com cintos de segurança; Iluminação de dupla intensidade com 05 (cinco) luminárias leds;02 (duas) Luminárias direcionais à maca com lâmpadas dicróicas de 55 watts superled;01 (uma) Tomada elétrica de 12Vcc e 04 tomadas 110 Vca; Captação de energia externa com tomada e cabo de 20 metros; Bateria auxiliar 100 A;Nobreak com função inversor de voltagem; Sinalizador acústico-visual em "leds" de (tipo barra) na cor vermelha montado em alumínio extrudado com módulos em policarbonato de alta resistência com tratamento UV com contorno elíptico com 120mm de altura; Sirene eletrônica constituída de amplificador digital micro-controlado para controle de sirene e luzes com chaves rotativas, com unidade sonofletora de 100 Watts de potência com 04 (quatro) Tons diferenciados; Sistema de megafone independente de 100 Watts acoplada a uma corneta aerodinâmica; Sirene indicadora de marcha à ré com botão liga/ desliga; Luzes de advertência (quatro) laterais seqüenciais (02 luminárias rubi vermelha) em cada lateral produzida em ABS com lente em policarbonato translúcido com tratamento UV de leds; Luzes de advertência laterais seqüenciais (luz de cena incolor), sendo uma em cada lateral produzida em policarbonato translúcido com tratamento UV de 8 led's; Barra tipo aerostick rubi em leds para sinalização traseira; Sinalizador estroboscópico em leds nos faróis e nas lanternas do veículo; Banco baú para 03 (três)pessoas com cintos de segurança 03 pontos, com assento e encosto individuais sem quinas vivas confeccionado em compensado naval, revestido em fórmica texturizada; Lixeira com porta embutida no banco baú; Lixeira plástica; Armário suspenso com portas deslizantes em acrílico sem quinas vivas revestido interna e externamente em fórmica texturizada ao longo da lateral esquerda;01 (um) Cilindro de oxigênio de 3m³ com válvula, manômetro fixado com suporte metálico e cintas do tipo catraca;01 (um) Cilindro de oxigênio de 1m³ portátil, com válvulas, manômetro fixado com suporte metálico e cintas do tipo catraca;01 (uma) Régua tripla com Fluxômetro, Umidificador, Aspirador tipo Venturi, máscara nebulizadora; Painel de controle com botoeira e luzes de indicação; Quadro de alimentação com disjuntores eletrônicos e chaves térmicas; Circuito elétrico com cabos superdimensionados, anti-chamas, que não emanam gases norma ABNT;01 (um) Exaustor instalado no teto do veículo; Suporte duplo para Soroplasma; Revestimento dos bancos do motorista e carona em couro sintético automotivo; Janela de correr na porta lateral com vidros serigrafados; Vidros traseiros serigrafados; Acabamento das portas em courvin automotivo; Isolamento de todas as frestas e juntas; Ar condicionado duplo (salão de atendimento e cabine motorista). Banco para atendente médico, instalado na cabeceira da maca com base fixa, assento, encosto e apoio de cabeça estofados em courvim de alta resistência na cor cinza e cinto de segurança abdominal; equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN e DENATRAN (CAT)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços nº006/2017 do Pregão Eletrônico nº006/2017 – Processo nº 08.00014/2017 ,da empresa **MANUPA COMERCIO E EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA** , a fins de aderir futura e eventual aquisição de dois veiculo " Ambulância de Suporte Básico (tipo B) " para atender a necessidade da Secretaria de Saúde , conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 002/2017 , publicado no Diário Oficial - DOM nº 5.551 no dia 09 de outubro de 2017 , pagina nº 04, pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº 332/2018 – justificativa ambulâncias

Termo de Referência

Ofício nº094/2018 – Solicitando a autorização - Prefeitura do Município de Porto Velho –RO – Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

Ofício nº 462/DGNA/SGP/SGG - Autorização de Adesão a Ata Registro de Preços nº 006/2017

Ofício nº 095/2018 – Solicitando a adesão da empresa **MANUPA COMERCIO E EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA**

Declaração de Autorização da empresa **MANUPA COMERCIO E EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA**

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2017- Processo nº 08.00014/2017/SML

Diário Oficial Município de Porto Velho nº 5.466 de 06.06.2017 - Edital de Licitação

Quadro do vencedor da Licitação do Pregão Eletrônica nº006/2017

Ata da Sessão Pública do Pregão

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial DOM nº 5.547 no dia 03 de outubro de 2017, pagina nº 28 - Termo de homologação

Cópia do Portal de Atas

Portal Transparência

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 006/2017

Cópia do Diário Oficial Município de Porto Velho nº 5.551 do dia 09 de outubro de 2017, pagina nº 04

Cotações de Preços

Solicitação nº 717/2018 e 721/2018

Órgão: 10

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação 10.001.10.302.0010.10047.4490520000.0300000000- Equipamentos e Material Permanente – Reduzido: 997

Solicitação nº 720/2018

Órgão: 10

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação 10.001.10.302.0010.10047.4490520000.0142000000 - Equipamentos e Material Permanente – Reduzido: 1038

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia da Alteração Contratual.

Documentos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONVÊNIO Nº 003/FUFMT /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

PROCESSO Nº 23108.930257/2018-22

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 NE – Centro, CEP nº 78.360-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **RAFAEL MACHADO,** brasileiro, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis-MT, portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 929. 162.010-68;

CONVENENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pela Magnífica Reitora, Professora Doutora **MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA,** residente e domiciliada em Cuiabá-MT e,

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA inscrita no CNPJ n°04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria n° 1133 de 18 de outubro de 2016, pelo seu Diretor Geral, Sr**. CRISTIANO MACIEL**, portador do RG n° 8051443649 – SSP/RS e do CPF n° 681.956.560-72, residente e domiciliado em Cuiabá/ MT;

Todos denominados em conjunto, "PARTÍCIPES" e, isoladamente, "PARTÍCIPE",

Considerando o Ofício nº 490/2017 por meio do qual a Prefeitura de Campo Novo do Parecis manifesta interesse na formalização de parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso e apoio da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT- Fundação Uniselva, para a realização de Readequações no Projeto de Aterro Sanitário do Município, em atendimento às recomendações contidas no Parecer Técnico nº 109774/2017, emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para fins de obtenção de licença de operação no referido aterro;

Considerando o interesse mútuo entre aos partícipes para realização do Projeto de Extensão sob o título, *"Confinamento de Resíduos Sólidos Urbanos Depositados a Céu Aberto e Recomposição Volumétrica de Vala para Resíduos Sólidos Domésticos";*

Considerando o interesse da Prefeitura em contar com a participação do Professor Doutor *Paulo Modesto Filho* da Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da UFMT- *Campus* Cuiabá, bem como a participação da Fundação Uniselva para apoio na gestão administrativa e financeira do referido Projeto;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos,

RESOLVEM celebrar entre si este Convêniomediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os Partícipes para a consecução do Projeto de Extensão intitulado, *"Confinamento de Resíduos Sólidos Urbanos Depositados a Céu Aberto e Recomposição Volumétrica de Vala para Resíduos Sólidos Domésticos",* que visa a renovação das Licenças de Instalação [LI] e Operação [LO] na Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA, oferecer solução ao problema do depósito a céu aberto [lixão] ocorrente e licenciar um aterro sanitário para operar pelos períodos de três anos.As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo I, conforme Processo Administrativo n° 23108.9030257/2018-22/UFMT. O projeto está cadastrado na INTERVENIENTE sob o nº 4.04.092.

Parágrafo Único - Para atingir o objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições:

2.1 Do **CONCEDENTE:**

a. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

b. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no referido Plano de Trabalho.

c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;

d. Fornecer à CONVENENTE e INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto, quando for o caso;

e. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, como coordenador das ações para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;

f. Fiscalizar a execução deste Convênio, o cumprimento de metas e objetivos, por meio de análise de relatórios de atividades, plano de trabalho e cronograma físico-financeiro

g. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;

h. Responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso.

i. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

2.2. Da **CONVENENTE**

a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;

b. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;

c. Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;

d. Disponibilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, oportunizando aos discentes o aprendizado de competências próprias na área de formação imprimindo ainda maior dinamismo e celeridade na execução do Projeto;

e. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;

f. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;

g. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela INTERVENIENTE, quanto aos repasses financeiros realizados pela CONCEDENTE;

h. Comunicar imediatamente e por escrito aos PARTÍCIPES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;

i. Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre a CONCEDENTE e INTERVENIENTE;

j. Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;

k. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Anexo I deste instrumento e de comunicar eventuais desacordos constatados.

2.3. Da **INTERVENIENTE**:

a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a Cláusula Primeira;

b. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros para a execução deste Convênio, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

c. Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial vinculada ao Convênio;

d. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

f. Encaminhar à CONCEDENTE, em meio impresso e digital, os relatórios parciais e final dos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos, elaborados pelo Coordenador do Projeto;

g. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Convênio;

h. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma apresentado;

i. Requerer ao CONCEDENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até trinta [30] dias e apena uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;

j. Adquirir com os recursos oriundos deste Convênio os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;

k. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;

l. Prestar Conta Final à CONCEDENTE e CONVENENTE da aplicação dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo à CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;

m. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

3.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTEo montante de **R$ 15.000,00** [quinze mil reais], em parcela única com pagamento em até dez [10] dias úteis a contar da data da assinatura deste Convênio. As despesas relativas a este instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.512.0006.10030.3.3.50.41.00.00

Fonte:01.00.000000 – Recursos Ordinários - Exercício

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros a serem transferidos pela CONCEDENTE serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio;

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos a que se refere esta Cláusula poderão ser suspensos, independentemente de notificação prévia, caso a CONCEDENTE verifique descumprimento das obrigações acordadas.

Parágrafo Quarto: De acordo com a Resolução CD nº 08 de 23 de março de 2018 a INTERVENIENTE procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONVENENTE, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU , a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será supervisionada e acompanhada pela CONVENENTE, por meio de um fiscal por ela designado [unidade proponente] mediante Portaria PROPLAN, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto conveniado conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I. A CONVENENTE, designará servidores para acompanhamento e fiscalização do convênio, denominados [FISCAL DE CONVÊNIO TITULAR e SUBSTITUTO], os quais realizarão a verificação da conformidade do objeto do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto do convênio;

II. Ler minuciosamente o termo do instrumento e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

III. Elaborar relatório de controle mensal e ao final do convênio;

IV. Dar os encaminhamentos para apuração de responsabilidades sempre que entender pertinente;

V. Fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da FUFMT, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;

VI. Quando existir servidores da mesma área de conhecimento, que participam do projeto acadêmico, que sejam cônjuges ou parentes de servidores, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, estes servidores não poderão ocupar os cargos de coordenador e vice-coordendor do projeto;

VII. Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da FUFMT, realizado pela Fundação de Apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA 5.1. O termo inicial de vigência do presente Convênio será contado a partir da data da assinatura e o termo final será 31/07/2018. O Prazo de Execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, respeitando o que dispõe o § 4º, do artigo 57, da Lei Federal de nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA- DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Para o desenvolvimento das atividades deste Termo de Convênio, a CONVENENTE designa como Coordenador o docente **Paulo Modesto Filho**, pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Mato Grosso, lotado na Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia/ Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, inscrito no SIAPE sob o nº 1123984, que será responsável por promover a execução direta das atividades deste instrumento convenial, bem como encaminhar à CONCEDENTE e à INTERVENIENTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONVENENTEàs suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE e CONVENENTE, pela INTERVENIENTE ao final da execução do Projeto, com a documentação a seguir relacionada:

I - Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto; II - Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto; III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas; IV - Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso; V - Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado; VI - Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014; V - Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária; VI - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos; VII- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; VIII - Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira; IX - Comprovantes de despesas; X - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; XI - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo Único- A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE/ CONVENENTE**,** no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A INTERVENIENTE deverá observar as disposições da Lei 8.958/ 1994 e demais normas federais no que se refere à aquisição de bens e serviços relacionadas a este instrumento, em especial ao Decreto nº 8. 241/2014, assegurando que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e demais normas aplicáveis ao instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dosPartícipesnas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os citados partícipes.

CLAUSULA ONZE - DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. O objeto deste Convênio poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia, caso a **CONCEDENTE** não cumpra com quaisquer das cláusulas aqui avençadas, especialmente, quanto aos repasses a serem efetuados para cobrir as suas despesas, cabendo à mesma, arcar com as responsabilidades advindas com a presente suspensão, inclusive nas esferas cível e criminal, além dos encargos originados.

11.2. O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação escrita, antes do término da execução do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DO ANTINEPOTISMO

13.1. Fica vedada pela CONTRATADA a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/ 2010.

CLÁUSULA QUATORZE– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA QUINZE - DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenentes firmam o presente Convênio em 03 [três] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 08 de Junho de 2018.

_____

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Concedente

_____

Myrian Thereza de Moura Serra

Reitora da UFMT

Convenente

_____

Cristiano Maciel

Diretor Geral da Fundação Uniselva

Interveniente

Testemunhas:	
1. **_____** **Nome:** **CPF:**	**2._____** **Elaine Adélia Forte Daltro Maia** Área de Projetos – Fundação Uniselva

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DO MATO GROSSO RESUMO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público a manutenção de contratação de profissional **Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem e Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência**, para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, através de processo seletivo simplificado de prova objetiva, onde será oferecida 01 vaga para contrato e vagas cadastro reserva para **Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência,** e vagas cadastro reserva para profissional **Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem,** O período para inscrição será de 27 de junho de 2018 a 12 de julho de 2018, em dias úteis da semana das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná – 810NE, Centro, CEP: 78360-000, em Campo Novo do Parecis – MT. Será cobrada **taxa de inscrição de R$ 20,00** (vinte reais). As provas para as funções de que trata este edital serão aplicadas em Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, na **data de 29 de Julho de 2018**, das 07h00min às 10h00min (horário local), na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Avenida Mato Grosso – 1502, Centro. O Edital completo encontra-

se no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de Junho de 2018.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*	**MARCOS DA CUNHA RUFINO** *Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 - Programa SAMU Portaria 218/2018*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DO MATO GROSSO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissional **Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem e Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência**, para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, através de processo seletivo simplificado de prova objetiva, cujo certame observará o disposto em normas contidas neste edital e eventuais retificações, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002, conforme portaria nº1.010 de 21 de maio de 2012, Lei Municipal nº 1.437/2011 alteradas pelas leis nº1603/2013 e 1608/2013 e Decreto 85/2011,resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do **Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018 PROGRAMA SAMU**, para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018 PROGRAMA SAMU será regido pelo presente edital e eventuais retificações, coordenado e executado pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Portaria n° 218 de 27 de abril de 2018.

1.2 Da **Banca:**

1.2.1 A Banca de Elaboração e Correção da Prova Objetiva é composta dos seguintes membros:

FABIANA RODRIGUES BATISTA - Licenciatura Plena em Língua Portuguesa.

CPF – 998.144.711-00

Cargo - Professora formada em Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa – Concursada Estadual.

ELENI TEIXEIRA BELAI RIZZOTTO – Licenciatura Plena em História.

CPF – 609.516.211-49

Matricula – 478

Cargo – Diretora do Departamento de Tesouraria

FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ANTUNES – Bacharel em Enfermagem

CPF – 001.968.490-80

Matricula – 3586

Diretora Departamento de Vigilância Ambiental.

SANDRO SILVIO CATTANEO – Bacharel em Direito.

CPF – 018.355.529-62

Matricula – 1952

Cargo – Diretor Conciliação - PROCON

1.3 A Banca de Elaboração e Correção da Prova submeter-se à supervisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018, que homologará os resultados e julgará os recursos de todas as etapas

1.4 A Seleção dos Candidatos será publicada na internet endereço eletrônico: www.camponovodoparecis.mt.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso e no mural do Paço Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU destina-se a seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses o contrato.

1.6 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.

1.7 A Seleção dos candidatos se dará por meio de Prova Objetiva .

1.8 A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório para as vagas de Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem e Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência.

1.9 As documentações comprobatórias, indicadas no item válida exclusivamente para o presente edital, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, para assumir as atribuições da função. Situado na Avenida Mato Grosso – 66 NE, Centro, CEP: 78360-000.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão oferecidos as seguintes vagas:

Funções	Vagas	Cadastro reserva	Carga horária semanal	Salário função
Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem	0	Cadastro reserva	40 horas	R$2.507,18
Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência	01	Cadastro reserva	40 horas	R$1.688,34

2.2 O horário de trabalho será estipulado por escala definida pelo Coordenador do SAMU do Município.

2.3 A ocupação ofertada é para atendimento dos serviços nas 24 horas do dia para atendimento de urgência/emergências e todas as atividades dele decorrentes.

2.4 A jornada de trabalho será em forma de plantão - 12hs/36 horas. Trabalha 12 horas e folga 36 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.5 Fica destinado 10% (dez por cento) da vaga da respectiva função às pessoas Portadores de Necessidades Especiais, nos casos em que houver compatibilidade entre a deficiência e a função/área de qualificação a exercer.

3. REQUISITOS – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

3.1 Para a contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, além dos documentos obrigatórios elencados pelo Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, são **obrigatoriamente** necessários:

3.1.1Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem:

1 – Ser maior de 18 anos de idade;

2 – Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo;

3 - Carteira de Identidade;

4 – CPF;

5 – Título de eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);

6 – Certificado de Reservista (sexo masculino);

7 - Certificado de Conclusão de Curso de Técnico de Enfermagem;

8 - Carteira Profissional de Técnico de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

9 – Certidão de Nascimento dos filhos, caso houver;

10 - Não ter sido condenado (trânsito em julgado) por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública e contra os Costumes.

Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; capacidade de trabalhar em equipe (Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002).

3.1.2 Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência:

1 – Ser maior de 21 anos de idade;

2 – Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo;

3 - Carteira de Identidade;

4 – CPF;

5 – Título de eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);

6 – Certificado de Reservista (sexo masculino);

7 – Carteira Nacional de Habilitação – categoria D.

8 – Certidão de Nascimento dos filhos, caso houver;

9 - Não ter sido condenado (trânsito em julgado) por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública e contra os Costumes.

Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; capacidade de trabalhar em equipe (Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O período para inscrição será de **27 de junho de 2018 a 12 de julho de 2018**, em dias úteis da semana das **07h00min às 10h00min** e das **13h00min às 15h00min**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná – 810NE, Centro, CEP: 78360-000, em Campo Novo do Parecis – MT.

4.2 As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente ou por procuração pública, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhada de cópia de documento com foto do Candidato e do procurador autenticados.

4.3 Será cobrada **taxa de inscrição de R$ 20,00** (vinte reais). O candidato deve ir ao Departamento de Tributação, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, com a Ficha de Inscrição preenchida para retirar a Guia de Pagamento de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018– PROGRAMA SAMU. Após efetuar o pagamento em Agência Bancária dirigir-se ao local das inscrições citado no subitem 4.1.

4.4 **A inscrição do candidato somente será efetivada mediante**:

4.4.1 O preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição, anexo IV, declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições de realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU, estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

4.4.2 Apresentação e entrega, no ato da inscrição, de cópia (frente e verso) de um documento de identidade que contenha foto (Registro Geral – RG - ou Carteira Nacional de Habilitação) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), que serão anexados a ficha de inscrição, não sendo aceito documento via fax.

4.4.3 Apresentação do comprovante de pagamento das inscrições.

4.5 Inscrições como **Portadores de Necessidades Especiais** devem apresentar, também, o requerimento como Portador de Necessidades Especiais, Anexo III.

4.6 A divulgação da relação preliminar dos candidatos inscritos será dia **16 de julho de 2018**, no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Mato Grosso.

4.7 O prazo para **Recurso das Inscrições** será nos dias **23 á 24 de Julho de 2018**, das07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, por escrito e entregue no endereço citado no subitem 4.1.

4.8 Qualquer recurso deverá ser protocolado, em duas vias, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná – 810NE – CEP: 78360-000 – Campo Novo do Parecis/MT, das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min.

4.9 O recurso deve ser digitado, em duas vias, e conter: nome completo, CPF, RG, nº de inscrição, função e assinatura do candidato.

4.10 Ao fazer o recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

5.1 A homologação das inscrições será publicada no dia **26 de Julho de 2018**, no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6. Da Seleção:

6.1 O Processo Seletivo simplificado 003/2018, será realizado em uma única etapa que será a prova objetiva (escrita).

7. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1 As provas para as funções de que trata este edital serão aplicadas em Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, na **data de 29 de Julho de 2018**, das 07h00min às 10h00min (horário local), na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Avenida Mato Grosso – 1502, Centro.

7.2 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva em etapa única desse Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU, ficando o candidato ausente por qualquer motivo eliminado do processo.

7.3 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, munidos de **caneta esferográfica de tinta azul** ou **preta, com comprovante de inscrição e com um documento oficial com foto.**

7.4 O **portão de acesso ao local de realização da prova será aberto às 06h30min e fechado às 07h00min,** estando impedido, por qualquer motivo, de ingressar o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado.

7.5 Não será permitido o ingresso ou permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização das provas.

7.6 Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou material eletrônico.

7.7 Desligar os telefones celulares, Pager e quaisquer outros aparelhos de comunicação durante todo o tempo de realização das provas, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.8 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU o candidato que deixar o local de realização de prova sem a devida autorização ou usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros.

7.9 Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato poderá ausentar-se da sala somente acompanhado de um fiscal.

7.10 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas, por erro do candidato.

7.11 Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, a Folha de Resposta Assinada ao Fiscal de sala.

7.12 As provas objetivas terão a duração conjunta de 03h00min para todas as Funções de que trata este edital, incluído o termo de marcação na Folha de Respostas.

7.13 O candidato somente poderá deixar o local da prova 60 (sessenta) minutos após o seu início.

7.14 O candidato poderá levar o Caderno de Provas somente após 09h00min no local da realização da Prova.

7.15 Os 03 (três) últimos candidatos somente poderão deixar o local de provas concomitantemente.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1 A Prova Objetiva é de **caráter eliminatório,** nota igual ou inferior a 50% (cinqüenta Por cento) do total máximo de pontos da prova objetiva**,** conterá 30 (trinta) questões.

8.2 As questões serão elaboradas com base no conteúdo programático da prova, instituído no ANEXO II deste edital.

8.3 A pontuação de cada questão da Prova Objetiva será:

Função	Tipos de Provas	Nº de Ques-tões	Pontua-ção
Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência	*Língua Portuguesa*	*10*	*35*
	Conhecimentos Gerais	*10*	*25*
	Conhecimento Específico	*10*	*40*

8.4 Será ***reprovado na prova objetiva*** *e* ***eliminado*** *do Processo Sel*etivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU o candidato que se enquadrar em um dos itens a seguir: zerar na Prova de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais ou Conhecimento Específico; ou obtiver nota igual ou inferior a 50% (cinqüenta Por cento) do total máximo de pontos da prova objetiva.

8.5 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.6 As respostas objetivas serão transcritas para o gabarito com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o **candidato assinalar uma única resposta para cada questão.**

8.7 Não serão computadas, atribuindo-se nota zero às questões objetivas não assinaladas (em branco) na folha de respostas, assim como as questões que contenham mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão (ainda que uma delas esteja correta), que contenha emenda, rasura e/ou alternativa marcada a lápis, ainda que legíveis, e quando a alternativa assinalada for à incorreta.

8.8 O **gabarito** da **prova objetiva** serão disponibilizados na internet (endereço eletrônico: www.camponovodoparecis.mt.gov.br) no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nodia seguinte ao da realização da prova, a partir do dia **30 de Julho de 2018**.

8.9 O candidato eliminado na forma do subitem 7.4 deste edital não terá classificação no Processo Seletivo Simplificado.

8.10 A divulgação do resultado preliminar da Classificação e Nota da Prova Objetiva será dia **02 de agosto de 2018**, no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

9. DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

9.1 Qualquer recurso deverá ser protocolado, em duas vias, na Secretaria Municipal de Saúde **no dia 07 e 08 de Agosto de 2018.** , localizada na Rua Paraná – 810NE – CEP: 78360-000 – Campo Novo do Parecis/MT, das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 15:00, horas.

9.2 O recurso deve ser digitado, em duas vias, e conter: nome completo, CPF, RG, nº de inscrição, função que vai concorrer e assinatura do candidato.

9.3 Ao fazer o recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.4 O resultado da análise dos recursos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018– PROGRAMA SAMU, referente ao recurso interposto, bem como a classificação preliminar final da prova objetiva e novo gabarito se necessário será publicada no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia **13 de agosto de 2018**

9.5 O gabarito provisório divulgado poderá ser alterado, caso haja provimento de recursos interpostos, onde o resultado será modificado para todos.

9.6 Durante cada etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU será divulgado a classificação do candidato e a nota.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE E RESULTADO FINAL

10.1 A **nota final** da prova objetiva no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU será a soma algébrica das questões que obtiverem acerto na prova objetiva.

10.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018– PROGRAMA SAMU.

10.3 Será **desclassificado** aquele que zerar na Prova Objetiva ou obtiver nota igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do total máximo de pontos da prova.

10.4 Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

a) Maior nota conhecimento específico;

b) maior tempo de experiência, comprovando através de currículo;

c) maior grau de escolaridade.

d) Persistindo o empate o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

Parágrafo Único. Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

10.5 O recurso do **resultado Preliminar Final** será **20 e 21 de agosto de 2018,** das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min.

10.6 O recurso deve ser digitado, em duas vias, e conter: nome completo, CPF, RG, nº de inscrição, função para que está concorrendo e assinatura pelo candidato; e protocolado, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná – 810NE – CEP: 78360-000 – Campo Novo do Parecis/MT.

10.7 Ao fazer o recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.8 O resultado da análise dos recursos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU, referente ao recurso interposto, e classificação final será publicado **no dia 27 de agosto de 2018** no Paço Municipal e no endereço eletrônico: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso,

.

10.9 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Mural do Paço Municipal e no endereço eletrônico: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 A **homologação final** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU fica a critério da autoridade do Poder Executivo Municipal.

11.2 A **contratação** dar-se-á mediante a celebração de contrato por tempo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.437/2011 e suas alterações e Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

11.3 O contratado ficará sobre regime geral previdenciário.

11.4 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado nº003/2018 – PROGRAMA SAMU, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder à contratação de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, além das vagas divulgadas neste edital.

11.5 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

11.5.1 Ser brasileiro ou naturalizado, ou estrangeiro, nos termos da lei;

11.5.2 Comprovar o preenchimento dos requisitos específicos – item 3 deste edital – mediante apresentação de documentos competentes;

11.5.3 Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício das funções, atestada por Laudo Médico e Laudo Psicológico emitidos por profissionais contratados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT;

11.5.4 Não acumular cargo ou função pública e contrato com autarquias com financiamento do Sistema Público de Saúde (SUS) com exceção dos casos permitidos pela Constituição Federal;

11.5.5 Não ter sido condenado (trânsito em julgado) por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública e contra os Costumes.

11.5.6 Apresentar outros documentos que ser fizerem necessários à época da contratação a fim de comprovar os requisitos exigidos neste edital.

11.6 Ausência de qualquer documentação constante nas alíneas do Parágrafo anterior, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no ato da convocação, caracterizará sua desistência no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU.

11.7 Será considerado desistente, perdendo direito a contratação, o candidato que, quando convocado, não comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do edital de convocação, munido dos documentos acima.

11.8 Todos os candidatos convocados serão submetidos a uma avaliação clínica, para certificação de aptidão ou inaptidão para o exercício da função.

11.8.1 A avaliação Clínica exigirá exames pré-admissionais complementares pertinentes às funções.

11.8.2 Os exames admissionais complementares serão definidos pelo médico contratado pela Prefeitura definidos conforme a função exercida.

11.8.3 Os custos com os exames pré-admissionais complementares serão por conta do candidato.

11.8.4 Caso tenha sido considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

11.8.5 Poderá não ser contratado os candidatos portadores de deficiência física aprovados, classificados e convocados, que for comprovado via perícia à incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU contida nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. O contrato será de conforme disposto na Lei Municipal nº 1.437/2011 e Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

12.2 São de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

12.3 São de inteira responsabilidade do candidato, manter os dados cadastrais atualizados durante a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU, em especial o endereço residencial e telefone.

12.4 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU.

12.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo para tal fim, a publicação no Diário Oficial do Município (AMM), no jornal local, no mural do Paço Municipal e no endereço eletrônico www.camponovodoparecis.mt.gov.br, do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018– PROGRAMA SAMU.

12.6 O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU disciplinado por este edital tem validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis.

12.8 A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um dos itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

12.9 Não haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas após o prazo de recurso.

12.10 O candidato somente poderá concorrer para uma função.

12.11 Os contratados serão inscritos como contribuintes do Regime Geral de Previdência Social e os seus contratos serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo, conforme Lei Municipal 1.437/2011.

12.12 Caso houver candidatos convocados além das vagas propostas será considerado o percentual dos portadores de necessidade especial.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de Junho de 2018.

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 - Programa SAMU
Portaria 218/2018

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Competências/Atribuições do cargo Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem – assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades da assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; ministrar medicamento por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências.

Atribuições do cargo Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRÁMATICO PROVA OBJETIVA

Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem

Língua Portuguesa: Interpretação de texto; coesão e coerência; denotação e conotação; tipos de linguagem; encontros vocálicos; classes gramaticais; concordância verbal e nominal; sintaxe: frase, oração e período; modo e tempo verbal; pontuação; ortografia; termos essenciais e integrantes da oração; Morfologia: processo de formação de palavras.
Conhecimentos Gerais: Atualidades, conhecimentos sobre os fatos atuais do país, do Estado do Mato Grosso e do município de Campo Novo do Parecis; globalização; blocos econômicos; a crise na America Latina; problemas Ambientais; a Nova Constituição; Taxas de Inflação Elevadas; A corrupção; a estabilidade de Economia; as regiões brasileiras e os complexos regionais; tipos climáticos; aspectos históricos, geográfico, econômico, político e sociais do município de Campo Novo do Parecis e Estado do Mato Grosso.
Conhecimentos Específicos: Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002; Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003; Portaria 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011; Portaria Nº 2.972/GM/MS de 9 de dezembro de 2008; Fundamentos de Enfermagem; Biossegurança; Sinais Vitais; Exame físico; Administração de medicação; Ética em Enfermagem; Ética em Emergência; Código de Ética; Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência respiratória: Insuficiência Respiratória Aguda, Obstrução das Vias Aéreas Superiores, Pneumotórax, Embolia Pulmonar, asma e Doença Pulmonar obstrutiva Crônica; Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência: emergências diabéticas, desequilíbrios ácido-básicos, insolação, hipotermia, pirexia e desequilíbrios hidroeletrolíticos; Cuidados de enfermagem em urgência e emergência Ginecológica e Obstétrica; Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência psiquiátrica; Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência pediátrica; Cuidados de Enfermagem no trauma: luxações e fraturas; traumatismo múltiplo, traumatismo craniano, lesão na coluna espinhal, traumatismo torácico, traumatismo intra-abdominal; Cuidados de Enfermagem em queimaduras, ferimentos e afogamentos; Cuidados de Enfermagem em Envenenamentos e Toxicoses Exógenas; Cuidados de Enfermagem em Mordidas de Animais peçonhentos; Transporte de Acidentados; Avaliação da Vítima pelo Método CRAMP; Ressuscitação e Respiração Cardiorrespiratória Básica.

Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência

Língua Portuguesa: Interpretação de texto; coesão e coerência; denotação e conotação; tipos de linguagem; encontros vocálicos; classes gramaticais; concordância verbal e nominal; sintaxe: frase, oração e período; modo e tempo verbal; pontuação; ortografia; termos essenciais e integrantes da oração; Morfologia: processo de formação de palavras.
Conhecimentos Gerais: Atualidades, conhecimentos sobre os fatos atuais do país, do Estado do Mato Grosso e do município de Campo Novo do Parecis; globalização; blocos econômicos; a crise na America Latina; problemas Ambientais; a Nova Constituição; Taxas de Inflação Elevadas; A corrupção; a estabilidade de Economia; as regiões brasileiras e os complexos regionais; tipos climáticos; aspectos históricos, geográfico, econômico, político e sociais do município de Campo Novo do Parecis e Estado do Mato Grosso.
Conhecimentos Específicos: Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002; Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003; Portaria 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011; Portaria Nº 2.972/GM/MS de 9 de dezembro de 2008; Legislação e sinalização de Trânsito; Normas Gerais de Circulação e Conduta; Direção defensiva; Noções de mecânica Básica de autos; Primeiros Socorros.

ANEXO III

REQUERIMENTO

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA)

Nome do Candidato: _____

FUNÇÃO: _____

O candidato supracitado, vem por intermédio deste REQUERER INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

(OBS.: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- Se não necessitar de Prova Especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado:

- Caso necessite de Prova Especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

( ) Não necessita de Prova especial e/ou tratamento especial.

( ) Necessita de Prova Especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário).

( ) Necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário).

_____

_____

_____

Declaro para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

_____, ____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018– PROGRAMA SAMU				
Cargo/Função:				**Nº inscrição:**
1 – IDENTIFICAÇÃO				
Nome:				
Identidade nº	Órgão Emissor:		UF:	
CPF:	Cart. Trab.:	Série:		Nº de Filhos:
Data Nasc.	Tit. Eleitor:	Zona:		Seção:
Cart. Habilitação:	Categoria:		Validade:	
Nacionalidade:	Naturalidade:			
2 - ENDEREÇO:				
Rua:				Nº:
Bairro:	Complemento:			
Cidade:			CEP:	UF:
e-mail:				
Tel. res.: ( )	Tel. cel.: ( )			
3 – PRETENDO CONCORRER A VAGA:				
( ) Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem ( ) Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência				
4 – Possui alguma Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual? 4.1 No caso de portador de deficiência: - Indicar as condições diferenciadas para realização das provas. - Tempo adicional para realização das provas: ( ) Sim ( ) Não				
DECLARO que conheço e aceito as condições do edital do Processo Seletivo Simplificado, cuja cópia integral encontra-se disponível no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e que as informações constantes desta ficha são da minha inteira responsabilidade. Campo Novo do Parecis – MT, ____ de _____ de 2018. _____ Assinatura Legível				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 – PROGRAMA SAMU Nome do Candidato: _____ CPF: _____ Inscrição nº: _____ Cargo/Função: _____ _____ Assinatura do Funcionário – SMS				

ANEXO V

CRONOGRAMA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Atividade	**Data/hora**	**Local**
Data da Publicação do Edital	**12/06/2018.**	Mural da Prefeitura Diário Oficial dos Municípios SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Inscrição dos candidatos	**27/06/2018 á 12/07/2018.** 07h00min às 10h00min 13h00min às 15h00min	SMS – Secretaria Municipal de Saúde
Divulgação a relação dos inscritos	**16/07/2018.**	Mural da Prefeitura Diário Oficial dos Municípios SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Recurso das inscrições	**23/07/2018 e 24/07/2018.** 07h00min às **08** 10h00min 13h00min às 15h00min	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Resultado julgamento dos Recursos apresentados e homologação das inscrições	**26/07/2018.**	Mural da Prefeitura SMS - Secretaria Municipal de Saúde Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Realização da Prova Objetiva	**29/07/2018.** 07h00min às 10h00min	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
Liberação do Gabarito da Prova escrita	**30/07/2018.**	Site: Mural da Prefeitura Diário Oficial dos Municípios SMS - Secretaria Municipal de Saúde www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Publicação Resultado preliminar da classificação e nota – Prova Objetiva	**02/08/2018.**	Mural da Prefeitura Diário Oficial dos Municípios Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Prazo para recursos – Prova Objetiva	**07/08/2018 á 08/08/2018.** 07h00min às 10h00min 13h00min às 15h00min	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Resultado da análise dos recursos pela Comissão Especial com novo gabarito se necessário	**13/08/2018.**	SMS - Secretaria Municipal de Saúde Mural da Prefeitura Diário Oficial dos Municípios www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar Final do Processo Seletivo Simplificado	**20/08/2018 e 21/08/2018.**	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
O resultado da análise dos recursos será divulgado pela Comissão Especial referente ao recurso interposto e resultado final do Processo Seletivo simplificado.	**27/08/2018**	SMS – Secretária Municipal de saúde Mural da Prefeitura Diário Oficial dos Municípios Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Homologação Final	A critério da autoridade do Poder Executivo Municipal.	Mural da Prefeitura Diário Oficial dos Municípios Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº *35/2018*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0001-91.

Objeto: A presente contratação tem por objeto aquisição de Ambulâncias de Suporte Básico (TIPO B) para o Município de Campo Novo do Parecis – MT para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de transporte e transferências de pacientes.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.10047.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício Anterior

Fonte de Recurso: 0.1.42.000000- Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Estado - Exercício

Valor Total: *R$*$ 358.000,00

Prazo: ate 31 de dezembro de 2018

Data: *12/06*/2018

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2017, vinculada à modalidade de licitação de Pregão Eletrônico nº06/2017, Processo Administrativo nº 08.00014/2017 do Município de Porto Velho–RO.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 737 datado de 06 de junho de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA**

	CANDIDATO
59°	EVANDRO APARECIDO SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA A GESTORA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 296, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL CAMILA PEREIRA ROFRIGUES.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 295, DE 12 DE JUNHO 2018.

EXONERA A SERVIDORA MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R.M. DA SILVA JÚNIOR E CIA LTDA – ME, CNPJ 10.587.479/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CALÇADAS EM PISO DE CONCRETO CONVENCIONAL, PRODUZIDO NO CANTEIRO DE OBRAS E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONFECÇÃO DE CALÇADAS EM PISO DE CONCRETO USINADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - PREGÃO Nº 066/2018.

VIGÊNCIA: 12/06/2018 À 12/06/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR M²	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO DE CALÇADA EM PISO DE CONCRETO CONVENCIONAL PRODUZIDO NO CANTEIRO DE OBRAS, FCK MÍNIMO DE 15 MPA, TRAÇADA, POLIDA E DESEMPENADA MANUALMENTE, ESPESSURA MÍNIMA DE 6 CM, DILATADA A CADA 3M COM SERRA CLIPRER. EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA. SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	20.000 m²	R$ 19,50	R$ 390.000,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

A íntegra da ata de registro de preço está disponível no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 12 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2018, DE 12/06/2018, PARA

LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Campo Verde (MT), 12/06/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2018, DE 12/06/2018, PARA LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Titular da Secretaria Municipal de Fazenda , nos termos do Decreto º 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **NOTIFICA**, os sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, para que procedam a LIMPEZA DOS LOTES ETERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, A Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança de taxa de limpeza ao valor de 2,31 [dois, vírgula trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, além de multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, aos proprietários, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, deste município, no prazo de **05 (CINCO**) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 05 (quinto) dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

NOME

CPF/CNPJ

Nº DA NOTIFICAÇÃO

DADOS DO IMÓVEL

ROSELI BASANESI

801.731.289-04

421/18

Quadra: 12 Lote: 01 Bairro: Jdim. Belvedere - Cidade: Campo Verde(MT) – Área: 450,00 M²

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME:

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

PORTARIA:

410/2014

CARGO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

13/06/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

17/06/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ 18. 318.757/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CALÇADAS EM PISO DE CONCRETO CONVENCIONAL, PRODUZIDO NO CANTEIRO DE OBRAS E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONFECÇÃO DE CALÇADAS EM PISO DE CONCRETO USINADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - PREGÃO Nº 066/2018.

VIGÊNCIA: 12/06/2018 À 12/06/2019

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR M²	VALOR TOTAL
02	CONFECÇÃO DE CALÇADA EM PISO DE CONCRETO USINADO CONVENCIONAL, FCK MÍNIMO DE 15 MPA, POLIDA MECANICAMENTE COM ACABADORA DE SUPERFICIE, ESPESSURA MINIMA DE 6 CM, DILATADA A CADA 3M COM SERRA CLIPRER. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE O CONCRETO USINADO QUE DEVERÁ SER DESPEJADO NO LOCAL ATRAVÉS DE CAMINHÃO BETONEIRA.	20.000 m²	R$ 46,97	R$ 939.400,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 939.400,00 (novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço está disponível no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 12 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 066/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 066/2018 - *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção de calçadas em piso de concreto convencional, produzido no canteiro de obras e sem fornecimento de material e confecção de calçadas em piso de concreto usinado, com fornecimento de material:* a empresa R.M. DA SILVA JÚNIOR E CIA LTDA – ME, CNPJ 10. 587.479/0001-68, sagrou-se vencedora do lote 01 com o valor total de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); e J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ Nº 18.318.757/0001-93, foi vencedora do lote 02 com R$ 939.400,00 (novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais). Campo Verde, 12 de junho de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº 912, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(555) 4.4.90.52.00.00.2.089.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 9.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(585) 3.3.90.36.00.00.2.090.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 2.000,00

Total do Órgão R$ 11.000,00

Total suplementação R$ 11.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(541) 3.3.90.11.00.00.2.087.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 11.000,00

Total do Órgão R$ 11.000,00

Total anulação R$ 11.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 920, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício vigente, no valor de R$ 13.330,00 (treze mil, trezentos e trinta reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(441) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.330,00

(442) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.067.01.0043 Equipamentos e Material Permanente R$ 12.000,00

TOTAL DO ORGÃO..... R$ 13.330,00

Total da Suplementação R$ 13.330,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 920/2018.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0043	13.300,11	0,00	13.300,11	0,00	13.300,11

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 919, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vi-

gente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(417) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(392) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

(447) 3.3.90.39.00.00.2.064.01.0000 Material de Consumo R$ 20.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total anulação R$ 30.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 121, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 2472/2018;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 112, de 28 de abril de 2015.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de junho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 112, de 28 de abril de 2015, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 918, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(346) 3.3.90.33.00.00.2.054.01.0002 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(347) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total anulação R$ 30.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 917, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009.01.0000 Material de Consumo R$ 10.000,00

(36) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009.01.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009.01.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130.000,00

TOTAL DO ORGÃO..... R$ 150.000,00

Total da Suplementação R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 917/2018.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0000	638.357,92	0,00	638.357,92	0,00	638.357,92

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 916, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 80.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 870/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.024 Aquisição de Ambulâncias **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 80.000,00 **Valor Total: R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858/2017, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.024 Aquisição de Ambulâncias **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 80.000,00 **Valor Total: R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 870, de 18 de dezembro de 2017, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 1.024 Aquisição de Ambulâncias

ELEMENTOS:

4.5.90.52.00.00.00.00.01.0014 R$ 80.000,00

Total R$ 80.000,00

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de emenda na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 915, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 224.172,40 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), para o exercício vigente, conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(313) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041.01.0002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 104.172,40

(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047.01.0002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

TOTAL DO ORGÃO..... R$ 224.172,40

Total da Suplementação R$ 224.172,40

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 915/2018.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0002	224.172,40	0,00	224.172,40	0,00	224.172,40

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 914, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(228) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0002 Material de Consumo R$ 2.000,00

(352) 3.3.90.32.00.00.2.039.01.0002 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 15.000,00

(262) 4.4.90.52.00.00.2.040.01.0002 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.500,00

(313) 3.3.90.39.00.00.2.041.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 73.000,00

(314) 4.4.90.52.00.00.2.041.01.0002 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00

(269) 3.3.90.30.00.00.2.047.01.0002 Material de Consumo R$ 2.000,00

Total do Órgão R$ 98.500,00

Total suplementação R$ 98.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(304) 4.4.90.51.00.00.1.117.01.0002 Obras e Instalações R$ 30.000,00

(172) 3.3.90.14.00.00.2.034.01.0002 Diárias - Civil R$ 5.000,00

(173) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0002 Material de Consumo R$ 8.000,00

(309) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0002 Material de Consumo R$ 25.500,00

(339) 4.4.90.52.00.00.2.052.01.0002 Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 98.500,00

Total anulação R$ 98.500,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 913, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina no Município de Campos de Júlio, a ser executado

pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos termos dessa lei.

Art. 2° O programa tem por objetivo diminuir o impacto negativo dessa zoonose na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização da vacinação da brucelose e tuberculose aos produtores rurais do município.

Art. 3° Para o custeio das despesas decorrentes do desenvolvimento do Programa, notadamente as decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos e seu deslocamento, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o valor equivalente a 3 (três) UFM por cabeça.

Art. 4° Os objetivos geral e específicos do programa, bem como sua metodologia estão dispostos em sua formalização, cuja cópia segue anexa como parte integrante do presente.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 063, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao ORçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 911, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 143.452,04 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.30.00.00.00.00.01.0030 R$ 120.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0030 R$ 23.452,04

Total R$ 143.452,04

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei Municipal nº. 911, de 12 de junho de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 911, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação. **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação. **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 19 Transporte Escolar Municipal **Projeto:** 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 143.452,04 **Valor Total: R$ 143.452,04** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) **Meta:** Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação. **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação. **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 19 Transporte Escolar Municipal **Projeto:** 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 143.452,04 **Valor Total: R$ 143.452,04** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) **Meta:** Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, previsto na Lei nº 870, de 18 de dezembro de 2017 no valor de R$ 143.452,04 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.30.00.00.00.00.01.0030 R$ 120.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0030 R$ 23.452,04

Total R$ 143.452,04

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI 911/2018.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0030	193.485,41	0,00	193.485,41	0,00	193.485,41

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 910, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ampliada no quantitativo de vagas abaixo especificados os seguintes cargos de provimento efetivo dessa municipalidade:

CARGOS	LEI	VAGAS
Auxiliar de Saúde Bucal	497/2011	1
Enfermeiro	497/20112	2
Farmacêutico	414/2009	1
Odontólogo	414/2009	1
Técnico em Análises Clínicas	767/2016	1
Técnico em Higiene Dental	414/2009	1
Técnico em Radiologia	414/2009	1

Art. 2º O ingresso nos respectivos cargos será efetivado exclusivamente por meio de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 909, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

REFORMULA A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, REVOGA A LEI Nº. 647, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Campos de Júlio, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nessa lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Campos de Júlio (SIM) a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União poderão participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e serão de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Campos de Júlio, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

§ 2º Entende-se como estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês.

§ 3º Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos) entende-se aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carnes por mês.

§ 4º Entende-se como fábrica de produtos cárneos aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês.

§ 5º Estabelecimento de abate e industrialização de pescado entende-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês.

§ 6º Entende-se como estabelecimento de ovos aqueles destinados à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês.

§ 7º Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas entende-se aquela destinada à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano.

§ 8º Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

§ 9º Unidade de processamento, manipulação, transformações de produtos vegetais e derivados com processamento menor ou igual a 20 (vinte) toneladas mês.

Art.. 7º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente e da secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

IV –Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia-LP, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única-LAU.

§ 2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal não haja produtos de origem animal, mas esses produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sobresponsabilidade do órgão competente.

Art. 11. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput desse artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5. 741/2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Campos de Júlio.

Art. 16. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente depois de debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições contidas na Lei nº. 647, de 14 de outubro de 2014.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 908, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NSº. 600 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, 622, DE 02 DE ABRIL DE 2014 E 665, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições dessa lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I– saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V- prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos dessa lei o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I- coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do *caput* do artigo 2º dessa lei;

II- triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do *caput* do artigo 2º dessa lei;

III- de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II- integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV- disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII- integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII- promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX- contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II- adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III- coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI- prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX- incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X- adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII- garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I- acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva desses;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V- manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pelo Poder Público, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário, observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender às exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V- mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por essa lei será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a quatro anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe essa lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II- dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV- deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nessa lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo cinco membros efetivos e por seus respectivos suplentes, do Poder Executivo Municipal e cinco representantes da área não governamental Municipal, com mandato de dois anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assim distribuídos:

§ 1º Representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

I- Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Urbana, denominado DAE Ambiental;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V- Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

§2º Representantes da área não governamental:

I - usuário dos serviços de saneamento básico;

II- Associação dos Recicladores de Embalagens de Agrotóxicos de Campos de Júlio;

III- Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio;

IV – Sindicato Rural;

V- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão sempre por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelo Conselheiro, dentre seus pares.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o *caput* desse artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao conselho;

III- firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contadoria do município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria, enviará mensalmente o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação dessa lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes dessa lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta do contrato, no caso de concessão.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I- a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV- as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V- mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI- as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I- as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II- as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI- a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV- os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII- os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX- as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I- a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II- o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII- o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I- um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I- órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II- de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* desse artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V- ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II- indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II- as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I- por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII- plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI- medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* desse artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I- amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV- acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Ao Poder Executivo e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Até três anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d", contidas no inciso I do artigo 2º dessa lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Essa lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as Leis nºs. 600, de 6 de fevereiro de 2014, 622, de 02 de abril de 2014 e a Lei nº 665, de 3 de março de 2018.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 071, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao ORçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 920, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 13.330,00 (treze mil, trezentos e trinta reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(441) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.330,00

(442) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.067.01.0043 Equipamentos e Material Permanente R$ 12.000,00

TOTAL DO ORGÃO..... .... R$ 13.330,00

Total da Suplementação R$ 13.330,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 917, de 12 de junho de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 070, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 919, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(417) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(392) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

(447) 3.3.90.39.00.00.2.064.01.0000 Material de Consumo R$ 20.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total anulação R$ 30.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 069, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 918, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(346) 3.3.90.33.00.00.2.054.01.0002 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(347) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 30.000,00

Total anulação R$ 30.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 068, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao ORçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 917, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009.01.0000 Material de Consumo R$ 10.000,00

(36) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009.01.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009.01.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130.000,00

TOTAL DO ORGÃO..... .... R$ 150.000,00

Total da Suplementação R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 917, de 12 de junho de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 067, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 916, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, no valor de **R$** 80. 000,00 (oitenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 1.024 Aquisição de Ambulâncias

ELEMENTOS:

4.5.90.52.00.00.00.00.01.0014 R$ 80.000,00

Total R$ 80.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de emenda na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 066, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao ORçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 915, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 224.172,40 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), para o exercício vigente, conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(313) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041.01.0002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 104.172,40

(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047.01.0002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

TOTAL DO ORGÃO..... .... R$ 224.172,40

Total da Suplementação R$ 224.172,40

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 915, de 12 de junho de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 065, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 914, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(228) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0002 Material de Consumo R$ 2.000,00

(352) 3.3.90.32.00.00.2.039.01.0002 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 15.000,00

(262) 4.4.90.52.00.00.2.040.01.0002 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.500,00

(313) 3.3.90.39.00.00.2.041.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 73.000,00

(314) 4.4.90.52.00.00.2.041.01.0002 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00

(269) 3.3.90.30.00.00.2.047.01.0002 Material de Consumo R$ 2.000,00

Total do Órgão R$ 98.500,00

Total suplementação R$ 98.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(304) 4.4.90.51.00.00.1.117.01.0002 Obras e Instalações R$ 30.000,00

(172) 3.3.90.14.00.00.2.034.01.0002 Diárias - Civil R$ 5.000,00

(173) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0002 Material de Consumo R$ 8.000,00

(309) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0002 Material de Consumo R$ 25.500,00

(339) 4.4.90.52.00.00.2.052.01.0002 Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

Total do Órgão R$ 98.500,00

Total anulação R$ 98.500,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 064, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 912, de 12 de junho de 2018;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(555) 4.4.90.52.00.00.2.089.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 9.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(585) 3.3.90.36.00.00.2.090.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 2.000,00

Total do Órgão R$ 11.000,00

Total suplementação R$ 11.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(541) 3.3.90.11.00.00.2.087.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 11.000,00

Total do Órgão R$ 11.000,00

Total anulação R$ 11.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 26/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está SUSPENSA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 026/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **registro de preços para aquisição futura de equipamento permanente para o Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski**, em razão de impugnação apresentada que demanda tempo para análise e decisão.

Após decisão acerca da impugnação, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 12 de junho de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino- Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

DECRETO Nº. 062, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DOS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL/2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO *a paixão nacional manifestada pelo futebol e o sentimento nacional de patriotismo da torcida brasileira nos jogos da Copa do mundo de Futebol 2018;*

CONSIDERANDO *que a participação do Brasil na Copa do Mundo de Futebol é uma festa tradicionalmente comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;*

CONSIDERANDO *que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito dos eventos e festividades nacionais;*

D E C R E T A

Art. 1º Nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de Futebol 2018, será decretado ponto facultativo nos órgãos da administração pública, conforme abaixo especificado.

DIA	EVENTO
14/6/2018 (quinta-feira)	Solenidade de abertura oficial da copa
22/6/2018 (sexta-feira)	Jogo do Brasil
27/6/2018 (quarta-feira)	Jogo do Brasil

Parágrafo único. Caso a seleção brasileira alcance a classificação para as fases seguintes será considerado ponto facultativo, em período integral, nos dias de jogos da seleção brasileira.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo previsto no *caput* do artigo primeiro os serviços essenciais de saúde prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art.3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 054, de 01 de junho de 2018**.**

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº286/2018

06 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Conceder férias regulamentares para o Servidor Ezequias Magalhães de Lima, por um período de 30 dias,20dias serão usufruídas nos

períodos abaixo descriminados,e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 16/07/2018 a 04/08/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/07/2017 a 14/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 287/2018

06 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gleicekele Rodrigues dos Santospor um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

15 dias, 09 de julho de 2018 a 23 de julho de 2018.

15 dias, 21 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 01/06/2017 a 31/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 282/2018

06 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **VANUZIA NOQUEIRA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Vanuzia Nogueira da Silvapor um período de 20 dias, a serem gozadas no período de 03 de julho de 2018 a 22 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagas em dezembro de 2017.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/11/2015 a 18/11/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 284/2018

06 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERNANI LUIZ MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Ernani Luiz Mullerpor um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 02/04/2017 a 01/04/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 285/2018

23 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Oscar dos Santos Oliveira Junior, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

15 dias,de 10 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2018;

15 dias,de 28 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 10/01/2017 a 09/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 279/2018

05 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **AIRTON PEREIRA MESQUITA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Airton Pereira Mesquita, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 18/08/2016 a 17/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 281/2018

05 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **SERGIO MATTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Sergio Matte, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 06/09/2015 a 05/09/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 277/2018

05 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **EMIVALDO PEREIRA DE ALENCAR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Emivaldo Pereira de Alencarpor um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2018 a 30 de julho de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 31/01/2017 a 30/01/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº278/2018

05 de junho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **DIVINA GALVÃO DOS DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Conceder férias regulamentares para a Servidora Divina galvão dos Santos,por um período de 30 dias,20dias serão usufruidas nos periodos abaixo descriminados,e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias,18/07/2018 a 06/08/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 01/02/2016 a 20/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
EXTRATO DE CONTRATO 003/2018/PREVICAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018

Contratante: Prevican – Fundo Municipal de Previdência Social.

Contrato: 003/2018

Data: 08/06/2018

Contratado: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP

Objeto: O presente Instrumento é Contrato de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Fluxo Atuarial e Preenchimento do DRAA e Assistência e Consultoria Atuarial.

R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Vigência: 05/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 024/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M. F. DA CRUZ ENGENHARIA

CNPJ: 12.417.302/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE MÚLTIPLO USO.

VIGENCIA E EXECUÇÃO: 12/06/2018 à 12/07/2018.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DECRETO Nº 206/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** a partir de 11 de junho de 2018**,** o Senhor **GILBERTO VICENTE DA SILVA** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de junho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/06/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 **de** Junho de 201**8**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECISÃO DE RECURSO PP N.º 038/2018

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

DECISÃO DE RECURSO

RESUMO DA DECISÃO: Dou **PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo da empresa COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME, para ADMITIR O CREDENCIAMENTO DA RECORRENTE no âmbito do Pregão Presencial nº 38/2018, e **CONVOCO** sessão pública à realizar-se no dia 18/06/2018, as 9:00 horas, na sede do Poder Executivo do Municipal, Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, Castanheira-MT, para retificar nos autos o credenciamento da Recorrente nos termos da presente decisão e, consequentemente, reprocessar o respectivo certame a partir da fase da abertura das propostas de preços.

Castanheira-MT, 11 de junho de 2018.

Mabel de Fátima Melanezi Almici

Prefeita

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** relativo ao **2.º Bimestre de 2018** e o **Relatório de Gestão Fiscal - RFG** relativo ao **1.º Quadrimestre de 2018 do Município de Castanheira - MT** foi publicado no mural e no site da Prefeitura (www.castanheira.mt.gov.br) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 30 de Maio de 2018.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

DECISÃO DA PREFEITA PP N.º 038/2018

GABINETE DA PREFEITA

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 38/2018 – Tipo Menor Preço;

OBJETO:Registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota

do Município de Castanheira – MT;

ASSUNTO: Recurso Administrativo;

RECORRENTE: Comercial de Peças 1313 LTDA – ME.

DECISÃO DA PREFEITA

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME, CNPJ/MF nº 01.728. 039/0001-92, em 25/05/2018, contra decisão do pregoeiro que decidiu pelo não credenciamento do representante da empresa no Pregão Presencial nº 38/2018 – Tipo Menor Preço, visando registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Castanheira – MT.

Na sessão pública realizada em 23/05/2018, às 08:00h, o Sr. Maykon Prado Machado requereu seu credenciamento para representar a Recorrente no certame, apresentando instrumento particular de outorga de poderes. Ato contínuo o representante da empresa TNOVE COMÉRCIO DE PEAS EIRELI – EPP questionou a legitimidade da procuração por esta não estar firmada pelo Sócio Administrador da Recorrente, o Sr. Ramão Prado Machado, mas por Maria Cleide Gonçalves Machado, sócia da empresa.

O Sr. Maykon Prado Machado justificou que o administrador é falecido, que o processo de inventário está em trâmite e que a Sra. Maria Cleide Gonçalves Machado, sócia remanescente, é administradora a Recorrente, podendo outorgar poderes. Ante a ausência da comprovação do óbito mencionado o pregoeiro decidiu pela ilegitimidade da procuração indeferindo o credenciamento do Sr. Maykon Prado Machado e admitindo o credenciamento da Sra. Maria Cleide Gonçalves Machado, na condição de licitante (representante legal) da empresa.

Ao prosseguir com o credenciamento da Recorrente constatou-se que a documentação estava assinada pelo Sr. Maykon Prado Machado, o que levou o pregoeiro decidir pelo não credenciamento de representante da empresa e apenas receber o envelope com a proposta de preço. Sem representante credenciado a Recorrente ficou impedida de participar da fase de lances, e o preço ofertado pela mesma foi coberto pelas demais licitantes.

A Recorrente sustenta a legalidade na representação do procurador Maykon Prado Machado, uma vez que Maria Cleide Gonçalves Machado é sócia remanescente da empresa e, por tanto, detentora de legitimidade para outorgar poderes de representação. Alega ser público e notório na cidade o falecimento do Sr. Ramão Prado Machado, aludindo que a Recorrente já participou e contratou por diversas vezes com o Município de Castanheira-MT, tendo o Sr. Maykon Prado Machado atuando na condição de procurador da mesma, e que a exigência de comprovação do óbito por meio da apresentação de certidão configura excesso de rigor e formalismo, bem como ultrapassa as normas do edital e legislação pertinente prejudicando a competitividade do certame.

Intimada as demais licitantes acerca do Recurso, a empresa **CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME,**CNPJ/MF nº 15.593.959/0001-55, em 29/05/2018, apresentou contrarrazões. Alegou vício de representação sustentando que a representação de pessoa jurídica cujo sócio administrador é falecido se dá pelo inventariante, nomeado ao tempo da abertura do inventário, ou administrador nomeado em caráter provisório. Arguiu que a representatividade é determinada no processo de inventário e sua demonstração no certame licitatório não se trata de rigorismo, mas sim documento básico para comprovar a representação legal e a legitimação daqueles que se apresentaram como aptos à responder pelos atos da empresa.

É o relatório, passo a decidir.

Análise detida dos documentos dos autos do processo do Pregão Presencial nº 38/2018 verifica-se, de plano, que todos os documentos apresentados pela Recorrente, que demandam assinatura de seu representante, estão firmados pelo Sr. Maykon Prado Machado, na condição de procurador. Os documentos mencionados são, precisamente, os seguintes:

1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

2 - Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor;

3 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no art. 34,daLei 11.488/2007;

4 - Proposta de Preço.

Com efeito as três Declarações acima relacionadas são documentos apresentados no momento do credenciamento e a Proposta de Preço é documento hábil para a etapa seguinte, qual seja, abertura e classificação dos preços.

Deste fato (documentos firmados pelo Sr. Maykon Prado Machado) constata-se flagrante incoerência nas decisões proferidas e nos atos procedimentais do certame. Nota-se que a Sra. Maria Cleide Gonçalves Machado, sócia proprietária remanescente, teve seu credenciamento negado em razão dos documentos do credenciamento estarem assinados pelo Sr. Maykon Prado Machado, detentor de procuração considerada ilegal pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio. Todavia, a Proposta de Preço apresentada pela Recorrente também está assinada pelo Sr. Maykon Prado Machado, mesmo assim esta foi admitida e processada na fase de abertura e análise dos preços, contrariando o critério adotado no credenciamento.

A documentação firmada pelo Sr. Maykon Prado Machado foi impeditivo para o credenciamento, mas não o foi para receber e acatar a Proposta de Preço da Recorrente, tendo esta sido aberta e classificada, servindo inclusive de parâmetro para os lances das demais licitantes que o cobriram, enquanto a Recorrente ficou impedida de participar da fase de lance e de se manifestar durante o certame. Ao final tem-se, pois, que o procurador foi considerado legítimo para representar a Recorrente, todavia a Recorrente participou do certame com uma Proposta de Preço firmada pelo suposto procurador ilegítimo.

Ao mesmo tempo outra contradição marca o certame. Não foi reconhecida legitimidade à sócia Maria Cleide Gonçalves Machado para outorgar poderes, em razão de o sócio Ramão Prado Machado ser o administrador da empresa. Entretanto, à sócia Maria Cleide Gonçalves Machado foi inicialmente permitido credenciar-se e participar do certame na condição de licitante, com capacidade jurídica para responder e contrair obrigação em nome da empresa, tendo ao final sido impedida apenas porque os documentos do credenciamento estavam firmados pelo procurador supostamente ilegítimo. Estivessem todos os documentos da Recorrente firmados pela sócia Maria Cleide Gonçalves Machado à esta seria admitido credenciar-se e participar regularmente do certame na condição de licitante. Ora, a condição de licitante pressupõe capacidade jurídica para representar legalmente a empresa e ao representante legal da empresa é conferido legitimidade para outorgar poderes, pois o que pode o mais, por óbvio também pode o menos.

Ademais há que se reconhecer a incidência do princípio do formalismo moderado no processo administrativo, o que não se deve ser confundido com “nenhuma formalidade”, mas que a formalidade só tem razão até o limite da razoabilidade. O certame licitatório é procedimento da Administração que o convoca sob normas editalícia e de legislação pertinente, com a finalidade de contratar proposta mais vantajosa com pessoa idônea, obtida mediante competitividade exercida em igualdade de condições. Não obstante a ausência da certidão e/ou atestado competente o óbito do Sr. Ramão Prado Machado, administrador da Recorrente, é de conhecimento da Administração Pública Municipal, órgão convocador e responsável pelo presente certame, de modo que dispensa de comprovação formal não coloca em risco nenhum interesse publico e tão pouco compromete as condições de igualdade em relação aos demais licitantes.

Por fim, não há que se falar em representação por inventariante e/ou administrador nomeado nos autos do inventário, pois os tribunais pátrios há muito pacificaram o entendimento que a sociedade, na hipótese de falecimento do administrador, será representada por sócio remanescente. Considerando que no caso da Recorrente só uma sócia remanescente à esta cabe representação legal da empresa.

ANTE O EXPOSTOdou **PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo da empresa COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME, para ADMITIR O CREDENCIAMENTO DA RECORRENTE no âmbito do Pregão Presencial nº 38/2018, e **CONVOCO** sessão pública à realizar-se no dia **18/06/2018, as 9:00 horas**, na sede do Poder Executivo do Municipal, Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, Castanheira-MT, para retificar nos autos o credenciamento da Recorrente nos termos da presente decisão e, consequentemente, re-

processar o respectivo certame a partir da fase de abertura das propostas de preços.

Castanheira-MT, 11 de junho de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 014/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 001/2018 de concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição permanente a servidora ***Srª. Jaci Pinto de Siqueira"***

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 95, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.606/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 001/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ed. 2.896**,** onde foi concedido obenefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. JACI PINTO DE SIQUEIRA**, portadora do CPF nº. 107.707. 391-72, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 5, lotada na Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Matricula nº. 162, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2017.04.00011P**.

ONDE SE LÊ: (...) portadora da cédula de Identidade nº. 357023 SSP-MT (...)

LEIA-SE: (...) portadora da cédula de Identidade nº. 257023 SSP-MT (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 11 de junho de 2018

MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (HOMOLOGAÇÃO)

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1° - O Conselho Municipal do Idoso de Chapada dos Guimarães – CMI CG, criado pela Lei n° 1.475/2011 de dezembro de 2011, alterado pelas Leis: 1.491/2012 de dezembro de 2012, 1.723/2017 de agosto de 2017, com sede e foro na Cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado permanente e participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, terá a organização, funcionamento e competências definidas e asseguradas na forma do presente Regimento.

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formalizar diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa nos direitos dos Idosos, levando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

II – Contribuir com os Poderes Legislativo e Executivo Municipal com estudos e levantamento dos problemas do Idoso, e propor medidas adequadas para a sua solução;

III – Garantir a divulgação relativa aos direitos do Idoso, com esclarecimentos e orientações para a utilização dos serviços que lhes são assegurados;

IV – Propor ao Governo Municipal, a elaboração de iniciativas e critérios que assegure e ampliem os direitos aos atendimentos de terapias ocupacionais e culturais;

V – Sugerir e apoiar ações que promova a participação do Idoso em todas as atividades oferecidas, compatíveis com sua condição física, intelectual e de locomoção;

VI – Estudar problemas, analisar as sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que forem encaminhadas ao CMI, propor as medidas cabíveis;

VII – Promover atendimento e entendimento concernentes a intercâmbios com órgãos afins;

VIII – Zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas para a população idosa, conforme as Leis Federais nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

IX – Promover a divulgação dos direitos do idoso, existente para sua proteção, incluindo os deveres da família, da sociedade e do Estado;

X – Estimular e organizar a formação de profissionais que possa atender as questões de atendimento ao idoso, garantindo a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas, permitindo um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Bem como apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento saudável;

XI – Manter sempre articulado com os Conselhos Estadual e Nacional do idoso, sobre as políticas e projetos de atendimento ao bem está e a qualidade de vida;

XII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliação dos encaminhamentos e atendimentos ao idoso no município e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento no sistema.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, seguindo a orientação representativa assegurada na lei municipal: número 1.723/2017

I – 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 4 (quatro) representantes da Administração Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, previsto no **artigo 1º,** da Lei Municipal nº 1.723 de 04 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros são nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, bem como a sua diretoria, eleita pelos membros e será empossada pelo chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - A Administração Municipal poderá fazer substituição de conselheiros, indicados pelos representantes das secretarias que o indicou, mediante comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros representantes da Sociedade Organizada poderão ser substituídos, a qualquer momento pela organização que pertencem ou integram, por meio de comunicado oficial por escrito dirigido ao conselho.

I – O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento Interno.

II – Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Capada dos Guimarães não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

III – São órgãos do Conselho Municipal do Idoso de Chapada dos Guimarães – CMI CG:

1 - Plenária

2 - Mesa Diretora

3 – Comissões

4 – Secretaria Executiva

V – O mandato dos conselheiros Titulares, bem como dos suplentes será de 03 anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo Primeiro - No caso da perda do mandato de conselheiro, representante da Administração Municipal, é necessário a imediata indicação de outro conselheiro pela Secretário ou Autarquia que é representado.

Parágrafo Segundo – No caso de perda de mandato do conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, será necessário a indicação de outro conselheiro pela entidade que representa.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer a vacância de um conselheiro titular, o suplente substituirá imediatamente, e a administração Municipal ou Organização da Sociedade Civil fará nova indicação para ocupar a vaga de conselheiro suplente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso, tem na sua organização uma Mesa Diretora composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Artigo 6º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, obedecendo a um quorum de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para um mandato com período correspondente a três anos permitida uma recondução, por nova eleição.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA

Artigo 7º - A Plenária, Órgão deliberativo do Conselho Municipal do Idoso é composta pela reunião ordinária e extraordinária de seus membros, competindo-lhe;

I - Aprovar o Regimento Interno;

II - Congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjuntos de ações e avaliações dos trabalhos;

III - Deliberar e aprovar a Política de Atenção ao Idoso no Município de Chapada dos Guimarães;

IV - Deliberar as inscrições em entidades, instituições e orgãos públicos que atuem na área do idoso no município;

V - Participar na elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados a execução da Política Municipal do Idoso;

VII - Auxiliar na elaboração do plano de ação anual na área do Idoso no Município de Chapada dos Guimarães;

VIII - Criar as comissões necessárias ao bom funcionamento e aplicação da política municipal do idoso.

Artigo 8º - A Mesa Diretora, na função de Coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal do Idoso caberá:

I - - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMI CG;

II - Tomar decisão, em caráter de urgência;

III - Desenvolver as articulações necessárias, junto a outros órgãos, para o cumprimento de suas atribuições;

IV - Fornecer informações e/ou documentações, solicitados pelos Conselheiros.

Artigo 9º Para o bom funcionamento do CMI CG, a Plenária do Conselho Municipal do Idoso compete:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação deste Conselho;

II – Dispor sobre as normas e atos pertinentes e relevantes para o bom funcionamento do Conselho;

III – Fazer as análises previas e aprovação para as Comissões de Trabalho sugeridas, de caráter permanente ou transitório;

IV – Eleger os membros para a diretoria nas Comissões de Trabalho, de caráter permanente ou transitório;

IV – A Plenária do Conselho Municipal é um órgão com poder para resolver os casos omisso neste Regimento.

Artigo 10º - As deliberações para o bom funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão convertidas em Normativas e Resoluções, e publicadas na imprensa local.

CAPITULO V

DA MESA DIRETORA

Artigo 11º- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão eleitos por todos os conselheiros em reunião do Conselho respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não-governamentais, para um período de 03 (tres) anos, por maioria simples.

I - O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo;

II - O 1º e o 2º Secretários serão escolhidos e eleitos dentre os membros titulares ou suplentes sendo 01 (um) representante do Poder Municipal e 01 (um) da Sociedade Civil Organizada, respectivamente;

III - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo 1º Secretário.

Artigo 12º - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - Submeter à apreciação dos conselheiros, relatório anual do Conselho;

VI - Delegar competências;

VII - Representar o Conselho perante a Sociedade, órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação;

VIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

IX - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

X - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XI - Designar relatores;

XII –Em seminários, reuniões e convenções, tomar partes nas discussões e exercer seu direito de voto, sendo que, nos casos de empate na votação, exercerá o voto de desempate.

Artigo 13º- Ao Vice - Presidente compete:

I - Substituir o Presidente(a) em suas faltas e impedimentos;

II - Acompanhar as atividades do 1º Secretário;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenária.

V –Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância;

Artigo 14º - Em caso de vagância do cargo de Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, a diretoria será exercida provisoriamente pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a convocação para a eleição de sucessores cumprimento do mandato em curso, desde que seja para um período superior a 90 (noventa) dias

Artigo 15º- Ao 1º Secretário compete:

I - Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;

II - Coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

III - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

Artigo 16º - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º secretário, assumindo suas atribuições em seu impedimento;

II - Auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - Executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso – CMI CG poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES

Artigo 17º- Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões;

II - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;

IV - Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

V - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI - Participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;

VII - Proferir declaração de voto, quando desejar;

VIII - Propor convocação de audiência ou reunião da Plenária do Conselho;

IX - Propor temas e assuntos para deliberação da Plenária do Conselho;

X - Apresentar questão de ordem na reunião.

CAPITULO VII

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 18º - O Conselho Municipal do Idoso poderá instituir Comissões de Trabalho de caráter permanente ou transitórias, formado por membros titulares, suplentes e idoso regulamente inscritos no grupo de Idosos, presentes na reunião do Conselho, visando a colaboração e elaboração de propostas e pareceres que contribuem os trabalhos e decisões em Plenária.

Parágrafo primeiro - As Comissões serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pelo Plenária.

Parágrafo segundo – A área de atuação e abrangência para o funcionamento das Comissões passarão pela aprovação da Plenária.

Parágrafo terceiro – As Comissões poderão buscar consultoria de pessoas com conhecimentos e competências para prestar assessoria, quando sentir essa necessidade, desde que aprovado pelo Plenária do Conselho.

Artigo 19º - Às Comissões compete:

I - As comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de Chapada dos Guimarães;

II - Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

III - Apresentar, em reunião do CMI, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros;

IV - As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 20º - Para o desempenho de suas funções o CMI CG, contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico próprio, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal, através da Casa dos Conselhos.

I - Casa dos Cosenhos criada pela **LEI Nº 1.724 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**, é um Órgão Municipal de CARÁTER PERMANENTE de apoio administrativo aos Conselhos Municipais e integra o conjunto de atribuições do poder executivo municipal, vinculado administrativamente ao gabinete do prefeito e com a finalidade de fortalecimento do controle social no Município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 21º - Compete a Secretaria Executiva:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMI CG;

II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondência,

determinadas pelo Plenária ou Presidência;

III - Controlar a freqüência dos conselheiros e divulgar as medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;

IV - Articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designados;

V - Divulgar, conforme critério estabelecido pela Plenária, às resoluções do CMI CG,

assim como publicações técnicas referentes ao Idoso;

VI - Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes aos Idosos;

VII - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do

CMI CG;

VIII - Manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bem moveis e

demais acervos do CMI CG;

IX - Auxiliar as comissões e Grupos Temáticos;

X - Atender e orientar entidades com interesse em registrar-se no CMI CG;

XI - Encaminhar a Presidência e/ou Diretoria a renovação de atestado de registro,

atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas no CMI CG;

XII - Enviar convocação das assembléias extraordinária e/ou alteração de data, em nome da Diretoria, com antecedência mínima de 72 horas;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMI CG.

CAPITULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 22º- O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária devendo ocorrer todas as **últimas quintas-feiras** do mês, às **14:00**, na Casa dos Conselhos de Chapada dos Guimarães e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 72 (setenta e duas horas);

II - Para instalação da sessão é necessário *quorum* correspondente à maioria simples;

III - Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a pauta transferida para a reunião imediata;

IV – Na reunião por tranferencia de data, o quorum será pelo número de conselheiros presentes;

V - Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

Artigo 23º- Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

I - Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

II - São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número máximo dos votos.

III - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 24º - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação de presença e de existência de quorum para instalação da plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV - Leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;

V – Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VII - Comunicações gerais do Presidente

VIII – Encerramento.

Artigo 25º- Para cada denúncia submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI CG haverá um relator designado pelo Presidente, cujo voto, transcrito em ata será incorporado ao processo.

Parágrafo único. Não sendo o processo relatado em uma reunião ordinária, o Presidente poderá designar outro relator.

Artigo 26º º - O Conselho Municipal do Idoso, em Chapada dos Guimarães reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou por convocação de metade mais 01(um) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, salvo quando se tratar de matérias que esteja sujeita a sigilo, que serão solicitadas e encaminhadas conforme deliberação da Plenária.

Parágrafo segundo – Nas reuniões do Conselho Municipal do Idoso, a presença do membro suplente lhe facultara o voto, desde que seja participante na reunião, já é assegurado o direito a voz nas plenárias e voto nas Comissões.

Parágrafo terceiro – Na falta do conselheiro titular na reunião, o suplente será chamado imediatamente para substitui-lo e, então exercerá o direito de votar.

Artigo 27º - As organizações não governamentais de atendimento ao Idoso e/ou de garantia e defesa dos direitos do Idoso deverão proceder a sua inscrição no Conselho Municipal do Idoso, atendendo criteriosamente as orientações a serem estabelecidas em Resolução.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Artigo 28º- Será destituído, o Conselheiro que:

I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas, salvo quando houver a aprovação da justificativa de ausência, encaminhada e aprovada pela plenária do Conselho.;

II - Na falta do Titular, o conselheiro suplente precisa ser avisado e deverá substitr o conselheiro titular; caso não faça a devida substituição, será computada a sua falta, podendo ser punido.

III - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções, ou qualquer outro impedimento que invibilize o bom funcionamento do Conselho.;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção. O Conselho solicitará a instituição ou Poder Publico que o nomeou para que seja feita a substituição;

V - A Instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar outro representante.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º- Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso – CMI CG, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Artigo 30º- Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

Artigo 31º- Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

Artigo 32º- Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Plenária deverá decidir a respeito.

Artigo 33º- A Plenária é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 34º - O presente Regimento Interno só poderá ser feito alteração com proposta escrita e assinada com as devidas alterações sugeridas por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 35º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

.

Presidente Vice-Presidente

1º Secretário 2º Secretário

Chapada dos Guimarães, 20 de abril de 2018.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que legais, **ratifica** e **homologa** o **Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Chapada dos Guimarães/MT**, o qual foi devidamente deliberado e aprovado pelos membros do mencionado Conselho, em reunião ocorrida no 26/04/2018 e registrada pela Ata nº 003/2018.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de junho de 2018.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 212/2018

PORTARIA N.º 212/2018

DESIGNA A RESPONSÁVEL TÉCNICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Designar a servidora Vanessa Horrana Ventura de Oliveira, portadora do CPF nº 753.915.701-15, ocupante do cargo de farmacêutica, como responsável técnica da Farmácia Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de junho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo alimentos lácteos refrigerados para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com os termos e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Data/Horário: 26/06/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 12 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO: 024/2018

CONTRATADO: ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO AO MUNICIPIO DE CLAUDIA DE SOFTWARE DE CONTROLE, GERERNCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DE INFORMAÇÃO RELATIVA A APURAÇÃO DE INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO

VALOR: R$ 27.120,00 (VINTE E SETE MIL CENTO E VINTE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2018

DATA DE VIGENCIA: 27/05/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 12 de Junho de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.387. 570/0001-90, estabelecida a Rua Japão, n.º 36, Loteamento Menino Jesus I, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº. Marcos José Da Silva, portador do CIRG n.º 11237589 SSP/MT e CIC n.º 924.722.811-53, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/ 2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM PARA EVENTUAIS JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	360719-4	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO	JG	130	200,00	26.000,00
2	331232-1	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL MASCULINO	JG	100	350,00	35.000,00
3	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUT.SINTÉTICO FEMININO	JG	100	210,00	21.000,00
4	00015341	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO	JG	100	148,00	14.800,00
5	00015341	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE AREIA FEMININO	JG	100	148,00	14.800,00
6	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUT.SINTÉTICO MASCULINO	JG	100	210,00	21.000,00
7	0002706	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA MASCULINO	JG	100	162,00	16.200,00
8	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO	JG	100	210,00	21.000,00
9	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY FEMININO	JG	100	210,00	21.000,00
10	331232-1	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL FEMININO	JG	100	290,00	29.000,00
11	0002706	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA FEMININO	JG	100	155,00	15.500,00
12	0002709	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE AREIA MASCULINO	JG	100	147,50	14.750,00
13	0002709	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE AREIA FEMININO	JG	100	147,50	14.750,00
14	360719-4	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL FEMININO	JG	100	195,00	19.500,00
		TOTAL				**284.300,00**

1.2 - Os serviços que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 12/06/2018 até 11/06/2019.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual estabelecerá os prazos a serem adotados pela Contratada para a arbitragem oficial do calendário esportivo do Município no período compreendido até o término da Ata de Registro de Preço.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3Os itens registrados deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria responsável.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria.

4.5 A empresa contratada deverá cumprir com as datas solicitadas para realização das arbitragens, devendo comparecer 30 (trinta) minutos antes da realização dos eventos.

4.7 O Município deverá comunicar a empresa com antecedência sobre a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por não comparecimento no prazo da competição;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018** e a proposta da empresa **MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 12 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS

Marcos José Da Silva

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Thiago Bianchin Silva

CPF: 046.300.551-18

_____

Nome: Tattiely Thais De Almeida

CPF: 048.884.441-02

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

OBJETO**: Contratação de empresa para realização do show pirotécnico no VIII Festival da Canção e XXX Aniversário de Emancipação Política do Município de Cláudia-MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017 c/c Art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Para:

EMPRESA: I.S DA SILVA LOPES ME

CNPJ n°: 07.787.445/0001-02

Endereço: Avenida Coronel Escolástico, nº 560, Bandeirantes, Cuiabá – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA:60(sessenta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 12 de Junhode 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 150, DE 04 DE JUNHO DE 2018

DECRETO N° 150, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2018 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Cláudia/MT ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 4º, da Lei Municipal nº 625/2016, que autoriza a atualização da alíquota de contribuição através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste da alíquota de contribuição previdenciária devida ao Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT;

DECRETA:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,62%, (onze inteiros e sessenta e dois décimos), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,60%, (dezenove inteiros e sessenta décimos), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	27.888.158,21				
1	2018	29.302.565,97	(1.414.407,76)	1.658.635,81	244.228,05	2,80%
2	2019	30.775.903,79	(1.473.337,82)	1.742.032,29	268.694,47	3,05%
3	2020	32.306.498,86	(1.530.595,08)	1.828.669,75	298.074,67	3,35%
4	2021	33.878.140,39	(1.571.641,53)	1.917.630,59	345.989,06	3,85%
5	2022	35.477.875,18	(1.599.734,79)	2.008.181,61	408.446,83	4,50%
6	2023	37.072.090,48	(1.594.215,30)	2.098.420,22	504.204,91	5,50%
7	2024	38.629.024,62	(1.556.934,14)	2.186.548,56	629.614,43	6,80%
8	2025	40.143.835,48	(1.514.810,86)	2.272.292,57	757.481,71	8,10%
9	2026	41.611.351,63	(1.467.516,15)	2.355.359,53	887.843,38	9,40%
10	2027	42.955.268,22	(1.343.916,59)	2.431.430,28	1.087.513,69	11,40%
11	2028	44.164.030,38	(1.208.762,16)	2.499.850,78	1.291.088,62	13,40%
12	2029	45.225.328,32	(1.061.297,95)	2.559.924,24	1.498.626,30	15,40%
13	2030	46.021.867,55	(796.539,22)	2.605.011,37	1.808.472,15	18,40%
14	2031	46.531.352,64	(509.485,10)	2.633.850,15	2.124.365,05	21,40%
15	2032	46.730.055,13	(198.702,49)	2.645.097,46	2.446.394,97	24,40%
16	2033	46.592.726,20	137.328,93	2.637.324,12	2.774.653,05	27,40%
17	2034	45.984.090,23	608.635,98	2.602.873,03	3.211.509,01	31,40%
18	2035	44.866.901,54	1.117.188,69	2.539.635,94	3.656.824,62	35,40%
19	2036	43.201.546,71	1.665.354,83	2.445.370,57	4.110.725,40	39,40%
20	2037	40.882.232,24	2.319.314,47	2.314.088,62	4.633.403,09	43,97%
21	2038	38.374.644,83	2.507.587,41	2.172.149,71	4.679.737,12	43,97%
22	2039	35.666.996,96	2.707.647,87	2.018.886,62	4.726.534,49	43,97%
23	2040	32.746.788,96	2.920.208,01	1.853.591,83	4.773.799,83	43,97%
24	2041	29.600.766,19	3.146.022,76	1.675.515,07	4.821.537,83	43,97%
25	2042	26.214.873,76	3.385.892,43	1.483.860,78	4.869.753,21	43,97%
26	2043	22.574.208,40	3.640.665,36	1.277.785,38	4.918.450,74	43,97%
27	2044	18.662.967,54	3.911.240,86	1.056.394,39	4.967.635,25	43,97%
28	2045	14.464.395,29	4.198.572,25	818.739,36	5.017.311,60	43,97%
29	2046	9.960.725,21	4.503.670,08	563.814,63	5.067.484,72	43,97%
30	2047	5.133.119,58	4.827.605,63	290.553,94	5.118.159,57	43,97%
31	2048	(38.394,88)	5.171.514,46	(2.173,29)	5.169.341,16	43,97%
32	2049	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 4° As contribuições correspondentes às alíquotas de responsabilidade do servidor, do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão retroativas ao primeiro dia do mês de junho de 2018.

Art. 5° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de junho de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1597/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1597/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

A **Prefeita Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 786, de 05 de abril de 2.017 e resultado do Concurso Público nº 001/2014 e Decreto Municipal Nº 1.324/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora em cargos de provimento efetivo, conforme a seguir:

a) Fica nomeada a senhora**, JOANA DARC MARIA DE FREITA**,brasileira, portador da, CI-RG n° 1350197-6 SSP-MT e inscrito no CPF n° 006**.353.701-07,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho – MT, aprovada no concurso público nº 001/2014, em **27º** lugar, no cargo de **Agente de Serviços Urbanos** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018 CONVOCA APROVADO NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO **de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.**

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição N° 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipal 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e Processo Seletivo Publico Nº 002/2018, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos nº 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deveram comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

023 - OPERADOR DE MÁQUINAS - PATROLEIRO - COCALINHO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01º	WANDERSON SANTANA DE SOUZA	01
02°	NICANOR SILVA FREIRES NETO	02

Cocalinho-MT, em 11 de junho de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATO N.º 027/2018

CONTRATO N.º 027/2018

Contrato de locação de 01(um) ONIBUS ESCOLAR entre si celebram o Município de Cocalinho, e Srº ODIMAR JOSE LOPES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982. 506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Centro, nesta cidade; CONTRATADO: **ODIMAR JOSE LOPES**, brasileiro, casado, portador RG 1832667 DGPC GO, CPF: 350.487.351-53, residente e domiciliado na Rua 9 nº 989, setor Alto Alegre na cidade de São Miguel do Araguaia- GO.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de um Ônibus Escolar, ano de fabricação 2011, Placa OGP5803, com 25 (vinte e cinco) lugares, em bom estado de conservação.

O presente contrato será para atender a linha das seguintes fazendas: fazenda Globo e seus retiros, fazenda Santa Luzia, Faz. São Pedro, Sítios diversos, assentamento Novo Horizonte II, PA Brejinho, PA 3 Marias, até a sede do Município de Cocalinho, nos horários vespertino e noturno, em dias letivos. O percurso da referida linha corresponde a aproximadamente 194 KM a serem percorridos diariamente.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R$ 27.760,06 (vinte e sete mil setecentos e sessenta reais e seis centavos) no qual já está incluída apenas a locação do referido veículo.

O valor do km rodado corresponde a R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente á prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

Cláusula quinta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

06.001.12.361.0035.2025.339036.00.00.00.

Cláusula Sexta- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

III - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

IV - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

V - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

VII - Credenciar servidores autorizados a emitiras requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

IX – Responsabilizar pelas despesas com motorista e combustível e manutenção enquanto estiver vigente o presente contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - Colocar o veículo bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, de segunda-feira à sexta feira em período integral para a Contratante nos dias letivos mencionados.

II - O veículo devera estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será periodicamente vistoriado por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

III - Substituir o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

IV - O veículo substituído devera possuir as mesmas características, inclusive o ano de fabricação não deverá ser inferior a 1995.

V - Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - Responsabilizar por todas as despesas de combustível, motorista/operador, manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

VII - Manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

VIII - Manter o veículo conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Cocalinho;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Cocalinho.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente nomeada pela CONTRATANTE, Srª **Ana Paula Nogueira Matias** .

I, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona– DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 03 (três) meses sendo maio, junho e julho de 2018, correspondente ao período letivo dos dias 02/05/2018 a 31/07/2018.

Sendo que no mês de maio serão considerados 21 dias letivos, no mês de junho/2018 20 dias letivos e 12 dias letivos no mês de julho conforme calendário escolar, totalizando 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira- DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

O presente contrato encontra se amparado na Dispensa de Licitação, por meio da Lei Municipal 741/2015.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na no jornal de publicações oficiais do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, dois dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Odimar José Lopes

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 015/2018

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI- ME, CNPJ: 16.794.116/0001-80, situada na Alameda Henrique Silva, nº 198, casa 02, qd 39, lote 15, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- GO, Cep: 74820-040 doravante denominado CONTRATADA, , resolvem celebrar o presente contrato nos termos,da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Consiste o objeto do presente contrato: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES MISTA CONCRETO/MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNCIPIO 01 (UMA) de 48,00m² SITUADA NA CO – 10 KM 95 NO ACESSO DA MT – 100 E A OUTRA DE 40,00m² SOBRE O ESGOTO NA ESTRADA VICINAL A 15 KM DA ESTRADA MUNICIPAL CO – 10, NA FAZENDA VALDENORA DALMIR ALVES DIVISA COM A FAZENDA MARIA LUIZA ZONA RURAL MUNICIPIO DE COCALINHO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O valor para a execução do presente contrato é de R$ 52.116,02 (Cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais e dois centavos).

O pagamento será feito conforme medição com recurso do Fethab.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato é de 40 (quarenta) dias, sendo que o contrato poderá ser renovado de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termos da legislação pertinente, com devida correção do valor.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes desta correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.005.26.782.0101.1048.44.90.51.000000

CLÁUSULAQUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS DA CONTRATANTE.

5.1- DA CONTRATANTE – Direitos e Deveres

5.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6. DA CONTRATADA – Direito e Deveres;

6.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam efetuados inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fornecer os serviços dentro dos normativos legais.

Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.2 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do serviço, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

Será de inteira responsabilidade de a CONTRATADA prover de meios de segurança, no ambiente da prestação de serviço, objeto deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

Advertência verbal ou escrita; Multas;

Declaração de inidoneidade e;

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços solicitados;

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

Em caso de rescisão Administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei de Licitações e suas alterações.

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

A multa definida na alínea “a” do item 7.5, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direto a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

9.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

9.5 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

10.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

10.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

10.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 19 de fevereiro de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

_____

EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

TESTEMUNHAS: **NOME:** **CPF Nº:**	**NOME:** **CPF Nº:**

CONTRATO 025/2018

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portador da **CI nº.** 1.982. 506 e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **IMPACTO LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.707. 198/0001-97, Situada na R6, Esquina com Avenida 11 SN quadra 75ª lote 01/02 bairro Vila Santo Antônio cep:74.911-780 doravante denominado **CONTRATADA,** ajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços na locação de caminhão para retirada de bombas travadas em poços Artesianos, localizado no setor Cidade Nova e no Estádio Municipal.

.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1. Este contrato será por regime de execução **direta e empreitada por preço global**, nos termo da Leia Federal 8666/93 e alterações posteriores.

2.2 Este contrato está sendo celebrado com base na Dispensa de Licitação, conforme o Inciso II do Art. 24 da lei 8666/93, c/c com a **LEI MUNICIPAL Nº 741, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência e da Prorrogação

3.1. O presente contrato será por um período de 30 (trinta) dias, com vigência do dia 02 de maio de 2018 e findando em 02 de junho do ano em curso, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termo da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 9.594,00 (nove mil quinhentos e noventa e quatro reais), que será pago no final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local da Prestação dos Serviços

5.1. O **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos poços artesiano na sede de Município.

CLAÚSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, **Lei Municipal Nº 810/2017, De 29 De Dezembro De 2017** na seguinte dotação orçamentária:

07.002.17.122.0080.2064.33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que ocorra qualquer ônus extra para as mesmas, desde que comuniquem por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLAÚSULA OITAVA – Das Disposições Finais

8.1 Se por negligência, imprudência, imperícia, improbidade, o **CONTRATADO** provocar prejuízos ao patrimônio ativo da **CONTRATANTE,** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Rescisão imediata do contrato;

b) Ressarcimento integral do prejuízo.

8.2. A **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião de cada pagamento os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

8.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Fica a **CONTRATANTE** reservado o direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e regularidade dos serviços prestados.

8.5. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.6. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho – MT, 25 de ABRIL de 2018.

_____

CONTRATANTE: **Município de Cocalinho - MT**

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

IMPACTO LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI

Contratada

Testemunhas: 1._____

CPF:

2. _____

CPF:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Prefeita Municipal, torna publico aos interessados que homologou a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2018, para contratação de serviços de Casa de Apoio para atender pessoas carentes na Cidade de Goiânia - GO, e sagrou - se vencedora a empresa: APOIO PRÓ - SAÚDE EIRÉLI - ME.

Cocalinho - MT, 12 de Junho de 2018

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 100/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Amarildo Maran".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2. 408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com Art. 14, da Lei Municipal n. º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do **Sr. Amarildo Maran**, portador do RG nº. 3.771.119-5 SSP/PR, inscrito no CPF. n. º 513.305.719-91 e da Cédula Eleitoral de n. º 18798481899, Zona. "023", Seção "246", servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA, Classe "B", Nível "06"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, matricula n.º 264 e matricula n.º 10054, do órgão, trabalhando **6. 969 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 123/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2018, revogara-se neste ato a Portaria nº 083/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider /MT, 11 de junho de 2018.

_____

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2017

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2017 que deverão apresentar-se na **Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, **até o dia 20 de junho de 2018**, **munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:**

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

Firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA

291750	EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS	25/12/1986	2,5	3,0	5,5	5,5
291707	GRACIELI APARECIDA DOS SANTOS GARRIDO	10/11/1987	2,5	3,0	5,5	5,5

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS URBANAS

290967	CINTIA RAFAELA ROCHA	28/11/1996	2,0	4,0	6,0	6,0
292284	ISMENIA THAISA GUIMARÃES NAZARIO	13/03/1997	2,0	4,0	6,0	6,0

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS URBANAS

290935	KAUANE APARECIDA RIBEIRO	10/10/1997	2,0	4,0	6,0	6,0

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 05 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018**

Colíder/MT, 12 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2018
SERVIDORA: SOLANGE APARECIDA LEITE

RETIFICAÇÃO DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, instaurado pela Portaria Interna nº 246/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicada em 26 de janeiro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.904, e do que consta no Relatório Final da Comissão Processante juntado às folhas 186/190 contra a servidora Solange Aparecida Leite, matrícula nº 53;

Considerando o pedido de licença para tratar de interesse particular por parte da servidora amparado no artigo 111 da Lei nº 2.408/2010;

RETIFICO o despacho de 05/04/2018, adoto os próprios fundamentos para acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante de forma a **deferir** o pedido de licença com efeito retroativo àquela data, **mantendo a penalidade suspensa** a ser efetivada quando do retorno da servidora às suas atividades, cabendo ao competente setor de Recursos Humanos manter o registro desse ato para efeito em tempo oportuno, a saber, a aplicação das medidas dispostas no art. 156, §1º e §2º, da Lei nº 2.408/2010.

Restitua-se o processo ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para ciência à referida Servidora da conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2018, bem como da presente decisão, advertindo-a para que a mesma não volte a reincidir nas transgressões aos artigos 142, IX, e 143, I, ambos da Lei 2.408/2010, bem como acerca da aplicação do artigo 156, §2º da mesma Lei.

R.P.C.

Colider-MT, 08 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 030/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS COEFICIENTES CORRETIVOS E DA FÓRMULA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e de acordo com o Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.764/2005 (Código Tributário do Município), visando aperfeiçoar os critérios de definição d valores venais dos imóveis urbanos para fins tributários e considerando que:

a) Casos omissos do Decreto nº 11/2018 não previu situações que tem gerado conflitos entre o fisco Municipal e contribuintes;

b) Que as áreas ainda não parceladas e urbanizadas possuem regras de mercado diferentes em relação àquelas, em proporção inversamente quanto maior a área do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso I, alínea (a) passa a vigorar com a seguinte redação:

a) O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será obtido através da Tabela de valores de terreno: por nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido, e as Tabelas de Coeficientes Corretivos constantes no Art 3º, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

Art. 2º - O artigo 3º, inciso I, passa a conter a alínea “f”, a vigorar com a seguinte redação:

f) coeficiente corretivo em relação ao Fator Gleba referido pela letra **“Fgl”**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o tamanho do imóvel ainda não aprovado como loteamento, porém em conformidade com as normas legais. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

Fgl - Fator Gleba

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS		
FGL – FATOR GLEBA		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
1	Área de 1.001 até 3.000m²	0,70
2	Área de 3.001 até 5.000m²	0,60
3	Área de 5.001 até 10.000m²	0,50
4	Área de 10.001m² até 20.000 m2	0,40
5	Área acima de 20.001 m2	0,30

O fator Gleba não se aplica à área rural.

Art. 3º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a referida tabela, considerando também as Tabelas de Coeficientes Corretivos constantes no Art 3º, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colider-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 649/2018

ERRATA

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO PARA ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O PCCS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.

O Prefeito Municipal de Colíder – MT Noboru Tomiyoshi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Membros para a comissão Especial de Avaliação de Processos para Enquadramento de acordo com o PCCS existentes na Prefeitura Municipal de Colíder.

ERRATA: 114 do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM.

Onde se lê:

Artigo 2º - A Comissão Especial de Avaliação dos Processos de Enquadramento, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

-Mariza Bernardes da Silva – Presidente

-Rosangela Romano Ferreira da Silva – Secretária

- Viviane Halateno – Membro

-Janete Aparecida Nicastro Moreira – Membro

- Mariza Bernardes da Silva – Membro

Leia sê:

Artigo 2º - A Comissão Especial de Avaliação dos Processos de Enquadramento, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

-Vanderlei Aparecido Borges da Silva – Presidente

-Rosangela Romano Ferreira da Silva – Secretária

- Viviane Halateno – Membro

-Janete Aparecida Nicastro Moreira – Membro

- Mariza Bernardes da Silva – Membro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos Membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 04 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 14.707.364/0001.10, com endereço na BR 381 KM 854, no município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550.000

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição derolo compactador vibratorio liso+kit corrugado novo zero hora, de fabricação nacional, ano de

fabricação mínimo 2016, peso operacional mínimo 12.000kg, motor diesel de mínimo 120hp, com transmissão hidrostática de 02 velocidades,cabine rops/fops com ar condicionado, duas amplitudes de vibração sendo alta de mínimo 1,8mm e baixa de mínimo 0,90mm, força centrifuga em alta de mínimo 280kn e em baixa de mínimo 190kn, sistema elétrico 12v, tambor com mínimo 150 patas com largura de mínimo 2130mm com raspadores individuais ajustáveis, com bomba de tração para tambor e tração de pneus, freios de estacionamento, com mínimo 12 meses de garantia, com assistência/concessionária dentro do estado do mato grosso.

VALOR DO CONTRATO: R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais)

DATA EMISSÃO: 03/05/2018

DATA VENCIMENTO: 03/05/2020

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Pregão Presencial SRP nº. 047/2017.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/GP/2018

PORTARIA Nº 211/GP/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revoga em inteiro teor a Portaria Executiva nº. 65/2018, que Designou **Gregory Marana Cardoso**, portador do RG nº. 1581857-8 SEJUS/MT e inscrito no CPF sob o n°. 010.878.671-42, como responsável pelo envio das cargas imediatas do Sistema **APLIC do Setor de Contratos e Licitações** do Município de Colniza/MT, para o exercício de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 11/06/2018 a 11/07/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/GP/2018

PORTARIA Nº 212/GP/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designa **Rosicleia Rech Maidana,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2159854-1 SSP/MT e CPF n° 042.670.491-65, como responsável pelo envio das cargas imediatas do Sistema **APLIC do Setor de Contratos e Licitações** do Município de Colniza/MT, para o exercício de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 11/06/2018 a 11/07/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/GP/2018

PORTARIA Nº 213/GP/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal Elaine Cristina Araújo de Oliveira Candioto, matricula nº. 229, efetiva no cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas, para exercer a função de Confiança como Diretora de Departamento de Tributação e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de junho de 2018, ficando revogada a Portaria nº. 463/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 11/06/2018 a 11/07/2018

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº.094/GP/2018, DE 11 JUNHO DE 2018.

DECRETO Nº.094/GP/2018, DE 11 JUNHO DE 2018.

"Determina valores mínimos de avaliação para recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Inter-vivos) Sobre os Imóveis Rurais do Município de Colniza, dá outras providências".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito de Colniza - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo do inciso III do artigo 80 da lei Orgânica Municipal resolve decretar a determinação dos valores mínimos de avaliação para o recolhimento do ITBI dos Imóveis Rurais do Município de Colniza – MT, mediante as seguintes considerações:

Considerando que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI está previsto na Constituição Federal/1988, no artigo 156, inciso II, onde estipulou que a competência da cobrança do mesmo cabe aos municípios;

Considerando que em termos de legislação ordinária, o ITBI, sendo da competência dos Municípios, tem legislação própria para cada um deles;

Considerando que o fato gerador da transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão (causa mortis);

Considerando que o lançamento do imposto será efetuado com base nos elementos constantes dos instrumentos públicos e particulares de transmissão e com as declarações e informações prestadas pelo sujeito passivo e pelo ofício público ou, ainda, apurados de oficio pela Administração Municipal;

Considerando também as informações informadas para a Receita Federal do Brasil sobre Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT);

Considerando finalmente, que o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter Vivos” (ITBI) é cobrado pelo Município nos casos de transferência – transmissão ou cessão – de propriedade de imóveis e que o pagamento do tributo é condição para o registro em cartório de transferência do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinados os seguintes valores mínimos de avaliação para recolhimento de ITBI (Imposto de Transmissão de bens Imóveis Inter Vivos) dos Imóveis Rurais do Município de Colniza - MT.

Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem natura	Preservação Fauna ou Flora
2.330,00	1.550,00	920,00	1.640,00	1.200,00	800,00

Parágrafo Único: O sujeito passivo, concomitantemente com o Requerimento da Guia de Recolhimento do ITBI deverá prestar informações quanto à natureza da transação mediante declaração, para que fim se destinara o imóvel rural e o endereço do referido imóvel, podendo ser apurado de oficio pela Administração Municipal.

Art. 2º. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário (a) Municipal de Finanças, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

I- Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente assinadas por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente; ou

II- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológico limitado ao valor venal do imóvel, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os valores mínimos serão atualizados automaticamente sempre que o Valor da Terra Nua (VTN), no Município de Colniza – MT, sofrer alteração.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº342/2013 e suas alterações.

Registra-se; publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 11 de junho de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 511/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Josiane Gabriel de Oliveira***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Matricula nº 1840 a partir do dia* ***16 de maio de 2018,*** *conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de maio de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/05/2018 a 21/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 096/GP/2018

DECRETO Nº. 096/GP/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: “Designa Pregoeiro Oficial, e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, revogando o Decreto nº. 032/GP/2018, e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Por força deste Decreto fica Designado para atuar como Pregoeiro Oficial em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, o servidor:

MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS - PREGOEIRO OFICIAL

§1º. Ficam delegadas as competências ao Pregoeiro Oficial para os atos previstos no Art. 9° do Decreto Federal n° 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

1 – ROSICLEIA RECH MAIDANA – SECRETÁRIA

2 – ELAINE CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA CANDIOTO

3 – MARCILENE DOS SANTOS

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 12 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 12/06/2018 a 12/07/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 095/GP/2018

DECRETO Nº. 095/GP/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: "Dispõe sobre Nomeação dos Membros da Comissão de Licitações, revogando em inteiro teor a Decreto nº. 033/GP/2018, e dá outras providencias".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1°. Por força deste Decreto fica nomeada a Comissão de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Licitações e, suas respectivas funções:

MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS – PRESIDENTE

ROSICLEIA RECH MAIDANA – SECRETÁRIA

MARCILENE DOS SANTOS – MEMBRO

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 12 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 12/06/2018 a 12/07/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/GP/2018

PORTARIA Nº 210/GP/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Rosicleia Rech Maidana,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2159854-1 SSP/MT e CPF n° 042.670.491-65, para exercer o cargo de **Supervisora de Departamento,** vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 07/06/2018 a 07/07/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/GP/2018

PORTARIA Nº 209/GP/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Suellen Alves de Arruda,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1273668-6 SSP/MT e CPF n° 017.694.441-90, do cargo de **Supervisora de Departamento,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 06/06/2018 a 06/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará

licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 044/2018, tendo como objeto**:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** cuja abertura ocorrerá às 10:30 horas do dia 28/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Junho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 043/2018, tendo como objeto**:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA GLEBA MACUCO, PROPOSTA Nº 13925.505000/1150-06/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE,** cuja abertura ocorrerá às 09:00 (HORARIO OFICIAL DE BRASILIA) horas do dia 28/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Junho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, **por intermédio da** Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000, representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Empresa **BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o n. 13.062.376/0001 - 72I.E. nº 13.413.435-4, doravante designada **CONTRATADA.** Situada naAv. Senador Jonas Pinheiro da Silva s/n Bairro Setor Oeste, Cidade Vila Rica CEP: 78.645-000, ora denominada simplesmente FORNECEDORA, e considerando o que tudo consta no procedimento licitatório Pregão n° **44/2017**, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o aditamento de prazo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 1 (um) mês para atender as Necessidades das Secretárias, Junto ao Município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. Diante do aumento da demanda e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de fornecer, nas mesmas condições iniciais, prorroga-se o prazo de validade da Ata de Registro de Preços n° 30/2017 por mais 30 dias, ou seja, passando a viger até 12/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 30/2017 tem seu fundamento no artigo 12 do Decreto n° 7892/2013 e na necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alterados por este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de junho de 2018

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, **por intermédio da** Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000, representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o n.70.430.558/0001-92, doravante designada CONTRATADA. Situada na rua Miguel Sutil nº 3031 Bairro AreãoCidade Cuiabá – MT CEP: 78.010-500**, ora denominada simplesmente FORNECEDORA, e considerando o que tudo consta no procedimento licitatório Pregão n° **44/2017**, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto o aditamento de prazo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 1 (um) mês para atender as Necessidades das Secretárias, Junto ao Município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. Diante do aumento da demanda e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de fornecer, nas mesmas condições iniciais, prorroga-se o prazo de validade da Ata de Registro de Preços n° 32/2017 por mais 30 dias, ou seja, passando a viger até 12/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 32/2017 tem seu fundamento no artigo 12 do Decreto n° 7892/2013 e na necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alterados por este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de junho de 2018

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, **por intermédio da** Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000, representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Empresa **RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBR. EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o n. nº 22.104.298/0001-12, doravante designada **CONTRATADA.** Situada na rua Mário Mota nº 210 Sala 02 Centro Norte Cidade Várzea Grande – MT CEP: 78.110-620, ora denominada simplesmente FORNECEDORA, e considerando o que tudo consta no procedimento licitatório Pregão n° **44/2017**, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto o aditamento de prazo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 1 (um) mês para atender as Necessidades das Secretárias, Junto ao Município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. Diante do aumento da demanda e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de fornecer, nas mesmas condições iniciais, prorroga-se o prazo de validade da Ata de Registro de Preços n° 33/2017 por mais 30 dias, ou seja, passando a viger até 12/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 33/2017 tem seu fundamento no artigo 12 do Decreto n° 7892/2013 e na necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alterados por este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de junho de 2018

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 22/2018

Texto:

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 2.980, Página 94, do dia 17 de maio de 2018, onde se lê: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de maio de 2018.

Ler -se: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de maio de 2019.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 de 13 de Junho de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2018, relacionados (as) no anexo II deste edital que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 1100h para apresentação dos documentos exigidos no anexo I para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Público 001/2018, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Titulo de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ANEXO II

CARGO	CAR HOR	LOTACAO/UNDADE DE SAUDE	MICROAREA	CLAS	CANDIDATO
AGENTE DE SAUDE - ACS	40	SAUDE/UBS FONTOURA	63	1º	ADRIELLY VIEIRA DE SOUZA
		SAUDE/UBS INDEPENDENTE	20	1º	MARIA DO AMPARO BARBOSA CABRAL MARTINS
			39	1º	JOANA MARIA LOPES BEZERRA

			62	1º	LAIANE DE CARVALHO
			66	1º	JAQUELINE DE OLIVEIRA REZENDE
		SAUDE/UBS JARDIM PLANALTO	05	1º	PALOMA LACERDA ARAUJO
			29	1º	CLAUDIA TAVARES PEREIRA
		SAUDE/UBS SANTA LUZIA	01	1º	THANILA ANDRADE SILVEIRA
			74	1º	GESSICA SOUTO GUIMARAES
		SAUDE/UBS VERANOPOLIS	60	1º	LEIDIANE ROSA DIAS
		SAUDE/UBS VILA DOIS MIL	73	1º	FRANCIELE DA SILVA COSTA
		SAUDE/UBS VILA NOVA	09	1º	NAIANE LIMA SILVA COSTA
			69	1º	NARA CRISTINA SANTOS AZEVEDO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	40	SAUDE/VIGILANCIA AMBIENTAL		1º	TIAGO MACHADO NASCIMENTO
				2º	LARISSA LAUANI MARTINS DOS SANTOS
				3º	FERNANDA VIEIRA SILVA
				4º	JOSE FRANCINALDO DOS SANTOS
				5º	ABRAO VIEIRA DA COSTA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 de 13 de Junho de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2018, relacionados (as) no anexo II deste edital que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 1100h para apresentação dos documentos exigidos no anexo I para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Público 001/2018, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Titulo de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ANEXO II

CARGO	CAR HOR	LOTACAO/UNDADE DE SAUDE	MICROAREA	CLAS	CANDIDATO
AGENTE DE SAUDE - ACS	40	SAUDE/UBS FONTOURA	63	1º	ADRIELLY VIEIRA DE SOUZA
		SAUDE/UBS INDEPENDENTE	20	1º	MARIA DO AMPARO BARBOSA CABRAL MARTINS
			39	1º	JOANA MARIA LOPES BEZERRA
			62	1º	LAIANE DE CARVALHO
			66	1º	JAQUELINE DE OLIVEIRA REZENDE
		SAUDE/UBS JARDIM PLANALTO	05	1º	PALOMA LACERDA ARAUJO
			29	1º	CLAUDIA TAVARES PEREIRA
		SAUDE/UBS SANTA LUZIA	01	1º	THANILA ANDRADE SILVEIRA
			74	1º	GESSICA SOUTO GUIMARAES
		SAUDE/UBS VERANOPOLIS	60	1º	LEIDIANE ROSA DIAS
		SAUDE/UBS VILA DOIS MIL	73	1º	FRANCIELE DA SILVA COSTA
		SAUDE/UBS VILA NOVA	09	1º	NAIANE LIMA SILVA COSTA
			69	1º	NARA CRISTINA SANTOS AZEVEDO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	40	SAUDE/VIGILANCIA AMBIENTAL		1º	TIAGO MACHADO NASCIMENTO
				2º	LARISSA LAUANI MARTINS DOS SANTOS
				3º	FERNANDA VIEIRA SILVA
				4º	JOSE FRANCINALDO DOS SANTOS
				5º	ABRAO VIEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, **por intermédio da** Prefeitura Municipal de CONFRESA inscrita no CNPJ nº 37. 464.716/0001-50, situado na Av. Centro Oeste, nº 286, CONFRESA – MT, CEP 78.652-000, representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o n. 07.838. 209/0001-78, doravante designada **CONTRATADA.** Situada na Rd. Mario Andreaza nº 350 C, Bairro Distrito Guarita Cidade Várzea Grande – MT CEP: 78.169-000, ora denominada simplesmente FORNECEDORA, e considerando o que tudo consta no procedimento licitatório Pregão n° **44/ 2017**, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto o aditamento de prazo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 1 (um) mês para atender as Necessidades das Secretárias, Junto ao Município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. Diante do aumento da demanda e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de fornecer, nas mesmas condições iniciais, prorroga-se o prazo de validade da Ata de Registro de Preços n° 31/2017 por mais 30 dias, ou seja, passando a viger até 12/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 31/ 2017 tem seu fundamento no artigo 12 do Decreto n° 7892/2013 e na necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alterados por este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de junho de 2018

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 026/2018 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 026/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sra. MARIA PEREIRA DA SILVA– CPF: 870.755.802-30; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 24– QUADRA01–Rua Santa Genoveva - Bairro Genoveva, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12de Junho de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 096/2018

"Dispõe sobre a prorrogação para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar que especifica". .

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, VI,da Lei Orgânica do Município, e, considerando a solicitação da Senhora Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 050/2018, publicada em 07/03/2018; e

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de **06/05/2018**, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria acima citada, com base no item 1.3 da Instrução Normativa – SJU nº 001/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 06/05/2018.

Gabinete da Prefeita, em 06 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2018

OBJETO: CONTRATACAO DE SHOW ARTISTISCO PARA O 6º ARRAIA TUDO JUNTO E MISTURADO, A SER REALIZADO NOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2018 NA PRACA MUNICIPAL, CONFORME PROPOSTA 0793-2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC.

CONTRATADA: S B N LTDA - ME

CNPJ: 04.544.513/0001-14

ENDEREÇO: Rua Treze de Abril, nº 363, sala 02, Bairro Vila Industrial, CEP nº 85.904-000 - Toledo - PR

REPRESENTADA POR: José Roberto Alves, sócio proprietário

RG nº 4.435.957-0 SSP/PR

CPF nº 715.404.909-04

Fundamento legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta de convênio nº 0793-2018, tendo como órgão concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC.

Conquista D'Oeste, 12 de junho de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA D. KISCHKEL ME CNPJ: 07.256.802/0001-06, "AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU, NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS". O presente contrato tem o valor global de R$ 4.350,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).Válidos por 06 (seis) meses não podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 12 de Junho de 2018 válido até 11 de Dezembro de 2018. *O presente instrumento contratual advém de* PROCESSO DE COMPRA **Nº 123/2018** na modalidade de DIPENSA *Nº 21/2018*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 123/2018 - DISPENSA 021/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 123/2018

b) Licitação Nrº: 021/2018- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 12/06/2018

e) Objeto da Licitação**: "AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU, NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

010097 – D. KISCHKEL ME – CNPJ: 07.256.802/0001-06- (01 ITEM). Totalizando (01) item no valor global de R$ 4.350,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.465.309/0001-67, sediada à Av. Avenida 20 de Dezembro, n° 725, Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAIR KLASNER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua B, 50 Bairro Progresso, Cotriguaçu – MT, portador da Carteira de Identidade de n. 966.945 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 862.690.381-20 que a esta subscreve, vem, local que indica para o recebimento de correspondências oriundas deste procedimento contratual, vem perante Vossa Senhoria apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉ-MONITÓRIA CONTRATUAL E OUTRAS AVENÇAS

Para o **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.085.327/0001-20, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, nº. 1288, sala 06, Edifício TH, Bairro Centro, CEP: 78.550- 286, Sinop – MT, representada neste ato neste pelo seu Procurador o senhor **EDSON AMORIM DA COSTA**, Engenheiro Sanitarista – Técnico Responsável, CREA – 6449/D – MT / CRQ – 16.300.205 MT, com endereço na Avenida dos Jequitibás, 1.499, Jardim das Palmeiras - Sinop – MT, CEP – 78. 550-000 Fone: 066-9902-4006/3515-0806, edson.amorim.costa@hotmail.com, nos termos e condições que passa a expor:

I- DO CONTRATO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

I- Preambularmente, antes de apresentar os aspectos que norteiam a presente Notificação, conclamamos a vênia vossa para fazer um breve relato das condições da pactuação entre a Municipalidade e a ora Notificada.

II- Nesse deambular, colhe-se que, por meio do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 057/2012, que culminou no Contrato de Prestação de Serviço CONTRATO CPL 171/2012, a ***empresa MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME*** fora contratada para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica na Av. 20 de Dezembro, oriunda do Contrato de Repasse nº 0348602-36/2010 (Processo nº 2628.0348602-36/2010, Convênio SICONV 754978).

III- O contrato original firmado entre o Município e a *MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME*, que as obras seriam entregues no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.

IV- Não foi executado no cronograma inicial.

V- Neste interim, o Ministério Público Estadual da Comarca de Cotriguaçu moveu uma ação de improbidade, **Cod. Proc.: 68033 Nr: 235-22.2016.811.0099**, sustentando que na execução da obra foram utilizados equipamentos públicos na Pavimentação Asfáltica na Av. 20 de Dezembro. E conforme decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 20/04/2016, o então Juiz da Comarca de Cotriguaçu, Dr. Fernando Kendi Ishikawa, ao apreciar o pedido da citada ação deferiu parcialmente a liminar, determinando o "BLOQUEIO E PENHORA "online", via BACEN/JUD, nos seguintes termos: a) no montante de R$ 40.680,80, nas contas e aplicações financeiras de MANANCIAL – CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.085.327/0001-20, referente à vantagem patrimonial indevida de R$ 20.340,40 e da multa civil de uma vez o acréscimo patrimonial neste mesmo valor de R$ 20.340,40".

VI- O novo gestor deparou com a obra parada e com Autorização de Saque de execução de serviço, emitida em favor NOTIFICADA, pela Caixa Econômica Federal, decorrente de duas medições, com Parecer Favorável pelos Técnicos Cristian Alex Fines e Joelson Guilherme Leite (CAIXA), no valor de R$165.683,74 (cento e sessenta e cinco, seiscentos e oitenta e três reais, setenta e quatro centavos), referente aos serviços executados na obra de Pavimentação Asfáltica na Av. 20 de Dezembro.

VII- Visando resolver esse imbróglio, fora assinado um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, **em 19 de julho de 2017, na qual a empresa NOTIFICADA se comprometeu:**

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1. **Depositar, em conta judicial devidamente autorizada pelo Juízo o montante de R$ 40.680,80 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, com os acréscimos legais, para garantir cumprimento da ordem judicial exarada pelo Digníssimo Dr. Fernando Kendi Ishikawa, então Juiz da Vara Única da Comarca de Cotriguaçu no processo **Nr: 235-22.2016.811.0099**, **Cod. Proc.: 68033, após o pagamento da AUTORIZAÇÃO DE SAQUE de execução de serviço, pela Caixa Econômica Federal, decorrente de duas medições**, com Parecer Favorável pelos Técnicos Cristian Alex Fines e Joelson Guilherme Leite (CAIXA), no valor de R$165.683,74 (cento e sessenta e cinco, seiscentos e oitenta e três reais, setenta e quatro centavos);

2. O deposito judicial somente assegura o juízo, quanto ao bloqueio judicial determinado, não implica em confissão de culpa pela Compromissária; não dá quitação de extensão de sua responsabilidade, a ser apurada no curso da ação **Nr: 235-22.2016.811.0099**, **Cod. Proc.: 68033;** não restringe o valor postulado pelo MINISTERIO Público Estadual; não inibe o direito do Município de Cotriguaçu de ingressar na demanda como terceiro prejudicado.

3. **Após o pagamento da AUTORIZAÇÃO DE SAQUE, deve ser retomada imediatamente as obras da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. 20 DE DEZEMBRO, com vistas à conclusão da Obra, conforme plano de trabalho, em continuidade ao contrato firmado**;

4. Concluir a obra no prazo fixado no novo calendário fixado pelo COMPROMITENTE, conforme cronograma apresentado anexo a este TAC, cujo prazo final de conclusão das obras está fixado para o dia 19/ 09/ 2017

5. **Contratar funcionários e dotar a obra dos equipamentos necessários para a conclusão da obra conforme cronograma apresentado anexo a este TAC**;

6. Proceder as correções em eventuais irregularidades na execução da obra, para dar continuidade à implantação PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. 20 DE DEZEMBRO e executar as obras de acordo com cronograma apresentado pela Prefeitura de Cotriguaçu;

7. **A compromissária expressamente concorda que não haverá nova dilação de prazo, em nenhuma hipótese**;"

VIII- Todavia, mesmo recebendo em junho de 2017, a Empresa Notificada não **depositou na conta judicial o montante de R$ 40.680,80 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme expressamente acordado, e **tampouco reiniciou a obra** .

IX- A Prefeitura Notificante soube ***do descumprimento do item 1 da Clausula Segunda somente no mês de abril do corrente ano***, quando novamente solicitava a retomada da obra, por meio de preposto da empresa.

X- Na oportunidade, como em todas as anteriores, exigimos o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, algo que a Empresa Notificada livremente assinou e deliberadamente não tem cumprido, mesmo tendo sido várias vezes solicitada para tanto.

XI- Cabe-nos informar que o que Termo de Ajustamento de Conduta assinado por esta Empresa Notificada possui Cláusula pena:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações ora assumidas, a MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME responderá pelo pagamento de multa no valor equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

Parágrafo Primeiro - Além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cível, administrativa e por ato de improbidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, serão adotadas a medidas judiciais."

XII- Somente a Multa diária, decorridos mais de 300 dias de impontualidade, perfaz soma superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

XIII- Respeitosamente, não se justifica a impontualidade da Empresa Notificada, já que o pagamento foi realizado.

XIV- O NOTIFICANTE, como é incontroverso, cumpriu o pactuado.

XV- Será que este Termo de Ajustamento de Condutas e os Contratos Administrativos só tem obrigações ao Notificante?

XVI- Evidente que não, as obrigações são recíprocas, para usufruir o direito previsto no contrato.

XVII- O atraso na execução da obra Contratada acarreta prejuízo à Coletividade, que não usufrui do equipamento público, bem como as disposições orçamentária ou da prestação de Contas, em caso de Convênio.

XVIII- Não é em demasia relembrar que a Lei de Licitação estabelece que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; [...] V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...] VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; [...] XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9. 854, de 1999) Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior

XIX- O descumprimento da convocação por parte desta Empresa impedirá o regular prosseguimento do processo apuratório, provocando graves transtornos à administração pública.

XX- Tem-se evitado a via mais gravosa para dar cumprimento ao comando do TAC, mas não é razoável a demora para recomeçar a obra, bem como para concluir; sendo que não se admitirá o descaso com a população de Cotriguaçu por parte da Empresa Notificada

XXI- Diante do exposto, notifica-se, expressamente, a Empresa MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME para que:

a) no prazo de 24 H (VINTE E QUATRO) HORAS apresente o **Deposito, em conta judicial devidamente autorizada pelo Juízo, do montante de R$ 40.680,80 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme previsto no ***item 1 da Clausula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 19 de julho de 2017;***

b) A retomada imediata da obra de pavimentação na AV 20 de Dezembro, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO.**

c) **Apresentar DEFESA PRÉVIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os fatos acima assinalados, para que a Administração possa avaliar a responsabilidade da Empresa, podendo aplicar pena que vai desde multa até a declaração de idoneidade da Empresa, na forma do Art. 87 da Lei de Licitação. O prazo para defesa não suspende o prazo fixado para o cumprimento das obrigações contidas nos itens anteriores

d) A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

e) A Notificante está à disposição para aclarar e resolver qualquer ponto controverso por Vossa Senhoria, por meio eletrônico, no email: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

f) Conta-se, fundamentalmente, com a colaboração de Vossa Senhoria.

Nestes Termos,

Espera a compreensão e o acato de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Cotriguaçu/MT, 11 de junho de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ANA VERA DREIER

Secretária Municipal de Administração

MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID

Assessor Jurídico do Município de Cotriguaçu

RAPHAEL VINICIUS KAVA PECIM DALLE LUCHE

Engenheiro do Município de Cotriguaçu

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2017 DO CONTRATO 014/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2017 PROCESSO 024/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT - E A EMPRESA START NET PROVEDOR E INFORMATICA, CNPJ: 11.881.504.0001-84. O PRESENTE TERMO DE APOSTILA MENTO TEM COMO OBJETO A: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA OS SETORES: CENTRO CIDADANIA, DETRAN, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO, ESCOLA DE NOVA ESPERANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PSF COTRIGUAÇU I, PSF COTRIGUAÇU II, PSF AGROVILA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CONSELHO TUTELAR." A ALTERAÇÃO FOI SOLICITADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE CONFORME COMUNICADO INTERNO 069/2018, PARA SUPRIR A DEMANDA E PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA. O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM O VALOR GLOBAL DE 4.560,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) DIVIDIDO EM 12 PARCELAS MENSAIS DE 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), AS DESPESAS PARA PAGAMENTO O REFERENTE AO PRESENTE APOSTILAMENTO CORRERÃO POR CONTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO PROCESSO 083-2018

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 13.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 13.885.003/0001-00, localizada na AV. Castelo Branco nº 23.317, Setor Industrial, CEP: 76.960.970, Cacoal - RO, através do contrato nº 041/2018 celebrado entre as parte de acordo com a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2018 - Processo de Compra nº 083/2018 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESUBSTRUÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; LIMPEZA E DESUBSTRUÇÃO DOS POÇOS DE VISITAS E DOS TUBOS DE INSPEÇÃO E LIMPEZA; CADASTRAMENTO DE TODAS AS REDES COLETORAS DE ESGO-

TAMENTO SANITÁRIO EXECUTADAS; ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; REALIZAÇÃO DOS TESTE DE ESTANQUEIDADE; E EMIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COMTENPLANDO AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS PONTOS DANIFICADOS E/OU DESTRUÍDOS INDISPENSÁVEIS PARA DESENVOLVER UM ORÇAMENTO COM OS SERVIÇOS QUE SERÃO FUNDAMENTAIS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE TODO SISTEMA IMPLANTADO.", a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e contrato assinado entre as partes.

Cotriguaçu, 12 de Junho de 2018.

_____

Jair Klasner

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2018 PROCESSO Nº 123/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é**

ASSUNTO: **"AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU, NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS",** com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: D KISCHKEL ME

CNPJ: 07.256.802/0001-06

ENDEREÇO: AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, Nº 287, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

VALOR GLOBAL: R$ 4.350,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 025/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.511/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 025/2018,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia lavada, para uso nas estradas rurais e urbanas de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LOTE: ÚNICO.

Empresa Vencedora: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.

Valor Total de R$ 519.912,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e doze reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos – Interino

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 037/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.305/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Data/Horário: 27/06/2018 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.123/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo - FIOS CIRÚRGICOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02 (duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); e na Atenção Terciária, sendo: 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 025/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.511/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 025/2018,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia lavada, para uso nas estradas rurais e urbanas de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LOTE: ÚNICO.

Empresa Vencedora: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.

Valor Total de R$ 519.912,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e doze reais).

Adjudico e Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.781/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender o Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá-MT, na forma do Edital, Pregão Eletrônico e seus Anexos.

Data/Horário: 28/06/2018 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 049 DE 12 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre Substituição de membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o art. 3º- A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto municipal Nº 042 de 24 de Maio de 2017, Que instituiu o Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do ***CURVELÂNDIA-PREV;***

CONSIDERANDO a exoneração de um dos Membros do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novo membro para a composição do Comitê de Investimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Passa a compor a organização administrativa do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV***, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, a Sr.ª. **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO** - CPF n.º 720.737.991-91.

Art. 2º - O Comitê de Investimento do ***CURVELÂNDIA-PREV,*** doravante passa a ser constituído pelos seguintes membros: a Sr.ª. **SIMONE GAIO DOS SANTOS** - CPF n.º 149.683.218-30; o Sr. **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO** - CPF n.º 042.653.871-44; e, a Sr.ª. **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO** - CPF n.º 720.737.991-91, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais condições e atribuições do DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 12 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 011/2018**, objetivando o "**Registro de Preços**", cujo o objeto é a: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, com julgamento em **12/06/2018** as **08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certame as seguintes empresas, com seus respectivos valores:

a) Empresa ELETRO MENDONÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA ME - CNPJ: 03.806.018/0001-73 – com valor total de R$ 136.083,60 (cento e trinta e seis mil reais, oitenta e três reais e sessenta centavos);

b) EDNÉIA MONTEIRO GUILHERME TELLES ATHAYDE - CNPJ: 07. 726.544/0001-84 – com valor total de R$ 178.463,50 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

c) E. P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 00. 499.809/0001-00 – com valor total de R$ 302.333,97 (trezentos e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos);

d) ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 00.226.324/0001-42 – com valor total de R$ 34.697,30 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos);

e) 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTR. E EQUIP. LTDA – CNPJ: 04.347.124/0001-07 – com valor total de R$ 59.934,72 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

TOTAL LICITADO: R$ 711.513,09 (setecentos e onze mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos)

Denise/MT, 12 de Junho de 2018.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA *Pregoeir*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
TERMO DE CONVÊNIO 05/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa situada na Av. Desembargador Joaquin Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, Jardim Eldorado, no Município e Comarca de Diamantino- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICIPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, associação civil, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.683.026/0001-87, com sede na rua Domingo de seu da Silva, nº 328, Centro, em Nortelândia/MT, por sua unidade gestora cito na Avenida Municipal, 1501, bairro Centro - Diamantino/MT cadastrada no CNPJ n.º 23.683.026/0002-68, neste ato representado pelo seu Presidente Senhora **ANA DOS ANJOS MARTINS PERON**,portador da cédula de identidade civil nº 0063001-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.244.971-87, neste ato chamado simplesmente de **ONG AMOR A VIDA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma da Lei Municipal nº 1.188/2017, sujeitando-se às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**,*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),* ***PORTARIA MS/GM Nº*** **142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, em conformidade com detalhamento previsto no Documento Descritivo, de acordo com a Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital São João Batista, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média e alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VI - Estabelecimento de metas e indicadores de quali-quantitativa para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a contra referência gradativa do atendimento ao usuário do SUS, para atenção básica prestadas considerando a pactuação local; b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde; c) Elaboração do Documento Descritivo; d) Educação permanente de recursos humanos; e e) Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria compromete-se à:

I – Cumprir os objetivos deste instrumento;

II – Realizar o pagamento dos serviços/procedimentos, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo com o estabelecido na programação físico/financeira contida no Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio.

III – Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme cláusula Oitava deste termo, **observada a sua disposição financeira**, até o dia 10 (dez) de cada mês;

IV – Oferecer apoio técnico necessário à ampliação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;

V – Suspender os repasses financeiros, em caso de risco quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Exercer a prerrogativa do município, através de seu órgão, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo e a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada. Enfim, Controlar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

VII – Encaminhar ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde os relatórios e as atas de reuniões mensais do hospital com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio de Diamantino/MT, para apreciação e/ou aprovação de aumento ou descontos do valor contratualizado pelo hospital;

VIII – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IX – Analisar os relatórios elaborados pela a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, comparando-se as metas do Documento DESCRITIVO com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

X – Analisar os relatórios trimestralmente relativos à execução deste CONVÊNIO ASSISTENCIAL, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados. O Documento DESCRITIVO do hospital poderá ser revisado trimestralmente para adequar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e do hospital, que é promovido através do Escritório Regional de Saúde de Diamantino-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Da ONG "AMOR A VIDA"

Á **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** compromete-se à:

I.- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de quantidade, qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II.- Arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo, portanto proibido atribuir ao **MUNICÍPIO** obrigações dessa natureza;

III.- Autorizar o livre acesso de servidores do órgão fiscalizador, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV.- Manter toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

V.- Abrir conta específica e comprometer-se a movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do convênio, junto à agência do Banco do Brasil S.A. ou, não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência Bancária existente e na qual mantém conta corrente;

VI.- Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, devidamente identificados com número de Convênio, e comprovadas mediante documentos originais;**

VII.- Manter arquivado os documentos originais do Convênio em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, ficando a disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX.- Apresentar ao **MUNICÍPIO,** a prestação de contas dos recursos repassados, por força deste convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse;

X.- Manter durante toda a execução do presente instrumento, a compatibilidade com as obrigações estabelecidas e condições de habilitação assumida na sua assinatura;

XI.- Sujeitar-se obrigatoriamente, a apresentação trimestralmente das certidões: Previdência Social, Tributos Federais, FGTS, ações Trabalhistas, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

XIII.- Manter atualizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informação Hospitalar), apresentando até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os relatórios gerenciais;

XV.- Prestar Assistência Médica gratuita em regime de Internação Hospitalar, Ambulatorial e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme previsto no ANEXO do presente Convênio (DESCRITIVO), a toda população;

XVI.- Cumprir o Documento DESCRITIVO, conforme estabelecido no presente Convênio;

XVII.- Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio.

XVIII.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia de cada mês, relatório de prestação de contas das metas quati-quantitativas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO, com os indicadores de Desempenho e Produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada;

XIX.- Permitir e facilitar o trabalho do **MUNICÍPIO** na realização do Acompanhamento, Supervisão, e Auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital e do presente CONVÊNIO;

XX.- Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

O Documento DESCRITIVO, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste convênio será composto de:

Documento DESCRITIVO; e Repasse do Pagamento por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

Assistência;

Gestão; e

Avaliação.

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos; II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;

VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;

VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações especifica;

X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização; II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente; VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação; XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC. XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação; IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa **em R$ 3.027.546,63 (TRÊS MILHÕES, VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) ,** conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ – FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL – (junho a dezembro 2018)
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	78.029,40	468.176,40
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	35.707,38
Incentivo INTEGRASUS / 0000-8585	2.413,44	14.480,64
VALOR TOTAL FEDERAL	**86.394,07**	**518.364,42**
Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT	250.000,00	1.500.000,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO relativo ao ano de 2018	**336.394,07**	**2.018.364,42**

O repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

O valor pré-fixado dos recursos de que serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Os percentuais de que tratam os incisos I e II da Portaria 3.410/2013, poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

O não cumprimento pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (SEIS) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULANONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correspondentes a execução deste Termo de Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

Fonte: 0.1.14.0 – Transferência de Recursos do SUS – União

Fonte: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado

06.1 – Poderá o executivo, mediante autorização legislativa proceder a abertura de crédito especial caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO ASSISTENCIAL contará com uma **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio,** em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o Art. 32, da Portaria 3.410/2013.

A composição desta Comissão será constituída por:

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal; Ø 2 (dois) Representante do Conselho Municipal; Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual. Ø 2 (dois) Representantes da Associação Civil Nortelandense ONG “Amor a Vida” Ø 2(dois) Representante do COSEMS

I – Todos os representantes dos órgãos indicados deverão ter seus respectivos suplentes para que não venham a ter empecilho para realização da avaliação dos serviços nas datas aprazadas previamente.

II – A Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de Desempenho do Documento DESCRITIVO através de relatórios gerenciais emitidos pela Central Municipal de Regulação do Município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

III – O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Documento DESCRITIVO deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização /Convênio, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no DESCRITIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio; Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; Relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar CIHA/SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos repassados deverá ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA,** no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou data do último repasse, as quais serão disponibilizadas aos Órgãos de Controle Externo para futuras auditorias, e será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;

h) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

j) Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, com a indicação do número do Convênio;

k) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento DESCRITIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I. Utilização pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA,** dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste Instrumento de Convênio;

II. Falta de apresentação, pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA,** da Prestação de Contas;

III. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;

IV. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

V. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

VI. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e,

VII. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, respectivo Decreto regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1.206/2018, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULADÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CAC- Comissão Avaliação Contratual, principalmente as referentes ao Documento DESCRITIVO.

CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O providenciará a publicação do extrato do presente convênio Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de Dezembro do ano corrente a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e adaptado de acordo com os valores aprovados pela Lei Municipal nº 1.220/2018.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da Tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Documento DESCRITIVO se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Diamantino/MT- 06 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA

SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA

ANA DOS ANJOS MARTINS PERON - Presidente

TESTEMUHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI Nome: DINÁ BNEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 1153985-2 SSP/MT RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 771.399.689-34 CPF: 172.762.331-20

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 138/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **LEILA ROSA DA SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2010 a 31 de Janeiro de 2015;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **LEILA ROSA DA SILVA,** matrícula funcional 2266-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 05 de Junho de 2018 a 02 de Setembro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 05 de Junho de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 139/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **ELZIMARA GRACIELE DE ALMEIDA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Março de 2010 a 07 de Março de 2015;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **ELZIMARA GRACIELE DE ALMEIDA,** matrícula funcional 2347-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 07 de Julho de 2018 a 01 de Outubro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DOCUMENTO DESCRITIVO AO CONVÊNIO 006/2018

TERMO DESCRITIVO

DOCUMENTO DESCRITIVO AO CONVÊNIO 006/2018

ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE DIAMANTINO - MT

E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA

SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE

“ AMOR A VIDA” PARA O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

DIAMANTINO - MT

Junho/2018

1- INTRODUÇÃO

Este Documento Descritivo foi elaborado pelo **Hospital e Ambulatório São João Batista em parceria Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS), ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, para o Hospital e Ambulatório São João Batista,** em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

A **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme previsto na Lei 8.080/90 garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, em consonância com a proposta organizacional da saúde.

De acordo com os **Incisos I a XVI do Art. 5º da Portaria 3.410/GM/MS/2013, Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS)**, através do presente DOCUMENTO DESCRITIVO, define as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital, das necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, nas áreas de gestão, assistência, ensino/pesquisa e avaliação.

No decorrer da vigência do Convênio, havendo necessidade de inclusão, alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, estes deverão ser repassados a CAC – Comissão Avaliação Contratualização, Conselho Municipal de Saúde - CMS e Comissão Intergestora Regional – CIR/MT e incorporados a este DOCUMENTO DESCRITIVO sob forma de termo aditivo ao CONVÊNIO, e as alterações serão objeto de publicação oficial.

2- METODOLOGIA DE TRABALHO:

Para a elaboração do DOCUMENTO DESCRITIVO, foi realizada uma revisão nas legislações sobre Contratualização e Serviços de Saúde, examinando-se as leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções alusivas ao assunto.

Foi realizada Pesquisa nos Sistemas Oficiais do SUS (SIH, SIA, SISREG, SISPPI e CNES), Relatório de Faturamento do Hospital e Relatório gerenciais para construção da série histórica da produção do hospital no período de **Janeiro a Dezembro de 2016**, será efetuado levantamento da demanda informada pela Central de Regulação, consulta à programação pactuada e os incentivos existentes, consulta sobre as habilitações dos serviços prestados, capacidade instalada e recursos humanos do hospital.

Para a construção dos indicadores de monitoramento e avaliação, quantitativos e qualitativos, foram consultados parâmetros conforme a **Portaria 1.631/ 2015 do Ministério da Saúde**. Na composição dos recursos financeiros para repasse a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** foram utilizados os dados consultados nos Sistemas Oficiais do SUS supracitados referentes à Fonte de recursos do ente federal e a complementação com a Fonte de recursos Estadual e Municipal. **3- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA DE MATO GROSSO:**

TRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.683.026/0001-87	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 26/08/2015

NOME EMPRESARIAL ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇAÕ DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG AMOR A VIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 – atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 – Associação Privada**

LOGRADOURO Rua Domingos de deus da Silva	NÚMERO 328	COMPLEMENTO

CEP 78430-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Nortelândia	UF **MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Fonte: **Receita Federal**

4- DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

A ONG – Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense , designada “AMOR A VIDA”, situado na Rua de Deus da Silva, n 328, Centro, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, foro em Nortelândia – MT, com filial no Município de Diamantino CNPJ n.º 23.683.026/ 0002-68 cito avenida Municipal 1501 Bairro Centro, Associação civil, de direito privado, de defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos

a saúde, de defesa e dos direitos da Criança e do Adolescente, observando-se a forma complementar de participação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

5 - TRANSPORTE E TRANSLADO DE PACIENTES: I. O transporte e o translado dos pacientes de ida (do município de origem para o Hospital) e volta (do Hospital para município de Origem) **será de inteira responsabilidade do município de origem do paciente.** II. Os pacientes internados no Hospital e Ambulatório São João Batista se forem referenciados para outro município para dar continuidade no tratamento hospitalar, o transporte será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente**, bem como o **pagamento da diária da equipe de Saúde** que acompanhar o usuário do SUS. **7 - IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA:**

Identificação CADASTRADO NO CNES EM: 19/11/2001 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 13/7/2017

Nome:			**CNES:**	**CNPJ:**
HOSPITAL E AMBULATORIO SAO JOAO BATISTA			2398125	
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
CONSORCIO INTERM DE SAUDE DA REGIAO CENTRO NORTE MT			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
AVENIDA MUNICIPAL			1501	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	78400000	DIAMANTINO	MT
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

Fonte: CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, emitido em 18/07/2017

O Hospital e Ambulatório São João Batista é um estabelecimento público caracterizado como Hospital de **Baixa** e **Média Complexidade** sendo **referência Diamantino-MT.**

Atualmente o Hospital e Ambulatório São João Batista disponibiliza aos usuários do SUS consultas, procedimentos e Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externos/Internos e Internações, nas especialidades médicas: **Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Radiologia, Ortopedia, Clínica Médica.**

Com a missão de:

"Promover a saúde em um espaço terapêutico, organizado para abrigar e oferecer serviços de qualidade aos pacientes que buscam reencontrar seu equilíbrio físico, mental, social e a satisfação das necessidades imediatas, no âmbito regional".

8 – SERVIÇOS PACTUADOS COM MUNICÍPIO DE DIAMANTINO EM CONTRAPARTIDA AO INCREMENTO FINANCEIRO DE R$ 166.666,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Quantidade		**Consultas/mês**	**Consultas/mês**	**Consultas/ mês**	**Cirurgias/ mês**	**Cirurgias/ mês**	**PARTOS/ MÊS**	**Internação Clínica/Mês**	**Internação clínica Pediátrica/Mês**	**Internação clínica psiquiátrica/Mês**
MUNICÍPIO	**POPULAÇÃO/ hab Fonte: IBGE**	**CONSULTA ORTOPEDISTA**	**CONSULTA GINECOLOGISTA**	**CONSULTA CIRURGIÃO GERAL**	**CIRURGIA GERAL (ELETIVA)**	**CIRURGIA ORTOPÉDICA (ELETIVA)**	**CESÁREA OU PARTO NORMAL**	**Média e Baixa complexidade**	**Baixa Complexidade**	**Pacientes em tratamento e compensados clinicamente, o hospital não receberá pacientes em surto psiquiátrico**
Diamantino	21.180	**20/mês**	**20/mês**	**34/mês**	**20/mês**	**20/mês**	**Porta aberta para residentes no município**	**Porta aberta para residentes no município**	**Porta aberta para residentes no município**	**Porta aberta para residentes no município**

Os pacientes somente serão admitidos no Hospital São João Batista para internação, após regulação de médico para médico e enfermeiro para enfermeiro, proveniente do Pronto atendimento municipal, Unidade Basica de Saúde, centro de especialidade e deverão comparecer com encaminhamento por escrito carimbado pelo médico responsável pela regulação. Os pacientes encaminhados para CIRURGIA ELETIVA (Geral e Ortopédica) deverão ser encaminhados através da central de regulação Municipal, obedecendo critérios de gravidade e de acordo com a fila de espera do município de Diamantino/MT. **10 - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS:**

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão reguladas através da Central de Regulação Municipal e Pronto Atendimento Ambulatorial, Unidade Básica de Saúde, ou centro de especialidade, o Hospital São João Batista não é referência para ***Urgência e Emergência, os procedimentos hospitalares de Urgência e Emergência serão de responsabilidade da Central de Regulação de Urgência e Emergência de cada município*****,** de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

11 - ATENÇÃO AMBULATORIAL:

O Hospital conta com um serviço Eletivo Ambulatorial Funciona nas especialidades de**: Clínica Médica, Clínica Obstétrico-Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirurgia Geral, Cirurgia Ortopédica, Clinica pediátrica e clinica psiquiátrica conforme pactuado.**

Este serviço é estendido para usuários egressos do próprio Hospital e também pacientes encaminhados pelas Centrais de Regulação Municipais pactuados para as especialidades previamente definidas após pactuação com os municípios que integram este descritivo.

A Regulação de acesso ambulatorial garante de forma equânime o acesso de serviços de saúde buscando atender as necessidades da demanda dos usuários.

Os pacientes internos, que evoluírem durante o período de internação para piora clínica serão atendidos e regulados pelo hospital conforme protocolos técnicos.

12 - ATENÇÃO HOSPITALAR:

A atenção hospitalar de que se trata esse DOCUMENTO DESCRITIVO, diz respeito à atenção e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

A viabilização das internações ocorrerá em conformidade de disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização.

O hospital se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e de acordo com sua capacidade instalada, de modo a garantir a disponibilização das melhores alternativas de atenção à saúde dos usuários.

A aquisição da vacina Imonuglobulina Anti-RH para as gestantes RH Negativas e referenciadas para o hospital e ambulatório São João Batista será de responsabilidade do município de origem da gestante. O referido medicamento é indispensável para se evitar a doença hemolítica do recém-nascido em mães RH negativas, utilizado quando há evidências ou riscos de alo - imunização.

O hospital não é credenciado para receber casos de alta complexidade, estes deverão ser regulados diretamente do município de origem para o serviço de referência.

13 - SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPEUTICO:

O hospital disponibilizará em sua estrutura, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico às unidades ambulatoriais e hospitalares (EXAMES LABORATORIAIS, USG GESTACIONAL E RAIO –X) para os pacientes internados.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos; II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;

VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;

VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações especifica;

X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização; II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente; VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação; XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC. XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC XV. Adotar ativi-

dades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação; IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais: Taxa de ocupação geral dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e; Taxa de infecção hospitalar; Taxa de mortalidade institucional; **15 - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS: 15.1- HABILITAÇÕES:**

O Hospital dispõe dos serviços habilitados conforme descritos a seguir:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
1902	VASECTOMIA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016
1901	LAQUEADURA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016

Fonte: **DATASUS/CNES** - Emitido no dia 10.04.2017

15.2 - CNESDA UNIDADE CONTRATUALIZADA DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE LEITOS HOSPITALARES

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CIRURGIA GERAL	16	16
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	4	4
CLÍNICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CLINICA GERAL	13	13
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
OBSTETRICIA CLINICA	6	6
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CLINICA	7	7
HOSPITAL DIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
AIDS	1	1
TOTAL DE LEITOS	**47**	**47**

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**9**
Outros	**35**
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**0**

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	**Convênio:**
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA	

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
RAIO X ATE 100 MA	1	0	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
BERÇO AQUECIDO	2	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO	5	5	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MONITOR DE ECG	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	4	4	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	0	SIM

Resíduos/Rejeitos
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO – INDIFERENCIADO	2	1
HOSPITALAR		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	1
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	6
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0

Serviços de Apoio	
Serviço:	**Característica:**
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO

Serviços Especializados						
			Ambulatorial:		**Hospitalar:**	
Cod.:	**Serviço:**	**Característica:**	**Amb.:**	**SUS:**	**Hosp.:**	**SUS:**
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação					
Codigo:	**Serviço:**	**Classificação:**	**Terceiro:**	**CNES:**	
110 – 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO	
110 – 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO	
121 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO	
121 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO	
145 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2398206	
145 – 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2398206	
145 – 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2398206	
145 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2398206	
145 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2398206	
145 – 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2398206	
145 – 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2398206	
145 – 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2398206	
122 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO	
128 – 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	2682729	

Fonte: **DATASUS/CNES** - Emitido no dia18.07.2017

15.3 - RECURSOS HUMANOS:

O Hospital e ambulatório São João Batista tem em seu quadro de pessoal colaboradores composta por funcionários contratados através de Processo Seletivo.

Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos

Nível Superior	**CONTRATADOS**
Contador	**1**
Enfermeiro	**7**
Farmacêutico	**1**
Médico Anestesista	**1**
Médico Cirurgião Geral	**1**
Médico Clínico Geral	4
Médico Ginecologista Obstetra	2
Medico Ortopedista	1
Médico Pediatra	1
Técnico do SUS	
Técnico de Enfermagem	16
Técnico em Radiologia	1
Assistente do SUS	
Auxiliar Administrativo	2
Recepcionista	4
Apoio de Serviços do SUS	
Cozinheira	2
Auxiliar de Cozinha	2
Auxiliar de Higienização e Limpeza	6
Vigia / Manutenção/serviços Gerais	1
TOTAL GERAL	**57**

15.4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS CADASTRADAS NO CNES

Descrição	**Nº Profissionais**	**Carga Horária**
Médico Clínico Geral	**04**	Plantão 24 hs
Médico Cirurgião em Geral	01	Plantão 24 hs
Médico Anestesista	01	Plantão 24 hs
Médio Ortopedista	01	40 horas/semanais
Médico Pediatra	01	Plantão 24 hs
Médico Ginecologista Obstetra	02	Plantão 24 hs

16 – DEFINIÇÃODE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO

Considerando a Portaria Ministerial nº. 3.410/GM/2013, Artigos 17º, 20º, 28º, 29º e 30º, o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

O atraso no recurso Estadual, não impede a transferência do recurso Federal e Municipal para o hospital, os valores serão repassados após avaliação prévia da CAC - Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

O orçamento pré-fixado será composto: I. Pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos doze (12) meses anteriores à celebração do convênio da média complexidade; e II. Por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e a análise da prestação de contas estabelecidas no Documento Descritivo.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e II. **60%** (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

O cumprimento das metas quantitativas pelo hospital estará condicionado ao repasse em dia do recurso do pré-fixado, se houver atraso no repasse o hospital continuará ofertando o serviço, mas não será penalizado quanto o não cumprimento das metas quantitativas, visto que necessita de recurso financeiro para seu funcionamento**.**

Quando dos recursos em dia e o hospital não cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará em desconto do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso o hospital não receba em dias e que não alcance pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, ajustando para baixo as metas. Os valores não deverão sofrer alterações tendo em vista, que não há como cumprir com as pactuações de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Documento Descritivo. Em caso de realização de outros procedimentos não preditos no atual Descritivo, e a unidade possui a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante, conforme tabela SUS vigente e ou acordo entre.

Este documento descritivo poderá será reavaliado e readequado de três e três meses se assim solicitado pelo hospital, Secretaria Municipal de Saúde e ou representantes da CAC.

16.1 - METAS QUANTITATIVAS - 60% DO VALOR CONTRATUALIZADO *Monitoramento de Metas Quantitativas (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de números)

Indicadores de Avaliação de Metas Quantitativas		
Descrição do indicador	**Metas**	**Peso em %**
01 - Taxa de ocupação geral de leitos;	Manter a taxa de ocupação operacional em 40% com aumento de 10 % ao ano.	10%
02 - Taxa de mortalidade institucional (%)	Manter o indicador menor ou igual a 4%	20%
03 – Taxa de Cesária	Manter o indicador menor ou igual 40% com redução de 5% ao ano.	10%
04 - Tempo médio de permanência (clínico)	Manter o indicador menor ou igual a 7 dias.	20%
05 - Tempo médio de permanência (cirúrgico)	Manter o indicador menor ou igual 4 dias	20%
06- Taxa de Infecção Hospitalar (%) Portaria GM/MS/529/2013 – Segurança do paciente	Manter o indicador menor ou igual a 2,80 %	20%
TOTAL		**100%**

*De acordo com Portaria 1631/2015 do ministério da Saúde, a Taxa de Ocupação deverá ser de no mínimo 75 a 85%, portanto a realidade da taxa de ocupação do hospital e a realidade regional é significativamente abaixo deste parâmetro, optamos que seja realizado escalonamento da taxa de ocupação com aumento de 10% ao ano não sendo o hospital prejudicado neste indicador, tendo o hospital como obrigação apresentar Justificativa mensal para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sobre a Taxa ocupação e as estratégias para aumentar este parâmetro. (já que estamos buscando estratégias para melhorar a taxa de ocupação).

16.1.2 - Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares

Quantidade		**Consultas/mês**	**Consultas/mês**	**Consultas/ mês**	**Cirurgias/ mês**	**Cirurgias/ mês**	**PARTOS/ MÊS**	**Internação Clínica/Mês**	**Internação clínica Pediátrica/Mês**	**Internação clínica psiquiátrica/Mês**
MUNICÍPIO	**POPULAÇÃO/ hab Fonte: IBGE**	**CONSULTA ORTOPEDISTA**	**CONSULTA GINECOLOGISTA**	**CONSULTA CIRURGIÃO GERAL**	**CIRURGIA GERAL (ELETIVA)**	**CIRURGIA ORTOPÉDICA (ELETIVA)**	**CESÁREA OU PARTO NORMAL**	**Média e Baixa complexidade**	**Baixa Complexidade**	**Pacientes em tratamento e compensados clinicamente, o hospital não receberá pacientes em surto psiquiátrico**
Diamantino	21.180	**20/mês**	**20/mês**	**34/mês**	**20/mês**	**20/mês**	**Porta aberta para residentes no município**	**Porta aberta para residentes no município**	**Porta aberta para residentes no município**	**Porta aberta para residentes no município**

16.1.3 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUANTITATIVAS (60%)

Para efeito de repasse pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõem o **orçamento**, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série histórica da Média Complexidade no período janeiro à dezembro de 2016 e o incentivo Municipal.

Valor a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir da produção Hospitalar e Ambulatorial aprovada/apresentada.

Desta forma, quando ocorrer o não cumprimento da meta pactuada em determinados procedimentos em virtude de absenteísmo ou não haver demanda, sendo que em outras competências a produção ultrapassa a meta pactuada, o valor correspondente ao repasse será utilizado em competência posterior em que a produção ultrapassar a meta pactuada, mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Contratualização– CAC.

16.2 - METAS QUALITATIVAS - 40% DO VALOR CONTRATUALIZADO * Monitoramento de Metas Qualitativas (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de fatos observáveis)

A avaliação das metas e desempenho qualitativo terá como base o quadro de indicadores de monitoramento abaixo:

Indicadores de Avaliação de Metas Qualitativas		
Descrição do indicador	**Parâmetros**	**Peso em %**
01 - Manter a Comissão SCIH instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão Quando não Houver reunião mandar justificativa por escrito	20%
03 - Manter a Comissão de ÓBITOS instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório trimestral da comissão	20%
04–Construir e Manter a Comissão de SEGURANÇA DO PACIENTE instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão, após o prazo de 180 a partir da avaliação deste descritivo.	20%
05 - Manter CNES atualizado: 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item	20% = Meta atingida em quatro itens •10% = Meta atingida de dois a três itens •5%= Meta atingida em um item
06 – Registro de nascimento do RN implantado no hospital.	Mínimo de 50% de registros realizados dentro do hospital	20%
TOTAL		**100%**

OBS: O hospital solicita prazo de 180 dias para implantação da segurança do paciente, devido a investimento de recursos na estrutura física e treinamento da equipe no ano de 2017.

16.2.1 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUALITATIVAS (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, dos componentes da média complexidade, será considerado **40%** dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série históricados 12 (doze) meses que antecedem a contratualização, as demandas apresentadas nas pactuações e consulta a PPI, os incentivos Municipal.

O valor percentual a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir do cumprimento das metas dos indicadores qualitativos, de acordo com o respectivo peso em percentual determinado.

17 –PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

O valor estimado para a execução do presente Convênio para o ano de 2018 importa **em 1.166.662,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais),** conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ – FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
Incentivos Financeiros Repassados pela SMS DIAMANTINO-MT	166.666,00	1.166.662,00

18 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no presente Documento Descritivo serão avaliados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), que deverá ser composta por titular e suplente, conforme Portaria de instituição e Regimento Interno, caberá à CAC monitorar e avaliar os indicadores relacionados neste DOCUMENTO DESCRITIVO e **emitir ata de reunião mensal,** conforme Regimento, bem como ser orientativa e contar com técnicos da equipe de avaliação e regulação dos órgãos.

19 - SUPERVISÃO TÉCNICA

Os indicadores quantitativos e qualitativos serão supervisionados pela Secretaria Municipal de saúde em parceria com o Escritório Regional de Saúde, os quais realizarão as visitas 'in loco' e emitirão relatório técnico para subsidiar a CAC.

20– DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

20.1 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realizar pagamento mensal dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, conforme o estabelecido na programação físico/financeira contida neste DOCUMENTO DESCRITIVO, que é parte integrante INDISSOCIÁVEL do Convênio;

II - Realizar os pagamentos mensais dos Incentivos ao Hospital até décimo (10º) dia útil de cada mês, após o repasse do FNS e FES ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino, bem como normas e critérios estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO e/ou outros instrumentos contratuais formalizados;

III – Independente de atraso do repasse pelo Estado para o fundo municipal de Saúde de Diamantino- MT, as reuniões para a avaliação das Metas Qualitativas e Quantitativas deverão ocorrer normalmente até o décimo (10º) dia de cada mês, bem como ser lavrado em ata para garantir o repasse imediato da parcela para o hospital assim que o valor estiver disponibilizado na conta do município de Diamantino/MT;

IV – Monitorar cem por cento (100%) dos indicadores, conforme normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

V – Controlar, acompanhar, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo hospitalar e serviços contratados;

VI – Reportar diretamente ao hospital, formal ou informalmente, toda e qualquer intercorrência referente aos serviços prestados por esse, bem como às empresas terceirizadas que prestem serviços ao mesmo;

VIII - Revisar todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo, trimestralmente, com objetivo de avaliar a execução do Convênio e adequar às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e Hospital;

IX– Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

X- Garantir que os indicadores dos hospitais estejam em consonância com o preconizado nas Portarias Ministeriais, em especial os artigos 10, 11 e 12 da Portaria nº. 3.410/GM/MS, 30/12/2013;

XI – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

XII– Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

XIII – Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIV – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XV – Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XVI - Garantir que o hospital somente receberá demanda de acordo com o seu Perfil Epidemiológico (Assistencial) e Capacidade Instalada.

20.2 - Do Hospital e Ambulatório São João Batista:

I – Prestar assistência médica, sem ônus ao usuário, em regime de internação hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo, e de urgência e emergência obstétrica, a toda população;

II – Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Área da Saúde;

III – Cumprir o Documento Descritivo, conforme estabelecido;

IV – Manter todas as suas habilitações vigentes, bem como cumprir com todas as suas obrigações técnicas previstas;

V – Garantir a execução do atendimento ao usuário, como também solicitar procedimentos que complementam o tratamento do mesmo.

VI – Garantir o atendimento ao usuário de forma prioritária, mediante solicitação do gestor municipal, de acordo com o pactuado no Documento Descritivo, quando se tratar de liminar, sobe pena das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

VII – Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

VIII – Apresentar faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

IX – Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

X – Permitir e facilitar a realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital previstas no presente Documento Descritivo;

XI – Responsabilizar-se por todas as ações e serviços, bem como pagamentos/repasses financeiros, concernente a prestação de serviço por empresas terceirizadas do hospital.

XII - Apresentar trimestralmente, dentro da disponibilidade físico/orçamentária e financeira do órgão Gestor, proposta detalhada do Documento Descritivo para o período subsequente com a respectiva proposta orçamentária, para negociação entre as partes;

XIII - **Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos repassados, por força do convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse.**

20.3 -Da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC):

Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo serão avaliadas pela **Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC** que deverá ser composto por:

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal Ø 2 (dois) Representante do Conselho Municipal Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual Ø 2 (dois) Representantes do Hospital Ø 2(dois)Representante do COSEMS

A Comissão composta deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais, visitas e documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

Sendo assim, a Comissão avaliará o cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas e estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira se assim se fizer necessário.

Dessa forma, caso o hospital seja notificado ou identifique alguma irregularidade, deverá encaminhar a justificativa para o setor de contratualização com no mínimo 0**5 (cinco) dias úteis** de antecedência a data marcada para a reunião com a CAC (Comissão de Acompanhamento da Contratualização), para que a justificativa apresentada possa ser analisada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, a Comissão acompanhará a execução dos contratos e/ou convênios celebrados entre a SMS de Diamantino e o Hospital Contratualizados no âmbito do sistema único de Saúde-SUS.

Deste modo, os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião juntamente com a mesma.

21 - VIGÊNCIA

O presente Documento Descritivo terá validade de 09 meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes considerando o Art. 27 da portaria 3.410/GM/2013. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.Pelo presente instrumento ficam assim firmadas as partes.

Diamantino/MT, 06 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE DE DIAMANTINO MATO GROSSO

CLEIDE MARIA ANZIL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense “AMOR A VIDA”

ANITA DOS ANJOS PERON

PRESIDENTE

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 140/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **GISELE ALVES LUPGES** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Maio de 2013 a 30 de Abril de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **GISELE ALVES LUPGES,** matrícula funcional 118-1**,** ocupante do Cargo/Função de Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 01 de Agosto de 2018 a 29 de Outubro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
TERMO DE CONVÊNIO 06/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa situada na Av. Desembargador Joaquin Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, Jardim Eldorado, no Município e Comarca de Diamantino- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICIPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, associação civil, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.683. 026/0001-87, com sede na rua Domingo de seu da Silva, nº 328, Centro, em Nortelândia/MT, por sua unidade gestora cito na Avenida Municipal, 1501, bairro Centro - Diamantino/MT cadastrada no CNPJ n.º 23.683. 026/0002-68 neste ato representado pelo seu Presidente Senhora **ANA DOS ANJOS MARTINS PERON**,portador da cédula de identidade civil nº 0063001-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.244.971-87, neste ato chamado simplesmente de **ONG AMOR A VIDA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma da Lei Municipal nº 1.188/2017, sujeitando-se às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**,*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),* ***PORTARIA MS/GM Nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014*** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, em conformidade com detalhamento previsto no Documento Descritivo, de acordo com a Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital São João Batista, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média e alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VI - Estabelecimento de metas e indicadores de quali-quantitativa para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULAQUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a contra referência gradativa do atendimento ao usuário do SUS, para atenção básica prestadas considerando a pactuação local; b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde; c) Elaboração do Documento Descritivo; d) Educação permanente de recursos humanos; e e) Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria compromete-se à:

I – Cumprir os objetivos deste instrumento;

II – Realizar o pagamento dos serviços/procedimentos, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo com o estabelecido na programação físico/financeira contida no Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio.

III – Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme cláusula Oitava deste termo, **observada a sua disposição financeira**, até o dia 10 (dez) de cada mês;

IV – Oferecer apoio técnico necessário à ampliação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;

V – Suspender os repasses financeiros, em caso de risco quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Exercer a prerrogativa do município, através de seu órgão, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo e a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada. Enfim, Controlar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

VII – Encaminhar ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde os relatórios e as atas de reuniões mensais do hospital com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio de Diamantino/MT, para apreciação e/ou aprovação de aumento ou descontos do valor contratualizado pelo hospital;

VIII – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IX – Analisar os relatórios elaborados pela a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, comparando-se as metas do Documento DESCRITIVO com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

X – Analisar os relatórios trimestralmente relativos à execução deste CONVÊNIO ASSISTENCIAL, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados. O Documento DESCRITIVO do hospital poderá ser revisado trimestralmente para adequar as necessidades da Central de Vagas do Município de Diamantino-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Da ONG "AMOR A VIDA"

Á **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** compromete-se à:

I.- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de quantidade, qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II.- Arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo, portanto proibido atribuir ao **MUNICÍPIO** obrigações dessa natureza;

III.- Autorizar o livre acesso de servidores do órgão fiscalizador, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV.- Manter toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

V.- Abrir conta específica e comprometer-se a movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do convênio, junto à agência do Banco do Brasil S.A. ou, não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência Bancária existente e na qual mantém conta corrente;

VI.- Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, devidamente identificados com número de Convênio, e comprovadas mediante documentos originais;**

VII.- Manter arquivado os documentos originais do Convênio em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, ficando a disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII.- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

IX.- Apresentar ao **MUNICÍPIO,** a prestação de contas dos recursos repassados, por força deste convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse;

X.- Manter durante toda a execução do presente instrumento, a compatibilidade com as obrigações estabelecidas e condições de habilitação assumida na sua assinatura;

XI.- Sujeitar-se obrigatoriamente, a apresentação trimestralmente das certidões: Previdência Social, Tributos Federais, FGTS, Ações Trabalhistas, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

XIII.- Manter atualizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informação Hospitalar), apresentando até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os relatórios gerenciais;

XV.- Prestar Assistência Médica gratuita em regime de Internação Hospitalar, Ambulatorial e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme previsto no ANEXO do presente Convênio (DESCRITIVO), a toda população;

XVI.- Cumprir o Documento DESCRITIVO, conforme estabelecido no presente Convênio;

XVII.- Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio.

XVIII.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia de cada mês, relatório de prestação de contas das metas quati-quantitativas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO, com os indicadores de Desempenho e Produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada;

XIX.- Permitir e facilitar o trabalho do **MUNICÍPIO** na realização do Acompanhamento, Supervisão, e Auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital e do presente CONVÊNIO;

XX.- Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

O Documento DESCRITIVO, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste convênio será composto de:

Documento DESCRITIVO; e Repasse do Pagamento por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

Assistência;

Gestão; e

Avaliação.

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos; II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;

VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;

VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações especifica;

X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização; II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente; VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação; XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC. XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação; IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Convênio para o ano de 2018 importa **em 1.166.662,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais),** conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ – FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
Incentivos Financeiros Repassados pela SMS DIAMANTINO-MT	166.666,00	1.166.662

O repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

O valor pré-fixado dos recursos de que serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Os percentuais de que tratam os incisos I e II da Portaria 3.410/2013, poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

O não cumprimento pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local e CAC- Comissão Avaliação Contratual.

Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** apresente percentual acumulado

de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (SEIS) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correspondentes a execução deste Termo de Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

FONTE 0.1.02 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO ASSISTENCIAL contará com uma **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio,** em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o Art. 32, da Portaria 3.410/2013.

A composição desta Comissão será constituída por:

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal; Ø 2 (dois) Representante do Conselho Municipal; Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual. Ø 2 (dois) Representantes da Associação Civil Nortelandense ONG “Amor a Vida” Ø 2(dois) Representante do COSEMS

I – Todos os representantes dos órgãos indicados deverão ter seus respectivos suplentes para que não venham a ter empecilho para realização da avaliação dos serviços nas datas aprazadas previamente.

II – A Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de Desempenho do Documento DESCRITIVO através de relatórios gerenciais emitidos pela Central Municipal de Regulação do Município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

III – O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Documento DESCRITIVO deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização /Convênio, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no DESCRITIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio; Relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar CIHA/SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, podendo igualmente ser prorrogado ao final de seu vencimento.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento DESCRITIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I. Utilização pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA,** dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste Instrumento de Convênio;

II. Falta de apresentação, pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA,** da Prestação de Contas;

III. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;

IV. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, **ESTADO E UNIÃO.**

V. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

VI. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e,

VII. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, seu respectivo Decreto regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016 e Lei Municipal nº 1.206/2018, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas a CAC- Comissão de Avaliação Contratual, principalmente as referentes ao Documento DESCRITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de até 31 de Dezembro de 2018 a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da Tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Documento DESCRITIVO se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Diamantino, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participes e a Comissão Avaliação Contratual.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Diamantino/MT, 06 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA

ANA DOS ANJOS MARTINS PERON - Presidente

TESTEMUHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 1153985-2 SSP/MT RG: 01259508-0 SJ/MT

CPF: 771.399.689-34 CPF: 172.762.331-20

GABINETE
DECRETO Nº 47/2018 DE , 2 DE ABRIL DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 47/2018
De , 2 de Abril de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 473.000,00 (Quatrocentos e setenta e tres mil reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	SUBTOTAL	**440.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**473.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	SUBTOTAL	**440.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**473.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 53/2018 DE , 9 DE ABRIL DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 53/2018
De , 9 de Abril de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.25.752.0010.10033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	380.000,00
	SUBTOTAL	**380.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20055	MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	90.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**485.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	380.000,00
	SUBTOTAL	**380.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10321	AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**485.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 141/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **CLAUDIA PEGO DE SOUZA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **09 de Março de 2012 a 08 de Março de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **CLAUDIA PEGO DE SOUZA,** matrícula funcional 3055-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 10 de Agosto de 2018 a 07 de Novembro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 55/2018 DE , 13 DE ABRIL DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 55/2018
De , 13 de Abril de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 652.000,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	250.000,00
	SUBTOTAL	**450.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	55.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.08.243.0045.10189	PROJETO AABB COMUNIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**652.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	250.000,00
	SUBTOTAL	**450.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.08.243.0045.10189	PROJETO AABB COMUNIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**652.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 57/2018 DE TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57/2018
DE TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1221/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.108.000,00 (UM MILHAO E CENTO E OITO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	156.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	452.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	500.000,00
	SUBTOTAL	**1.108.000,00**
	TOTAL	**1.108.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20055	MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
0.1.14.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	288.000,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	820.000,00
	SUBTOTAL	**1.108.000,00**
	TOTAL	**1.108.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 85/2018

Decreta luto oficial e suspende o expediente nas unidades de saúde do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o trágico acidente, na data de 11 de junho de 2018, que ceifou a vida do servidor PEDRO PAULO MACEDO BARROSO, que desempenhava as funções de enfermeiro junto ao ESF do Bairro Buriti,

CONSIDERANDO que o corpo será velado na cidade de Arenápolis/MT,

CONSIDERANDO que o servidor era querido entre os colegas de trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL o dia 12 de junho de 2018.

Art. 2º. Durante o luto, fica suspenso o expediente nas unidades de saúde do Município de Diamantino, com exceção do Pronto Atendimento Municipal, que funcionará normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 12 de junho de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

GABINETE
DECRETO Nº 66/2018 DE , 26 DE ABRIL DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 66/2018
De , 26 de Abril de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, e em consonânciacom a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 715.000,00 (Setecentos e quinze mil reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	125.000,00
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**295.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0037.10153	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	202.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	**250.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	55.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	110.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**170.000,00**
	TOTAL	**715.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	295.000,00
	SUBTOTAL	**295.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10151	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA GESTAO DO SUS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
001.10.301.0037.10153	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
001.10.301.0042.10165	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
001.10.301.0042.10251	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
001.10.302.0040.10252	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
001.10.305.0041.20049	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**250.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.000,00
002.08.243.0085.10301	PROJETO JOÃO E MARIA, PROJETO CRIANDO LAÇOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	**170.000,00**
	TOTAL	**715.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 137/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal, Senhor **ELTON MORAES DA COSTA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **14 de Abril de 2013 a 13 Abril de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **ELTON MORAES DA COSTA,** matrícula funcional 1545-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de 05 de Junho de 2018 a 02 de Setembro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 05 de Junho de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
TERMO DESCRITIVO DO CONVÊNIO Nº 05/2018

DOCUMENTO DESCRITIVO

ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE DIAMANTINO - MT

E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA

SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE

“ AMOR A VIDA” PARA O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

DIAMANTINO - MT

JUNHO/2018

1- INTRODUÇÃO

Este Documento Descritivo foi elaborado pelo **Hospital e Ambulatório São João Batista em parceria Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS), ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, para o Hospital e Ambulatório São João Batista,** em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

A **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme previsto na Lei 8.080/90 garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, em consonância com a proposta organizacional da saúde.

De acordo com os **Incisos I a XVI do Art. 5º da Portaria 3.410/GM/MS/2013, Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS)**, através do presente DOCUMENTO DESCRITIVO, define as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital, das necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, nas áreas de gestão, assistência, ensino/pesquisa e avaliação.

No decorrer da vigência do Convênio, havendo necessidade de inclusão, alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, estes deverão serem repassados pela CAC- Comissão Avaliação Contratualização, Conselho Municipal de Saúde - CMS e Comissão Intergestora Regional – CIR/MT e incorporados a este DOCUMENTO DESCRITIVO sob forma de termo aditivo ao CONVÊNIO, e as alterações serão objeto de publicação oficial.

2- METODOLOGIA DE TRABALHO:

Para a elaboração do DOCUMENTO DESCRITIVO, foi realizada uma revisão nas legislações sobre Contratualização e Serviços de Saúde, examinando-se as leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções alusivas ao assunto.

Foi realizada Pesquisa nos Sistemas Oficiais do SUS (SIH, SIA, SISREG, SISPPI e CNES), Relatório de Faturamento do Hospital e Relatório gerenciais para construção da série histórica da produção do hospital no período de Janeiro a Dezembro de 2016, será efetuado levantamento da demanda informada pela Central de Regulação, consulta à programação pactuada e os incentivos existentes, consulta sobre as habilitações dos serviços prestados, capacidade instalada e recursos humanos do hospital.

Para a construção dos indicadores de monitoramento e avaliação, quantitativos e qualitativos, foram consultados parâmetros conforme a **Portaria 1.631/ 2015 do Ministério da Saúde**. Na composição dos recursos financeiros para repasse a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** foram utilizados os dados consultados nos Sistemas Oficiais do SUS supracitados referentes à Fonte de recursos do ente federal e a complementação com a Fonte de recursos Estadual e Municipal. **3- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA DE MATO GROSSO:**

TRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.683.026/0001-87	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 26/08/2015	
NOME EMPRESARIAL ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇAÕ DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG AMOR A VIDA			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **CADAS**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 – atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 – Associação Privada**
LOGRADOURO Rua Domingos de deus da Silva | NÚMERO 328 | COMPLEMENTO
CEP 78430-000 | BAIRRO/DISTRITO Centro | MUNICÍPIO Nortelândia | UF **MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Fonte: **Receita Federal**

4- DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

A ONG – Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense , designada “AMOR A VIDA”, situado na Rua de Deus da Silva, n 328, Centro, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, foro em Nortelândia – MT, com filial no Município de Diamantino pelo CNPJ n.º 23.683.026/ 0002-68, cito na Avenida Municipal, 10501 Bairro Centro, Associação civil, de direito privado, de defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos a saúde, de defesa e dos direitos da Criança e do Adolescente, observando-se a forma complementar de participação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

5 - TRANSPORTE E TRANSLADO DE PACIENTES: I. O transporte e o translado dos pacientes de ida (do município de origem para o Hospital) e volta (do Hospital para município de Origem) **será de inteira responsabilidade do município de origem do paciente.** II. Os pacientes internados no Hospital e Ambulatório São João Batista se forem referenciados para outro município para dar continuidade no tratamento hospitalar, o transporte será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente**, bem como o **pagamento da diária da equipe de Saúde** que acompanhar o usuário do SUS. **6 - IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA:**

Identificação CADASTRADO NO CNES EM: 19/11/2001 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 13/7/2017

Nome:			**CNES:**	**CNPJ:**
HOSPITAL E AMBULATORIO SAO JOAO BATISTA			2398125	
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
CONSORCIO INTERM DE SAUDE DA REGIAO CENTRO NORTE MT			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
AVENIDA MUNICIPAL			1501	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	78400000	DIAMANTINO	MT
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

Fonte: CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, emitido em 18/07/2017

O Hospital eAmbulatório São João Batista é um estabelecimento público caracterizado como Hospital de **Baixa** e **Média Complexidade** sendo **referência para as cidades de Alto Paraguai, Diamantino, Nobres, Nortelândia, Nova Maringá, Rosário- Oeste, São José do Rio Claro, Arenápolis, Nova Marilândia e Santo Afonso.**

Atualmente o Hospital e Ambulatório São João Batista disponibiliza aos usuários do SUS consultas, procedimentos e Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externos/Internos e Internações, nas especialidades médicas: **Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Radiologia, Ortopedia, Clínica Médica.**

Com a missão de:

“Promover a saúde em um espaço terapêutico, organizado para abrigar e oferecer serviços de qualidade aos pacientes que buscam reencontrar seu equilíbrio físico, mental, social e a satisfação das necessidades imediatas, no âmbito regional”.

7- PLANILHA PPI- ***Programação Pactuada*** **e Integrada –** atualizada em reunião CIR, mês de março de 2018. Podendo ser alterada a qualquer tempo pela CIR e ou qualquer membro da regional, esta planilha tem como pactuação anual.

MUNICIPIO ENCAMINHADOR	MUNICIPIO RECEPTOR	ESPECIALIDADE	FISICO PACTUADO EM PPI NO SISTEMA ANUAL
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	18
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	OBSTETRICA CIRURGICA	21
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	45
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CLINICA	63
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	CLINICA GERAL PEDIATRICA	49
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	CLINICA GERAL PEDIATRICA	48
NOBRES	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	12

NOBRES	DIAMANTINO	OBSTETRICA CIRURGICA	05
NOBRES	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	12
NORTELANDIA	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	10
NORTELANDIA	DIAMANTINO	NEUFROLOGIA/ URULOGIA	10
NORTELANDIA	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL PEDRIATRICA	6
NORTELANDIA	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PEDIATRICA	4
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CIRURGIA	2
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CLINICA	8
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	CLINICA GERAL	3
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	5
SÃO JOSE DO RIO CLARO	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	20
SÃO JOSE DO RIO CLARO	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PEDIATRICA	8
ROSARIO OESTE	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	15
ROSARIO OESTE	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	20
ROSARIO OESTE	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CLINICA	11
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CIRURGICA	10
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	8
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CARDIOLOGIA- CIRURGIA VASCULAR	7
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CLINICA	44
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CLINICA GERAL PEDIATRICA	41
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CLINICA GERAL	35

Observação: os números apresentados na tabela estão pela pactuação anual, o cumprimento das metas, serão detalhadas para cada munícipe mensalmente.

8 - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS:

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão reguladas através da Central de Regulação Municipal, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde ou Centro de Especialidade, o Hospital São João Batista não é referência para ***Urgência e Emergência, os procedimentos hospitalares de Urgência e Emergência serão de responsabilidade da Central de Regulação de Urgência e Emergência de cada município,*** que deve resolver entre regulação e suas referências de urgência e emergência, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

9 - ATENÇÃO AMBULATORIAL:

O Hospital conta com um serviço Eletivo Ambulatorial Funciona nas especialidades de**: Clínica Médica, Clínica Obstétrico-Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirurgia Geral, Cirurgia Ortopédica, Clinica pediátrica.**

Este serviço é estendido para usuários egressos do próprio Hospital e também pacientes encaminhados pelas Centrais de Regulação Municipais pactuados para as especialidades previamente definidas após pactuação com os municípios que integram este descritivo.

A Regulação de acesso ambulatorial garante de forma equânime o acesso de serviços de saúde buscando atender as necessidades da demanda dos usuários.

Os pacientes internos, que evoluírem durante o período de internação para piora clínica serão atendidos e regulados pelo hospital conforme protocolos técnicos, para as referências pactuadas.

10 - ATENÇÃO HOSPITALAR:

A atenção hospitalar de que se trata esse DOCUMENTO DESCRITIVO, diz respeito à atenção e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

A viabilização das internações ocorrerá em conformidade de disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização.

O hospital se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e de acordo com sua capacidade instalada, de modo a garantir a disponibilização das melhores alternativas de atenção à saúde dos usuários.

A aquisição da vacina Imonuglobulina Anti-RH para as gestantes RH Negativas e referenciadas para o hospital e ambulatório São João Batista será de responsabilidade do município de origem da gestante. O referido medicamento é indispensável para se evitar a doença hemolítica do recém-nascido em mães RH negativas, utilizado quando há evidências ou riscos de alo - imunização. Porém o Hospital deverá sempre ter a disposição em estoque para atendimento imediato, podendo cobrar posteriormente ao município de origem.

O hospital não é credenciado para receber casos de alta complexidade, estes deverão ser regulados diretamente do município de origem para o serviço de referência.

11 - SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPEUTICO:

O hospital disponibilizará em sua estrutura, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico às unidades ambulatoriais e hospitalares (EXAMES LABORATORIAIS, USG GESTACIONAL E RAIO –X) para os pacientes internados.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos; II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;

VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;

VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações especifica;

X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização; II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente; VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação; XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC. XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação; IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais: Taxa de ocupação geral dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e; Taxa de infecção hospitalar; Taxa de mortalidade institucional; **13 - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS: 13.1- HABILITAÇÕES:**

O Hospital dispõe dos serviços habilitados conforme descritos a seguir:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
1902	VASECTOMIA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016
1901	LAQUEADURA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016

Fonte: **DATASUS/CNES** - Emitido no dia 10.04.2017

13.2 - CNESDA UNIDADE CONTRATUALIZADA DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE LEITOS HOSPITALARES

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CIRURGIA GERAL	16	16
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	4	4
CLÍNICO		

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	13	13
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
OBSTETRICIA CLINICA	6	6
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CLINICA	7	7
HOSPITAL DIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
AIDS	1	1
TOTAL DE LEITOS	**47**	**47**

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**9**
Outros	**35**
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**0**

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	**Convênio:**
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA	

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
RAIO X ATE 100 MA	1	0	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
BERÇO AQUECIDO	2	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO	5	5	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MONITOR DE ECG	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	4	4	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	0	SIM

Resíduos/Rejeitos
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO – INDIFERENCIADO	2	1
HOSPITALAR		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	1
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2

LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	6
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0

Serviços de Apoio	
Serviço:	**Característica:**
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	**Serviço:**	**Característica:**	**Amb.:**	**SUS:**	**Hosp.:**	**SUS:**
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	**Serviço:**	**Classificação:**	**Terceiro:**	**CNES:**
110 – 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 – 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2398206
145 – 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2398206
145 – 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2398206
145 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2398206
145 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2398206
145 – 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2398206
145 – 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2398206
145 – 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2398206
122 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 – 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	2682729

Fonte: **DATASUS/CNES** - Emitido no dia18.07.2017

13.3 - RECURSOS HUMANOS:

O Hospital e ambulatório São João Batista tem em seu quadro de pessoal colaboradores composta por funcionários contratados através de Processo Seletivo.

Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos

Nível Superior	**CONTRATADOS**
Contador	**1**
Enfermeiro	**7**
Farmacêutico	**1**
Médico Anestesista	**1**
Médico Cirurgião Geral	**1**
Médico Clínico Geral	4
Médico Ginecologista Obstetra	2
Medico Ortopedista	1
Médico Pediatra	1
Técnico do SUS	
Técnico de Enfermagem	16
Técnico em Radiologia	1
Assistente do SUS	
Auxiliar Administrativo	2
Recepcionista	4
Apoio de Serviços do SUS	
Cozinheira	2
Auxiliar de Cozinha	2
Auxiliar de Higienização e Limpeza	6
Vigia / Manutenção/serviços Gerais	1
TOTAL GERAL	**57**

13.4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS CADASTRADAS NO CNES

Descrição	Nº Profissionais	Carga Horária
Médico Clínico Geral	**04**	Plantão 24 hs
Médico Cirurgião em Geral	01	Plantão 24 hs
Médico Anestesista	01	Plantão 24 hs
Médio Ortopedista	01	40 horas/semanais
Médico Pediatra	01	Plantão 24 hs
Médico Ginecologista Obstetra	02	Plantão 24 hs

14 – DEFINIÇÃODE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO

Considerando a Portaria Ministerial nº. 3.410/GM/2013, Artigos 17º, 20º, 28º, 29º e 30º, o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

O atraso no recurso Estadual, não impede a transferência do recurso Federal e Municipal para o hospital, os valores serão repassados após avaliação prévia da CAC - Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

O orçamento pré-fixado será composto: I. Pela série histórica de produção aprovada da média mensal de janeiro a dezembro de 2016; II. Por todos os incentivos de fonte federal, estadual, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e a análise da prestação de contas estabelecidas no Documento Descritivo.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e II. **60%** (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

O cumprimento das metas quantitativas pelo hospital estará condicionado ao repasse em dia do recurso do pré-fixado, se houver atraso no repasse o hospital continuará ofertando o serviço, mas não será penalizado quanto o não cumprimento das metas quantitativas, visto que necessita de recurso financeiro para seu funcionamento**,** podendo estabelecer uma repactuação para cumprimento quando receber todo o valor de repasse.

Quando dos recursos em dia e o hospital não cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará em desconto do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso o hospital não receba em dias e que não alcance pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, ajustando para baixo as metas. Os valores não deverão sofrer alterações tendo em vista, que não há como cumprir com as pactuações de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Documento Descritivo. Em caso de realização de outros procedimentos não preditos no atual Descritivo, e a unidade possui a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante, conforme tabela SUS vigente e ou acordo entre.

Este documento descritivo poderá será reavaliado e readequado de três e três meses se assim solicitado pelo hospital, Secretaria Municipal de Saúde e ou representantes da CAC.

14.1 - METAS QUANTITATIVAS - 60% DO VALOR CONTRATUALIZADO *Monitoramento de Metas Quantitativas (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de números)

Indicadores de Avaliação de Metas Quantitativas		
Descrição do indicador	**Metas**	**Peso em %**
01 - Taxa de ocupação geral de leitos;	Manter a taxa de ocupação operacional em 40% com aumento de 10 % ao ano.	10%
02 - Taxa de mortalidade institucional (%)	Manter o indicador menor ou igual a 4%	20%
03 – Taxa de Cesária	Manter o indicador menor ou igual 40% com redução de 5% ao ano.	10%
04 - Tempo médio de permanência (clínico)	Manter o indicador menor ou igual a 7 dias.	20%
05 - Tempo médio de permanência (cirúrgico)	Manter o indicador menor ou igual 4 dias	20%
06- Taxa de Infecção Hospitalar (%) Portaria GM/MS/529/2013 – Segurança do paciente	Manter o indicador menor ou igual a 2,80 %	20%
TOTAL		**100%**

*De acordo com Portaria 1631/2015 do ministério da Saúde, a Taxa de Ocupação deverá ser de no mínimo 75 a 85%, portanto a realidade da taxa de ocupação do hospital e a realidade regional é significativamente abaixo deste parâmetro, optamos que seja realizado escalonamento da taxa de ocupação com aumento de 10% ao ano não sendo o hospital prejudicado neste indicador, tendo o hospital como obrigação apresentar Justificativa mensal para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sobre a Taxa ocupação e as estratégias para aumentar este parâmetro. (já que estamos buscando estratégias para melhorar a taxa de ocupação).

14.1.2 - Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares

AMBULATORIAL	**Grupo/SubGrupo**	**META PACTUADA/MÊS**	**META PACTUADA/ANO**
	02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	230	2.760

	0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico		
	0204 - Diagnóstico por radiologia		
	0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia		
	0211- Métodos diagnósticos por especialidades		
	0214 Teste realizado fora da Estrutura do Laboratório		
	03 Procedimentos Clínicos	230	2760
	0301 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
	0303 - Tratamentos clínicos		
	0309 - Terapia especializadas		
	0308 -Tratamento, Envenenamento e lesões por causas externas		
	04 Procedimentos Cirúrgicos	**01**	**01**
	0401 - Pequenas Cirurgias		
	Sub Total Ambulatorial	**461**	**5532**
HOSPITALAR	**03 Procedimentos clínicos**	**20**	**240**
	0310 - Parto e Nascimento		
	04 Procedimentos Cirúrgicos	**65**	**780**
	0407- Cirurgia do Aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
	0408- Cirurgia do sistema osteomuscular		
	0409 - Cirurgia do aparelho genitourinário		
	0411 - Cirurgia Obstétrica		
	0415- Outras Cirurgias		
	0417 – Anestesiologia		
	Sub Total Hospitalar	**85**	**1020**
	TOTAL GERAL (Ambulatorial + Hospitalar)	**546**	**6552**

14.1.3 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUANTITATIVAS (60%)

Para efeito de repasse pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõem o **orçamento**, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série histórica da Média Complexidade no período janeiro à dezembro de 2016 e os incentivos Federal e Estadual.

Valor a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir da produção Hospitalar e Ambulatorial aprovada/apresentada.

Desta forma, quando ocorrer o não cumprimento da meta pactuada em determinados procedimentos em virtude de absenteísmo ou não haver demanda, sendo que em outras competências a produção ultrapassa a meta pactuada, o valor correspondente ao repasse será utilizado em competência posterior em que a produção ultrapassar a meta pactuada, mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Contratualização– CAC.

14.1.4 - METAS QUALITATIVAS - 40% DO VALOR CONTRATUALIZADO * Monitoramento de Metas Qualitativas (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de fatos observáveis)

A avaliação das metas e desempenho qualitativo terá como base o quadro de indicadores de monitoramento abaixo:

Indicadores de Avaliação de Metas Qualitativas		
Descrição do indicador	**Parâmetros**	**Peso em %**
01 - Manter a Comissão SCIH instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão Quando não Houver reunião mandar justificativa por escrito	20%
03 - Manter a Comissão de ÓBITOS instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório trimestral da comissão	20%
04–Construir e Manter a Comissão de SEGURANÇA DO PACIENTE instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão, após o prazo de 180 a partir da avaliação deste descritivo.	20%
05 - Manter CNES atualizado: 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item	20% = Meta atingida em quatro itens •10% = Meta atingida de dois a três itens •5%= Meta atingida em um item
06 – Registro de nascimento do RN implantado no hospital.	Mínimo de 50% de registros realizados dentro do hospital	20%
TOTAL		**100%**

OBS: O hospital solicita prazo de 180 dias para implantação da segurança do paciente, devido a investimento de recursos na estrutura física e treinamento da equipe no ano de 2017.

14.1.5 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUALITATIVAS (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, dos componentes da média complexidade, será considerado **40%** dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série históricados 12 (doze) meses que antecedem a contratualização, as demandas apresentadas nas pactuações e consulta a PPI, os incentivos Federal e Estadual.

O valor percentual a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir do cumprimento das metas dos indicadores qualitativos, de acordo com o respectivo peso em percentual determinado.

15 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

O valor estimado para a execução do presente convênio e conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ – FIXADO	**FINANCEIRO MENSAL**	**FINANCEIRO ANUAL – (junho a dezembro 2018)**
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	78.029,40	468.176,40
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	35.707,38
Incentivo INTEGRASUS / 0000-8585	2.413,44	14.480,64

VALOR TOTAL FEDERAL	**86.394,07**	**518.364,42**
Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT	250.000,00	1.500.000,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO relativo ao ano de 2018	**336.394,07**	**2.018.364,42**

16 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no presente Documento Descritivo serão avaliados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), que deverá ser composta por titular e suplente, conforme Portaria de instituição e Regimento Interno, caberá à CAC monitorar e avaliar os indicadores relacionados neste DOCUMENTO DESCRITIVO e **emitir ata de reunião mensal,** conforme Regimento, bem como ser orientativa e contar com técnicos da equipe de avaliação e regulação dos órgãos.

17 - SUPERVISÃO TÉCNICA

Os indicadores quantitativos e qualitativos serão supervisionados pela Secretaria Municipal de saúde em parceria com o Escritório Regional de Saúde, os quais realizarão as visitas 'in loco' e emitirão relatório técnico para subsidiar a CAC.

18– DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

18.1 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realizar pagamento mensal dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, conforme o estabelecido na programação físico/financeira contida neste DOCUMENTO DESCRITIVO, que é parte integrante INDISSOCIÁVEL do Convênio;

II - Realizar os pagamentos mensais dos Incentivos ao Hospital até décimo (10º) dia útil de cada mês, após o repasse do FNS e FES ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino, bem como normas e critérios estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO e/ou outros instrumentos contratuais formalizados;

III – Independente de atraso do repasse pelo Estado para o fundo municipal de Saúde de Diamantino- MT, as reuniões para a avaliação das Metas Qualitativas e Quantitativas deverão ocorrer normalmente até o décimo (10º) dia de cada mês, bem como ser lavrado em ata para garantir o repasse imediato da parcela para o hospital assim que o valor estiver disponibilizado na conta do município de Diamantino/MT;

IV – Monitorar cem por cento (100%) dos indicadores, conforme normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

V – Controlar, acompanhar, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo hospitalar e serviços contratados;

VI – Reportar diretamente ao hospital, formal ou informalmente, toda e qualquer intercorrência referente aos serviços prestados por esse, bem como às empresas terceirizadas que prestem serviços ao mesmo;

VIII - Revisar todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo, trimestralmente, com objetivo de avaliar a execução do Convênio e adequar às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e Hospital;

IX– Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

X- Garantir que os indicadores dos hospitais estejam em consonância com o preconizado nas Portarias Ministeriais, em especial os artigos 10, 11 e 12 da Portaria nº. 3.410/GM/MS, 30/12/2013;

XI – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

XII– Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

XIII – Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIV – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XV – Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XVI - Garantir que o hospital somente receberá demanda de acordo com o seu Perfil Epidemiológico (Assistencial) e Capacidade Instalada.

18.2 - Do Hospital e Ambulatório São João Batista:

I – Prestar assistência médica, sem ônus ao usuário, em regime de internação hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo, e de urgência e emergência obstétrica, a toda população;

II – Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Área da Saúde;

III – Cumprir o Documento Descritivo, conforme estabelecido;

IV – Manter todas as suas habilitações vigentes, bem como cumprir com todas as suas obrigações técnicas previstas;

V – Garantir a execução do atendimento ao usuário, como também solicitar procedimentos que complementam o tratamento do mesmo.

VI – Garantir o atendimento ao usuário de forma prioritária, mediante solicitação do gestor municipal, de acordo com o pactuado no Documento Descritivo, quando se tratar de liminar, sobe pena das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

VII – Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

IX – Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

X – Permitir e facilitar a realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital previstas no presente Documento Descritivo;

XI – Responsabilizar-se por todas as ações e serviços, bem como pagamentos/repasses financeiros, concernente a prestação de serviço por empresas terceirizadas do hospital.

XII - Apresentar trimestralmente, dentro da disponibilidade físico/orçamentária e financeira do órgão Gestor, proposta detalhada do Documento Descritivo para o período subsequente com a respectiva proposta orçamentária, para negociação entre as partes;

XIII - **Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos repassados, por força do convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse.**

18.3 -Da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC):

Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo serão avaliadas pela **Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC** que deverá ser composto por:

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal Ø 2 (dois) Representante do Conselho Municipal Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual Ø 2 (dois) Representantes do Hospital Ø 2(dois)Representante do COSEMS

A Comissão composta deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais, visitas e documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

Sendo assim, a Comissão avaliará o cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas e estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira se assim se fizer necessário.

Dessa forma, caso o hospital seja notificado ou identifique alguma irregularidade, deverá encaminhar a justificativa para o setor de contratualização com no mínimo 0**5 (cinco) dias úteis** de antecedência a data marcada para a reunião com a CAC (Comissão de Acompanhamento da Contratualização), para que a justificativa apresentada possa ser analisada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, a Comissão acompanhará a execução dos contratos e/ou convênios celebrados entre a SMS de Diamantino e o Hospital Contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Deste modo, os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião juntamente com a mesma.

19 - VIGÊNCIA

O presente Documento Descritivo terá validade de até dezembro 2018, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes considerando o Art. 27 da portaria 3.410/GM/2013. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial. Pelo presente instrumento ficam assim firmadas as partes

Diamantino/MT, 06 de junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense “AMOR A VIDA”

ANITA DOS ANJOS PERON

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 042/2014

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 042/2014

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 042/2014
CONTRATADO: CVF DA SILVA – TRANSPORTE - ME CNPJ: nº 17.501.382/0001-30
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 01 (um) anodo prazo global, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2014, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.VALOR:
DATA DO TERMO: 25/05/2018
DOM AQUINO – MT

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2018

Contratada: **EMPRESA NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 06.372.763/0001-40**.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e nutrição para manutenção do lar dos idosos Tome da Silva Guedes, do centro de referencia e assistência social (CRAS), do conselho tutelar e do programa do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, Secretaria de obras e urbanismo, Saúde, DAE e Administração, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demanda das Secretarias Municipais.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **O VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE R$ 47.390,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais).**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018

Contratada:**EMPRESA J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO - ME. nome fantasia: J.SODRE MAXIMO DIST DE PROD ALIMENTICIOS E EMBALAGENS CNPJ:14.437.315/0001-05**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, nas unidades educacionais, e gêneros alimentícios e de nutrição para atender a Secretaria de Educação Esporte e lazer conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR:**O VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE R$ 79.402,70 (setenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos).**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018

Contratada:**EMPRESA NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 06.372.763/0001-40**

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, nas unidades educacionais, e gêneros alimentícios e de nutrição para atender a Secretaria de Educação Esporte e lazer conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.**

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR:

O VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE R$ 14.857,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018

Contratada:**COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA CNPJ: 03939469\0010-70**

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, nas unidades educacionais, e gêneros alimentícios e de nutrição para atender a Secretaria de Educação Esporte e lazer conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.**

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **O VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 143.295,40 (cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

Contratada: EMPRESA **COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI nome fantasia: COMPRE FACIL DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.29.316.501/0001-63**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, nas unidades educacionais, e gêneros alimentícios e de nutrição para atender a Secretaria de Educação Esporte e lazer conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **O VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE R$ 24.039,40(vinte e quatro mil, trinta e nove reais e quarenta centavos).**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2018

Contratada:**COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI nome fantasia: COMPRE FACIL DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.29.316.501/0001-63**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e nutrição para manutenção do lar dos idosos Tome da Silva Guedes, do centro de referencia e assistência social (CRAS), do conselho tutelar e do programa do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, Secretaria de obras e urbanismo, Saúde, DAE e Administração, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demanda das Secretarias Municipais.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **O VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE R$ 12.048,80(doze mil, e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

Contratada: **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA CNPJ: 03939469\0010-70**

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e nutrição para manutenção do lar dos idosos Tome da Silva Guedes, do centro de referencia e assistência social (CRAS), do conselho tutelar e do programa do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, Secretaria de obras e urbanismo, Saúde, DAE e Administração, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 180.789,80 (cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2018

Contratada:**EMPRESA J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO - ME. nome fantasia: J.SODRE MAXIMO DIST DE PROD ALIMENTICIOS E EMBALAGENS CNPJ:14.437.315/0001-05**.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e nutrição para manutenção do lar dos idosos Tome da Silva Guedes, do centro de referencia e assistência social (CRAS), do conselho tutelar e do programa do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, Secretaria de obras e urbanismo, Saúde, DAE e Administração, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demanda das Secretarias Municipais.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **O VALOR GLOBAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE R$ 99.570,00 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta reais).**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 25 de JUNHO DE 2018, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial nº. 015/2018, Registro de Preços nº 013/2018 ,objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (PEDREIRO E PINTOR) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS E PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, E-mail neuza@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 12 de Junho de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2018

DATA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2018

CREDOR: **TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

VIGENCIA: 17 DE MAIO DE 2019

VALOR REGISTRADO: PERCENTUAL DE DESCONTO DO PREÇO 6,51%.

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº008/2018

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA JURIDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 034/2017 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2018

CREDOR: R.D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2018

LICITAÇÃO: ADESÃO 003/2017

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/2017 EM MAIS 06 (SEIS) MESES À CONTAR DO DIA 14.06.2018, BEM COM ACRESCENTAR O PERCENTUAL DE 24%(VINTE E QUATRO POR CENTO)DO VALOR INICIAL, DEVIDO A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS VIGENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA CONTABIL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 033/2018

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços em **ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTÁBIL,** conforme especificações do edital, na modalidade Pregão Presencial-SRP no dia **25/06/2018 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 12 de junho de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 032/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de **“PANIFICAÇÃO”,** para atender as demandas de todas as secretarias do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, na modalidade Pregão Presencial/SRP no dia **25/06/2018 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 12 de junho de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

DECRETO 804/2018 - NOMEIA MEMBROS PARA MOVIMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RECURSO

DECRETO MUNICIPAL N 804 DE 11 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Secretaria Municipal de Educação de Gaúcha do Norte/MT, que movimenta e divulgarão os recursos proveniente da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica e a Lei Municipal.,

Considerando a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, para manutenção e movimentação das contas únicas e especificas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB, em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e especificas desse Fundo;

Considerando a necessidade de operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos inerente ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do FUNDEB, tudo em conformidade com a Portaria Conjunta FNDE/STN n 2, de janeiro de 2018, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1 – Ficam, os abaixo indicados, nomeados para responder pela movimentação e divulgação dos resultados proveniente da Secretária Municipal de Educação de Gaúcha do Norte/MT e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

PREFEITO MUNICIPAL E SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 2 – As pessoas mencionadas no artigo anterior serão as responsáveis pela movimentação bancária da conta especial, onde serão depositadas as respectivas receitas.

Art. 3 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 11 de junho de 2018.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

_____

Marisa Usinger

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 010/2018, obteve o seguinte resultado: A empresa **CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP** sagrou-se **VENCEDORA** do certame com o valor global de **R$ 199.585,60** (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 12 de junho de 2018. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos/**Presidente da CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 044/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934** sagrou-se vencedora com o valor global de **140.290,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 12 de junho de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva** – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018** cujo objetoé**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS DESCARTÁVEIS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para ***26/06/2018 às 08h00 (horário de Mato Grosso),*** na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 12 de junho de 2018. ***Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.***

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2010/2010 OU SUPERIOR, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA 7 PASSAGEIROS, FLEX COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018.

CONTRATADA: **ALEXANDRO JOSE FREITAS - ME**

VALOR: 43.000,00

Guarantã do Norte, 12 de junho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 033/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de junho de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 12 de junho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS Nº 11458.793000/1160-01 E Nº 11458.793000/1150-01,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado:**S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP, CNPJ nº 22.645.916/0001-31**sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 287.192,00 (duzentos e oitenta e sete mil cento e noventa e dois reais).**

Itiquira/MT, 12 de junho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 854558/2017 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: www.bllcompras.org.br e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **28 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 12 de junho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **NEUZA BATISTA DE MELLO RIBEIRO COMÉRCIO – ME, CNPJ nº 14.924.283/0001-72** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 141.000,00 (cento quarenta e um mil reais); **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 41.448,00 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais); **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA – ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 133.246,50 (cento e trinta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **DEBORAH DE FATIMA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 27.406.855/0001-73** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 486.150,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais); **SOLANGE DA SILVA – ME, CNPJ nº 11.444.693/0001-28** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 56.720,00 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais) e **P GOBBI COMERCIO – ME, CNPJ nº 19.770.425/0001-08** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Itiquira/MT, 12 de junho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 007/2018 tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares com fornecimento de peças para atendimento dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara-**

MT", com vigência de 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 12/06/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 051/2018

DECRETO Nº. 051 DE 12 DE JUNHO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2018, conforme editais complementares 03/2018 de 04 de abril de 2018 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e, R E S O L V E: Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, a candidata aprovados/classificados abaixo relacionada no respectivo cargo a seguir: CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA 1 LECI DE SOUZA POUBEL Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame. Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos: a) Comprovante de residência e telefone de contato; b) Declaração de não acumulo de Cargo Público; c) Declaração de bens; d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral; e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino; f) Cópia do RG e CPF; g) Certidão de Nascimento ou Casamento; h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos; i) PIS/PASEP; j) Copia da Carteira de Trabalho; k) 02 fotos 3x4; l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original) m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige). n) Atestado medico de aptidão física (original) o) Atestado medico de aptidão mental (original) e p) O resultado dos seguintes exames: (original) a) Urina tipo I; b) Hemograma Completo; c) VDRL e d) Protoparasitológico. q) comprovante de escolaridade compatível com o cargo; Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação. Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários. Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 12 de junho de 2018. PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2018

DECRETO N.º 050 DE 11 DE JUNHO DE 2018. EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU CONCURSADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2011. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011. DECRETA: Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal a servidora pública, abaixo relacionada. SEM RESTRIÇÕES NOME CARGO DATA POSSE JEANA PAULA DA SILVA CARDOSO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 01/06/2015 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 11 de junho de 2018. PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48/2018

DECRETO Nº 48, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 772/2017, de 14 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2105 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 70.000,00

TOTAL .....R$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2105 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 70.000,00

TOTAL .....R$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru, Estado de Mato Grosso, 08 de Junho de 2018.

PEDRO FERREIRA SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 277/2018.

PORTARIA GP/Nº 277/2018.

Institui nova Comissão de Farmácia e Terapêutica para Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos da Atenção Básica de Media/Alta Complexidade -REMUME e dá outras providências.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: Resolução Normativa TCE nº 08/2016 e seu anexo único.

Considerando: Processo nº 8.634 de 22/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica para Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos da Atenção Básica de Media/Alta Complexidade -**REMUME.**

ü **Bruna Eloyse Parazzi Borges Ribeiro - Especialista Saúde - 4324.** ü **Michelli Barbara Vieira Zanol Oliveira- Especialista Saúde- 6999** ü **Glalber Candido de Almeida Especialista Saúde- 4352.** ü **Rosangela Cristina Santelli -Enfermeiro - 4312.** ü **Michelle Feitosa Costa Parazzi Borges- Especialista Saúde -4586** ü **Carla Fabiane Riva - Técnico Saúde -1491** ü **Antônio de Pádua Almeida Filho - Médico-2427** ü **Anderson Lenner -Médico**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Portaria GP nº 802/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal Interino de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2018.

CLEIRTO SINHORIN CARLOS AMADEU SIRENA

Secretário Mun. Administração Prefeito do Município Interino

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Partes: **MUNICÍPIO DE JURUENA/MT** e o senhor **CLAINOR JOSE LATREILLE**.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o aluguel do imóvel do lote urbano nº. 05, Quadra 94D, com área de 525m2, situado na Avenida 24 de Setembro, nº 223, Centro, CEP. 78.340-000, no Município de Juruena, para uso do Departamento de Trânsito - DETRAN, por ser o que melhor atende os moldes do DETRAN-MT, tais como amplo estacionamento, pátio, rampa de vistoria etc.

Data da Assinatura: 12 de Junho de 2018.

Valor R$: 600,00 (seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 2003-Manutenção das Atividades Executivas

10-04.122.0002.2003.3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Vigência: 12 (doze) meses

Foro: Comarca de Cotriguaçu – MT

Juruena/MT, 12 de Junho de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Interna	0,00	0,00		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdencíarias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	0,00	-57.263,97		
Disponibilidade de Caixa	0,00	-57.263,97		
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00		
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	57.263,97		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	57.263,97		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00		
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	0,00	0,00		
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	0,00	0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	0,00		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00		

Prefeito Secretario de Fazenda Tesoureiro

www.elotech.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.018

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 12/jun/2018 as 13h e 47m.

Prefeito Secretario de Fazenda Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.018/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art . 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art . 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 12/jun/2018 as 13h e 48m.

[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Prefeito Secretario de Fazenda Tesoureiro

www.elotech.com.br 12/06/2018 Pág. 1/1

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2.018

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)+f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Fianceiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
0 Recursos Proprios	0,00	0,00	57.263,97	0,00	0,00	0,00	-57.263,97	90.971,96	0,00
000 RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100000000 Recursos Proprios	5.028,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.028,29	0,00	0,00
180000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recursos não Vinculados(II)	**5.028,29**	**0,00**	**57.263,97**	**0,00**	**0,00**	0,00	**-52.235,68**	**90.971,96**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**5.028,29**	**0,00**	**57.263,97**	**0,00**	**0,00**	0,00	**-52.235,68**	**90.971,96**	**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 12/jun/2018 as 13h e 53m.

Prefeito | Secretario de Fazenda | Tesoureiro

www.elotech.com.br

12/06/2018 Pág. 1/1

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	maio / 2017	junho / 2017	julho / 2017	agosto / 2017	setembro / 2017	outubro / 2017	novembro / 2017	dezembro / 2017	janeiro / 2018	fevereiro / 2018	março / 2018	abril / 2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	267.631,63	282.629,80	271.403,06	273.237,23	259.216,10	273.476,12	279.336,45	310.351,40	309.696,36	321.993,26	320.892,49	335.465,11	3.505.329,01	0,00
Pessoal Ativo	267.631,63	282.629,80	271.403,06	273.237,23	259.216,10	273.476,12	279.336,45	310.351,40	309.696,36	321.993,26	320.892,49	335.465,11	3.505.329,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	267.631,63	282.629,80	271.403,06	273.237,23	259.216,10	273.476,12	279.336,45	310.351,40	309.696,36	321.993,26	320.892,49	335.465,11	3.505.329,01	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.505.329,01													

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	0,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6.0 %	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 5,70% sobre Limite Máximo	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 12/jun/2018 as 13h e 46m.

www.elotech.com.br

Continua 1/2

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Prefeito Secretario de Fazenda Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.018

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	0,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	778.876,20	0,00
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	57.263,97	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 12/jun/2018 as 13h e 55m.

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

www.elotech.com.br 12/06/2018 Pág. 1/1

PORTARIA Nº 117/2018, 11 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre **Exoneração** do Cargo Efetivo de Apoio Adm. Educ. Serv. de Infraestrutura a Servidora Srª **MARIA APARECIDA ALVES** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **MARIA APARECIDA ALVES, Servidora Público Municipal Efetiva,** brasileira, inscrita no CPF nº 318. 274.461-53, residente e domiciliada na Rua Dr. Castilho, S/N - Centro - Juscimeira-Mt., do Cargo de Apoio Adm. Educ. Serv. de Infraestrutura, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ser concedido pelo INSS Aposentadoria por Invalidez.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2018, 11 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre **ALTERAÇÃO** da Data de Retorno de Perícia Médica da Servidora Pública Municipal Efetiva **LEILA MARCIA ALVES SANTANA** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR o retorno de Pericia Médica de 07/08/2018 para 10/11/2018 da **Srª LEILA MARCIA ALVES SANTANA , CPF nº 831.878. 121-04 , Matricula nº 2230,** Servidora Pública Municipal Efetiva no Cargo de ACS – Agente Comunitária de Saúde com posse em no dia 15 de Janeiro de 2015.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2018, 11 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nivel dos Servidores Efetivos Lotados na Secretaria Municipal de Educaçãoe da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referencias Salariais por Nivel dos Servidores Efetivos Lotados na Secretaria de Educação e Cultura, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargo, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação do Municipio de Juscimeira.

Mat.	Nome	Cargo	Admissão	Ref.Sal.Anterior	Ref.Sal.Atual
268	Eva Rodrigues Carvalho	Apoio Adm. Educ.Serv.Manut.e Infraestrutura	06/06/1994	C-08	C-09
164	Tomazia Sodre Ferreira Cunha	Professora	06/06/1994	C-08	C-09

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113 /2018, 11 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referencias Salariais por Nível dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Mat.	Nome	Cargo	Admissão	Ref.Sal.Anterior	Ref.Sal.Atual
20	Adriano Alves Correia	Fiscal de Obras	14/06/2000	D-18	D-19
199	Alair Antonio Ricardo	Operador de Maquinas	28/06/1989	A-29	A-30
8	Aldair Costa de Lima	Oficial Administrativo	01/06/1985	D-33	D-34
397	Andre Nunes da Silva	Fiscal de Tributos	14/06/2000	C-15	C-16
391	Cassia Claudino Soares Marques	Monitora de Turismo	14/06/2000	C-18	C-19
426	Cleusa Gonçalves	Oficial Administrativo	14/06/2000	D-18	D-19
395	Joel Fernandes de Souza	Serviços Gerais	14/06/2000	A-18	A-19
10	Joventino Rosa	Motorista de Ambulância	14/06/2000	B-18	B-19
200	Lourival Ramos Machado	Assistente Administrativo	01/06/1990	B-28	B-29
292	Raquel Fontoura Rosa	Serviços Gerais	06/06/1994	B-24	B-25
515	Rogério Fidelis Pereira	Fiscal de Postura	14/06/2000	C-18	C-19
392	Ronaldo Gomes dos Santos	Serviços Gerais	14/06/2000	B-18	B-19
427	Sandra Lucia Cabral Silva	Serviços Gerais	01/06/2000	D-18	D-19

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2018, 04 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre **ALTERAÇÃO** de Portaria da Servidora Pública Municipal Efetiva **SAMARA REGINA FERREIRA CHAVES** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR a data da Pericia de 17/08/2018 para 04/06/2018 da **Srª SAMARA REGINA FERREIRA CHAVES , CPF nº 940.220.031-20 , Matricula nº 1486,** Servidora Pública Municipal Efetiva no Cargo de Serviços Gerais com posse em Concurso no dia 01 de Março de 2008.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2018, 04 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre **ALTERAÇÃO** de Portaria da Servidora Pública Municipal Efetiva **MARIA AUXILIADORA SOUZA MARQUES** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR a data da Pericia de 09/08/2018 para 30/05/2018 da **Srª MARIA AUXILIADORA SOUZA MARQUES, CPF nº 698.654.001-97, Matricula nº 381,** Servidora Pública Municipal Efetiva no Cargo de Professora com posse em Concurso no dia 01 de Março de 2000.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 249/2018

DATA: 08 de junho de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço da Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o art. 104 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de julho de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

R E S O L V E:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição n° 003/2018 e **Certidão emitida pelo INSS n° 10021030.1.00002/18-5**, em favor da Servidora Srª. **Venilda Lucia Zanatta**, portadora do RG n° 559849 SSP/MT e inscrita no CPF n° 858.139.741-72, PIS/PASEP n° 1.706.702.726.6 efetiva no cargo de **Técnica em Enfermagem**, **Classe B, Nível 13,** matricula 1979, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 038/2018.

DATA: 12/06/2018.

SÚMULA: ALTERA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS NOS DIAS DOS JOGOS DO BRASIL NA COPA DA RÚSSIA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,** Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando os dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa da Rússia 2018;

- Considerando o sentimento de patriotismo que transborda no coração do

cidadão brasileiro nesses dias;

- Considerando a adequação de nosso horário de expediente aos demais órgãos

públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa da Rússia 2018, o horário de expediente na Prefeitura Municipal e suas autarquias será:

I – Das 7:00 às 11:00h, quando os jogos se realizarem no período da tarde;

II – Das 13:00 às 17:00, quando os jogos se realizarem no período da manhã.

Parágrafo Único - Os horários são válidos para os jogos da Seleção Brasileira realizados em dias úteis.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até o último jogo da Seleção Brasileira, na Copa da Rússia 2018, observado o parágrafo único do artigo 1º, deste normativo.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 12 de junho de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
RESOLUÇÃO N°007/2018

RESOLUÇÃO N°007/2018 DATA: 12/06/2018

SÚMULA:..... **Dispõe sobre alteração da data para a eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2019/2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1°) – Fica estipulado o dia 25 de junho de 2018, como data para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelândia, para o biênio 2019/2020, prevalecendo se as demais disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 2°) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 11 de junho de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7026 DE 19 DE MARÇO DE 2018 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, CONFORME ART. 42, LEI COMPLEMENTAR 081/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. (a) **LEDIANE PEREIRA RAMOS** comRegistro Geral de Identificação nº 1692645-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.847.271-06, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***RECEPCIONISTA***, **revogando a Portaria nº 2354 de 14 de janeiro de 2013.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 026 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DE NÍVEL FUNCIONAL DE SEVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Fica concedida elevação de Nível por progressão Vertical ao servidor abaixo relacionado, observado o que lhes são assegurados no Artigo 20 da Lei Complementar 048, de 05/05/2006, e Anexo III, e suas alterações posteriores conforme segue:

Eleva-se o Nível do Servidor Joldemar Agueiro - passando do Nível 10 (dez) para o Nível 11(onze).

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 11 (ONZE) DE JUNHO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 032 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 032 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 006/2018 de dispensa de licitação** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 006/2018** com objetivo para **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA O ANO DE 2018**, contratando a empresa **POSTO DANUBIO AZUL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 16 de abril de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 de abril de 2018.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 294 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o término de mandato dos conselheiros nomeados pela Portaria nº 038/2018,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal do Idoso, nos termos do Art. 6º da LC 033/2003 e suas alterações posteriores, conforme segue:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Eliane Barbosa Alves

RG: 1046425-5 CPF: 795.589.501-06

Rua Luiz Bordone, 3801 - Jd. das Flores, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Fábio Ângelo Hordonho Silveira

RG:1691409-0 SSP/MT CPF: 009.621.451-14

Rua Paulina Moreira de Matos, 817- Jardim Aparecida, Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: **ELIZANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA**

RG: 831.253-2 SSP/MT CPF: 531.759.131-72

Rua Francisco Botelho de Carvalho, 243 - Centro, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Rafael Alves Moura

RG: 1824812-8 SSP/MT

CPF: 029.367.811-16

Rua dos Macucos, Nº 04, Bairro Vila Mariana – Cáceres - MT

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

TITULAR: Claudemir de Oliveira Silva

RG: 11200430 CPF: 704.806.051-49

Rua Germano Greve, 1156 – Centro, Mirassol D'Oeste-MT

Suplente: Denilson Maia de Melo

RG: 18104126 SSP/MT CPF: 017.252.781-38

Rua 1º de Maio, 1112 - Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

TITULAR: Vaneila Gracieli de Souza Simão

RG: 1761435-0 CPF: 025.261.421-64

Rua Pastor João Ferreira de Souza, 1917 - Pq Shangrilá, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Valéria Miranda de Aquino

RG: 1887917-2 CPF: 420.550.911-15

Rua Valdeci Agripino de Souza, 1388 - Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: Cleonice Alves de Oliveira

RG: 643118 CPF: 411.386.861-15

Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3780 - Centro, Mirassol D'Oeste MT

SUPLENTE: Luiz Emilio Tolon

RG: 1036525-7 SSP/MT CPF: 705.522.311-34

Rua Geraldo R. da Silva, 1162 Jardim Planalto – Mirassol D'Oeste-MT

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DOS MORADORES DE BAIRRO SANTA LUZIA

TITULAR: Francisco Antonio de Matos

RG: 20191778 SSP/SP CPF: 383.473.771-20

Sitio Matos

SUPLENTE: Paulo Silvano das Chagas

RG: 882.951 SSP/MT CPF: 567.732.931-20

Avenida Presidente Tancredo Neves, 7261 Centro - Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TITULAR: Miguel Francisco de Melo

RG: 524.971 SSP/MT CPF: 415.492.101-06

Rua Benedito Cesário da Cruz, Nº 77 Jardim Planalto – Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: **:** Gercino José Pinheiro Junior

RG: 390.550 SSP/MT CPF: 303.876.981-91

Avenida José Cassiano, 28 – Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE

TITULAR: Geoffrey Rowland Birkinshaw

RG: 12198649-4 SSP/SP CPF: 062.419.738-78

Rua Maria dos Anjos Braga, 596, Bairro Centro - Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Jânio Sidney Bonfochi

RG: 8310949 SSP/SP CPF: 029.113.898-59

Rua Antonio Tavares, Centro - Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE

TITULAR: Adermo Mussi

RG: 4.819.137 SSP/SP CPF: 186.218.568-91

Rua Paulo Mendonça, 293 - Bairro Centro - Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: José Alécio Mazali

RG: 1940.048 SSP/PR CPF: 308.363.289-49

Rua Juscelino Kubtschek Nº 3960 - Bairro Parque Bandeirantes – Mirassol D' Oeste–MT

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA FAMÍLIA

TITULAR: Abadia de Freitas Sippel

RG: 482490 SSP/MT CPF: 207.555.381-53

Rua Miguel Botelho de Carvalho nº 3177 – Centro - Mirassol D'Oeste MT

SUPLENTE: Nirce de Paula Silva

RG: 103.466 SSP/MT CPF: 630.196.711-91

Rua Almirante Tamandaré, 2514 Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º- As atribuições do Conselho ora formado são as constantes da Lei Complementar nº 033/2003 em especial as dispostas em seu Artigo 12.

Artigo 3º- O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua recondução por igual período.

Artigo 4º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 11 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 025 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DE NÍVEL FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Fica concedida elevação de Nível por progressão Vertical ao servidor abaixo relacionado, observado o que lhes são assegurados no Artigo 20 da Lei Complementar 048, de 05/05/2006, e Anexo III, e suas alterações posteriores conforme segue:

Eleva-se o Nível do Servidor Luiz Emilio Tolon - passando do Nível 4 (quatro) para o Nível 5 (cinco).

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 11 (ONZE) DE JUNHO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA

O Município de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal torna pública a **ERRATA** da Tomada de Preço n° 01/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA MARIO ABRAAO NASSARDEN NO BAIRRO SÃO JOSÉ EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 0266858-81/2008/MTUR/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO.** Onde se lê: **16.8** O Valor Máximo Global da Referida Contratação está estimada em **R$ R$ 611.928,78** (seiscentos e onze mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Leia – se: **16.8** O Valor Máximo Global da Referida Contratação está estimada em R$ **546.865,86 (quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**

As demais clausulas permanecem inalteradas inclusive data e horário de abertura da sessão. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m e das 13:00 as 17:00hs, ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4219.

Nobres - MT, 12 de Junho de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 113/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.° 8.132.629-4 SSP/SP**e do **CPF N.° 668.617.138.72**, a seguir chamado de CONTRATADOna forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de **Tec. em Desenv. Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **7 (Sete) Meses e 21 (Vinte e Um) Dias,** contados dos dias **01/05/2018** estendendo-se até **21/12/2018.**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R$ 1.494,21 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)** mensais**.**

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais**.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

brasão de nobres

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT,01 de Maio de 2018.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) OZELIA SANTINA DA SILVA**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **OZELIA SANTINA DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 25414917 SEJUSP/MT e do CPF n.º 945.712.281-04 considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONCENSUAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.005/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Enfermeiro** junto a Secretaria Saúde**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 31 de março de 2018.

_____

_____ **LEOCIR HANEL OZELIA SANTINA DA SILVA**

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) CATARINA APARECIDA DA SILVA**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CATARINA APARECIDA DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1.627. 964-6 SSP/MT e do CPF n.º 008.919.461-60 considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONCENSUAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.125/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Auxiliar de Odontologia** junto a Secretaria Saúde**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 31 de março de 2018.

_____

_____ **LEOCIR HANEL CATARINA APARECIDA DA SILVA**

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, repre-

sentado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2009765-4 SSP/MT e do CPF n.º 041.098.031-52 considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONCENSUAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.056/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Técnico Em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a Secretaria Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 31 de março de 2018.

_____

_____ **LEOCIR HANEL**

KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº: 00061/2018

DECRETO Nº: 00061/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00862, de 08/06/2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL

REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.001.449051.12.361.0006.1964 OBRAS E INSTALAÇÕES	265.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA 08.003.449051.17.512.0005.1965 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**415.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 415.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 DE JUNHO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018, do tipo “Menor Preço”, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, data de abertura: 28/06/2018 às 10h00min (Horário Local). Cópia do Edital e demais e documentos pertinentes estarão à disposição no setor de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, à Praça da Bandeira, nº 253, centro, no horário de expediente. Outras informações pelo telefone (65) 3351-1139.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Junho de 2018.

MAYARA TEREZA – PREGOEIRO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034 /2018. PROCESSO: 001637/2018-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034 /2018.

Processo: 001637/2018-1.

Assunto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMNETO de setores da secretaria municipal de Administração e secretaria de finanças da prefeitura de Nossa Senhora do Livramento -MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMNETO** de setores da secretaria municipal de Administração e secretaria de finanças da prefeitura de Nossa Senhora do Livramento -MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**nº.68/2018, **PESSOA FISICA – SIVORI D`ABADIA ALVES CPF: 339.782.126-68**, no valor total contratado de R$ **13.200,00(treze mil e duzentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias

14 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Reduzido /Dotação**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
Adm/001	PRÓPRIO	2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM	040024	33.90.36.00	100	**R$ 13.200,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)						**R$ 13.200,00**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **13.200,00(treze mil e duzentos reais),** em favor **PESSOA FISICA – SIVORI D`ABADIA ALVES CPF: 339.782.126-68,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 68/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Junho de 2018

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 058 /2018

DECRETO N. 058 /2018

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 0463/2018, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Benedito José de Assunção	0463/2018	134/2018

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de junho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018 PROCESSO: 1623/2018-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018

Processo: 1623/2018-1.

Assunto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E TREINAMENTO EM ATLETISMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE NO PROJETO ATLETISMO "VOU CORRENDO PRA ESCOLA".

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a**- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E TREINAMENTO EM ATLETISMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE NO PROJETO ATLETISMO "VOU CORRENDO PRA ESCOLA".**

Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.65/2018. **PESSOA JURIDICA- IRACEMA SOUZA DA CONCEIÇÃO 98805550159 CNPJ: 27.945.426/0001-74,** no valor total contratado de **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS REAIS).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretária/Programa	**Recurso**	Projeto/Ativ.	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
GESTÃO DA EDUCAÇÃO	PRÓPRIO	2020-Gestão do Esporte e lazer	050050	3.3.90.39-OUTROS Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	100	R$ 19. 200,00
			TOTAL			**R$ 19.200,00**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **19.200,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS REAIS),** em favor da **PESSOA JURIDICA- IRACEMA SOUZA DA CONCEIÇÃO 98805550159 CNPJ: 27.945.426/0001-74,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 65/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento,12 de Junho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 083/2018

SUMULA: "AUTORIZA ADITIVAR CONTRATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e:

Considerando-se: que os servidores relacionados nesta portaria foram selecionados e contratados através de processo seletivo nº 01/2016;

Considerando-se: que o Processo seletivo 001/2016 vencerá no dia 26/06/2018;

Considerando-se: que o processo seletivo 001/2018 tem previsão de homologação de no mínimo dia 15 de julho de 2018, tendo no mínimo mais 15 dias para convocação e posse, provocando uma vacância de no mínimo 30 dias sem os servidores, podendo comprometer o atendimento a serviços essenciais do setor público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a aditivar os contratos dos servidores abaixo relacionados até a data de 31 de julho de 2018.

Ademar Correia Difante

Ademir Vieira de Oliveira

Alfeu Alves de Oliveira

Ana Paula Leverentz Abreu

Anderson Luiz de Andrade

Angelina Dias da Silva

Antônio Carlos de Almeida

Aparecido Alves da Costa

Ariana Martins Lopes

Ataide Pires

Cilvania de Jesus do Nascimento

Claudemir dos Santos

Cleonice Batista da Silva Galindo

Cleonice Cambui Soares

Cleuza da Rosa Soares

Daiana Patricia Rhoden

Daniel do Socorro Oliveira

Daniele Cristina Morgan dos Santos

Dayanna da Conceição de Souza

Deise Franciele Bezerra

Diego Alabarse dos Santos

Dirceu Costa

Eisabete Maria de Andrade da Mota

Elenice Romim Gimenes de Oliveira

Eliana Alves Teixeira Vitorino

Eliane Gomes da Silva da Costa

Elisangela da Silva Graia Lopes

Eronides Camargo Santana

Francisco Alves Patricio

Genivaldo Carlos Dias

Gilmar da Silva Dionisio

Heitor Augusto Sella

Ildeires de Jesus Deodato dos Santos

Ivandilia Mendes da Cruz

Ivo da Costa

Jaqueline de Andrade Santana

João Pedro de Santana Filho

Jonatan Douglas Primo da Silva

Jose Carlos de Souza

Jose Nunes

Jose Raimundo Gomes de Souza

Josiane Ribeiro dos Santos

Juliana Frassetto Schmoller

Juliana Zorquete

Jurandir da Silva

Leonice Batista da silva

Lurdes Pereira Leite

Marcia Murba

Maria do Carmo de Oliveira

Maria Socorro de Araujo da Silva

Marilene Geremias

Milton Picon

Nelci Marcolino Leite

Neliza Neiverth Otenio

Nilmara de Cassia Anizelli Vieira

Ozeias Belira Teixeira

Patricia Fernanda Silva Araujo

Paula Regina Patricio

Pedro Justo Farias

Raquel Rodrigues Teixeira de Jesus

Reinaldo Gonçalves

Rogerio Adilson Fagundes

Rosana Silva dos Santos

Roseli Leite da Costa

Rosemari Moura Millnitz

Rubens Alves de Souza

Sebastiana Pereira da Silva

Silveria Vilaura Aquino

Simone Trindade Cervantes

Sonia Aparecida de Farias

Tatiany da Silva Giraldi

Thamiris da Cruz Araujo

Valdivina da Silva Porfirio

Valeria dos Santos

Vanderlei Jose dos Santos

Vanea de Aguiar Verly

Vanusa Aparecida Messias Teixeira

Vilma da Silva

Vilson Gonçalves dos Santos

Viviane Cristina da Silva Rego

Waldecy Marculino

Washington Boaventura

Willian Araujo Bossa

Wilson Mendes Barranco

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 08 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 12 de Junho de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FERNANDO PEREIRA ROCHA	880.381.731-04	8981/00019/2018
SONIA ELIZABETE NATTES FERREIRA	785.364.728-04	8981/00021/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

12/06/2018

27/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 32/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 32/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Futura e Eventual contratação de empresa para prestar serviço de Internação Compulsória para dependentes químicos, adolescente do sexo feminino, com apoio técnicos de profissionais especializados no tratamento de dependência química e desintoxicação, na intervenção e no tratamento da adolescente.

Favorecida: CLINICA RENASCER LTDA R$ 25.230,00 (Vinte e cinco mil duzentos e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 12 de Junho de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 30/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 30/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Futura e eventual contratação de empresa para fornecer prestação de serviço de monitoramento cardiológico, ECG em paciente do município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecida: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA-EPP R$ 5.580,00 (Cinco mil qüinhentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 12 de Junho de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2018

Data: 05 de Junho de 2018

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO-DOENÇA A SERVIDORA **ROSÂNGELA SOARES DA SILVA**".

A Secretária Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal Nº 412/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **ROSÂNGELA SOARES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob RG Nº 1118551-1, efetiva no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com vencimentos integrais, a partir de 30/05/2018 e término em 28/06/2018 conforme processo administrativo do PREVINOM Nº 2018.05.00004P - 100059.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA MARILANDIA – MT, em 05 de Junho de 2018.

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração Nova Marilândia-MT.

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 037/2018

RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 037/2018 – ASS – 08/06/2018 - VALOR RESCINDIDO R$ 18.126,21 – Contratado (a): VALCRIDES HOFFMAN – OBJ: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

NOVA MARILANDIA – MT EM 08 DE JUNHO DE 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2018

Data: 12 de Junho de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 039/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 021/2018,** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E REPARO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITVO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **ROSANA ROSA BATISTA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 17521491 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 013.539.461-93, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Monitor de Programas**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social , para fiscalizar o **CONTRATO Nº 039/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 021/2018,** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E REPARO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITVO, tendo como credor **CONSTRUTORA STATUS LTDA - CNPJ Nº 24.679.466/0001-23.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2018

EDITAL Nº 001/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

TORNA PÚBLICO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES.

TORNA PÚBLICO

I - As contas da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT, referente ao exercício de 2017, estão a disposição de qualquer contribuinte, à partir de 15 de Fevereiro de 2018 a 15 de Abril de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, durante os sessenta dias de publicação e disposição.

II - Durante o período de publicação e disposição das referidas contas, qualquer cidadão ou cidadã, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para na forma da Lei, questionar-lhes suas legalidades e legitimidades, podendo, a seu modo, denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, em 14 de Fevereiro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA RAYENDER IZIDORO MULINÁRIO

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Fazenda

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2018

Data: 12 de Junho de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 020/2018,** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR ONLINE, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **VANDILENE FRANCISCA GOMES**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1295872-7 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 899.952.361.68, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Coordenadora da Escola Municipal Criança Esperança**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 020/2018,** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR ONLINE, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT tendo como credor **VALCRIDES HOFFMAN - CPF Nº 996.804.671-04.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2018

Data: 12 de Junho de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 037/2018 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018,** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **KARINE DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 17467578 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 016.821.791-09, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Educação**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 037/2018 REFERENTE A CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018,** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, tendo como credor **VALCRIDES HOFFMAN - CPF Nº 996.804.671-04.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2018

Data: 12 de Junho de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 019/2018,** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE COSTURA.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAM DOUGLAS DA SILVA ALESSIO** , portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18841724 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 023.692.631-48, servidor (a) público (a) municipal, contratado, ocupante do Cargo de Psicólogo do CRAS**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 036/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 019/2018,** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE COSTURA, tendo como credor **MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES FERNANDES - CPF Nº 009.353.171-04.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2017

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2017 – ASS- 11/06/2018 –Vcto – 14/08/2018 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Contratada (o)**: ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

NOVA MARILANDIA – MT EM 12 DE JUNHO 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 202/2018

*"Dispõe sobre a Transferência entre Secretarias do **Sr. Ailton Rodrigues de Souza"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o Sr. **AILTON RODRIGUES DE SOUZA,** portador do RG nº. 19405030 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 032.559.581.05, da SECRETARIA DE OBRAS ,VIACAO E SERVICOS PUBLICOS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 11 de junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 050 E, Centro – Nova Maringá – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, em consideração ao pedido de desistência por parte da empresa **ALEX SANDRO LEODORO 04038036910**, declarado vencedor do Pregão Presencial 009/2018, com fundamento no Art. 21, inciso II do Decreto Federal 7.892/2013 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar à partir da presente data, o registro de preços da EMPRESA **ALEX SANDRO LEODORO 04038036910** detentora da Ata de Registro de Preços 024/2018 conforme pedido de desistência da mesma.

Art.2º - A Prefeitura Municipal fica resguardado o direito de aplicar sanções que se fizerem necessárias com base no **Art. 81º -** da Lei 8666/93.

Art.3º - O efeito do cancelamento do Registro de Preços atinge a totalidade da Ata de Registro de Preços nº 024/2018, à partir de 12 de Junho de 2018, e está condicionado à publicação na imprensa oficial.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 12 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 203/2018

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe do Divisão de Almoxarifado Sr. Carlos Eduardo Dias de Amorim"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** em Cargo Comissionado, o Sr**. CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM,** portador do RG Nº. 2234652-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 056.457.921-14, para exercer o cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO,** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 12 de Junho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2018 PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa ERONILDO DE MELO - ME com CNPJ 11.502.779/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **ERONILDO DE MELO**, portador do CPF 873.604.621-34, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 009/2018, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2018, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93,com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,**conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de ADITIVO ao reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

Empresa **ERONILDO DE MELO - ME**, com CNPJ 11.502.779/0001-60, vencedor dos Lotes 01, 02 e 03.

VALOR ANTERIOR:

Lote	Quant. KM	Linha	Descrição	Valor Und KM	Valor Total KM
01	213.20 KM X 200 DIAS	Casulo Brianorte/ Florada	Saída do Distrito de Brianorte da Escola Ângelo Melhorança, passando pela Fazenda São Francisco, Fazenda Matsuda, Fazenda Florada, Casulo, Fazenda Via Mancel I, Fazenda Via Manciel II, Fazenda Medeiros, Fazenda Vai quem quer, Fazenda Super Pão e Fazenda Biba.	RS 3,50	RS 149.240,00
02	201.60 KM X 200 DIAS	Michelon	Saída do Distrito de Brianorte da Escola Angelo Melhorança passando pela Fazenda Esperança, Fazenda Michelon, Fazenda Rancho Branco, Fazenda São Matheus I, Fazenda São Matheus II Fazenda Morada do Sol, Fazenda São Sebastião e Fazenda Balsa.	RS 3,29	RS 132.652,80
03	228.6 KM X 200 DIAS	Apaza	Saída do Distrito de Brianorte da Escola Angelo Melhorança passando pela Fazenda Veneza, Fazenda Agrocatarinense, Fazenda Iramaia, Fazenda Pérola Negra, Fazenda Apasa I, Fazenda Apasa II, Fazenda Portal do Amazônia, Fazenda Santo André I e Fazenda Santo André II.	R$ 3,21	R$ 146.761,20

VALOR ATUALIZADO

Lote	Quant. KM	Linha	Descrição	Valor Und KM	Valor Total KM
01	213.20 KM X 200 DIAS	Casulo Brianorte/ Florada	Saída do Distrito de Brianorte da Escola Ângelo Melhorança, passando pela Fazenda São Francisco, Fazenda Matsuda, Fazenda Florada, Casulo, Fazenda Via Mancel I, Fazenda Via Manciel II, Fazenda Medeiros, Fazenda Vai quem quer, Fazenda Super Pão e Fazenda Biba.	RS 4,01	RS 170.986,40
02	201.60 KM X 200 DIAS	Michelon	Saída do Distrito de Brianorte da Escola Angelo Melhorança passando pela Fazenda Esperança, Fazenda Michelon, Fazenda Rancho Branco, Fazenda São Matheus I, Fazenda São Matheus II Fazenda Morada do Sol, Fazenda São Sebastião e Fazenda Balsa.	RS 3,77	RS 152.006,40
03	228.6 KM X 200	Apaza	Saída do Distrito de Brianorte da Escola Ângelo Melhorança passando pela Fazenda Veneza,	R$ 3,67	R$ 167.792,40

	DIAS		Fazenda Agrocatarinense, Fazenda Iramaia, Fazenda Pérola Negra, Fazenda Apasa I, Fazenda Apasa II, Fazenda Portal do Amazônia, Fazenda Santo André I e Fazenda Santo André II.		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com base no Art. 65, inc. II, "d" **da Lei 8666/93**, o reequilíbrio é justificável tendo em vista o aumento no diesel nos últimos meses demostrados através de nota Fiscal Anexadas no requerimento.

3.1.1. Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018, PREGÃO PRESENCIAL 001/2018 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 12 de Junho de 2018 .

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

ERONILDO DE MELO - ME

CNPJ 11.502.779/0001-60

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF:036.132.621-18

_____

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2018

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR JOSIMAR DOS SANTOS COMO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Senhor JOSIMAR DOS SANTOS para ocupar o cargo de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT,12 de Junho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1822 DE 12 DE JUNHO DE 2.018.

DECRETO Nº. 1822 DE 12 DE JUnHO DE 2.018.

Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público - Edital n° 001/2016 e da outras providências.

O Sr. *João Teodoro Filho*, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1519 de 28 de junho de 2.016 e o Edital de n° 001/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado os candidatos a seguir relacionado com o respectivo cargo.

PROFESSOR

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
ELIANE COSTA CARDOSO DA SILVA	17/01/1984	57,5	5,0	62,5
DEUZIMARA ALVES DE OLIVEIRA	26/07/1979	55,0	5,0	60,0
ROSANGELA SILVA LUZ	07/08/1973	52,5	5,0	57,5
LEIDIANE APARECIDA DOS SANTOS BUENO	23/11/1981	50,0	5,0	55,0

ENFERMEIRO PLANTONISTA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
NUYARA JESSICA RODRIGUES NARDES	27/10/1984	52,5	10,0	62,5

• OBS: OS CANDIDATOS ACIMA MENCIONADOS DEVERÃO PREFERENCIALMENTE COMPARECER A SALA DE RECURSOS HUMANOS NOS DIAS 15 A 25 DO MÊS 07, PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E EXAMES, VISTO O INICIO DO PERÍODO LETIVO.

Art. 2º. O não comparecimento dos candidatos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que a convocou.

Art. 3º - Os candidatos a serem nomeados e empossados deverão atender o previsto nos itens 2.3.1 a 2.3.10 do Edital do Concurso Público nº001/2016 e ainda apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º:

1. Comparecer em data, horário e local preestabelecido para tomar posse e receber designação para o respectivo local e trabalho;

2. Para tomar posse, o candidato deve apresentar cópia da seguinte documentação no original ou fotocópia autenticada: cópia da cédula de identidade, cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF, comprovante de endereço, cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, cópia da reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino), cópia da certidão de casamento ou nascimento, cópia da certidão de nascimento dos filhos, cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos, cópia do certificado/diploma de escolaridade exigida pelo cargo, certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição, cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito, cópia do comprovante de residência, número de conta corrente para pagamento, apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST, atestado médico atestado de aptidão física e mental, declaração de não acúmulo de cargo e declaração de bens.

III - Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual e Nacional da Comarca onde reside;

VI - Não haver infringido as leis constantes do Edital do Concurso Público;

V - Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos, comprovada através de Declaração;

VI - Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por bateria de exame feito por Junta Médica.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 12 de junho de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

LEI N° 521 DE 23 DE MAIO DE 2018

LEI N° 521 DE 23 DE MAIO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 12/2018)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reajuste/atualização do valor do Piso Salarial Profissional Magistério Público da educação básica lotados na secretaria municipal de Educação em efetivo exercício e dá outras providências.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a

Conceder ajuste 6,81% (seis pontos virgula oitenta e um por cento) de perca salarial referente ao piso de 40 horas para adequação do valor ao piso Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

Art. 2º. Fazem parte dessa lei o ANEXO, do impacto financeiro e orçamentário do referido ajuste.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Retroagindo seus efeitos de 1° de janeiro de 2018.(Emenda Modificativa Legislativa 01/2018.)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de maio de 2018.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Equiparação do piso referente a 40 horas de 6,81% para os professores enquadrados no Fundeb 60% da rede municipal de ensino de Nova Nazaré-MT.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

Cargos	**Impacto Orçamentário-Financeiro**		
	2018	**2019**	**2020**
(58) Professor do Magistério da Educação Municipal de ensino lotado na rede urbana, Fundeb 60% em efetivo exercício.	1.452.027,48	1.550.910,55	1.656.527,56
TOTAIS	**R$ 1.543.212,59**	**R$ 1.651.237,47**	**R$ 1.766.824,10**

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Tomou-se o valor do salário dos cargos existentes e multiplica do pelo número de vagas ocupadas e a ocupar, multiplicando os subsídios por 13,33 (12 meses + 13o salário + 1/3 de Férias) acrescentou-se 3% de encargos e previdência e acrescentou-se 6,81% de reajuste salarial chegando ao valor de R$ 1.481.698,62. **Para os anos de 2019 e 2020**: Há previsão de reajuste de 6,81% a.a. Estimativa de Impacto leva em consideração reajuste somente para salário de 58 professores pagos com recursos do Fundeb 60% em efetivo exercício Nova Nazaré.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	**2018**
Despesa com pessoal fixada na LOA 2018 – 12 361 0005 2087 0060 3.1.9	R$ 1.826.399,22
TOTAL	**R$ 1.826.399,22**

Nota explicativa: Trata-se de saldo orçamentário previsto para 2018 no programa de manutenção e encargos com fundeb para 2018.

2. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §2º e § 4º da LRF

EVENTO: Equiparação do piso referente a 40 horas de 6,81% para os professores enquadrados no Fundeb 60% em efetivo exercício da rede municipal de ensino de Nova Nazaré-MT.

Fonte de Recursos	2018	2019
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	24.152.189,62	24.876.755,30*
Redução de despesas com investimentos		
TOTAL	24.152.189,62	24.876.755,30

***Nota Explicativa 1**: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. Para o ano de 2019 acrescentou 3% a mais de receita, levando em consideração que o orçamento de 2019 ainda se encontra na situação de elaboração do projeto.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2018 e 2019 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada, receitas prevista somente para a entidade prefeitura.

Nova Nazaré-MT, 25 de abril de 2018.

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

CONTADOR

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇAO DO EVENTO: **Equiparação do piso referente a 40 horas de 6,81% para os professores enquadrados no Fundeb 60% em efetivo exercício da rede municipal de ensino de Nova Nazaré-MT.**		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: a definir	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: 27.03.2017.	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE NOVA NAZARE VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 2018 - R$ 23.153.778.41	
Descrição por elemento de despesa	**Valor Orçado 2018**
3190.	R$ 9.514.792,34
3191.	R$ 349.588.63
TOTAL ORÇADO	R$ 9.864.588,63

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA) 2018	
Descrição por elemento de despesa	**Valor total da despesa atualizada 2017**
3190/3191	R$ 462.989,44
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R$ 462.989,44

Memória de cálculo: Valor da folha de pagamento empenhado até 25.04. 2018, compreendendo a folha de janeiro a abril empenhado no Fundeb 60% em efetivo exercício.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPAND		**IDOS**		
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	**2018**	2019	**2020**	**Total**
3190.	9.514.792,34	9.961.987,56	10.430.200,97	29.906.980,85
3191.	349.588,63	366.019,30	383.222,20	1.098.830,13
Total das Despesas	9.864.380,97	10.328.006,85	10.813.423,18	31.005.810,98

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para calcular a Folha de pagamento de 2018 foi tomado como base o valor da folha de pagamento executado de janeiro a março, e estimou-se os demais meses já acrescido do aumento. (Relatório Auxiliar LRF Despesas no Exercício).

Para 2019 e 2020: acrescentou-se 4.7% em relação de um ano para o outro, prevendo possíveis aumentos nos gastos com pessoal.

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	**2018**	**2019**	**2020**	**Total**
Previsão de Arrecadação Municipal (Rec. Cor. Líq.)	24.152.189,62	24.876.755,31	25.623.057,97	26.391.749,71
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2017 e 2018 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada. Para as receitas municipal projetou-se um aumento de 3% ao ano.

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS/ATUALIZAÇÃO DO VALOR	
Descrição por modalidade de aplicação:	**Valor 2018**
3190.	R$ 1.452.027,48
3191.	R$
TOTAL	R$ 1.452.027,48

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA: 25.04. 2018	**PREFEITO DE NOVA NAZARE**	**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VII DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF1)

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R$	R$ 1.452.027,48
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):		R$ 78.874,66
( ) criação de cargos ou funções; (x) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; (x) concessão de qualquer vantagem; ( ) aumento de remuneração; ( ) alteração de estrutura de carreiras		
Descrição do ato: Equiparação do piso referente a 40 horas de 7,64% para os professores da rede municipal de ensino de Nova Nazaré-MT.		

1 Art. 169 . ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Memória de cálculo: Tomou-se o valor do salário dos cargos a serem contratados, multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 13,33 (12 meses + 13o salário + 1/3 de Férias) acrescentou-se 3% de encargos e previdência e acrescentou-se 6,81% de reajuste salarial.

C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)		R$ 1. 530. 902,14
D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R$	1.826. 399,22

OBS: A Folha de pagamento de pessoal anual para 2018 de R$ 1.530. 902,14 ficou dentro do orçamento previsto na LOA 2018.

Nova Nazaré-MT, 25.04.2018	Assinatura do solicitante da despesa:	Assinatura do Ordenador de Despesas:

2 Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO E LOA.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO PLURIANUAL		
(x) ADEQUADO ( ) INADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2018.	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL		
(x) ADEQUADO ( ) INADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas. 3.1.91.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas. 3.3.90.36.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.	

Eu, **JOAO TEODORO FILHO,** Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Nazaré-MT, 25.04.2018

Prefeito Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 148 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, Senhora **ROSANA MARIA DOS ANJOS COSTADELLI ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/ 2013**, tendo **início em 11 de Junho de 2018 e término em 08 de Setembro de 2018**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 11/06/2018, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 12 de Junho de 2. 018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 006/2018/PMNO PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 011/2018

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018- REGISTRO DE PREÇOS do município de TANGARA DA SERRA/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), a fim de suprir as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

VALOR GLOBAL: R$ 20.495,00 (vinte mil quatrocentos e noventa E CINCO REAIS).

CONTRATADA: L. PIAZZA-ME inscrita sob o CNPJ- 23.378.084/0001-05

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 05.050.0.8.13.392.0016.2111.3.3.90.39. 00.00.0100000000.

Nova Olímpia-MT, 12 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port. 105/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo n° 004/2017, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 13 de junho de 2018 (13/06/2018), às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado

60º	035	Jessica da Silva Almeida***	2365806-1 SSP/MT	35,00	8,00	43,00	Classificada
61º	046	Sandra Fernandes Masilha Delfino	1483619-0 SSP/MT	31,50	10,00	41,50	Classificada

I -O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na desclassificação automática dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 11 de junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente;

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) cópia do comprovante de residência atualizado.

M) Copia ou Número do CPF dos Pais.

N) Declaração de Não acumulo de Cargo

o) Declaração de Bens e Valores

p) Carteira de Trabalho

q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____,casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2018.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____ Cidade _____, casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2018.

Assinatura_____

CPF: _____

DECRETO MUNICIPAL N.º 038 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido temporariamente, que o expediente nos órgãos do Poder Executivo, nos dias de jogos **da Seleção Brasileira de Futebol na copa do mundo no mês de junho será:**

- Horário de trabalho da Prefeitura Municipal no dia 22/06 será das 13: 00 às 17: 00 horas;

- Horário de trabalho da Prefeitura Municipal no dia 27/06 será das 07: 00 às 11: 00 horas .

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários e as atividades de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 026/2018

PROCESSO Nº. **026/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 11 de Junho de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***GÉSSICA LISBOA MICHELETTI ME***

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRACAS TIPO TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 12 de Junho de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:**ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 038/2014.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS (PROGRAMAS) PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA E CONSULTORIA TÉCNICA**

VALOR: R$74.695,04

VIGÊNCIA: 31/05/2018 até 31/12/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2018

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA **IRINEU TONIETO SCALABRIN-EPP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de montagem de estruturas para realização de eventos para o Município de Nova Santa Helena/MT

DA VIGÊNCIA: **16/05/2018 ATÉ 31/12/2018**

VALOR: **R$:** 49.700,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **IRINEU TONIETO SCALABRIN:** Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 027/2018

PROCESSO Nº. **037/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 12 de Junho de 2018, onde se consagrou vencedor a Empresa: ***CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA,*** **ELÉTRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME e ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP.**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública para o Município de Nova Santa Helena/MT

NOVA SANTA HELENA/MT, 12 de Junho de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 25 de Junho 2018, ás 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o **Aquisição de Equipamentos para Implantação da Academia ao Ar Livre em Nova Santa Helena – MT.**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição

dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti, s/n – Centro – Nova Santa Helena/MT e no site **www.novasantahelema.mt.gov.br**

Nova Santa Helena/MT, em 12 de Junho de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2018

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME**

OBJETO: OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL/MT.

DA VIGÊNCIA: **16/05/2018 ATÉ 31/12/2018**

VALOR: **R$: 804.063,70**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO:** Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 25 de Junho de 2018, ás 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE SOM PARA ATIVIDADES, COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES COM IDOSOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS – SCFV, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti, s/n – Centro – Nova Santa Helena/MT e no site **www.novasantahelema.mt.gov.br**

Nova Santa helena/MT, em 12 de Junho de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 039/2017, que passam a ter as seguintes redações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 31/05/2018 até 31/12/2018

VALOR: R$: 132.650,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.521, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.521, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Torna sem efeitos nomeação constante da Portaria n.º 9.365/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores*;* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

- considerando que a candidata **Elisangela Alves Ferreira desistiu de tomar posse no cargo** de **Apoio Administrativo Educacional - manutenção**- Concurso Público nº 001/2017; **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de **Elizangela Alves Ferreira**, inscrita no CPF sob o n.º 008.770.081-67, cargo Apoio Administrativo Educacional - manutenção, constante do item "1", da aliena "a" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 9.365, de 7 de maio de 2018 que *dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2017 e dá outras providências*, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 9/5/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2.018.

NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2.018.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Batista Vaz da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 021/2.018, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDA-

DES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, com data prevista para abertura dos envelopes para o dia 19/06/2.018 as 9h00min, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8. 666/93.

Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2.018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.519, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.519, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Torna sem efeitos nomeação constante da Portaria n.º 9.365/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores*;* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

- considerando que a candidata **Nubia Maria de Abreu Guimarães desistiu de tomar posse no cargo** de **Professora**- Concurso Público nº 001/2017; **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de **Núbia Maria de Abreu Guimarães**, inscrita no CPF sob o n.º 019.404.551-03, cargo Professora, constante do item "17", da aliena "a" do inciso VII do art. 1º da Portaria n.º 9. 365, de 7 de maio de 2018 que *dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2017 e dá outras providências*, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 9/5/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 01/2018, **devido a desistência de convocada anterior** para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias,** a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação descritos abaixo.

	CARGO: AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR		
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
02	124	MARIA DE LOURDES DA SILVA	APROVADA (O)

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina-MT, 06 de junho de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.522, DE 12 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.522, DE 12 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Lisiane Berghahn**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n. º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que*institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 20º lugar para o cargo Professora; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Lisiane Berghahn,*** brasileira, portadora do CI/RG n.º 3061344-SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 550.245.801-68, para exercer em estágio probatório a função de ***Professora***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.518, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.518, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana Cristina Ferreira de Jesus**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 747, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/4/2017 a 2/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 12/7/2018 a 10/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO - CONCURSO 01/2017

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **ANA PAULA DA CRUZ SOUZA**, nomeada através da Portaria de nº. 9.365 de 07 de maio de 2018, publicada em 09 de maio de 2018 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.974 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de professora, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal**.

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 12 de junho de 2018.

Wania Maria Gonçalves

Gerente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.523, DE 12 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.523, DE 12 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n. º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que*instituí o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 21º lugar para o cargo Professora; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto,*** brasileira, portadora do CI/RG n.º 17918715-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 025.213. 591-14, para exercer em estágio probatório a função de ***Professora***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO - CONCURSO 01/2017

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **NUBIA MARIA DE ABREU GUIMARÃES**, nomeada através da Portaria de nº. 9.365 de 07 de maio de 2018, publicada em 09 de maio de 2018 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.974 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal e enviado correspondência para o endereço da inscrição, para exercer o cargo de professora, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal**.

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 12 de junho de 2018.

Wania Maria Gonçalves

Gerente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.524, DE 12 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.524, DE 12 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Flávia Sousa Santos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n. º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que*instituí o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 4º lugar para o cargo Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Flávia Sousa Santos,*** brasileira, portadora do CI/RG n.º 16502884-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 026.846.631-90, para exercer em estágio probatório a função de ***Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.525, DE 12 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.525, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Marina Angélica Marca, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal ***Marina Angélica Marca,*** *Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4257, para* exercer a função de *Ouvidora – GF-63*, junto a Secretaria de Gabinete, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.181, DE 3 DE ABRIL DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranovaxavantina@gmail.com
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3181/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2037/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Fica aberto o credito adicional especial no valor de R$ 1.506.000,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	R$ 6.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 30.000,00
		Sub-Total: R$ 36.000,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 10.000,00
04.003.04.129.0108.2017.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 3.000,00
04.003.04.129.0108.2017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 23.000,00

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 50.000,00

05.001-FUNDEB

05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
		Sub-Total: R$ 25.000,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 80.000,00
		Sub-Total: R$ 81.000,00

05.004-DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL

05.004.12.364.0113.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 5.000,00

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 5.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 180.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 140.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 80.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 90.000,00
07.001.10.304.0118.2043.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 500.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranovaxavantina@gmail.com
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3181/2018

07.011.10.301.0116.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
07.011.10.305.0118.2067.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 100.000,00
		Sub-Total: R$ 160.000,00

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 150.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 170.000,00

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 80.000,00
08.002.15.451.0122.1041.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 61.000,00
		Sub-Total: R$ 141.000,00

11.001-DIVISAO DE TURISMO

11.001.23.695.0132.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 40.000,00
11.001.15.695.0129.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 70.000,00
11.001.15.695.0129.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 160.000,00

11.003-DIVISAO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

11.003.23.122.0128.2054.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 150.000,00
		Sub-Total: R$ 150.000,00
		Total Geral: R$ 1.506.000,00

Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.506.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 160.000,00
		Sub-Total: R$ 160.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 846.000,00
		Sub-Total: R$ 846.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 300.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 300.000,00
		Sub-Total: R$ 600.000,00

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

09.004.08.244.0124.1054.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 200.000,00
		Sub-Total: R$ 200.000,00
		Total Geral: R$ 1.806.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranovaxavantina@gmail.com
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3181/2018

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 03 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.526, DE 12 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.526, DE 12 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Marcilene Leite de Queiroz**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combi-

nado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores*;* e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal ***Marcilene Leite de Queiroz*, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256, para exercer a função gratificada de Chefe da *Divisão de Compras e Almoxarifado* – GF, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fazendo jus aos vencimentos do cargo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.520, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.520, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Torna sem efeitos nomeação constante da Portaria n.º 9.365/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores*;* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

- considerando que a candidata **Ana Paula da Cruz Souza desistiu de tomar posse no cargo** de **Professora**- Concurso Público nº 001/2017; **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de **Ana Paula da Cruz Souza**, inscrita no CPF sob o n.º 981.338.291-00, cargo Professora, constante do item "8", da aliena "a" do inciso VII do art. 1º da Portaria n.º 9.365, de 7 de maio de 2018 que *dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2017 e dá outras providências*, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 9/5/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO - CONCURSO 01/2017

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **ELISANGELA ALVES FERREIRA**, nomeada através da Portaria de nº. 9.365 de 07 de maio de 2018, publicada em 09 de maio de 2018 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.974 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal e enviado correspondência para o endereço fornecido na inscrição, para exercer o cargo de apoio administrativo educacional - manutenção, **não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal**.

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 17.2, 17.4, 17.6 e 17.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 12 de junho de 2018.

Wania Maria Gonçalves

Gerente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO ANEXO I

Onde-se-lê:

CARGO: ZELADORA

INSC.	NOME	D.N.	RG	CPF	PNE	LOCAL DE PROVAS	DEFER.
51	RAFAELA GUIMARÃES PIMENTA	-	2331428-1	061.131.581-52	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
52	VALDIRENE DO NASCIMENTO	-	1883417-5	024.537.581-64	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
53	MARCIA BALASSONI	12/10/1973	1176814-2	925.937.121-04	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
54	ANIE CARINE PONTES DA SILVA	23/03/1995	2289280-0	048.374.411-57	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
55	DENISE DOS SANTOS LIMA	-	2633140-3	056.009.541-40	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
57	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	10/08/2000	3021145-4	035.833.342-30	NÃO	ESCOLA ROSMAY	INDEFERIDA
58	MIRIAN DO NASCIMENTO	24/05/1993	2440065-3	757.168.101-44	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
59	MADALENA RIBEIRO DA SILVA RAZINE	07/07/1969	1025065-4	826.487.781-87	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
60	GIONANA GANDARA DA SILVA RIBEIRO	08/08/1987	1728803-7	021.853.751-48	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
61	RENATA BARBIERO PIMENTA	13/02/1992	2280917-1	040.759.141-94	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
64	VANDA RODRIGUES BEZERRA	15/01/1971	985.392	775.583.911-72	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
65	VANESSA SANTANA DE OLIVEIRA	14/02/1998	2231942-5	060.823.971-26	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
67	ROSA REIS DOS SANTOS	06/05/1977	1743313-4	008.271.731-13	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
69	ADELIA ANANIAS REZENDE	20/05/1975	10533613	762.015.111-72	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
71	ANDREIA MARA SOARES BORGES	01/02/2000	3031158-6	061.985.681-56	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
73	KEILA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE	10/07/2000	2736263-9	061.041.801-75	NÃO	ESCOLA ROSMAY	INDEFERIDA
74	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS	23/06/1996	2736354-6	061.100.921-85	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
76	MARLENE DE LIMA DE OLIVEIRA	03/02/1962	5.305.700-4	841.201.269-00	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDA

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 001/2018

Leia-se:

CARGO: ZELADORA

INSC.	NOME	D.N.	RG	CPF	PNE	LOCAL DE PROVAS	DEFER.
51	RAFAELA GUIMARÃES PIMENTA	09/06/1998	2331428-1	061.131.581-52	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
52	VALDIRENE DO NASCIMENTO	30/01/1988	1883417-5	024.537.581-64	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
53	MARCIA BALASSONI	12/10/1973	1176814-2	925.937.121-04	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
54	ANIE CARINE PONTES DA SILVA	23/03/1995	2289280-0	048.374.411-57	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
55	DENISE DOS SANTOS LIMA	16/09/1996	2633140-3	056.009.541-40	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
57	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	10/08/2000	3021145-4	035.833.342-30	NÃO	ESCOLA ROSMAY	INDEFERIDA
58	MIRIAN DO NASCIMENTO	24/05/1993	2440065-3	757.168.101-44	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
59	MADALENA RIBEIRO DA SILVA RAZINE	07/07/1969	1025065-4	826.487.781-87	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
60	GIONANA GANDARA DA SILVA RIBEIRO	08/08/1987	1728803-7	021.853.751-48	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
61	RENATA BARBIERO PIMENTA	13/02/1992	2280917-1	040.759.141-94	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
64	VANDA RODRIGUES BEZERRA	15/01/1971	985.392	775.583.911-72	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
65	VANESSA SANTANA DE OLIVEIRA	14/02/1998	2231942-5	060.823.971-26	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
67	ROSA REIS DOS SANTOS	06/05/1977	1743313-4	008.271.731-13	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
69	ADELIA ANANIAS REZENDE	20/05/1975	10533613	762.015.111-72	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
71	ANDREIA MARA SOARES BORGES	01/02/2000	3031158-6	061.985.681-56	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
73	KEILA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE	10/07/2000	2736263-9	061.041.801-75	NÃO	ESCOLA ROSMAY	INDEFERIDA
74	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS	23/06/1996	2736354-6	061.100.921-85	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDO
76	MARLENE DE LIMA DE OLIVEIRA	03/02/1962	5.305.700-4	841.201.269-00	NÃO	ESCOLA ROSMAY	DEFERIDA

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Nº 001/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2018

"Dispõe sobre a Retificação do Edital nº 003/2018 de 11 de junho de 2018, através do Edital Complementar Nº 004/2018, e dá outras providências".

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o Edital Complementar nº 003/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 12 de junho de 2018, através do Edital Complementar nº 004/2018, que passa a ter as seguintes alterações:

Art. 2º:-

Onde-se-lê:

No Art. 2º- Para o presente certame foram indeferidas a inscrição nº 57 da candidata Denise dos Santos Lima e inscrição nº 73 da candidata Keila Maria Rodrigues de Andrade.

Leia-sê:

No Art. 2º- Para o presente certame foram indeferidas as inscrições nº 57 da candidata karoline Christine David da Silva e nº 73 da candidata Keila Maria Rodrigues de Andrade, obedecendo o Item: 2.4 do Edital nº 001/2018.

Art. 3º- Informar que as alterações serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios e Portal Transparência.

Art. 4º- O presente Edital Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de junho de 2018.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018
PROCESSO N.º 012/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 091/2018, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 039/13 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde e atendimentos de plantões presenciais noturnos e diurnos no Hospital Municipal, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.** Inicio da sessão: **Dia 27/06/2018,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura, sito a Rua Augusto de Souza, 171 – Centro, Novo Horizonte do Norte - MT. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900, nos endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de junho de 2018.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **LISETE STEFFENS,** brasileira, maior, portadora do RG: 1055656878 SSP/RS e do CPF: nº 666.193.430-15, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **ENFERMEIRA,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 12/06/2018 a 26/06/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de junho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018 PROCESSO N.º 011/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial n.º 010/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos para atendimento diário na UBS – Unidade Básica de Saúde e atendimento de Plantões Presenciais Noturnos, Diurnos, Finais de Semana e Feriados no Hospital Municipal José Kara José**, foi declarado **DESERTO**.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de junho de 2018.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 091/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **DANIELLE APARECDIA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA**, portadora da RG nº 2.990.307-6/SSP/MT e CPF nº 021.280.211-97 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 052/2018 E 053/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: IDEAL GROUP COM DE PRODUTOS EIRELI.

CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Junho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 090/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878+155/SSP-MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 049/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: V. F. FEITOSA - ME.

CONTRATO nº. 050/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: DEJACI MOURA PAZ - ME.

CONTRATO nº. 051/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIOSEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - *ME.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Junho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 POR DOZE MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017,*

DECRETA:

Art. 1º- Fica Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses após a o Processo Seletivo Simplificado 001/2017, que terá sua vigência até 25 de Maio de 2019.

Art. 2º – O Processo Seletivo Simplificado 001/2017 terá validade de um ano, após sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse da administração municipal, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 373/2017 de 06 de Abril de 2017 e do Decreto Municipal nº 21/2017 de 25 de Maio de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de Maio de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 089/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **SOLANGE LIRA FONSECA SANDES**, portadora da RG nº 60.927/SSP/TO e CPF nº 875.484.021-04 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 048/2018 – OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUIMICOS, GERADOR DE ENERGIA, TELÃO, PROJETOR) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM RTEAIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: MS CLAUDIO - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO NO 15/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 07/2018, E AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DE IPTU/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 16 de Janeiro de 2002, e as disposições dos artigos 26 a 31, da Lei Complementar 076/2014, de 05 de novembro de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 07/2018 de 13 de Março de 2018.

Artigo 2º. Fica concedido a oportunidade do parcelamento em até quatro vezes do valor do IPTU do exercício 2018, podendo o interessado contribuinte fazer o pagamento da primeira parcela até o dia 30 de Julho, a segunda parcela até o dia 30 de Agosto, a terceira parcela até 30 de Setembro e a quarta até 30 de Outubro de 2018.

§1º - O referido parcelamento somente é válido para IPTU de 2018, não servindo para outros tributos municipais nem para pagamento de dívida ativa.

§2º - Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU/2018, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Para pagamento a vista do IPTU/2018 o contribuinte terá desconto de 50% (cinquenta por cento), valendo o desconto somente para quem pagar a vista até o dia 30 de Julho de 2018.

Art. 3º. O benefício do parcelamento e do desconto que trata esse decreto tem fundamento legal na Lei Complementar n.º 076/2014 (Código Tributário Municipal) em seu artigo 30, §§ 1º e 2º e Lei Complementar nº 85/2018, não valendo para dívidas ativas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Junho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA**, portadora da RG nº 2.130.611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 054/2018 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA 89012640130.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Junho de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 026/2015

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – Cancelar a portaria N.º 026/SLC/2015 ato de designação de fiscal e suplente de contrato. Houve a necessidade do cancelamento, devido ao suplente não fazer mais parte do quadro de servidores da prefeitura. Outra portaria será publicada para a fiscalização do contrato 026/2015.

II – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

Disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 54/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Pregão Presencial 077/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: A contratação de Empresa Especializada em **Locação de Softwares de Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica, Estatística Educacional e Merenda**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	
Vigência: 22/10/2015 a 31/03/2019	
Contratado: **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**	
Valor do Contrato: **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Janaina Souza Menezes** Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **089/2015** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Edna Lopes Kochan,** Matrícula nº 5403, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janaina Souza Menezes, e**Edna Lopes Kochan**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janaina Souza Menezes

Fiscal de Contrato

Edna Lopes Kochan

suplente

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 091/2015

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – Cancelar a portaria N.º 091/SLC/2015 ato de designação de fiscal e suplente de contrato. Houve a necessidade do cancelamento, devido ao suplente não fazer mais parte do quadro de servidores da prefeitura. Outra portaria será publicada para a fiscalização do contrato 089/2015.

II – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

Disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 065/2015

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – Cancelar a portaria N.º 065/SLC/2015 ato de designação de fiscal e suplente de contrato. Houve a necessidade do cancelamento, devido ao fiscal não fazer mais parte do quadro de servidores da prefeitura. Outra portaria será publicada para a fiscalização do contrato 063/2015.

II – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

Disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 005/2015

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – Cancelar a portaria N.º 005/SLC/2015 ato de designação de fiscal e suplente de contrato. Houve a necessidade do cancelamento, devido ao suplente não fazer mais parte do quadro de servidores da prefeitura. Outra portaria será publicada para a fiscalização do contrato 05/2015.

II – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

Disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 45/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Gráficos, Comunicação Visual e Plotagem,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **25/06/2018**, Segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 12 de Junho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 53/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O presente contrato dispensa realização de processo licitatório. Em face do valor contratado não atingir o mínimo estabelecido no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.**	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto O objeto do presente Contrato é a Contratação de Serviço de **LICENÇA DE SOFWARE** para uso do **DROPBOX** Empresarial incluso 5 licenças para período de 12 meses.	
Vigência:28/05/2015 A 31/12/2018	

Contratado: TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA

Valor do Contrato: R$ 3.864,62(três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Paulo Ricardo Sousa Vieira -** Matrícula nº 6043, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº **63/2015,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Yeda Suely Jorge da Silva Simonatto.**, Matrícula nº 136, lotada no Gabinete do Prefeito - Ouvidoria Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Paulo Ricardo Sousa Vieira e **Yeda Suely Jorge da Silva Simonatto** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Paulo Ricardo Sousa Vieira

Fiscal de Contrato

Yeda Suely Jorge da Silva Simonatto

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 52/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório de dispensa n° 009/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema on-line para cotação de preços, com ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com relatório específico e detalhado, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.	
Vigência:03/03/2015 ATÉ O DIA 31/12/2018	

Contratado: NP Capacitação e Soluções tecnologias Ltda
Valor do Contrato: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Ana Paula Basto da Silva,** Matrícula nº 2945, lotada na Secretaria Municipal de Administração Fiscal do Contrato nº **026/2015,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Aldeni Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 1941, lotada na Secretaria Municipal de Administração**.**

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Ana Paula Basto da Silva, e **Aldeni Pereira de Oliveira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Ana Paula Basto da Silva

Fiscal de Contrato

Aldeni Pereira de Oliveira

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 51/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 001/2015, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 25, inciso II da Lei no 8.666/93**	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto a Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública administrativa, incluindo manutenção adaptativa e corretiva, consultoria técnica, conversão de dados, implantação, treinamento softwares, atendendo as características e especificações técnicas.	
Vigência: 04/02/2015 ATÉ O DIA 30/06/2018	

Contratado: Agili Softwares Para Área Pública Ltda
Valor do Contrato: **R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)**

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Ana Paula Basto da Silva,** Matrícula nº 2945, lotada na Secretaria Municipal de Administração Fiscal do Contrato nº **005/2015,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Rosangela Queiroz Martins,** Matrícula nº 5747, lotada na Secretaria Municipal de Finanças**.**

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Ana Paula Basto da Silva, e**Rosangela Queiroz Martins** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Ana Paula Basto da Silva

Fiscal de Contrato

Rosangela Queiroz Martins

suplente

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 20/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ com Aditivo para aplicação a frio, entrega a Granel (Toneladas), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresa Vencedora **BR PAVING CONSTRUCAO E SERVIÇOS EIRELI**, **CNPJ: 15.264.721/0001-86. R$ 2. 114.577,00.** Em 12 de junho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SEGUNDO AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 013/2018

Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de data de abertura do processo licitatório do Pregão Presencial - SRP nº 013/2018, referente ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta/MT, quantidades e especificações constantes no Termo de Referencia, no Edital, do dia **14/06/2018 às 09h00min** para o dia **19/06/2018 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa. Devido à realização Pregão Presencial nº 019/2018, que se realizará no dia 13/06/2018 que tem como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual para Aquisição de Materiais de Informática, Telefonia e Eletro Eletrônicos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pedra Preta – MT, o mesmo terá uma quantidade significativa de itens podendo se estender para o dia seguinte, com isso prejudicando o início do certame supracitado. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 12 de junho de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.	**DATA: 05/06/2018**
CONTRATADO: ROETH MÁQUInAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 846609/2017 – SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, conforme condições e especificações, constante, neste edital e seus anexos.	
INCLUSÃO DE CLÁSULA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	**VIGÊNCIA: 05/06/2019**
DOTAÇÃO: 141 - 06.001.20.606.0037.1.067.4.4.90.52.0000 140 - 06.001.20.606.0037.1.067.4.4.90.52.0000	

EDITAL Nº 022/2018, 12 DE JUNHO 2.018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 001/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, CONVOCAÇÃO de pessoal por tempo determinado para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções devido a licenças/afastamentos legalmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público – conforme Processo Seletivo 001/2018.

As necessidades são:

MOTORISTA/SEDE

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME DOS CANDIDATOS	JUSTIFICATIVA	LOTAÇÃO
7º	0000290	RENATO CORDEIRO DOS ANJOS	EM SUBSTITUIÇÃO AO MOTORISTA **VALDEMAR FURTADO BORGES** QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO E POSTERIORMENTE SAIRÁ DE LICENÇA PRÊMIO E A PARTIR DO DIA 14/06/2018.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA Sec. Coordenadoria Geral Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 37/2018

DECRETO N° 037, DE 12 DE MAIO DE 2018.

"Nomeia Presidente do Fundo Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo - FMEPXTO, e dá outras providências."

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a **Lei Municipal n.º 998 de 15 de maio de 2.018,** que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo - FMEPXTO;

Considerando a necessidade de promover a continuidade das ações patrocinadas pelo Fundo Municipal de Educação;

Considerando a Portaria Conjunta do **FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018**;

Considerando o interesse público e as metas da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a Senhora MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº. 1.065.321 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº. 571.780.031-20, residente em Peixoto de Azevedo/MT, para exercer a função de Presidente do Fundo Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo - FMEPXTO, bem como, podendo gerir as necessidades do Fundo conforme estabelece a Lei nº 998/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias de Junho de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.**CONTRATADA: ALCEU HÉLIO SILVA GUEDES 20713738120**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.447.731/0001-40.**OBJETO:** TEM POR OBJETO O PRESENTE INSTRUMENTO, A LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10.000(DEZ MIL) LITROS DE ÁGUA, COM MOTOR A DIESEL PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTAS E CANTEIROS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE 07(SETE) MESES, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**VALOR TOTAL: R$ 63.000,00** (Sessenta e Três Mil Reais).**VALOR MENSAL:** R$ 9.000,00.**PERÍODO: 07 MESES (29/05/2018 A 29/12/2018).GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE MAIO DE 2018.ROSIMAR ALVES PEREIRA.PREFEITO INTERINO MUNICIPAL.**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2018.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 009/2018. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se o Prazo da Vigência do contrato original vigente até **09/06/2018** será prorrogado para mais 60 (SESSENTA) dias passando a estabelecer o fim da vigência do contrato em **09/08/2018** e o Prazo da Execução do contrato original vigente até **09/06/2018** será prorrogado para mais 30 (TRINTA) dias passando a estabelecer o fim da vigência do contrato em **09/07/2018,** data termo 06/06/2018.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.**CONTRATADO**: CÉLIA MARIA DELGADO ANDRE-ME, inscrita no CNPJ: 04.352.221/0001-80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 011/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIAS DE FINANÇAS, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE.***

DOMANI FIAT - CNPJ:01.016.616/0001-13

Poconé-MT, 12 de Junho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 010/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.***

FLÁVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ:12.247.916/0001-20

Poconé-MT, 12 de Junho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2018

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS DE AR, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA E PAGAMENTO POR DEMANDA**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 26/06/2018, A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de junho de2018

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE DA CPL

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2018

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos visando atender a Administração pública nos eventos realizados pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 27/06/2018, A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de junho de2018

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE DA CPL

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2018

A Prefeitura Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**, cujo o objeto **Aquisição Futura de Madeiras diversas**, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 12 de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada à Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, Pontal do Araguaia-MT, não houve interessado para este certame, ficando assim **"DESERTA".**

Pontal do Araguaia-MT, 12 de junho de2018

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**, que teve por Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR OBRAS E SERVIÇOS INERENTES A ÁREA DE ENGENHARIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS. Cujo vencedor foi: **G D GUIRRA EIRELLI**, valor global: R$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).

Pontal do Araguaia-MT, 13 de junho de 2018.

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PONTE BRANCA – MT.**

O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº. 300, Centro, Ponte Branca – MT, **REQUISITA** que a licitante Mudar Comercio De Materiais De Construção Ferramentas EPI'S LTDA – EPP, com base no item 15.4 e 20.3 do Edital de Licitação Pregão nº 004/2018, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora, de acordo com as especificações e obrigações constantes no instrumento convocatório, comunicamos que o representante legal da licitante, na condição de futura contratada, terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data desta solicitação, para apresentar a documentação legal de Certidões negativas exigidas no item 15.4, devidamente atualizadas, conforme obrigações da contratada e após assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, para assinar a referida Ata de Registro de Preços e Contrato.

Ponte Branca - MT, 12 de Maio de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2018 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 106/2018

24/05/2018

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA MATERNIDADE a servidora em caráter de efetivo senhora **KARINA LEITE DA CRUZ AMORIM**, Técnica em Administração Escolar não profissionalizado, portadora da CIRG 24268453 SEJSP/MT, CPF 044.115.061-65, matrícula funcional nº 1216, lotada na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24/05/2018 e término em 20/09/2018, conforme o Artigo 126 da Lei Municipal nº 148/92.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 24 de maio 2018.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2018 PRORROGAÇÃO- SIND ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 117/2018

08/06/2018

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 148/92;

A solicitação da Senhora Presidente da Comissão Sindicante, através do Memorando 002/2018, solicitando a prorrogação do prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 049/2018 de 12 de abril de 2018.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, conforme o Artigo nº 201 da Lei Municipal nº 148/92, a contar do dia 13/06/2018, o prazo para a conclusão

da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria acima citada, solicitando novo prazo para coleta de dados necessária ao encerramento do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 08 de junho 2018.

P U B L I Q U E – S E R E G I S T R E – S E C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 02/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Tornas público a **HOMOLOGAÇÃO** da **TOM. DE PREÇO 02/2018**, Referente ao objeto: **CONTRAT. DE EMPRESA ESP. P/ PREST DE SERV. DE REF. DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA Mª GREGÓRIA.**

VENCEDORA EMPRESA: **EURO PROJETOS LTDA CNPJ: 18.541.239/0001-34 -**

Valor de: 83.556,05 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

Porto Esperidião-MT, 12 de Junho de 2018

Martins Dias de Oliveira- Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 15/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, Torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 15/2018**, Referente ao objeto: **CONTRAT. DE EMPRESA ESP. P/ AQUISIÇÃO DE MAT DE EXPEDIENTE P/ A SEC. DE ASS. SOCIAL.**

EM FAVOR DAS EMPRESAS:

J.A DE ANDRADE EIRELI EPP -CNPJ:28.343.610/0001-12

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP-CNPJ: 01.046.464/0001-00

MOTIVA COM. E SERVIÇOS LTDA-ME-CNPJ: 20847.096/0001-35

SVX COMÉRCIO DE MAT. PEDAGÓGICOS E INFORMÁTICA EIRELI-CNPJ: 29.424.059/0001-99

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME-CNPJ: 10.226.940/0001-57

SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME- 25.073.418/0001-50

Porto Esperidião-MT, 12/06/2018

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2018

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 008/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal n° 018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial **REGISTRODE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 27/06/2018, A PARTIR DAS 08h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 12 de junho 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 453/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do Sr. CLEMENTINO LEITE."

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40,§ 1º, Inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, art.12, inciso II da Lei Municipal n.º 1232 de 30 de setembro de 2008, anexo III, da Lei Municipal n.º 904/2003 de 21 de novembro de 2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, corrigida monetariamente pelo Art. I, da Lei Municipal nº 1.050 de julho de 2006, reajustada pelo Art. I da Lei Municipal nº1.118 de maio de 2007.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Aposentadoria Compulsória,*** *em favor do* ***Sr.*** **CLEMENTINO LEITE**, portador do RG. Nº. 365619 SSP/MA, inscrito no CPF nº. 126.585.963-91 e Título Eleitoral de nº. 147895818-21, Zona "005", Seção "0064", servidor efetivo deste município, lotado no cargo de **Guarda, Classe "C" Nível "10"** com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo nº 2010.01.0078 do POXORÉU-PREVI, até posterior deliberação.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de novembro de 2008, data em que o servidor completou 70 anos de idade, revoga-se neste ato a Portaria n.º 314/2011.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu – MT, 11 de Setembro de 2015.

RONY RIBEIRO ROCHA

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL “DR. JOAQUIM NUNES ROCHA”, CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 036/2018

REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES BOVINA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E MEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 28/06/2018, ÀS 8h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 12 de junho de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003 /2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 108/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MARINÊS FERREIRA ALVES DO CARGO DE PROFESSORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **MARINÊS FERREIRA ALVES** do cargo de **Professora** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 06 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 107/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA IVONE APARECIDA DE MENDONÇA DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **IVONE APARECIDA DE MENDONÇA** do cargo de **Agente Administrativo** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 67-FERIAS-ADAIR CABRAL

PORTARIA N° 067/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidor

e dá outras providências.”

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao Servidor **ADAIR CABRAL DE MELO**, matrícula n° 2116, ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

08/02/2017 a 08/02/2018 e serão gozadas de 02/07/2018 a 31/07/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2018.

SANDRO MARIEL DA SILVA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 68-FERIAS-MARCIANE SILVA

PORTARIA N° 068/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora

e dá outras providências.”

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora **MARCIANE FERREIRA DA SILVA** matrícula n° 2597, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/06/2017 a 01/06/2018 e serão gozadas de 26/06/2018 a 25/07/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 11 de junho de 2018.

SANDRO MARIEL DA SILVA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168 DE 17 DE MAIO DE 2018. "DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA ELIANE PENA DA SILVA LAET".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função da Servidora **ELIANE PENA DA SILVA LAET**, no Cargo Efetivo de Professor, Classe C Nivel 05, para a sala de Leitura da Escola Manoel Tavares de Menezes, no periodo de 08/05/2018 a 08/08/2018, portadora do RG: 1031350 – SSP/MT e do CPF: 919.908.901-72, lotada na Secretaria de Educaçao, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 17 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169, DE 17 DE MAIO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPÕEM O QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, E DÁ O

O Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçoes legais; e obeservando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica ascendido para fins de elevaçao de nivel da servidora abaixo mencionada no mesmo cargo:

NOME	CARGO	CLASSE	CLASSE	MATRICULA
Simone da Silva Andrade	Apoio Adm.Educ.Nao Profissionalizado	A	B	1173

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposiçoes em contrario .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 17 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170, DE 17 DE MAIO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPÕEM O QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, E DÁ OUT

O Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçoes legais; e obeservando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica ascendido para fins de elevaçao de nivel da servidora abaixo mencionada no mesmo cargo:

NOME	CARGO	CLASSE E NIVEL ANTERIOR	CLASSE E NIVEL ATUAL	MATRICULA
Eliane Pena da Silva	Professora	C - 05	C - 06	72

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposiçoes em contrario .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 17 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº174, DE 28 DE MAIO DE 2018. "TERMINO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA EDRIANE ALVES DA SILVA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termino de Licença Maternidade, a partir do dia **22/05/2018**, da servidora, **EDRIANE ALVES DA SILVA,** TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI), Nível 01, Classe A, portadora do RG: 4197576 SSP/MT e do CPF: 001.202.981-55, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/05/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179 DE 28 DE MAIO DE 2018. "TERMINO DE LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA LAURINDA LEMOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termino de Licença Saude, a partir de 05/05/2018, da servidora, **LAURINDA LEMOS**,no Cargo Efetivo de TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI), Classe C, Nível 02, portador do RG: 1024998-2 SSP/MT e do CPF: 841.309.461-53, lotado na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 28 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177, DE 28 DE MAIO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA,*** portadora do RG n° 1675237-6 SSP/MT e do CPF n° 030. 117.321-40, a partir de 05/05/18 a 03/06/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotada na Secretaria de Educaçao, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 701.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/05/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DESERTA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018

ATA DESERTA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 08h00m na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT reuniram-se os membros da Equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 179, de 03 de julho de 2017, a Senhora **VANDERLEIA RODRIGUES ALVES**, como Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio, a equipe de apoio iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste pregão cujo objeto*:* "**REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, *COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*".**Conforme solicitação das Secretarias Municipais deste Município**.** Porém na data e hora da abertura foi constatado que NAO HOUVE MANIFESTO DE NENHUMA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME TORNANDO-SE DESTA FORMA UMA LICITAÇÃO **DESERTA**. Fica marcada uma nova data para o recebimento dos envelopes e julgamentos das propostas e documentos de habilitação para o dia 21 de junho de 2018 às 08h30min. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que após lida e analisada é assinada pela CPL.

VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159, DE 02 DE MAIO DE 2018. "NOMEIA A SERVIDORA BETANIA DO NASCIMENTO BARBOSA NO CARGO EM COMISSAO.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o § 2º, do Artigo 2º da Lei Complementar nº 373/2005.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora efetiva **BETANIA DO NASCIMENTO BARBOSA***,* portadora do RG nº 1031449-0 SJ/MT e do CPF nº 808.565.941-72 , no Cargo em Comissao de Coordenadora de Creche, lotada na Secretaria de Educaçao, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158 DE 02 DE MAIO DE 2018. "NOMEIA O SERVIDOR EFETIVO, VANDERLEI DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 666/2015, em seu artigo 59,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Efetivo, **VANDERLEI DA SILVA**, portador do RG 1034297-4SSP/MT e do CPF 808.990.721-00 , para exercer a função de Coordenador Pedagógico, no periodo de 01/05/2018 a 29/08/2018, em substiuiçao a titular Andreia Aparecida de Moura Martins, que encontra se afastada por atestado medico, na Escola Manoel Tavares de Menezes, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Mun

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157, DE 02 DE MAIO DE 2018. "REMOVE A SERVIDORA MARCIELE ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Organica do Municipio.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Remover a servidora publica municipal para fins de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, conforme a seguir:

MARCIELE ALVES – 3.3.2 para a **8.13.15**

Artigo 2º - Ficam assegurados o servidor removido todos os direitos e garantias estabelecidaos no Regime Juridico Unico – RJU, dotado pelo Municipio, na forma estátutaria, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos da Secretária de Administração a providências competentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164, DE 05 DE MAIO DE 2018. "TERMINO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termino de Licença Maternidade, a partir do dia **04/05/2018**, da servidora, **EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA,** do cargo de Zeladora, portadora do RG: 1675237-6 SSP/MT e do CPF: 030.117.321-40, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/05/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 05 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 038/2018.

Pregão Presencial nº 027/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sementes de hortaliças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e aquisição de herbicidas e adubos para a limpeza de lotes, praça, laterais de vias públicas e área do cemitério para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **DOUGLAS RODIO -ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55**, com a proposta final perfazendo um valor total e global da licitação de R**$: 28.594,00** (Vinte e oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 027/2018, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 12 de junho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços das empresas: Clea Susane Motterle - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.983.460/0001-99, instalada e localizada na Rua Jaime Freire, s/nº, Bairro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Clea Susane Motterle, portadora do CPF nº 906.729.841-72 e do RG nº 1477890-4 SSP/MT, da Empresa: Dalto & Dalto LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.941.532/0001-18, instalada e localizada na Rua Castro Alves, nº 2496, Bairro, Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato por seu sócio proprietário Srº Claudemir Dalto, portador do CPF nº 934.253.399-68 e do RG nº 53886930 SSP/PR e da Empresa: A Galmassi Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 23.725.368/0001-12, instalada e localizada na Av. Carlos Donejes, s/nº, Bairro, Seringal, na cidade de Pimenta Bueno/RO, representada neste ato por seu procurador Srº Valdinei Correa Pereira, portador do CPF nº 599.476.752-20 e do RG nº 531088 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 031/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículo e Máquinas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 031/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 031/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP

Nome: Clea Susane Motterle - ME							
CNPJ Nº: 08.983.460/0001-99							
Endereço: Rua Jaime Freire, s/nº, Bairro, Centro							
Cidade/Estado: Rondolândia/MT				CEP: 78.338-000			
Telefone: (66) 98400 - 7003				E-mail: cleasu_motterle@htomail.com			
Representante Legal: Clea Susane Motterle							
CPF Nº: 906.729.841-72							
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
03	367178-0	HORAS	750	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA, TIPO RETRO ESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.792 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA (CONCHA) 0,9 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2013, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: INCLUINDO O OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	-	R$ 104,00	R$ 78.000,00
Valor Total							**R$ 78.000,00**

LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
02	367177-1	HORAS	**450**	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA, TIPO PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL 10.089 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA (CONCHA) 1,91 M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA INCLUSIVE O COMBUSTÍVEL E OPERADOR**	-	R$ 152,00	R$ 68.400,00
Valor Total							**R$ 68.400,00**

Detentora da ARP

Nome: Dalto & Dalto LTDA		
CNPJ Nº: 07.941.532/0001-18		
Endereço: Rua Castro Alves, nº 2496, Bairro, Jardim Clodoaldo		
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.963-684	
Telefone: (69) 3441-3320 (69) 99960-2554	E-mail: claudemirdaltoterra@hotmail.com	
Representante Legal: Claudemir Dalto		

CPF Nº: 934.253.399-68							
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
02	367177-1	HORAS	1.750	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA, TIPO PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA (CONCHA) 1,5 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, EQUIPADA COM HORÍMETRO DEVIDAMENTE LACRADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ETC. INCLUINDO O OPERADOR E COMBUSTÍVEL.**	Volvo F60F ANO 2014	R$ 150,00	R$ 262. 500,00
Valor Total							**R$ 262. 500,00**

LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
03	367178-0	HORAS	250	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA, TIPO RETRO ESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.500 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DIANTEIRA (CONCHA) 0,9 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ETC. INCLUINDO O OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	Case 580M ANO 2011	R$ 129,00	R$ 32. 250,00
Valor Total							**R$ 32. 250,00**

Detentora da ARP

Nome: A Galmassi Eireli - ME							
CNPJ Nº: 23.725.368/0001-12							
Endereço: Av. Carlos Donejes, s/nº, Bairro, Seringal							
Cidade/Estado: Pimenta Bueno/RO				CEP: 76.970-000			
Telefone: (69) 98482-3534				E-mail: a.gamalssieireli@gmail.com			
Representante Legal: Valdinei Correa Pereira							
CPF Nº: 599.476.752-20							
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL							
01	307034-4	HORAS	1.480	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PRANCHA, INCLUINDO O CAVALO. CAVALO TRAÇADO MOTOR A DIESEL ANO 2008 MODELO 2638 E PRANCHA ANO 2014 PUMA. EM PERFEITO ESTADO E CONDIÇÕES DE USO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ETC. INCLUINDO O MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	-	R$ 153,00	R$ 226. 440,00
Valor Total							**R$ 226. 440,00**

LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
01	307034-4	HORAS	420	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PRANCHA, INCLUINDO O CAVALO. CAVALO TRAÇADO MOTOR A DIESEL ANO 2008 MODELO 2638 E PRANCHA ANO 2014 PUMA. EM PERFEITO ESTADO E CONDIÇÕES DE USO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ETC. INCLUINDO O MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	-	R$ 153,00	R$ 64. 260,00
Valor Total							**R$ 64. 260,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 731.850,00 (Setecentos e trinta e um mil e oitocentos e cinqüenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 031/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 031/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 031/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de Agricultura e Obras e Serviços Públicos*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 031/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 031/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 12 de Junho de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Clea Susane Motterle - ME

CNPJ Nº: 08.983.460/0001-99

Clea Susane Motterle

CPF Nº: 906.729.841-72

_____

Dalto & Dalto LTDA

CNPJ Nº: 07.941.532/0001-18

Claudemir Dalto **- Representante Legal**

CPF Nº: 934.253.399-68

_____

A Galmassi Eireli – ME

CNPJ Nº: 23.725.368/0001-12

Valdinei Correa Pereira

CPF Nº: 599.476.752-20

Participantes desta ARP:

_____

Orlando Nunes Maciel

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Izaias Paulo Ppolicarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 080/2018-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidor, ***JOSE ROBERTO DA SILVA LOPES,*** no Cargo efetivo de ***PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS,*** Matricula ***nº085.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidor,JOSE ROBERTO DA SILVA LOPES, No Cargo efetivo de PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS, Matricula nº085, referente ao período de aquisição compreendido entre 27/01/2009 até 26/01/2014, gozado consecutivamente nos meses de ABRIL /MAIO e JUNHO/2018.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de JUNHO de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0106/2014-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidora ***CREUZENI DE ALECRIM DOURADO,*** no Cargo efetivo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO,*** Matricula ***nº533.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidoraCREUZENI DE ALECRIN DOURADO, No Cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matricula nº533, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/10/2008 até 30/09/2013, gozado consecutivamente nos meses de JULHO /AGOSTO e SETEMBRO/2018.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de JUNHO de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018/GAB/PREFEIT

Proc. Administrativo nº 079/2018-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidora, ***ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇO,*** no Cargo efetivo de ***PROFESSORA 30 HORAS SEMANAIS,*** Matricula ***º683.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora,ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇO, No Cargo efetivo de PROFESSORA 30 HORAS SEMANAIS, Matricula nº683, referente ao período de aquisição compreendido entre 11/07/2007 até 11/07/2012, gozado consecutivamente nos meses de ABRIL /MAIO e JUNHO/2018.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de JUNHO de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 051/2018/SEMEC, DE 16/04/2018.

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2018-PMR

TERMO DE COMPROMISSO PAC2 11696/2014 – CONVÊNIO Nº 23400009378201475-FNDE

Objeto*: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ECDUCAÇÃO INFANTIL, PROJETO PROINFÂNCIA – TIPO 2 DO FNDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÃNDIA.*

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no inciso XXX, do art. 70 da lei Orgânica do Município de Rondolândia, e

Considerando que esta licitação TP nº 002/2018 destinou-se a contratação do remanescente das obras do objeto indicado em decorrência do resilição unilateral do Contrato nº 29/PGM/PMR/2015, por intermédio do ato administrativo nº059/GAB/PMR, de 05/09/2017 (publ. J.O.M.-AMM, Ed.2.815, de 15/09/2017, p. 238-240).

Considerando que devido esta ocorrência, os termos de ajustes originários (*TERMO DE COMPROMISSO PAC2 11696/2014 – CONVÊNIO Nº 23400009378201475-FNDE), tiveram seus prazos de vigência prorrogados pelo FNE, conforme informa o espelho do SIMEC acostado de folhas, com data até 28/12/2018;*

Considerando a conclusão do certame, conforme dos autos de processo se verifica;

Considerando que a anotação constante da Ata de habilitação relativa a Certidão de Tributos Federais, conforme certificado pela Presidente da CPL e nova Certidão Tributos Federais acostada, a empresa, no prazo estabelecido, sanou a pendência relativa à constatação lavrada na Ata de Habilitação, dando por sanada a pendência;

Considerando, conforme se constata da Ata de julgamento da proposta a Comissão Permanente de Licitação de folhas, adjudicou a licitação em favor da empresa CLEA SUZANE MOTTERLE – ME (RONDOMAQ), CNPJ nº 08.983.460/0001-99, endereço comercial na Rua Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT no preço global de R$ 1.238.164, 43 (hum milhão duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme o quadro comparativo dos preços ofertados encartados de folhas;

Considerando que o resultado final do certame foi levado a publicação, conforme os documentos acostados nos diários do Município, Estado e União;

Considerando, por fim, tudo quanto dos autos do processo administrativo contém, aliado ao Parecer do Chefe da Procuradoria Geral do Município anexado de folhas, opinando pela homologação do certame e seu regular seguimento;

Homologo, nos termos do inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM a licitação Tomada de Preços nº 002/2018-PMR, processada no processo administrativo nº 051/2018-SEMEC e confirmo a adjudicação pela Comissão Permanente de Licitação de que trata o Decreto nº 1.400/GAB/PMR, de 19/01/2018 tendo como vencedor CLEA SUZANE MOTTERLE-ME, CNPJ Nº 08.983.460/0001-99, com endereço comercial na Rua Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, no preço global de R$ 1. 238.164, 43 (hum milhão duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Ato continuo, encaminhe a PGM para o respectivo contrato e demais providências.

Rondolândia – MT, 12 de junho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 425. DE 12 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Dispõe sobre a Alteração da redação do Artigo 2º e altera redação da tabela III, da Lei nº. 407/PMR/2018 e dá outras providências".".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica alterado a redação do Art. 2º, e altera redação da Tabela III, da Lei nº. 407/PMR/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2°. A **Verba** Indenizatória de que trata o Art. 1º, será paga mensalmente aos vereadores, em espécie, conforme anexo I da tabela III, da Lei nº. 407/PMR//2018, para custeio da atividade parlamentar dentro Município de Rondolândia, e para custear despesas com viagem fora do Município de Rondolândia/MT, o Poder Legislativo disponibilizará diária, de acordo a Lei nº. 008/01/2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 12 de junho de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

(LEI Nº 12/PMR/2001)

TABELA III

VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA

(Forma compensatória ao não recebimento de diárias)

DENOMINAÇÃO	VALOR R$
VEREADOR	1.198,00
VEREADOR PRESIDENTE	1.677,00
SERVIDOR EFETIVO	0,00

Rondolândia-MT, 12 de junho de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 70/2018 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 70/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). **WILSON MARTINHO DA SILVA."**

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor(a) Sr(a).WILSON MARTINHO DA SILVA, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 489193, SSP/MT e do CPF n.º 107.488.061-72, residente e domiciliado(a) a ROD BR163, S/N, ALTO - ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 263, com vencimentos integrais, a partir de 16.04.2018 e término em 17.05. 2018, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2018. 05.00011P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 12/06/2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL - PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA ACS

EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 003/2018.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da comissão especialmente designada pela Portaria nº 076/2018.

1.2 O Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas na função de Agente Comunitário de Saúde para atuação nas zonas urbana e rural, abrangidas pela competência da Secretaria Municipal de Saúde através da comissão especialmente designada pela Portaria nº. 076/2018.

1.3 O Processo Seletivo Público destina-se ao preenchimento das vagas existentes e das que vierem a surgir, relativos aos cargos constantes no Anexo I, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.

1.4 Todo o Processo Seletivo Público é regulamentado pelo Edital 003/2018 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

1.5 O Edital n.º 003/2018, encontra-se afixado na íntegra, nos murais da Prefeitura Municipal, no site www.rosariooeste.mt.gov.br, e também o Extrato do Edital encontra-se publicado no Diário da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2.1 As principais características do cargo público a que se refere este Edital são:

a) Denominação: Agente Comunitário de Saúde – ACS

b) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

c) Remuneração: R$ 1.014,00

d) Número de vagas: 11 vagas para Agente Comunitário de Saúde, mais 11 vagas de cadastro de reserva, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital;

2.2 De acordo com a Lei Federal nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

2.3 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

2.3.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

2.3.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

2.3.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

2.3.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

2.3.5 Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

2.3.6 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando- se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

2.3.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

2.3.8 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

2.3.9 Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

2.3.10 Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

2.3.11 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

2.3.12 Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

2.3.13 Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

2.3.14 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

2.3.15 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

2.3.16 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

2.3.17 Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

2.3.18 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

2.3.19 Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

2.3.20 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

2.3.21 Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

2.3.22 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

2.3.23 Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

2.3.24 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

2.3.25 Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

2.3.26 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

2.3.25 Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

2.3.26 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

2.4 São atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

2.4.1 Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

2.4.2 Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

2.4.3 Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

2.4.4 Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

2.4.5 Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

2.4.6 Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

2.4.7 Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

2.5 Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

2.5.1 Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

2.5.2 Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

2.5.3 Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

2.5.4 Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

2.5.5 Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

2.6 Os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

2.7 Além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS:

2.7.1 Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

2.7.2 Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

2.7.3 Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

2.7.4 Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

2.7.5 Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

2.7.6 Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

2.7.7 Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

2.7.8 Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

2.7.9 Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

2.7.10 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

2.7.11 Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

2.7.12 Realizar todas as atividades solicitadas pela coordenação e supervisão desde que não fira os princípios éticos inerentes a sua função;

2.7.13 Realizar todas as demais atividades inerentes a sua função.

2.7.14 Seguir as orientações da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).

2.8 Para candidatar-se às vagas abertas presentes neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:

2.8.1 Residir, na data da publicação deste edital, na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde para a qual efetuou sua inscrição, que deverá ser comprovada com comprovante de endereço no nome do candidato ou declaração de residência registrado em cartório pelo proprietário do imóvel ou pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

2.8.2 Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

2.8.3 Estar em dia com as obrigações resultantes da Justiça Eleitoral;

2.8.4 Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar;

2.3.5 Ter idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado;

2.8.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

2.8.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais;

2.8.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Ensino Médio) no ato da posse;

2.8.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico admissional trabalhista;

2.8.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei;

2.8.11 Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades;

2.8.12 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.5 Para fins de comprovação do pré-requisito, residir na área de abrangência, citado no item 2.8.1 deste capítulo será exigido do candidato, no momento da admissão, o seguinte documento:

a) 01 (um) comprovante de residência, sendo:

Do mês da convocação, atestando sua residência na área de abrangência da Unidade de Saúde no qual foi habilitado.

2.6 O candidato que não apresentar o comprovante citado na alínea “a” do item 2.5 deste edital, não será admitido e estará excluído do certame.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

3.1 Divulgação do Edital do Processo Seletivo:

3.2 Inscrições: De 18 de Junho de 2018 a 29 de Junho de 2018.

3.3 Publicação das Inscrições deferidas, nulas ou indeferidas: 06 de Julho de 2018.

3.4 Prazo final para recursos das Inscrições Indeferidas: 10 de Julho de 2018.

3.5 Publicação das Inscrições deferidas: 11 de Julho de 2018.

3.6 Realização das Provas Teóricas: 15 de Julho de 2018.

3.7 Publicação do Gabarito da Prova Teórica: 16 de Julho de 2018, no mural da Prefeitura Municipal, e no site da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste: www.rosariooeste.mt.gov.br

3.8 Prazo final para recursos sobre o gabarito da prova teórica (objetiva): 18 de Julho de 2018.

3.9 Divulgação do julgamento de recursos referentes a gabaritos e retificação pós-recurso, se houver alteração: 20 de Julho de 2018.

3.10 Publicação da Classificação e Resultado Final: 20 de Julho de 2018.

3.11 Homologação do Resultado Final: 20 de Julho de 2018.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implica em conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente pelo candidato, para o cargo específico que deseja, na Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste, situada a Rua Pedro Celestino, S/N, Centro, na cidade de Rosário Oeste – MT no compreendido das 7hs às 11hs e das 13hs as 17hs.

4.3 Da Taxa de Inscrição

4.3.1 Para inscrição no Processo Seletivo Público nº 003/2018 não será cobrada taxa de inscrição.

5. DO CARGO:

5.1 O cargo oferecido está especificado de forma detalhada no Anexo I deste Edital;

5.2 O Processo Seletivo Público consistirá das seguintes etapas:

5.2.1 A primeira etapa é composta por realização das inscrições conforme item 4.2;

5.2.2 A segunda etapa é composta por prova escrita objetiva;

5.2.3 A terceira etapa é composta por análise curricular;

5.3 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem 30% da prova escrita, desde que não tenham zerado em nenhum tipo de disciplina;

5.3.1 A classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos, e o critério de desempate será a maior nota, sucessivamente, nas seguintes provas:

a) Específicas;

b) Língua Portuguesa;

c) Matemática;

d) Conhecimentos Gerais;

Persistindo o empate, o desempenho beneficiará o candidato com maior idade.

5.4 Da Realização das Provas:

5.4.1 O local de realização das provas escritas será na Escola Estadual Arthur Borges, localizada à Avenida Arthur Borges – Rosário Oeste/MT

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Documentos Originais:

02 foto 3x4;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

Declaração de dependentes;

Declaração de não acúmulo de Cargo Público;

Declaração de que nunca foi demitido de cargo público;

Declaração de Bens;

Exames Admissionais.

6.2 Fotocópias Legíveis (autenticadas):

Comprovante de residência e telefone de contato;

Reservista;

Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

Cédula de Identidade – RG;

CPF;

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos e histórico escolar;

Carteira de trabalho – CTPS;

Histórico escolar/ certificado ou diploma;

CPF do cônjuge;

PIS/ PASEP

Conta corrente

7. DA ENTIDADE EXECUTORA:

A Coordenação, organização e execução do Processo Seletivo Público n° 003/2018, para contratação de servidores, será realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 076/2018 do Poder Executivo Municipal, conforme critérios definidos neste Edital.

8. NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1 O(a) candidato(a) que tiver que amamentar no dia de aplicação das provas objetivas deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizer necessário não sendo dado nenhum tipo de compensação em relação ao tempo da prova despendido com a amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

8.2 O acompanhante de que trata o item anterior deverá também observar o que determina neste Edital.

8.3 O candidato que por motivo de saúde, necessitar de condições especiais para realização das provas, deverá protocolar requerimento, solicitando atendimento especial à Comissão do Processo Seletivo Público, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de realização das provas, documento acompanhado de Atestado Médico contendo o CID (Código Internacional de Doenças).

8.4 O documento referido no subitem anterior, além de ser assinado pelo candidato terá de conter: nome do candidato, para correspondência e tipo de atendimento especial necessário.

8.5 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade. Tais condições não incluem atendimento domiciliar.

9. DAS MODALIDADES DE PROVAS

O Processo Seletivo Público, objeto deste edital será constituído de:

PROVA OBJETIVA;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

10.1 Compete ao candidato:

10.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Mural da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br

10.2 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo.

11. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

11.1 Nos termos artigos do inciso VIII, art.37, da Constituição Federal; da Lei Federal nº 7.853/89; e, Lei Complementar Estadual/MT n. 114/2002, é previsto neste Processo Seletivo Público a destinação aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) de 5% (dez por cento) do total das vagas dos cargos constantes no Anexo I deste Edital, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

11.2 Caso não seja atingido o percentual previsto no item anterior, não serão reservadas vagas a PNE – Portadores de Necessidades Especiais neste Processo Seletivo Público.

11.3 Para efeito deste Processo Seletivo Público, consideram-se deficiências que assegurem o direito aos PNE, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

11.4 O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

11.5 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

11.6 O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, dias e horários para a locais de realização das provas, bem como a pontuação mínima exigida.

11.6 1 Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física, inclusive concessão de tempo adicional de 25%(vinte e cinco), somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nos termos do art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99, requerendo formalmente junto a Comissão Organizadora esse direito.

11.7 Neste Processo Seletivo Público não serão dispensados outros direitos que assistem aos PNE, em especial a devida adequação do ambiente da prova de acordo com as necessidades e direitos que lhes são assistidos, devendo para isso seguir as determinações do item 9.3 deste Edital.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 DA PROVA TEÓRICA: dia 15/05/2018, às 8h00 horas com Local Específico no item 5.4.1.

12.1.1 Do tempo de duração da Prova teórica: 03 (três) horas ininterruptas.

12.1.2 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

12.1.3 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

12.1.4 Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

12.1.5 A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade;

12.1.6 Será sumariamente eliminado do Processo, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas.

12.1.7 A Prova Objetiva será composta de 40 (QUARENTA) questões do tipo escolha, distribuídas por tipo de conhecimento e com base no conteúdo programático constante no Anexo II deste Edital, sendo os seguintes os tipos de conhecimentos/questões e pontuação:

12.1.7.1 10 (dez) questões de Conhecimento Específicos valendo 03 (três) pontos cada questão;

12.1.7.2 10 (dez) questões de Língua Portuguesa valendo 03 (três) pontos cada questão;

12.1.7.3 10 (dez) questões de Matemática valendo 02 (dois) pontos cada questão;

12.1.7.4 10 (dez) questões de Conhecimento Gerais valendo 02 (dois) pontos cada questão;

12.1.8 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

12.1.9 Cada questão conterá 04 (quatro) alternativas, sendo somente 01 (uma) correta;

12.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica transparente (acrílica) preta ou azul, de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas;

12.3. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc..) passaporte, Certificado de Reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação;

12.4 Não serão aceitos, por serem destinados a outros fins documentos como: protocolos, Certidão de Nascimento, Título de Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei 9.503/97, carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza privada;

12.5 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital;

12.6 Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura;

12.7 Os candidatos somente poderão deixar o local de provas após decorrida 01:30 (uma hora e 30 minutos) hora do início.

12.8 O candidato só poderá sair com o caderno de provas após 02:00 (duas horas) de duração de prova; de modo que somente terá acesso ao caderno de respostas o candidato que permanecer pelo período de 02:00 horas (duas horas) de duração de prova.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, objeto deste edital serão contratados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Rosário Oeste e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Conforme Edital de Convocação publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste: www.rosariooeste.mt.gov.br, e no site da AMM, www.diário.municipal.org/mt, os candidatos aprovados deverão apresentar-se em tempo hábil ao órgão responsável pela contratação.

13.2 É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação de todos os documentos exigidos no edital de convocação.

13.3 A contratação será feita conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

14. VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

14.1 Não serão contratados os candidatos que:

14.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública, não prevista em Lei;

14.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas;

15. RECURSOS

15.1 Serão assegurados aos candidatos o direito a recurso quanto à classificação do Processo Seletivo Público.

15.2 O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data de publicação dos Editais de divulgação dos resultados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O período de validade do Processo Seletivo Público, objeto deste edital, é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

16.1.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada através de portaria, baseados na Lei Orgânica Municipal, no que se refere à realização deste Processo Seletivo Público.

16.1.2 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

16.1.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário Oeste-MT, 12 de Junho de 2018.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação da micro áreas dos PSFs do município de Rosário Oeste - MT

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA	BAIRRO	QUANTIDADE DE VAGAS
PSF I - Centro	1- Centro	Santa Izabel	1
PSF II – Nossa Senhora Aparecida	2- Nossa Senhora Aparecida	Nossa Senhora da Piedade	1
PSF III – Nossa Senhora do Rosário	3- Nossa Senhora do Rosário	Aeroporto	1 Cadastro Reserva
PSF III – Nossa Senhora do Rosário	3- Nossa Senhora do Rosário	Monjolo	1
PSF Rural - Irmã Elisa	4- Rural	Cocal / Sucuri	1
PSF Rural - Irmã Elisa	4- Rural	Entre Rios/Forquilha	1 Cadastro Reserva
PSF Rural - Irmã Elisa	4- Rural	Bauxi	1
PSF Rural - Irmã Elisa	4- Rural	Acoparis/Buriti	1

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 003/2018.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento; medida de quantidade; litro. Conjunto dos Números Naturais (N); Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão e Potenciação com n.º Naturais; Expressões Numéricas nos Conjuntos Naturais, Inteiros e Racionais; Sistema de Numeração Decimal; Medidas de Comprimento, Volume, Superfície e Massa; Regra de Três; Porcentagem e juros simples; Equações do 1o grau; Funções do 1º grau;

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: CARGOS: Competências do ACS; Compreensão em ações comunitárias, cidadania, política e ética; Legislação dos ACE; ESF – Estratégia de Saúde da Família. Saúde e doença: história natural e prevenção; Reforma sanitária e modelos assistenciais; Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e regulamentação; Gerenciamento e planejamento local de saúde; Sistemas de informação em saúde;

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2018

MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO

CARGO:_____

_____

NOMEN COMPLETO:_____

REQUERIMENTO À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Nº 003/2018

Como candidato (a) do Processo Seletivo Público do Município de Rosário Oeste – MT, solicito a revisão do (a)

_____
_____
_____
_____
_____

Rosário Oeste, _____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

Atenção:

1 – Indicar o componente da prova, o número da questão, a alternativa, objeto do recurso, o gabarito preliminar divulgado e a resposta do candidato e a argumentação.

Componente da Prova:
_____
_____

Número da questão:
_____
_____

Gabarito divulgado:
_____
_____

Resposta do Candidato:
_____
_____

Argumentação do candidato:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 73/2018 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 73/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a o (a) servidor(a) Sr(a). **CATIÚCIA OLIVEIRA PONDELEKI."**

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr(a). **CATIUCIA OLIVEIRA PONDELEKI,** SOLTEIRO (A), portador(a) do RG n.º 13893963, SSP/MT e do CPF n.º 003.237.511-56, residente e domiciliado(a) a RUA CUIABÁ, S/N, CENTRO - NOBRES/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de FARMACÊUTICO, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30201, com vencimentos integrais, a partir de **25.04.2018** e término em **10.05.2018**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n. º 2018.05.00019P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 12/06/2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA 039/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRO, torna público, o RESULTADO DA DISPENSA Nº 039/2018, com o objeto: SOLICITAÇÃO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EN FORNECIMENTO DE SALGADOS PARA ATENDER OS USUARIOS DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

EMPRESA: E DA SILVA CNPJ: 28232753/0001-41

VALOR DE R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT,12 de Junho de 2018.

PREGOEIRO OFICIAL

RENAN ATILA F GIRALDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 72/2018 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 72/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a o (a) servidor(a) Sr(a). **RODRIGO DA CRUZ AZEVEDO**."

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **RODRIGO DA CRUZ AZEVEDO**, SOLTEIRO (A), portador(a) do RG n.º 13833952, SSP/MT e do CPF n.º 906.639.001-82, residente e do-

miciliado(a) a RUA PROF. CALIXTO, 23, INDEFINIDO - ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30331, com vencimentos integrais, a partir de **01.05.2018** e término em **11.05.2018**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2018.05.00026P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 12/06/2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 71/2018 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 71/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANGELO PONCIANO DE SOUZA."**

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANGELO PONCIANO DE SOUZA,** CASADO, portador(a) do RG n.º 403403, SSP/MT/MT e do CPF n.º 326.296.801-34, residente e domiciliado(a) a RUA PROFESSOR CALIXTO, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA - ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 24, com vencimentos integrais, a partir de **02.05.2018** e término em **25.10.2018**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00052P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 12/06/2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 74/2018 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 74/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANAIR MARIA PEREIRA."**

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor(a) Sr(a). **ANAIR MARIA PEREIRA**, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 0999761-0, SSP/MT e do CPF n.º 621.055.741-49, residente e domiciliado (a) a RUA PRINCIPAL, S/N, BAUXI - ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 18, com vencimentos integrais, a partir de **07.04.2018** e término em **30.08.2018,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2018.05.00022P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 12/06/2018

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 69/2018 BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 69/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra.Laudicea Almeida da Silva."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal n° 1. 443 de 18 de março de 2016 que dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos professores e servidores profissionalizados da rede municipal de educação do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **LAUDICEA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0878769-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 345.440.111-91, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devidamente matriculada sob nº 152, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2018.04.00030P,** a partir de **05/06/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 12 de Junho de 2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2018

Texto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 31/12/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME

VALOR :R$ 236.160,00(DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SESSENTA REIAIS)

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT,149 DE MARÇOde 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA 040/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRO, torna público, o RESULTADO DA DISPENSA Nº 040/2018, com o objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DA CAMPANHA NOTA FISCAL PREMIADA QUE ESTA SENDO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA GAZIN LTDA CNPJ:779.414.90/0088-06

VALOR DE R$ 4.391,00(QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 12 deJunho de 2018.

PREGOEIRO OFICIAL

RENAN ATILA F GIRALDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2018

Texto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT ., conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços** nº 002/2018.

PRAZO: 31/12/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA:**FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME** C.N.P. J n.º 18.894. 302/0001-16

VALOR :**R$ 112.024,71 (Cento e Doze Mil , Vinte e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos),**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 de Junho de 2018.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 76 - 2018

PORTARIA Nº 076/2018

de 12 de Junho de 2018

"Cria sobre comissão responsável pelo Processo Seletivo Publico 003/20118 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a **comissão responsavel pelo processo seletivo publico 003/2018 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde** as pessoas abaixo relacionadas:

ü THALITA HELENA PEIXOTO PERON – Presidente

ü IVANA MARIA DE ALMEIDA – Membro;

ü FABIANE CRISTINA LOURENÇO MAGALHÃES DA SILVA – Membro;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 12 de Junho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 075 - 2018

PORTARIA Nº 075/2018

de 12 de Junho de 2018

"Dispõe sobre exoneração e de nomeação de servidor(a) do quadro efetivo em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) de cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica a seguinte pessoa:

a) **LUILNA ANTONIELI DA CRUZ GOMES** - do cargo de Chefe de Tecnologia da Informação, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Municipal;

Artigo 2º - Fica nomeado(a) para o cargo de Secretario(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a pessoa de **LUILNA ANTONIELI DA CRUZ GOMES**;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a **01.06.2018**.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 12 de Junho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação em alguns veículos pesados; como também prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva

através dos serviços de SUSPENSÃO, ALINHAMENTO e BALANCEAMENTO em geral, para aplicação em alguns veículos pesados da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 26/06/2018**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 12 de Junho de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS"**, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme especificação no **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 26/06/2018**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 12 de Junho de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0157/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Aline Cristina Néris da Silva**,** CPF sob nº 041.746.861-06, como Fiscal do Contrato nº 023/2018, cujo objeto: aquisição de laserpulse com caneta 904 NM infravermelho, para atender a secretaria municipal de saúde, conforme processo de dispensa de licitação nº 007/2018 cujo o fornecedor é a empresa CCAF Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Eirelli, inscrita no CNPJ sob nº 16.917.181/0001-55.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0161/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 082 de 11 de Junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros que farão a composição da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração **dos servidores públicos da administração geral do município de Santa Rita do Trivelato – MT.**

Presidente: Luciano Poletto, inscrito no CPF nº 291.419.271-53 (Secretário Municipal de Administração);

Membro: Fernando Manica Gobbi, inscrito no CPF nº 945.022.691-15 (Membro da Procuradoria Juridica do Municipio);

Membro: Fernanda Nalini, inscrita no CPF n º 953.687.441-53 (Representante da área de Recursos Humanos);

Membro: Danielle Cristina Correa Emmer Silva, inscrita no CPF nº 026.554.101-81 (Representante da Secretaria Municipal de Finanças);

Membro: Leonardo Carvalho Francisco, inscrito no CPF nº 341.252.838-26 (Servidor estável indicado pelos servidores);

Art. 2º. A comissão terá a incumbência de elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, a apreciação, emprimeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado, realizando assim todas as fases do mesmo.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0159/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 0159/2018

DE 12 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ANICETA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **ANICETA DE ARRUDA,** portadora do RG nº: 02376369 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 362.366.751-04, servidora efetiva ocupa o cargo de PROFESSOR LIC.

PLENA ,lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 28/05/2018 a 27/06/2018.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 28 de Maio de 2018.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº **04.205.596/0001-17,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais e Sinalização de diversas Ruas no município de Santa Rita do Trivelato/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0160/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCO ANTONIO SOARES".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor comissionado Marco Antonio Soares de Lima, portador da RG nº 20122489 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.924.641-20, no período de 18/06/2018 a 07/07/2018, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 0158/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Celma Regina dos Santos**,** CPF sob nº 028.434.539-33, como Fiscal do Contrato nº 030/2018, cujo objeto: aquisição de bebedouros industriais, para atender a secretaria municipal de administração, secretaria municipal de esportes e a secretaria municipal de educação conforme processo de dispensa de licitação nº 013/2018, cujo fornecedor é a empresa: IBC industria de bebedouros Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.096.868/0001-86.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 344/2018. DE: 11 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em conversão em espécie à servidor público efetivo**LIDIA RIBEIRO DE SOUZA** para os meses de **JUNHO E JULHO** de 2018 a partir do dia 01/06/2018, com período aquisitivo de 14/02/2012 a 13/02/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2018**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL 068/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preço nº 041/2017, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT-MT, em decorrência do Pregão Presencial 068/2017, que teve como objetivo **"Registro de Preço para contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento de combustível automotivo por meio de cartão magnético e rastreamento veicular para atendimento da frota municipal de Confresa-MT"**. Adesão autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal de Confresa-MT, RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, conforme Ofício anexo ao processo.

São Félix do Araguaia - MT, 31 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - 15ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25 AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Dispõe sobre a **15ª convocação** de candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o do resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 10, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Páginas 388-410, disponível no *site*https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o Decreto Municipal nº 161, de 28 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 161/2016, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Página 387, disponível no *site*https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 18.4 e seus subitens do Concurso Público, transcritos no **Anexo II**;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público.

§ 3º O candidato convocado por este Edital poderá requerer prazo adicional para a posse, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 161/2016 de homologação do Concurso Público, e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DA 15ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FAGNO ALENCAR DE SOUSA	GUARDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	4º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA TOMAR POSSE, CONFORME ITEM 18.4 E SUBITENS DO EDITAL DE ABERTURA.

18.4. No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **por cópia autenticada juntamente com os originais**, para digitalização:

18.4.1. Cédula de Identidade que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito); maior ou igual a 21 (vinte e um) anos para Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar); e menor de 70 (setenta) anos.

18.4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

18.4.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

18.4.4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

18.4.5. Título de Eleitor;

18.4.6. Comprovante de votação na última eleição imediatamente anterior à posse (1º turno e 2º turno, quando houver), ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral ou através do *site* www.tse.jus.br;

18.4.7. Cartão do PIS/PASEP/NIT/NIS;

18.4.8. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, ou outro documento que comprove sua regularidade junto ao serviço militar;

18.4.9. Comprovante de Escolaridade comprovado através de Histórico Escolar e Diploma,devidamente registrado no MEC, quando for o caso;

18.4.10. Apresentar Comprovante de Inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, paraos cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.11. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, paraos cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.12. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou maiores, se dependentes;

18.4.13. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;

18.4.14. 01 (uma) foto colorida, 3x4, recente;

18.4.15. Comprovante de endereço (fatura de energia elétrica, água, telefone, faturas de consumo, etc);

18.4.16. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando, para comprovação, Certidões Negativas (Cíveis e Criminais) expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos;

18.4.17. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal, devendo firmar declaração negativa de acúmulo de cargo público, na forma do **ANEXO III**, ou declaração de acúmulo de até dois cargos públicos, constitucionalmente previstos e com horários compatíveis, na forma do **ANEXO IV**;

18.4.18. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município, a ser obtida no Departamento de Tributação;

18.4.19. Declaração de Bens e Valores, na forma do **ANEXO V**;

18.4.20. Declaração de que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga horária relativa ao cargo, na forma do **ANEXO VI**;

18.4.21. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho indicado pelo Município, constando "APTO" para a função, de caráter eliminatório, devendo estar acompanhado pelos seguintes exames laboratoriais, devendo ser custeados pelo candidato:

18.4.21.1. Parasitológico de Fezes;

18.4.21.2. Exame Hematológico (Hemograma completo);

18.4.21.3. VDRL;

18.4.21.4. Exame de Urina

18.4.22. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor:

18.4.22.1. Apresentar Declaração de Não Infringência às Leis que Fundamentam o Edital do Concurso 001/2016, nos termos do **ANEXO VII;**

18.4.22.2. Documento que comprove existência de conta corrente ou poupança;

18.4.22.2. Carteira Nacional de Habilitação **(CNH)** vigente, **categoria** no mínimo **D**, para o cargo de Agente Operacional (Motorista);

18.4.22.4. Documentos do(a) **Cônjuge ou Companheiro**(a):

18.4.22.4.1 Carteira de **Identidade** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.2. **CPF** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.3. **Título de Eleitor** do(a) cônjuge ou companheiro(a); e

18.4.22.4.4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** do Cônjuge ou Companheiro.

18.4.22.5. A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é obrigatória, e os candidatos convocados devem se apresentar junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais (IPASFA) para confecção de cadastro, após a assinatura do Termo de Posse;

18.4.22.6. Cumprir os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 103, de 3 de abril de 2017, para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário.

==========

==========

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que **NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2018.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que, ao tomar posse no Cargo do Concurso Público Municipal nº 001/2012, passarei a**ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃODE NATUREZA PÚBLICA**, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Federal, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalho:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detenho
Órgão Instituição
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2018.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO V AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

Cargo*:* _____

[ ] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EMANEXO [ ] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[ ] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[ ] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[ ] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[ ] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R$ .....
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R$ .....
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R$ ....
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R$ ...
Outros	.....	.....
	T O T A L → →	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em _____ de _____ de 2018.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais,**QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO**.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2018.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais,**QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016**.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2018.

_____

NOME DO CONVOCADO

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SERVIDORA MAGDA APARECIDA ALVES SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora MAGDA APARECIDA ALVES SILVA.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 557, de 15 de janeiro de 2007, que altera a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT; Lei Complementar nº 87/2014 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos servidores da Administração Geral; e ainda a Lei Complementar nº 107, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **Senhora** MAGDA APARECIDA ALVES SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2228529 - IDPJC/GO e inscrita no CPF sob o nº 320.699.101-30, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Nível “26-25”, 40 horas semanais, contando com 31 anos, 02 meses e 23 dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com **proventos integrais**, conforme Processo Administrativo do **IPASFA nº 2018.04.00007P**, a partir de **01/06/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **1º de junho de 2018**.

São Felix do Araguaia/MT, 12 de junho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018 - 13ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 21 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

Dispõe sobre a **13ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, via do Edital Complementar nº 8, de 8 de fevereiro de 2018;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 8 no Diário Oficial Municipal em 09/02/2018, Edição 2.914 – ANO XIII – Páginas 461-479, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9, de 9 de fevereiro de 2018, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 9/2018 no Diário Oficial Municipal em 14/02/2018, Edição 2.916 – ANO XIII – Página 67, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 20 de junho de 2018**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2018 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 21 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSORA NÍVEL MÉDIO	ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	11ª
ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	SECRETARIA DE AGRICULTURA OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1º

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 11, DE 1º DE JUNHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA MAGDA APARECIDA ALVES SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Senhora MAGDA APARECIDA ALVES SILVA, servidora pública efetiva deste Município.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nesta Prefeitura Municipal, para fins de Aposentadoria, o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Senhora Magda Aparecida Alves Silva**, portadora RG nº 2228529 – IDPJC/GO e do CPF sob o nº 320.699.101-30, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n° 10001280.1.00003/17-7, perfazendo o total de 1934 (um mil novecentos e trinta e quatro) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias e expedida pelo GOIASPREV sob nº 17203/2016, perfazendo o total de 1153 (um mil cento e cinquenta e três) dias, ou seja, 03 (três) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 1º de junho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS Nº 072/2018

CONTRATO (A): *OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA- ME*

OBJETO - REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISÇÃO DE MATERIAS PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS EM FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DESTE EDITAL. Conforme proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO" n.º 18/2018 e planilha com descrição e quantitativo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 75.075,00 (setenta e cinco mil reais e setenta e cinco centavos)

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será pelo período de 11 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

15/05/2018 á 15/05/2019

Aos dias 15 de Maio de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01,** sediada na AV. Paraná, N: 894, CEP: **78.850-000,** Bairro: **Primavera II**, Cidade de **Primavera do Leste**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Maicon Zuffo, RG n°2996851 SSP-SC, CPF n° 004.832.489-24. Pregão para Registro de Preços **nº15/2017, REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALGUNS MATERIAIS PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS PARA FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO, CONFORME AS NECESSIDA-**

DES DA SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NOS TERMOS DE REFERÊNCIAS EM ANEXOS I DESTE EDITAL, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALGUNS MATERIAIS PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS PARA FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NOS TERMOS DE REFERÊNCIAS EM ANEXOS I DESTE EDITAL, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01

Nº15 PREGÃO	Nº12 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	VALOR UNITARIO
		18111	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PRA EVENTOS DE MAIS DE 4000 PESSOAS	4	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	6.000,0000
		18109	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO COMPLETO ADEQUADO PARA MAIS DE 4000 PESSOAS	4	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	8.800,0000
		13339	PALCO DE SHOW MEDINDO 6X6M	10	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	3.049,0000
		13338	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO COMPLETO ADEQUADO PARA ATE 1000 PESSOAS	6	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	2.300,0000
		13337	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO P/EVENTOS DE ATE 1000 PESSOAS	6	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	3.600,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº15/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº15/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº15/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.8050.02034.3.3.90.39.00.00 - DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. Saldo da Dotação: _____

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.02034.3.3.90.39.00.00 - DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **15/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01**, **no mencionado certame**.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de MAIO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Maicon Zuffo,

RG n°2996851 SSP-SC

FORNECEDOR: COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: S.SANTOS. DE SALES & CIA LTDA., CNPJ nº 09.015.907/0001-07, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 4.620,00 (Quatro Mil, e Seiscentos e Vinte Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 de junho de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2018

CONTRATO (A): MARIO SERGIO SILVA FRANCO-ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº 467/2018, cotação 148/2018, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Municipal n. 696/2017, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação de serviços abaixo listados:

Serviço de sonorização Itens	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
SHOW REGIONAL I	**01**	**R$ 3.200,00**	**R$ 3.200,00**
Preço Total:			**R$ 3.200,00**

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **3.200,00** (três mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 01 de Julho de 2018 a 01 de Agosto de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS Nº 071/2018

CONTRATO (A): *C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS-ME*

OBJETO - ***REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS /HORAS DE MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECANICA EM GERAL, ELETRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE OLEO, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA EM GERAL) DOS VEICULOS PERTECENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT***

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 1.863.480,00 (um milhão oitocentos e sessenta e três mi quatrocentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será pelo período de 12 de Junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 039/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando a realização da Copa do Mundo de Futebol como o maior evento da modalidade esportiva;

Considerando o espírito de brasilidade da nossa população, consequentemente dos servidores públicos do Município; e

Considerando o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de governo federal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, nos dias 22/6/2018 (sexta-feira), período matutino; 27/6/2018 (quarta-feira), período vespertino, quando serão realizadas partidas com a participação da Seleção Brasileira na primeira fase; e , subsequentemente, nas datas e períodos respectivos, quando da participação nas fases seguintes, caso venha sendo classificada.

Art. 2º - As repartições públicas municipais não funcionarão nas datas referidas no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 12 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTABIL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001/2018

O Senhor Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao artigo 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, comunica que as contas anuais da prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, **referente ao exercício financeiro de 2017**, encontra-se a disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

São José dos Quatro Marcos - MT, 08 de Junho de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Presidente da CML, instituído pela portaria 238/2018 de 05/05/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIPLO USO NO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 0922-2016/SECID FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital**.**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/14.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:---------- 13/06/2018

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 17h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: ----------26/06/2018 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 28/06/2018

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 28/06/2018

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 12 de Junho de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CPL

PORTARIA N 508/2018.

DATA: 12 de Junho de 2018

SUMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE do CONTRATO Nº 42/2018

PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO Sr**. SIRINEU MOLETA**, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear ao Sr. DIOGO PIRAN DA SILVA, como FISCAL, Sra. Nilce Maria da Silva, como SUPLENTE, do Contrato nº 42/2018, firmado com a empresa RCA Construtora Ltda-EPP, referente a execução de obra de Construção de uma quadra coberta com arquibancada na Escola Estadual Zuleide dos Santos Barros, localizada no núcleo urbano " Americana do Norte" do Municipio de Tabaporã-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 43/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO NAFLAN LTDA – ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.545.087/0001-21, com sede na Rua Poços de Caldas, nº 151 – Centro – CEP. 78.578-000, no Município de Ipiranga do Norte – MT**.**

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**.

DATA DO CONTRATO: ----------12 de Junho de 2018.

PRAZO DO CONTRATO: ----------12 de Junho de 2019.

VALOR DO CONTRATO: R$: 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 18/2018.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 12/06/2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464. 997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12. 223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.145.051/0001-90, estabelecida na Avenida do Comércio n° 893 – Centro – CEP: 78.545-000, no município de Santa Carmem – MT, representada neste ato pela sócia/proprietária a senhora Camila Rafaela Atoatti, brasileira, solteira, engenheira florestal, empresaria, portadora do RG n.º 16061322 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 031.013.571-01, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, n° 1275 – Centro – CEP: 78.545-000 no município de Santa Carmem – MT, conforme lhe fora adjudicado;

RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP

C.N.P.J. sob o n.º 12.145.051/0001-90

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NUCLEO URBANO “AMERICANA DO NORTE” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 1685/ 2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT., tudo conforme Projeto Básico e seus anexos.

>>> Total Geral da Construção >>> **R$ 499.815,82 (Quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**

Referente ao Processo Licitatório n°. 25/2018 – Tomada de Preço n°. 04/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NUCLEO URBANO “AMERICANA DO NORTE” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT., tudo conforme Projeto Básico e seus anexos,

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos ter-

mos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 13 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA **Prefeito Municipal** **CPF** 505.657. 109-15	**Diogo Piran da Silva** CREA – MT 034402 Engenheiro Civil	**RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ Sob n° 12.145.051/ 0001-90 Camila Rafaela Atoatti CONTRATADO CIENTE EM _____/_____/_____

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 42/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12. 145.051/0001-90, estabelecida na Avenida do Comércio n° 893 – Centro – CEP: 78.545-000, no município de Santa Carmem – MT**.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NUCLEO URBANO “AMERICANA DO NORTE” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT. tudo conforme Projeto Básico e seus anexos.

DATA DO CONTRATO: ----------12 de Junho de 2018.

PRAZO DO CONTRATO: ----------12 de Junho de 2019.

VALOR DO CONTRATO: R$ 499.815,82 (Quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº. 04/2018.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 12/06/2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 658, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 658, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REGULARIZAR O RETORNO da Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 15/05/2012**, concedida pela Portaria nº 1305/GP/2017 de 13/12/2017, ao senhor **ANTÔNIO FRANCISCO DE AMORIM,** servidorefetivo no cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, admitido **em 16/05/2002**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, matrícula **nº. 001901**,havendo gozado **02 (dois) meses** da licença no período de **02/01/2018 à 01/03/2018**, restando 01 (um) mês a usufruir.

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 614, DE 09 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 614, DE 09 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO ARRUDA PEREIRA** efetivo no cargo de **Motorista**, admitido em **11/03/2002**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula **nº. 001671** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **11/03/2002 à 10/03/2007**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob os **nº 8338/2017 e 11618/2018**, com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/08/2018.**

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais 02 (duas) licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

a) Licença Prêmio de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **11/03/2007 à 10/03/2012** com usufruto no período de **02/08/2018 à 01/11/2018**;

b) Licença Prêmio de **03 (três) meses** correspondente ao quinquênio de **11/03/2012 à 10/03/2017** com usufruto no período de **02/11/2018 à 01/02/2019.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 613, DE 08 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 613, DE 08 DE MAIO DE 2018 Art. 1º Art. 1º NOMEAR a partir de 02/05/2018, o Senhor **RENAN MICHEL BALBUENA ARGUELHO,** portador do RG n°. 2088528-8 SSP/MT, para exercer a cargo comissionado de **Coordenador de Atenção Básica,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº2863/2008 de 26/03/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 612, DE 08 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 612, DE 08 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 03/05/2018, a Senhora **LEILA KELCIA ALVES DOS SANTOS,** portador do RG n°. 10850660 SJ/MT, para exercer o cargo comissionado de **Coordenação De Fiscalização,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei Complementar nº. 141/2009, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da lei 2099/2003 de 29/12/2003,

com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 611, DE 08 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 611, DE 08 DE MAIO DE 2018 Art. 1º DESIGNAR interinamente, **a partir de 02/05/2018**, ao Senhor **CARLOS ALBERTO WEISHEIMER,** matrícula 000788, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento de Compras,** símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 610, DE 08 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 610, DE 08 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a partir de 01/05/2018, a FG III - Função Gratificada Serviços Administrativos Nível Médio constante no Anexo IV, da Lei Nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	FG
105820	Luiz Marcos Nogueira De Oliveira	FG - III

.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 609, DE 07 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 609, DE 07 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à servidora **NEUZENETE PEDROSA MENDES DE OLIVEIRA** efetiva no cargo de Agente de Fiscalização de Transito, admitida em 03/12/2012, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 102368 Licença Prêmio por Assiduidade de **01 (um) mês,** correspondente ao qüinqüênio de **03/12/2012 à 02/12/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 9757/2018, com usufruto no período de **21/05/2018 à 20/06/2018.**

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 608, DE 07 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 608, DE 07 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido a partir de 26/04/2018, a senhora **CAMILA SANTOS MONTEIRO,** portadora do RG n°.160481-7 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 039/GP/2018 de 12/01/2018, para exercer a função comissionada de **Coordenador de Atenção Básica,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 607, DE 07 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 607, DE 07 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR da função comissionada**, a partir de 01/05/2018**,a Senhora **ZILDA FAUSTA DINIZ**, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo II, registrada sob matrícula nº 000056, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, designada através da Portaria nº 877/GP/2017 de 25/09/2017**,** para exercer a função comissionada de **Coordenadora Do Departamento De Fiscalização,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei Complementar nº. 141/2009**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 606, DE 02 DE MAIO DE 2018

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 606, DE 02 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à servidora **LAZARA DAS DORES SOUSA E SILVA SANTOS** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, admitida em 14/08/2006, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 004474 Licença Prêmio por Assiduidade de **01 (um) mês,** correspondente ao qüinqüênio de **14/08/2011 à 13/08/2016**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 9767/2018, com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/06/2018**.

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 697, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 697, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **ELIANE SANTIAGO DE LIMA**,matrícula **002137**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor dos Anos Iniciais - SIEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao

quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5387/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 646, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 646, DE 16 DE MAIO DE 2018 Art. 1º. **PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/05/2018**, de acordo com a Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2008 à Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao **Grupo Ocupacional I**, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	1º Quinquênio			Enquadramento Atual Grupo/Classe
2022	ABEL PEREIRA DOS SANTOS	11/07/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1078	ADAO VIEIRA PEREIRA	09/09/1994	OCUPACIONAL I-D-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-E
250	ADEMIR MOREIRA DA SILVA	02/01/1984	OCUPACIONAL I-F-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-G
1901	ANTONIO FRANCISCO DE AMORIM	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1906	ANTONIO MELATO	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1880	ANTONIO PEREIRA DE MELO	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1855	APARECIDO BATISTA DA TRINDADE	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1186	APARECIDO NAPOLEAO DA SILVA	14/07/1995	OCUPACIONAL I-D-02	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-E
2068	ARISTON BISPO DOS SANTOS	01/11/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
809	CARLOS TEIXEIRA DE FARIA	08/04/1991	OCUPACIONAL I-E-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
1028	CLARICE FERREIRA LIMA	02/09/1994	OCUPACIONAL I-D-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-E
1848	CLARINDO FERREIRA DE ANDRADE	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1698	CLAUDINA BISPO DE FIGUEREDO SILVA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-02A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-D
1883	CLAUDIO APARECIDO HOEPPERS	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1905	DIOMAR ALVES SOARES	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1847	DIRCEU DA SILVA MARTINS	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-02A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-D
1832	DIVINO DE ARAUJO	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
381	ELIMAR PLACIDES OLIVEIRA CARLOS	02/10/1987	OCUPACIONAL I-F-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-G
1930	ELVANDRO LIMA VIANA	20/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1853	EVANGELISTA FERREIRA JARDIM	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1839	FRANCISCO SANTOS	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1857	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-02A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-D
2551	HANILTON GONCALVES DOS SANTOS	05/05/2003	OCUPACIONAL I-B10-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-C10
23	IRAIDES RODRIGUES MILANEZE	13/06/1986	OCUPACIONAL I-F-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-G
4494	IVETE APARECIDA LADEIA MENDES	02/10/2006	OCUPACIONAL I-IV-B10	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL-I-IV-C
2019	IZAIAS FERREIRA REZENDE	10/07/2002	OCUPACIONAL I-C-02A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1904	JACINTO PAULO PEREIRA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
4475	JANETE TEIXEIRA DOS SANTOS	14/08/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
660	JOAO FRANCISCO DA SILVA	02/01/1991	OCUPACIONAL I-E	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-F
4299	JOSE AUGUSTO DELUQUI	02/05/2006	OCUPACIONAL I-III-B10	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
1224	JOSE COLATINO FERREIRA	16/05/1996	OCUPACIONAL I-D-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-E
774	JOSE FATIMA DA MOTA	01/04/1991	OCUPACIONAL I-E-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
2029	JOSE MANOEL DA SILVA	01/08/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1056	JOSEFA DA SILVA	09/09/1994	OCUPACIONAL I-D-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-E
2028	JOSEMAR ALVES BARBOSA	01/08/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D

643	LAERCIO JOSE DOS SANTOS	02/01/1991	OCUPACIONAL I-E-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
1980	LAILDA LOPES DA SILVA DE SOUZA	10/06/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
4474	LAZARA DAS DORES SOUSA E SILVA SANTOS	14/08/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
1831	LOURIVAL RISSI	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1898	LUIZ BERNARDO DE AGUILAR	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1973	MARIA ANISELMA PERDOMO CABRAL	19/06/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1132	MARIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	01/12/1994	OCUPACIONAL I-D-02	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-E
560	MARIA DELMA NOGUEIRA	13/06/1990	OCUPACIONAL I-E-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
2104	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	05/02/2003	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
1710	MARIA ROSANGELA CORREA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
4471	MARIZETE RODRIGUES SOARES	14/08/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
1837	MOACIR ALBINI BENTO	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
800	NELSON BIKOTO	01/04/1991	OCUPACIONAL I-E-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
1029	NELSON DALLA PRIA	02/09/1994	OCUPACIONAL I-D-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-E
796	NILZA MARIA DA S.SANTOS	01/04/1991	OCUPACIONAL I-E-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
2374	ODAIR FELIX DOS ANJOS	17/02/2003	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
332	ONIVALDO MARQUES	01/09/1989	OCUPACIONAL I-E-01B1	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
1877	OTANIEL BARBOSA BORGES FILHO	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
547	ROMILTON SEBASTIAO RODOLFO	12/06/1990	OCUPACIONAL I-E-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
1691	ROSIMEIRE GIMENEZ PEREIRA DOS SANTOS	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
1043	SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS	08/09/1994	OCUPACIONAL I-D-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-E
4342	TRINDADE SALDANHA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-C10
595	VALBERTO AFONSO TORRES	02/07/1990	OCUPACIONAL I-E-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-F
1869	VALDEMAR SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-02A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-D
1859	WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1894	ANANIAS LIMA DE SA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
4283	OSWALDO BURGOS EIRAS	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-II	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-C10-II
5411	MARIA ODETE DOS SANTOS ANDRADE	14/08/2007	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4285	APARECIDA TERTULIANO DE OLIVEIRA	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
4306	CLAUDIA ROSA DA ROCHA	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
4293	LAUDINEIA DOS SANTOS	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
4344	RENI DA SILVA DAHMER	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
4349	ROSA MARIA DOS SANTOS	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
4295	ZILMA PIROSELI SPENGLER	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
4473	ELISANGELA DA SILVA MORAIS	14/08/2006	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
661	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	02/01/1991	OCUPACIONAL I-E-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-F
1887	FELIPE BASSO	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
787	FRANCISCO LEWANDOSKI FILHO	01/04/1991	OCUPACIONAL I-E-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-F
1108	HERMES ELEUTERIO DA SILVA	26/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
353	SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA	01/07/1988	OCUPACIONAL I-E-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-F
2021	AFONSO DE SOUZA	15/07/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1073	AIRTON GARCIA DUARTE	09/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
1082	ALVELINA DE SOUZA	12/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E

4378	ANTONILTO MADEIRA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4355	AURELIO EPAMINONDAS DA SILVA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
2500	BENIRCE DA SILVA	22/04/2003	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
1711	CLAUDENICE BELINELLO DOS SANTOS	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
4341	CONCEICAO SOARES DA SILVA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
1127	DALVA QUIRINO HONORATO	08/11/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
5030	DAMARES BATISTA DOS REIS	01/08/2007	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
1899	DAMIAO DA SILVA TEIXEIRA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
2469	DANIEL FERNANDES TEIXEIRA	01/04/2003	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1117	EDIMAR DE MELO ALVES	27/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
1065	EDMUNDO CARDOSO DE ANDRADE	09/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
1543	ELIZABETH SCHOENBERGER	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1101	EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA	22/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
1696	GERALDO PEREIRA SILVA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1685	GILBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1544	GILMAR ALVES DE LIMA	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1040	HELIO DANTAS	08/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
1985	HELIO DE SOUZA LOPES	06/06/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1893	ILDO MARTINS	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1673	IRENE DE SOUZA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1027	IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO	08/09/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
1131	IVONA PEREIRA DA SILVA	22/11/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
2502	JOAO FEITOSA	22/04/2003	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
1864	JOAO NUNES DOS SANTOS	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1986	JOSE DE JESUS SOUZA	06/06/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1835	JOSE FIRMINO DA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1844	JOSE FRANCISCO DA SILVA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1533	JUSCELIA PINHEIRO DE JESUS	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1731	LENI ROBERTA DE SOUZA SANTOS	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
4307	LOURDES DIAS PIAU	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
1974	LUZIA APARECIDA BAPTISTA	19/06/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1130	MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	16/11/1994	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
4370	MARINA DA LUZ PESSOA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
2425	MARLENE RODRIGUES BRANDAO	14/03/2003	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1926	OSMAR RODRIGUES LEDO	20/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1830	ROBERTO GUERRA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
2107	SALETE MARIA DE FARIAS	05/02/2003	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
2108	SEBASTIAO DE SOUZA BARROS FILHO	05/02/2003	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1695	SONIA MARIA MENDES SILVA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1878	VAGNER JOSE DE OLIVEIRA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
4354	DEVANILDA DA SILVA DA COSTA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4290	GRACIEMA HOINOSKI	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4362	INES PEREIRA DE SOUZA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10

4288	ISABEL APARECIDA VILAS BOAS ELIZIARIO	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4289	IVANETE MEZOMO	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4286	JOSIANA MARIA QUEIROZ	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4281	MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4297	MARLENE DE FATIMA PERIN	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4300	NILCA MARIA SIMAO DA SILVA	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4350	RITA DE CASSIA RIBEIRO	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
4287	ROSANE MARIA GOSSMANN MARON	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-C10
761	CIRO SILVA CALHAU	01/04/1991	OCUPACIONAL I-E-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-F
1924	ANTONIO DE OLIVEIRA	20/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1871	ANTONIO GERALDO SCHWAAB	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
2376	JERUSA FRANCISCA DOS SANTOS	17/02/2003	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1840	JOSE ONIAS DOS REIS	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C0-01	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1225	AGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA	17/05/1996	OCUPACIONAL I-D-05A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-E
2382	ALDILENE LIMA VIEIRA	18/02/2003	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1732	ALEXANDRA REGINA GOMES DE LIMA FORTUNA-TO	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1679	ANA LIDIA DE SOUZA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1578	ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA	10/09/2001	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
1704	CELESTE COSTA SOUZA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
2077	CICERO BISPO DOS SANTOS	14/11/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1972	CICERO SIDNEI LIRA	19/06/2002	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
1089	DALVA RAMOS DO NASCIMENTO	14/09/1994	OCUPACIONAL I-D-05A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-E
1232	DOMINGAS VIEIRA RODRIGUES	17/05/1996	OCUPACIONAL I-D-03	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
4292	EDITE COELHO GONCALVES GOULART	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1708	EDNA RIBEIRO	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1927	EDUARDO DE MOURA FREITAS	20/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1680	ELZA PEREIRA DA PAZ LEITE	18/03/2002	OCUPACIONALI-C-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
4372	ELZI FIGUEREDO DA SILVA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
1678	FATIMA MARIA DA SILVA JARA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1545	FERNANDO DO NASCIMENTO FERREIRA	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1669	FRANCISCA APARECIDA DE ALMEIDA	01/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
3070	GILSON ALVES DOS SANTOS	01/04/2004	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1688	IONI BARBOSA NAKASAWA	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1604	ISOLDI KEMPF	14/02/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1976	IVANILDE ALVES CORREA	17/06/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1547	IVANIR JORGE	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1733	IZABEL RODRIGUES DE AMORIM	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1681	LAIDES GLOVACKI	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1534	LEANDRO MEGA	09/07/2001	OCUPACIONAL I-IV-C	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
4477	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	14/08/2006	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1552	LUCIANA DA SILVA	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1923	LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/05/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
2105	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	05/02/2003	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D

1240	MARIA GERALDA DOS SANTOS	03/06/1996	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-E
4278	MARLY HELENA DA SILVA MOTA	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1720	MARYLENE DE BRITO NASCIMENTO	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
784	NADIR SOUZA MEGA	01/04/1991	OCUPACIONAL I-D-05A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-F
1236	NAIR DOS SANTOS LARA	20/05/1996	OCUPACIONAL I-D-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-E
2429	NATANAEL SOUZA E SILVA	20/03/2003	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
1554	NEIDE DOMINGOS FERNANDES DE SA	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1739	NEUZA NETO DE SOUZA	25/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
2506	NOELI KUNZ ACKERMANN	22/04/2003	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1890	OLINDA SOARES DOS SANTOS	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-D
4284	OSCARINO SANTANA	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1970	REGIANE PAULA DE SOUZA	19/06/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1072	REGINA PAULO DA SILVA	09/09/1994	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-E
2070	RITA PEREIRA DE ARAUJO EHLKE	01/11/2002	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
4472	ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES	14/08/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
1012	SEBASTIANA DE FATIMA PACHECO DE JESUS	02/09/1994	OCUPACIONAL I-D-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-E
1168	SEBASTIAO CASTURINO DA SILVA	05/04/1995	OCUPACIONAL I-D-01B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-E
4369	SILVANA REGINA DE SOUZA	15/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1689	SOLANGE COURA RODRIGUES MEZOMO	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
2111	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS DANTAS	17/02/2003	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
4476	SUELY DE FATIMA DA SILVA BARROSO	14/08/2006	OCUPACIONAL I-B10-04	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-C10
1892	TEREZINHA APARECIDA BERNARDO	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-03A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-III-D
1234	VALDETE DA SILVA ROCHA	17/05/1996	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-E
4329	VALDEVINO ROBERTO DOS SANTOS	02/05/2006	OCUPACIONAL I-B10-05	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-C10
1833	VALDIR JOAQUIM DE SOUZA	16/05/2002	OCUPACIONAL I-C-I	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-I-D
1709	VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS DO NASCIM	18/03/2002	OCUPACIONAL I-C-05B	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-V-D
1536	ZELIA BENTO GALEANO	09/07/2001	OCUPACIONAL I-C-04-A	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-IV-D
1035	MARIA BEATRIZ DA SILVA	02/09/1994	OCUPACIONAL I-D-02	10/04/2013	a	10/04/2018	OCUPACIONAL I-II-E

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 692, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 692, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 do servidor efetivo **RODRIGO RODRIGUES**,matrícula **002144**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **06/02/2003**, no cargo Professor dos anos Iniciais - SIEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5415/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 691, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 691, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **SILVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA**,matrícula **002388**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5446/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 690, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 690, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **SELMA REGINA ALVES VENANCIO LUNDQUIST**,matrícula **002119**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/02/2003**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/02/2013 à 01/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5603/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 689, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 689, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA**,matrícula **002145**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor dos Anos Iniciais- 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5438/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 688, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 688, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **VILMA MARIA PIOTTO**,matrícula **006175**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2008**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "B" para a Classe "C"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n. º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 2413/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 687, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 687, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **JOSEFA ROSA DA SILVEIRA**,matrícula **006169**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2008**, no cargo Professor das Séries Finais - Artes- 20 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "B" para a Classe "C"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5238/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 686, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 686, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2017 da servidora efetiva **KEILA SOARES DE SOUSA ANGOLA**,matrícula **101844**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **02/02/2012**, no cargo Professor de Educação Infantil - 20 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "A" para a Classe "B"**, referente ao quinquênio de **02/02/2012 à 02/02/2017**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 2304/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 685, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 685, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 do servidor efetivo **NADIR JOSÉ BARIVIERA**,matrícula **002129**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **06/02/2003**, no cargo Professor das Séries Finais –História - 20 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5453/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 684, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 684, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 do servidor efetivo **ODAIR ALVES NASCIMENTO**,matrícula **002128**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **06/02/2003**, no cargo Professor das Séries Finais – Geografia - 20 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei

Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5455/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 683, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 683, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **ELIANE FERONATO**,matrícula **006177**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2008**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "B" para a Classe "C"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5203/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 682, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 682, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 do servidor efetivo **EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO**,matrícula **002133**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **06/02/2003**, no cargo Professor das Series Finais - Educação Física - SFEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5496/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 681, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 681, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **ILMA FERREIRA BARBOZA**,matrícula **002142**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/02/2003**, no cargo Professor dos Anos Iniciais - SIEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/02/2013 à 01/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5563/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 680, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 680, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **MARTA REGINA DOS SANTOS**,matrícula **002136**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor dos Anos Iniciais- 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5261/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 679, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 679, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **MARCIA DA SILVA PEREIRA**,matrícula **006178**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2008**, no cargo Professor de Educação Infantil - 20 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "B" para a Classe "C"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 2175/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 678, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 678, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA**,matrícula **002116**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/02/2003**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/02/2013 à 01/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5579/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 677, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 677, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 do servidor efetivo **ODAIR ANTONIO DA SILVA**,matrícula **002127**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **06/02/2003**, no cargo Professor das Séries Finais -Geografia - 20 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5466/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 676, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 676, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **TANIA MARIA PAZ HORN**,matrícula **002139**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor das Series Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira - SFEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5503/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 675, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 675, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **NEIDE GERVASIO FERNANDES**,matrícula **002135**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor dos Anos Iniciais - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5255/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 674, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 674, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO**,matrícula **002122**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/02/2003**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/02/2013 à 01/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5655/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 673, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 673, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **MARIA ISABEL DE LIMA SANTOS**,matrícula **002118**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/02/2003**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/02/2013 à 01/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5587/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 672, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 672, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **MARTA PEREIRA FARIAS**,matrícula **002123**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/02/2003**, no cargo Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/02/2013 à 01/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5672/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 671, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 671, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **IVONE SCARIOTE DOS SANTOS**,matrícula **002141**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo de Professor das Series Finais - Língua Portuguesa e Estrangeira - SFEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5524/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 670, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 670, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **IRACI ANA DEZORDI BRAGAGNOLLO**,matrícula **002121**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/02/2003**, no cargo de Professor de Educação Infantil - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/02/2013 à 01/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5609/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 669, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 669, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018, do servidor efetivo **MARCOS ALBERTO BENTO**,matrícula **002124**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **06/02/2003**, no cargo de Professor das Series Finais - Educação Física - SFEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5485/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 668, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 668, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **NICOLE VENANCIO CEZARIO**, servidora efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, matrícula **nº 101320**, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pela Dra. Juliana Paula Louzich Coelho Vaccari CRM-MT 4304, no período de **20/05/2018 à 15/11/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 667, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 667, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a partir de 23/05/2018, o senhor **SILVANO FIRMINO FERREIRA,** portador da cédula de Identidade n° 1539369-0 SSP/MT, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, nomeado em 09/01/2017 pela Portaria nº 011/GP/2017 de 10/01/2017, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DO SINE** símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra /Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 666, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 666, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 16/05/2018, o Senhor **DIENISON BUFFON** portador do RG n°. 20535694 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 665, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 665, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º ATRIBUIR efeito retroativo a partir de 26/05/2017 à Elevação em Nível**,** concedida pela Portaria nº 950/GP/2017 de 10 de outubro de 2017, tendo como requerentea servidora efetiva **RANIERI OLIVEIRA QUIRINO COSTA**,matrícula **103032**, lotada na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, admitida em **19/11/2013**, no cargo de **RECEPCIONISTA**, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio protocolado sob **nº 30619/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 664, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 664, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à servidora **MAGALI PINTO MACHADO** efetiva no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, admitida em **17/10/2012**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matrícula **nº. 102355**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **17/10/2012 à 16/10/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº **30147/2017**, com usufruto no período de **23/05/2018 à 22/08/2018.**

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 663, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 663, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido, **a partir de 15/05/2018**, o Senhor **VALDECIR CÂNDIDO CLAUDINO,** servidor efetivo desta municipalidade desde 16/07/2014, registrado sob matrícula nº 103614, portador da Cédula de Identidade RG nº 21839751 SSP/MT lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeado mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2010 de 03/11/2010, homologado pelo Decreto nº 098/GP/2011 de 01/04/2011 para cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 662, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 662, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 14/05/2018, a Senhora **SUEIGA GOMES FREITAS,** portadora do RG n°. 1629292-8 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei Complementar nº. 141/2009, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 661, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 661, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido a partir de 30/05/2018, a Senhora **CRISTIANE RODRIGUES NEVES FRANCISCO,** servidora efetiva desta municipalidade desde **03/06/2015** registrada sob matricula **nº 104451** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1084748-0 SSP/MT, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nomeada pelo do Ato nº 22/GP/2015 datado em 30/04/2015, mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Decreto 021/GP/2014 de 29/01/2014, para cargo de **TÉCNICO EM APOIO INFATNIL.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 660, 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 660, 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REGULARIZAR A EXONERAÇÃO a pedido, **a partir de 21/02/2018**, da Senhora **LUZIA BONDESPACHO DA SILVA,** servidora efetiva desta municipalidade desde 21/06/2011 registrada sob matrícula nº 101402, portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 912723 SSP-MT lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2010 de 03/11/2010 homologado pelo Decreto nº 098/GP/2011 de 01/04/2011 para cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 659, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 659, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO, da Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (um) mês restante**,** correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 15/05/2012,** ao servidor **ANTÔNIO FRANCISCO DE AMORIM** efetivo no cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, admitido **em 16/05/2002**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, matrícula **nº. 001901**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, tendo usufruído no período de **13/03/2018 à 12/04/2018.**

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 657, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 657, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 16/05/2018, o Senhor **UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 3459626 SESP/DF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL**,símbolo DAÍ-II de acordo com a Lei nº 4877/2017 de 23/11/2017 com comissão de 35% sobre o vencimento básico, conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 656, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 31/05/2018, a Senhora **ANDRESSA ALERINE GEREMIA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1243187 SSP/MS,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercia a função de Agente de Combate as Endemias**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 655, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019,

de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 655, DE 21 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/03/2018, da servidora efetiva **TÂNIA MARIA DO CANTO KOEHLER**,matrícula **000926**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/03/1993**, no cargo de Professor das Séries Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira – 40H,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "E" para a Classe "F"**, referente ao quinquênio de **01/03/2013 à 01/03/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 7345/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 654, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 654, DE 21 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de **14/05/2018**, a Senhora **RAFAELA CARLOS DA ROZA,** portadora do RG n°. 12458457 SESP/MT, para exercer a cargo comissionado de **COORDENADOR DE FUNDOS E CONVENIOS,** símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº. 3375/2010 de 01/07/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 653, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 653, DE 21 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a partir de 30/04/2018, do Senhor **JULIO CESAR ESPIRITO SANTO,** portador do RG n°. 2063089-1 SSP/MT, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nomeado em 15/02/2018 pela Portaria 328/2018 de 15/02/2018 para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE FUNDOS E CONVÊNIOS** símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº. 3375/2010 de 01/07/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 652, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 652, DE 21 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **ANA PAULA DE MORAES SILVA**, servidora efetiva no cargo de **Enfermeiro** 40 H, registro funcional **nº 103603**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pelo Drª. Gisele Sanchez CRM-MT 9242, no período de **09/05/2018 à 04/11/2018.**

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 651, DE 17 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 651, DE 17 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REVOGAR a partir de 01/05/2018, a Função Gratificada, FG-VI - Coordenadoria de Normatização e Legislação, concedida na data de 25/01/2017 pela Portaria nº 055/GP/2017 de 26/01/2017 nos termos da Lei complementar nº 163/2012 e Lei 3.749/2012, da servidora abaixo:

Matrícula	Nome	FG
001260	MIRIAM MARIA LUNKES	FG VI – Coordenadoria de Normatização e Legislação

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 650, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 650, DE 16 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 18/05/2018, o Senhor **EDIVALDO ROSSI GUSMÃO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1236117-8 SJ/MT,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercia a função de Agente de Combate as Endemias**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 649, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 649, DE 16 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido**,** a partir de **18/05/2018**, a Senhora **JACQUELINE CORDEIRO GAZOLA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6964579-8 SSP/PR,lotada na Secretaria Municipal de Esportes, nomeada pela Portaria nº 378/2018 de 08 de março de 2018 para exercer a função comissionada de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 616, DE 09 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 616, DE 09 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao servidor **ONIVALDO MARQUES** efetivo no cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, admitido em **01/09/1989,** sob a matrícula nº **000332,** Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **01/09/1999 à 31/08/2004**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio **protocolado sob o nº 2150/2018**, com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/08/2018**.

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 617, DE 09 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 617, DE 09 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido a partir de 31/05/2018, o Senhor **JOSE ALVES VILANOVA,** servidor efetivo desta municipalidade desde **14/05/1996** registrado sob matricula **nº 001219,** portador da Cédula de Identidade RG nº 7550721 SSP/SP, lotado na **Secretaria Municipal De Educação E Cultura**, nomeado pela Portaria nº 073/GP/96, mediante aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto 076/GP/90, para cargo de **Motorista.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 618, DE 09 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 618, DE 09 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à servidora **MARILDA DE FATIMA DUARTE FELISBERTO** efetiva no cargo de **Técnica de Enfermagem**, admitida em **18/08/1992**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula **nº. 000887**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **18/08/2012 à 17/08/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº **12878/2018**, com usufruto no período de **30/05/2018 à 29/08/2018**.

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 696, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 696, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/08/2017 da servidora efetiva **JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA**,matrícula **005268**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **01/08/2007**, no cargo Professor das Series Finais - Artes - SFEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "B" para a Classe "C"**, referente ao quinquênio de **01/08/2012 à 01/08/2017**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 2165/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 067/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 067/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 13/06/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
38	4846	LINDOMAR GOMES LEDO	01/11/1988	21	63	6,25	69,25	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 13/06/2018 e 14/06/2018 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de junho de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 648, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 648, DE 16 DE MAIO DE 2018 Art. 1º AFASTAR PREVENTIVEMENTE, o Senhor **CLAUDEMIR DE SOUZA** servidorefetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001908, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, sem a perda da sua remuneração, conforme o Artigo 231 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

Parágrafo único. O afastamento preventivo iniciou-se em 15/05/2018 e terminar-se-á em 20/08/2017 conforme consta na Notificação Extrajudicial de 13/07/2018.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 068/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 068/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**

, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	**879 -ENTREVISTADOR SOCIAL**							
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Prova de Títulos**	**Total**	**Resultado**
4	31	ANDRE ALVES DOS SANTOS	14/08/1984	19	57	0,00	57,00	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **13/06/2018 e 14/06/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de junho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 735, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANDER CLEBISON SILVA DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 735, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
101888	MARCIO DE ARRUDA	VIGIA	16/02/2017	15/02/2018	02/05/2018	31/05/2018

SIGNATÁRIOS: Ander Clebison Silva Dos Santos / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 734, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 734, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
000655	VICENTE RODRIGUES PINTO	PEDREIRO	02/01/2016	01/01/2017	02/05/2018	31/05/2018
001483	MARTINS CONCEICAO DE MOURA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	08/05/2017	07/05/2018	17/05/2018	15/06/2018
004476	SUELY DE FATIMA DA SILVA BARROSO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	14/08/2016	13/08/2017	02/05/2018	31/05/2018
104587	LINDOMAR NASCIMENTO DE SOUZA	ENCARREGADO DE ELETRECISTA	03/08/2016	02/08/2017	02/05/2018	31/05/2018
000486	JOSE DIVINO DE AQUINO	MOTORISTA	05/03/2016	04/03/2017	02/05/2018	31/05/2018

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 733, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 733, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
105703	ADRIANE DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	03/04/2017	02/04/2018	02/05/2018	31/05/2018
002374	ODAIR FELIX DOS ANJOS	VIGIA	17/02/2017	16/02/2018	01/05/2018	30/05/2018
000796	NILZA MARIA DA S.SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2016	31/03/2017	02/05/2018	31/05/2018
105729	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA DOS SANTOS	ENTREVISTADOR SOCIAL	03/05/2017	02/05/2018	08/05/2018	06/06/2018
105702	SHEILA LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	03/04/2017	02/04/2018	02/05/2018	31/05/2018

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 732, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 732, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
103492	ADELSON KADUCH	AGENTE ADMINISTRATIVO II	05/05/2017	04/05/2018	01/05/2018	30/05/2018
000622	SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/01/2017	01/01/2018	02/05/2018	21/05/2018
000194	CARLOS AUGUSTO GEROLIN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	03/08/2016	02/08/2017	02/05/2018	31/05/2018
001666	VALDECI PEREIRA DE LIMA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/03/2017	28/02/2018	02/05/2018	31/05/2018
102989	ALENCAR NUNES BERNARDINO	COORDENADOR DO ISS	01/10/2014	30/09/2015	02/05/2018	31/05/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 731, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 731, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
101396	EMANOELI COLVERO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	07/06/2016	06/06/2017	01/05/2018	30/05/2018

SIGNATÁRIOS: Helio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 730, DE 30 DE MAIO DE 2018

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 730, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
000407	NELCY FATIMA BICIGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	10/10/2015	09/10/2016	11/05/2018	09/06/2018
105313	OLAURINDA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	19/12/2016	18/12/2017	01/05/2018	30/05/2018
001574	TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	10/09/2016	09/09/2017	02/05/2018	31/05/2018
005030	DAMARES BATISTA DOS REIS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016	31/07/2017	03/05/2018	01/06/2018

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 729, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 729, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
104356	ITAMAR MARTINS BONFIM	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	01/04/2017	31/03/2018	01/05/2018	20/05/2018
103902	MARILENE GONCALVES SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/01/2016	05/01/2017	07/05/2018	05/06/2018
103891	ANA MARIA COSTA ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/01/2017	05/01/2018	07/05/2018	05/06/2018
001048	PAULO DANTAS	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA I	08/09/2016	07/09/2017	17/05/2018	15/06/2018
000997	PAULINO TADACHI SUZUKI	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	02/09/2015	01/09/2016	17/05/2018	15/06/2018
105312	GERALDA APARECIDA MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	19/12/2016	18/12/2017	14/05/2018	12/06/2018
104255	ANDREIA MINERVINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	10/03/2017	09/03/2018	01/05/2018	30/05/2018
104247	SIRLEI ROCHA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS VILA GOIAS	10/03/2016	09/03/2017	02/05/2018	31/05/2018
103818	ANA PAULA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	06/01/2017	05/01/2018	01/05/2018	30/05/2018
103821	ELENICE MARIA THOMAZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF JARDIM SHANGRI-LA	06/01/2017	05/01/2018	02/05/2018	31/05/2018
104245	JUNIOR CALIXTO MATINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA	10/03/2017	09/03/2018	02/05/2018	31/05/2018
103767	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF VILA ALTA	06/01/2017	05/01/2018	02/05/2018	31/05/2018
001859	WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA	VIGIA	16/05/2016	15/05/2017	01/05/2018	30/05/2018
101404	MARIA CARMELITA MEDEIROS DOLCE	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	21/06/2016	20/06/2017	21/05/2018	19/06/2018
002107	SALETE MARIA DE FARIAS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2017	04/02/2018	02/05/2018	31/05/2018
103665	ALICE CRISTINA BAGGIO	ENFERMEIRO	11/08/2016	10/08/2017	01/05/2018	30/05/2018
001138	JOAO DE SOUZA FILHO	MOTORISTA	25/01/2015	24/01/2016	08/05/2018	06/06/2018
101648	DANIEL FRANCO FELIPPE	MOTORISTA	05/09/2015	04/09/2016	07/05/2018	05/06/2018
004924	JAQUELINE VIERO PAZINI	OPERADOR DE RAIO X	10/05/2017	09/11/2017	15/05/2018	03/06/2018
101569	ANDREIA MICHELI SOARES	OPERADOR DE RAIO X - 30 H	01/02/2015	31/07/2015	09/05/2018	28/05/2018
103064	MONICA APARECIDA BURGOS ALEXANDRE	AUXILIAR DE FARMÁCIA	20/01/2017	19/01/2018	02/05/2018	31/05/2018
001037	MARIA LIZABETE FOCHI MORAES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02/09/2015	01/09/2016	02/05/2018	31/05/2018
001917	ROSENI FERNANDES SPECIAN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	16/05/2016	15/05/2017	02/05/2018	31/05/2018
001497	MARIA DAISE PIRES GARCIA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	09/07/2015	08/07/2016	01/05/2018	30/05/2018
103408	GABRIEL CHAUBAH BARREIRA	MÉDICO	10/03/2017	09/03/2018	02/05/2018	31/05/2018
004798	CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES	MÉDICO	21/03/2017	20/03/2018	01/05/2018	30/05/2018
004532	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	MÉDICO	03/01/2017	02/01/2018	02/05/2018	31/05/2018
101480	CLAUDIO BRANDAO CANUSO	MÉDICO GINECOLOGISTA-10	19/07/2015	18/07/2016	01/05/2018	30/05/2018
101565	JOSE ANTONIO YABAR SANCHEZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 30 H	08/08/2016	07/08/2017	01/05/2018	30/05/2018
103603	ANA PAULA DE MORAES SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/07/2016	13/07/2017	01/05/2018	30/05/2018
001935	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/05/2017	15/05/2018	02/05/2018	31/05/2018
001944	RUTE DA SILVA E CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/05/2016	15/05/2017	02/05/2018	31/05/2018
103594	CLEIDIANE FERREIRA DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/07/2016	13/07/2017	09/05/2018	07/06/2018
000799	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2017	31/03/2018	02/05/2018	31/05/2018
101477	MIRIELE DAIANE PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	18/07/2015	17/07/2016	02/05/2018	31/05/2018
101552	CLEMILDA VIEIRA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	01/08/2016	31/07/2017	02/05/2018	31/05/2018

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 728, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 728, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado a seguir:

MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
103387	ROSINEILA DIAS DA SILVA	TECNICO DE APOIO INFANTIL	01/01/2017	31/12/2017	07/05/2018	05/06/2018
001236	NAIR DOS SANTOS LARA	ZELADOR	20/05/2016	19/05/2017	01/05/2018	30/05/2018
000552	SARIA ODILIA SOUTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	13/06/2016	12/06/2017	01/05/2018	20/05/2018
006168	EDMAR ALVES BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11/02/2017	10/02/2018	01/05/2018	30/05/2018
000791	MARCOS CESAR DA S SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	01/04/2016	31/03/2017	13/05/2018	11/06/2018
001840	JOSE ONIAS DOS REIS	VIGIA	16/05/2016	15/05/2017	01/05/2018	30/05/2018
002551	HANILTON GONCALVES DOS SANTOS	VIGIA	05/05/2017	04/05/2018	02/05/2018	31/05/2018
000809	CARLOS TEIXEIRA DE FARIA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2017	07/04/2018	02/05/2018	31/05/2018
004281	MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2016	01/05/2017	01/05/2018	30/05/2018
001580	NIVALDO BORTOLUZZI	MOTORISTA	10/09/2015	09/09/2016	02/05/2018	31/05/2018
004329	VALDEVINO ROBERTO DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL	02/05/2017	01/05/2018	07/05/2018	05/06/2018

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 727, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 727, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DO GOZO	
					INICIO	FINAL
102993	VANESSA VIEIRA DE SOUZA	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	01/11/2015	31/10/2016	02/05/2018	31/05/20018
103382	WESLEY LEANDRO DAMASCENO	PROCURADOR DO MUNICIPIO	20/03/2015	19/03/2016	01/05/2018	30/05/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 726, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 726, DE 30 DE MAIO DE 2018. Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INICIO	FINAL	
103887	MARTA MARTINS LANA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/05/2018	16/05/2018	29
			17/05/2018	01/06/2018	
103900	VALQUIRIA SILIRIO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/05/2018	22/05/2018	28
			23/05/2018	06/06/2018	
101337	CRISTIANE VARANDA VENTRESQUI GUEDES DALE	CIRURGIÃO DENTISTA	09/05/2018	23/05/2018	14
103786	ROGERIO MEIATO GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/05/2018	23/05/2018	73
			24/05/2018	22/07/2018	

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 725, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **AGUINALDO GARRIDO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 725, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INICIO	FINAL	
102105	DULCE VALDINEIA PINTO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	14/05/2018	28/05/2018	58

			29/05/2018	12/07/2018	
103733	THIARA MARIA DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	09/05/2018	02/06/2018	24

SIGNATÁRIOS: Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 724, DE 30 DE MAIO DE 2018

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 724, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos, do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração relacionado a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INICIO	FINAL	
006564	TATIANA AVILA GRIGOLETTI	RECEPCIONISTA	19/05/2018	29/05/2018	88
			30/05/2018	16/08/2018	
004364	ANA LETICIA FURQUIM KREIN	AG. ADMINISTRATIVO II	09/05/2018	23/05/2018	14

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 723, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 723, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INICIO	FINAL	
001883	CLAUDIO APARECIDO HOEPPERS	GARI	28/05/2018	11/06/2018	14
000763	EDSON GOMES DE SOUZA	MOTORISTA	01/05/2018	15/05/2018	14
103721	MARIA APARECIDA TRAJANO	AJ. DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	16/05/2018	14
102347	CLEIDE LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AG. DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	13/05/2018	26/06/2018	44

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 722, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 722, DE 30 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 70 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores relacionados a seguir:

MAT.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL DIAS
			INICIO	FINAL	
001605	MARIA HELENA SPAZZAPAN	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	21/05/2018	04/06/2018	14
001642	SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS	04/05/2018	17/07/2018	74
001146	ROBERTO GUDOLLE CASTRO	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS	08/05/2018	22/05/2018	28
			23/05/2018	06/06/2018	
001640	SANDRA GILENE S MACHADO SANCHES	PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL	15/05/2018	29/05/2018	14
003959	MARIA APARECIDA ALVES	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS	15/05/2018	29/05/2018	58
			30/05/2018	13/07/2018	
004315	PAULO VINICIUS EGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16/05/2018	30/05/2018	28
			31/05/2018	14/06/2018	
000454	ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS	16/05/2018	30/05/2018	58
			31/05/2018	14/07/2018	
003948	ARTEMEA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DAS SERIES FINAIS	16/05/2018	30/05/2018	14
004312	SIDENILDA LUIZ FERNANDES RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	22/05/2018	05/06/2018	14

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 721, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 721, DE 28 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde relacionado a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
104256	Joselaine Cristina da Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	Pai Jorge Fortunato da Silva	02/05/2018	11/05/2018	10
101294	Elisangela Almeida Santos	Técnico em Enfermagem	Filho João Miguel Soares Almeida	11/04/2018	13/04/2018	03
103658	Katiuscia Oliare Vieira	Técnico em Enfermagem	Filho Vinicius Delcaro	16/04/2018	16/04/2018	7,5
				17/04/2018	23/04/2018	
103831	Núbia Aparecida de Souza	Agente Comunitário de Saúde	Mãe Sonia Francisca de Souza	27/04/2018	28/04/2018	02
104268	Geneci dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Mãe Eloina de Jesus Santos Ferreira	10/04/2018	13/04/2018	4,5
				16/04/2018	16/04/2018	
103897	Patrícia de Oliveira Teixeira	Agente de Combate as Endemias	Filha Julia O. de Souza	04/05/2018	04/05/2018	01
103767	Rosiran de Lima dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Mãe Sinésia Soares de Lima	05/04/2018	05/04/2018	1,5
				Vespertino		
				06/04/2018	06/04/2018	
				Vespertino		
				19/04/2018	19/04/2018	
				Matutino		
001691	Rosimeire Gimenez Pereira dos Santos	Ajudante de Serviços Gerais	Mãe Maria Pereira dos Santos	03/05/2018	04/05/2018	02
101432	Roselia Luzia Pereira	Técnico em Enfermagem	Pai José Luiz Pereira	06/04/2018	06/04/2018	05
				09/04/2018	09/04/2018	
				13/04/2018	13/04/2018	
				16/04/2018	16/04/2018	
				20/04/2018	20/04/2018	
103819	Irenilda dos Santo Silva Cossolin	Agente Comunitário de Saúde	Filha Cindy Silva Cossolin	05/04/2018	05/04/2018	02
				11/04/2018	11/04/2018	

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 720, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 720, DE 28 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
106006	Márcia Regilaine de Andrade	Professor de Educação Infantil	Filho Miguel Andrade Freitas	18/04/2018	18/04/2018	1,5
				19/04/2018	19/04/2018	
106138	Iraci Ferreira da Silva Santos	Professora Anos Iniciais	Filho Daniel da Silva Santos	23/04/2018	03/05/2018	11
003973	Katia Maria Kunntz Beck	Professor de Educação Infantil	Pai Alberto kunntz	19/04/2018	20/04/2018	02
106265	Katiely Campos Rodrigues	Ajudante de Serviços Gerais	Filho Lyncon Mykael Campos Rodrigues	24/04/2018	26/04/2018	03
106124	Pedro de Souza Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	Esposa Vera Lucia Pereira Lopes	26/04/2018	26/04/2018	01
106006	Márcia Regilaine de Andrade	Professor de Educação Infantil	Filho Miguel Andrade Freitas	28/04/2018	04/05/2018	07
104695	Alice Mendes da Silva	Técnico em Apoio Infantil	Filho Luiz Miguel Marciano da Silva	26/04/2018	27/04/2018	02
004288	Isabel Aparecida Vilas Boas Eliziário	Ajudante de Serviços Gerais	Mãe Josefina Vasseli Vilas Boas	07/05/2018	07/05/2018	01
104385	Gilza Pinheiro de Jesus	Professor de Educação Infantil	Filha Jhenifer Teixeira	03/05/2018	17/05/2018	15
105418	Renata de Souza Costa	Professora Anos Iniciais	Filha Alice Maria de Souza Betoni	04/05/2018	09/05/2018	06

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 719, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário (a) Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 719, DE 28 DE MAIO DE 2018. Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura relacionado a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença	Total

				Inicio	Final	Dias
001485	Claudio Francisco De Moura	Agente de Fiscalização de Transito	Filho João Paulo da Silva Moura	06/04/2018	06/04/2018	01

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 718, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 718, DE 28 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 a servidora lotada no Gabinete do Prefeito relacionado a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
101320	Nicole Venâncio Cezário	Recepcionista	Mãe Janete Venâncio Cezário	04/05/2018	04/05/2018	01

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 717, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 717, DE 28 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda relacionado a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
000042	José Junior Pimenta de Sousa	Tributador	Esposa Larnubia Pimenta de Sousa	27/04/2018	27/04/2018	01
001675	Ivete Sanches Rodrigues	Fiscal de Tributos	Esposo Danilo Iper de Lima	16/04/2018	17/04/2018	02

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 716, DE 28 DE MAIO DE 2018

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAS GRAÇAS SOUTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 716, DE 28 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração relacionado a seguir:

Mat.	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Inicio	Final	Dias
104688	Kátia Walória Carvalho Couto	Agente Administrativo II	Filho Murilo Emanuel Carvalho Alves	04/04/2018	04/04/2018	01
101727	Keila Jacinto Siqueira de Sousa	Agente Administrativo II	Filhos Maria Clara Malaquias de Sousa e Victor Emanuel Malaquias Jacinto	16/04/2018	16/04/2018	02
				23/04/2018	23/04/2018	
001889	Geizeane Almeida Marques Souza	Agente Administrativo II	Filha Emanuelly Marques de Sousa	12/04/2018	12/04/2018	01

SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 715, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 715, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/04/2018 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **ROSLANA DE ORACI SOUZA**,sob amatrícula 103906, lotada na Secretaria Municipal Saúde, admitida em 06/01/2015, no Cargo Ajudante de Serviços Gerais, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 9463/2018, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível I para o nível III;

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 605, DE 02 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Adriano Alves Fernandes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 605, DE 02 DE MAIO DE 2018. Art. 1º RELOTAR a partir de 01/05/2018,o servidor abaixo relacionado, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DA	PARA
Nilton Dos Reis Barros	Arquiteto	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Helio Clementino Dos Santos / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 619, DE 09 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 619, DE 09 DE MAIO DE 2018 Art. 1º DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Recepcionista, Ensino Fundamental, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, ocupado pela servidora **CAMILA DE LIMA LACERDA,** matricula nº. 101282, portadora do RG. nº 14836602 SSP/RS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de posse em cargo inacumulável**,** nos termos do artigo 45 inciso VI da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme protocolo nº. 13411/2018 de 08/05/2018, sendo a partir **de 29/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 604, DE 02 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 604, DE 02 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à Senhora **GISELE BARBOSA DA SILVA** servidora efetiva no cargo de Médico Clinico de Saúde, desde 02/03/2012, matrícula 102104, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 28850046-5 SSP/SP, **Licença para tratar de interesse particular**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/1994, conforme requerimento próprio e Protocolado sob nº 6236/2018, no período de **02/05/2018 à 30/04/2020**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 603, DE 02 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 603, DE 02 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 02/05/2018, o Senhor **RODRIGO RAFAEL ALVES DA COSTA,** portador do RG n° 12359360 SJ/MT,para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Fiscalização e Cobrança**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com o pagamento da média da produtividade fiscal, acrescida de 15% (quinze por cento) na forma da lei Complementar nº127/2008, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 620, 10 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 620, 10 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido, **a partir de 20/05/2018**, o Senhor **ROGER CESAR DE LIMA MANZANO,** servidor efetivo desta municipalidade desde 28/04/2008 registrado sob matricula nº 006588 portadora da Cédula de Identidade RG nº 17786800 SSP/MT lotado na Secretaria Municipal de Administração, servidor efetivo mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2005, homologado pelo Decreto 057/GP/2006 para cargo de **Recepcionista.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 621, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 621, DE 10 DE MAIO DE 2018 Art. 1° CONCEDER à servidora **JUCILLEI SILVA MATOS DOS SANTOS** efetiva no cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, admitida em **12/07/2011**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº.101464**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio **12/07/2011 á 11/07/2016,** nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob **nº12655/2018** com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/08/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 622, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 622, DE 10 DE MAIO DE 2018 Art. 1° RETIFICAR o **art. 1º** da **Portaria nº 196/2018** de **06/02/2018**, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º CONCEDER** a senhora **LÚCIA DE FÁTIMA SOUZA ALVES DE MELLO PIMENTEL** servidora efetiva no cargo de **Professora dos Anos Iniciais**, admitida em **12/03/2002**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº. 001702**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **12/03/2007 à 11/03/2012**, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de **05/02/2018 à 04/05/2018**. Restando ainda um período aquisitivo a usufruir correspondente ao quinquênio de **12/03/2012 à 11/03/2017."

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 623, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 623, DE 10 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER, à servidora **MARIA NILZA GOMES FERREIRA** efetiva no cargo de **Professor dos anos inicias -SIEF- 40 horas**, admitida em **13/03/2006**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº. 004010**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio **13/03/2011 á 12/03/2016,** nos termos do art. 62 da Lei Com-

plementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob **nº1552/2018** com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/08/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 624, DE 11 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 624, DE 11 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 19 de Maio de 2018, o Senhor **CLEONIR ANDRADE FARIA JUNIOR,** portador do RG n°. 14760320 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matrícula nº 105929, nomeado em 23/10/2017, pela Portaria nº 968/GP/2017 de 16/10/2017 para exercer a função comissionada de **Coordenador da Agricultura Pecuária,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, fazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva Dos Santos / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 625, DE 11 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 625, DE 11 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 14/05/2018, a Senhora **ERICA VANESSA CORDEIRO GAZOLA,** portadora do RG n° 63445401 SSP/PR, para exercer o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE HANDEBOL,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 4958/2018 de 07/05/2018, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 626, DE 11 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 626, DE 11 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a partir de 11/05/2018, ao Senhor **MARCOS APARECIDO FURLAM,** portador da Cédula de Identidade RG nº 260.052 SSP/RO, lotado na **Secretária Municipal de Esportes**, matrícula **nº 105320**, nomeado em 13/01/2017, pela PORTARIA nº 022/GP/2017 de 16/01/2017 para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviço II,** símbolo DAI-V de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 627, DE 11 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 627, DE 11 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 11/05/2018, o Senhor **ALISSON FERREIRA BERALDO,** portador do RG n°1531203-8 SSP/MT, para exercer a cargo comissionado de **Encarregado de Serviços II,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº2863/2008 de 26/03/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 628, DE 14 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 628, DE 14 DE MAIO DE 2018 Art. 1º NOMEAR a partir de 11/05/2018, o Senhor **MARCOS APARECIDO FURLAM,** portador do RG n°. 260.052 SSP/RO, para exercer a cargo comissionado de **Coordenação Técnica da Modalidade de Voleibol,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 4958/2018 de 07/05/2018, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ademir Aparecido Anibale / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 629, DE 14 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 629, DE 14 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR da função comissionada **a partir de 02/05/2018**, a Senhora **WALDERLENE GONCALVES SANTOS,** servidora efetiva no cargo de professor de educação infantil - 40 horas, matrícula **103336**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada em 25/01/2017 pela Portaria nº 035/GP/2017 de 18/01/2017, para exercer a função comissionada de **Coordenador Pedagógico do CME Tânia Arantes**, Símbolo DAI-II, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012, concedendo-lhe comissão de 20%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º da lei nº 2099 de 29/12/2003 e com anexo VI do artigo 45 da Lei 163/2012 de 16/02/2012.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 630, DE 14 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 630, DE 14 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR da função comissionada**, a partir de 15/05/2018**,o Senhor **VALDECIR CANDIDO CLAUDINO,** portador do RG n°. RG nº 21839751 SSP/MT, servidor

efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula 103614, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designada através da Portaria nº 685/GP/2016 de 31/11/2016**,** para exercer a função de **Coordenador do Almoxarifado Central,** símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, perfazendo um total de 40 (quarenta)horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REVOGAR com efeito retroativo a 30/04/2018, a FG VI – Função Gratificada Coordenadoria de Avaliação de Desempenho, concedida na data de 01/06/2017 pela Portaria nº 469/GP/2017 de 20/06/2017, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	FG
004325	BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA	FG VI

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 632, DE 14 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 632, DE 14 DE MAIO DE 2018 Art. 1º DESIGNAR a partir de **02/05/2018,** a servidora **BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA,** efetiva no cargo de **auxiliar de desenvolvimento infantil**, matrícula **nº. 004325**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para exercer a função comissionada de **Diretor Escolar,** no C.M.E Luiz Simões Matias**,** Símbolo DAS-II, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue:

Matrícula	Servidor	Função	Local
004325	BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA	Diretor Escolar	CME Luiz Simões Matias

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 633, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 633, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a partir de 02/05/2018, a FG VI - Função Gratificada Coordenadoria de Infraestrutura e patrimônio constante no Anexo IV, da Lei Nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	FG
001912	JOSE MAURICIO DE MATOS	FG - VI

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 634, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 634, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR da função comissionada **a partir de 18/05/2018**, o Senhor **FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ,** servidor efetivo no cargo de Professor das Sérias Finais, matrícula 002755, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designado em 25/01/2017 pela Portaria nº 035/GP/2017 de 18/01/2017, para exercer a função de **Coordenador Pedagógico do CME Antenor Soares**, Símbolo DAI-II, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012, concedendo-lhe comissão de 25%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º da lei nº 2099 de 29/12/2003 e com anexo VI do artigo 45 da Lei 163/2012 de 16/02/2012.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 635, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 635, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao servidor **FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ** efetivo no cargo de **professor das séries finais**, admitido em **02/02/2004**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº. 002755**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio **02/02/2009 à 01/02/2014,** nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob **nº 2189/2018** com usufruto no período de **18/05/2018 à 17/08/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 695, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 695, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/09/2017 do servidor efetivo **ADOLAR JORGE RHODEN**,matrícula **000886**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **18/08/1992**, no cargo Professor das Series Finais - Historia - SFEF - 30 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "E" para a Classe "F"**, referente ao quinquênio de **18/08/2012 à 18/08/2017**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 2153/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 647, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n. º 019,

de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n. º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 647, DE 16 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **LAYANE APARECIDA DE ALMEIDA DE NOVAES**, servidora contratada no cargo de Professor de Geografia, registro funcional **nº 105645**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Gervásio Lima Brito CRM-MT 3139, no período de **12/05/2018 à 07/11/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 694, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 694, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **CARMEN LUCI DE SOUZA**,matrícula **002130**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor das Series Finais - Historia - SFEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 5472/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 693, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 693, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/06/2017 do servidor efetivo **CARLOS DE SOUZA PEDROSA**,matrícula **001914**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **16/05/2002**, no cargo Professor dos anos Iniciais - SIEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **16/05/2012 à 16/05/2017**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 18077/2017**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 644, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 644, DE 16 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2017) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os professores abaixo relacionados:

Mat.	Nome	De	Para	Local	Justificativa	Período
1702	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO PIMENTEL	0	10	C.M.E ANTENOR SOARES	Assumiu 10 h/a excedentes no C.M.E Antenor Soares, a partir de 07/05/2018.	07/05/2018 à 15/12/2018
103322	NARA ROSANE NUNES KIST	0	1	C.M. E Joana Darc	Assumiu 01 h/a de Artes que eram da Profª Joeli do Socorro a partir de 22/03/2018.	01/05/2018 à 15/12/2018
104648	VERA REGINA DA SILVA	0	1	C.M. E Gentila	Assumiu 01 h/a de Ensino Religioso que eram da Profª Jaine P. do Nascimento (Redução de carga horária) a partir de 12/04/2018.	01/05/2018 à 15/12/2018
6175	VILMA MARIA PIOTTO	3	13	C.M. E Dona Mariquinha	Assumiu 10 h/a no período vespertino em substituição ao Professor João Carlos Gomes (Readaptação) a partir de 01/05/2018.	01/05/2018 à 15/12/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 636, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 636, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REVOGAR a partir de 03/05/2018, a FG VI – Função Gratificada Coordenadoria das Políticas e Programas Educacionais SEMEC, concedida na data de 01/02/2018 pela Portaria nº 231/GP/2017 de 09/02/2018, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	FG
002758	CLEONILCE CRISTOFOLI BARIVIERA	FG VI

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 637, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019,

de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 637, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à servidora **CLEONILCE CRISTOFOLI BARIVIERA** efetiva no cargo de **professor de educação infantil - 40 horas**, admitida em **02/02/2004**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº. 002758**, Licença Prêmio por Assiduidade de **01 (um) mês e 15 (quinze) dias**, correspondente ao quinquênio **02/02/2009 á 01/02/2014,** restando 01(um) mês e 15(quinze) dias a usufruir,nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob **nº 34975/2018** com usufruto no período de **03/05/2018 à 16/06/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 638, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 638, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO** efetiva no cargo de **professor de educação infantil - 40 horas**, admitida em **01/02/2003**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº. 002122**, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio **01/02/2013 à 31/02/2018,** nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob **nº2299/2018** com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/08/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 639, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 639, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REGULARIZAR a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **06/03/2006 à 05/03/2011** ao servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA,** efetivo no cargo de **Professor das Séries Finais - Geografia - SFEF - 20 horas**, admitido em **06/03/2006**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, matrícula **nº. 003947,** nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob **nº 4649/2018** com usufruto no período de **18/04/2018 à 17/07/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 640, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 640, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido, **a partir de 10/05/2018**, da Senhora **LEILA KÉLCIA ALVES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10850660 SJ/MT, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, nomeada pela Portaria nº 612/2018 de 08 de maio de 2018 para exercer a função comissionada de **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO** símbolo DAI-III, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 641, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 641, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR da função comissionada**, a partir de 10/05/2018**,o Senhor **ANÍZIO ONOFRE DE SOUZA**, servidor efetivo, no cargo de Agente Administrativo II, registrada sob matrícula **nº 000043**, lotado na **Secretaria Municipal de Fazenda**, designado pela Portaria nº 014/GP/2017 de 10/01/2017**,** para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 3476/2010, de 08/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 714, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 714, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ANTONIO BENTO LEMES**,sob amatrícula 103907, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 09/01/2015, no Cargo Mecânico, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 1807/2018, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível II para o nível IV;

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 713, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **SELTON JOSÉ VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 713, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/11/2017 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ADAO VIEIRA PEREIRA**,sob amatrícula 001078, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 09/09/1994, no Cargo Ajudante de Serviços Gerais, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 31271/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

SIGNATÁRIOS: Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 712, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 712, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **MARIA DAS DORES PINTO**,sob amatrícula 103693, lotada na Secretaria Municipal Saúde, admitida em 01/09/2014, no Cargo Técnico em Enfermagem, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 1282/2018, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 711, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 711, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **ANDREIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS**,sob amatrícula 103908, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em 06/01/2015, no Cargo Ajudante de Serviços Gerais, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 574/2018, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível I para o nível III;

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 710, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/06/2017 de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **GESSE DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**,sob amatrícula 101830, lotado na Secretaria Municipal Saúde, admitido em 17/01/2012, no Cargo Psicólogo, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 16179/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível V para o nível VI;

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 642, DE 15 DE MAIO DE 2018

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são p conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 642, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER ao servidor **ANÍZIO ONOFRE DE SOUZA** efetivo no cargo de Agente Administrativo II, admitido em 19/02/1986, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. 000043, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **19/02/1986 à 18/02/1991**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 2599/2018, com usufruto no período de **10/05/2018 à 09/08/2018.**

SIGNATÁRIOS: Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 707, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 707, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º REVOGAR a partir de 29/05/2018, a FG III – Função Gratificada, concedida na data de 01/07/2013 pela Portaria nº 313/GP/2013 de 11/07/2013, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	FG
101282	CAMILA DE LIMA LACERDA	FG - III

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 706, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 706, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º EXONERAR a pedido a partir de 01/06/2018, o senhor **RENAN CAMPOS OLIVEIRA,** portador do RG n°.19274335 SJSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 466/2018 de 26/03/2018, para exercer a função comissionada **Coordenação de Convênio da Saúde,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2863/2008 de 26/03/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira /Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 705, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ITAMAR MARTINS BONFIM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 705, DE 25 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER a Senhora **FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA** servidora efetiva no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, admitida em **15/08/2011**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matrícula **nº. 101615** Licença Prêmio por Assiduidade de **02 (dois) mês** restantes**,** correspondente ao quinquênio de **15/08/2011 à 14/09/2016**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o **nº 15341/2018**, com usufruto no período de **23/05/2018 à 22/07/2018.**

SIGNATÁRIOS: Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 704, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 704, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/03/2017 da servidora efetiva **ROSAMARIA FREIRE DA SILVA**,matrícula **003996**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/03/2006**, no cargo Professor dos Anos Iniciais - SIEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "B" para a Classe "C"**, referente ao quinquênio de **06/03/2011 à 06/03/2016**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 18366/2017**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 643, DE 15 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 643, DE 15 DE MAIO DE 2018 Art. 1º DESIGNAR a partir de **10/05/2018**, a senhora **EDILAINE DE MORAES FRANÇA**, servidora efetiva no cargo de **Agente administrativo II**, lotada na **Secretaria Municipal de Fazenda**, matrícula **nº 00188** para exercer a função comissionada de **Coordenador de cadastro imobiliário**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 3476/2010, de 08/12/2010, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 703, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 703, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/03/2018 da servidora efetiva **CACILDA ALMEIDA DA SILVA MARCIANO**,matrícula **000930**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **04/03/1993**, no cargo Professor dos Anos Iniciais - SIEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "E" para a Classe "F"**, referente ao quinquênio de **04/03/2013 à 04/03/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 7431/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 702, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 702, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/03/2018 do servidor efetivo **GILVAN BARBATO**,matrícula **000934**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **09/03/1993**, no cargo Professor dos anos Iniciais - SIEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "E" para a Classe "F"**, referente ao quinquênio de **09/03/2013 à 09/03/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 7397/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 701, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 701, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/03/2018 da servidora efetiva **PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO**,matrícula **006421**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **03/03/2008**, no cargo Professor de Educação Infantil - 20 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "B" para a Classe "C"**, referente ao quinquênio de **03/03/2013 à 03/03/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 7379/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 700, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 700, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/03/2018 da servidora efetiva **NILCE ZONIZOKEMAIRO**,matrícula **000935**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **09/03/1993**, no cargo Professor das Series Finais - Historia - SFEF - 30 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "E" para a Classe "F"**, referente ao quinquênio de **09/03/2013 à 09/03/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 7306/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 645, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 645, DE 16 DE MAIO DE 2018 Art. 1º ALTERAR horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2017) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o professor abaixo relacionado:

Mat.	Nome	De	Para	Local	Justificativa	Período
2741	MARIA SALETE MATTEI	8	0	C.M. E Joana Darc	Deixou 08 h/a de História que eram da Profª Rosilda Antonio dos Santos, a partir de 01/05/2018.	01/05/2018 à 15/12/2018

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 699, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 699, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/02/2018 da servidora efetiva **MARGARIDA PINTO DOS SANTOS**,matrícula **002138**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em **06/02/2003**, no cargo Professor das Series Finais – Língua portuguesa e Estrangeira - SFEF - 40 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **06/02/2013 à 06/02/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 6081/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 698, DE 23 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 698, DE 23 DE MAIO DE 2018 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/03/2018 do servidor efetivo **EVERALDO FERNANDES BARBOSA**,matrícula **002457**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em **01/03/2003**, no cargo Professor das Series Finais - Matemática - SFEF - 30 horas,aplicando-se a **PROGRESSÃO de CLASSE, da Classe "C" para a Classe "D"**, referente ao quinquênio de **01/03/2013 à 01/03/2018**, conforme o artigo 47 da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, e o protocolo **nº 7286/2018**.

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 615, DE 09 DE MAIO DE 2018

O Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ALVES FERNANDES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.º 020, de 22 de janeiro de 2018;

PORTARIA Nº 615, DE 09 DE MAIO DE 2018 Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA SALETE SIMON,** efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, admitida em **02/05/2006**, matrícula nº **004313**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio por Assiduidade de **03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **02/05/2011 à 01/05/2016**, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 34649/2017, com usufruto no período de **02/05/2018 à 01/08/2018.**

SIGNATÁRIOS: Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 128/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 128/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: EMANOEL LEMES DA SILVA04995270116

OBJETO: PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA , PARA REFORMAS DE ôNIBUS.

VALOR: R$ 23.620,10

VIGÊNCIA: 12/06/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 480

FISCAL DO CONTRATO: SILVANA APARECIDA LEITE SILVA

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, CNPJ nº **01.978.212/0001-00,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais das Ruas Porto Alegre, Cristóvão Colombo, Pedro Álvares Cabral, Castelo Branco, Guanabara, Werno Barket, Liberdade e G1, localizadas no município de Terra Nova do Norte /MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº043 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o regulamento dos procedimentos de solicitação, aquisição e dispensação de medicamentos que fazem parte do componente especializado da REMUME TERRA NOVA DO NORTE.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Lei nº. 8.080 de 19.09.90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei 9.787 de 10.02.1999 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando A Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº. 3.916 de 15.12.1998), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera do Governo;

Considerando A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS nº. 338 de 06.05.2004) que em seu artigo 2º dispõe que "a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos", inciso XIII "promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo";

Considerando a Comissão de Farmácia e Terapêutica- CFT, instituída pela Portaria nº GP 352/2015;

Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição e dispensação de medicamentos do elenco da Assistência Farmacêutica Básica no âmbito do Município de Terra Nova do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Elenco de medicamentos do Componente Especializado, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Aprova o regulamento dos procedimentos de solicitação, aquisição e dispensação de medicamentos do Componente Especializado Municipal para tratamento de patologias que exigem terapêutica especial no âmbito da Saúde Pública Municipal, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 051 de 08 de Novembro De 2016.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de Junho de 2018.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

REMUME 2018

Terra Nova do Norte/Mato Grosso

Maio 2018

APRESENTAÇÃO

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Terra Nova do Norte), adotada em toda a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deve ser um instrumento para as ações de saúde que envolva terapêutica com a utilização de fármacos indispensáveis.

Nesse sentido, a seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

Além disso, uma lista padronizada de medicamentos funciona como instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções com agilidade no atendimento ao cidadão e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

A REMUME **Terra Nova do Norte** deve ser assim, a diretriz para aquisição de produtos farmacêuticos, sua prescrição e dispensação em todos os serviços de saúde da SMS.

A qualquer tempo, as contribuições necessárias ao contínuo aperfeiçoamento dessa relação de fármacos serão bem-vindas.

Espera-se que, com a publicidade deste documento, haja uma ampla divulgação entre os profissionais de saúde da rede SMS de Terra Nova do Norte**,** de forma que todos possam acessá-la de maneira rápida e eficiente, propiciando qualidade no processo de cuidado em saúde.

Equipe de elaboração: Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Portaria GP nº 352/2015.

Pascoal Alberton

Secretário Municipal da Saúde de Terra Nova do Norte-MT

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

Valter Kuhn

Secretário Municipal de Saúde

Pascoal Alberton

Núcleo de Gestão da Assistência Farmacêutica

Fabiana Gracielle Couto Rosseto

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Andréia Carla Ferreira Estelai - Presidente

André Luiz de Souza - Médico

Paula Morgado de Oliveira - Farmacêutica

Fabiana Gracielle Couto Rosseto - Farmacêutica

Mauro Vigo Simione - Enfermeiro

Juliano Palamim Manzutti - Odontólogo

Ane Graziela da Silva - Enfermeira

INTRODUÇÃO

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional.

Seguindo esse entendimento, a Lei nº 8.080/90, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), estabeleceu a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como obrigação do sistema. Em 1998, nasceu a Política Nacional de Medicamentos (PNM), procurando romper com o foco exclusivo na aquisição e distribuição de medicamentos que se mostrava insuficiente. A lógica, agora, buscava a gestão e financiamento compartilhado entre os entes federados e a normatização do setor farmacêutico.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 1999; estabeleceu a Lei dos genéricos (Lei nº 9.787/1999); o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (2003) do Ministério da Saúde; e em 2004 a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), como parte integrante da Política Nacional de Saúde (PNS). A PNAF explicitou a necessidade de qualificação dos serviços e dos recursos humanos, a descentralização das ações, o acesso e a promoção do uso racional de medicamentos como seus principais eixos estratégicos.

Nesse sentido, a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde definiu a assistência farmacêutica como “um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população”.

Cabe destacar que a gestão da assistência farmacêutica se constitui em um dos maiores desafios de governo, na área da saúde, devido ao seu alto custo e grau de complexidade, bem como baixa qualificação dos serviços farmacêuticos, falhas nos componentes constitutivos do Ciclo da Assistência Farmacêutica, aumento crescente da demanda de medicamentos pela população, escassez e má gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a SMS de**Terra Nova do Norte** tem por objetivo coordenar e executar a assistência farmacêutica nos termos da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, promovendo uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, assegurando o acesso seguro e qualificado do medicamento à população.

A Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT do município, criada pela Portaria GP n° 352/2015, teve papel importante na formulação da REMUME Terra Nova do Norte. Esta relação teve como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essências (RENAME), que por sua vez contempla acréscimos do número de medicamentos para o tratamento das doenças. Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB ou DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica.

Seleção dos Medicamentos

Desde 1977 a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam a lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção. O volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

De acordo com a Política Nacional de Medicamentos Portaria 3916 de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, tornando possível o processo de descentralização da gestão. É, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Segundo a OMS, “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”. Deste conceito conclui-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

Critérios para seleção de medicamentos

Registro na ANVISA;

Eficácia comprovada, através de ensaios clínicos que demonstram seus benefícios;

Efetividade e eficiência;

Menor toxicidade e maior segurança;

Preferência a monofármacos;

Preferência às formas farmacêuticas com comodidade de posologia, favorecendo a adesão ao tratamento;

Estabilidade e facilidade de armazenamento;

Preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação ao tratamento;

Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para mesma finalidade);

Considerar custo tratamento;

Considerar dados de morbidade e mortalidade do município;

Vantagens do trabalho com uma seleção de medicamentos

Disponibilização de produtos farmacêuticos mais seguros e eficazes, voltados para as necessidades da população;

Racionalização de custos e possibilidade de maior otimização dos recursos financeiros disponíveis;

Possibilidade de maior eficiência no gerenciamento do ciclo logístico da Assistência Farmacêutica;

Contribuição para a promoção do Uso Racional de Medicamentos;

Uniformização de condutas terapêuticas, disciplinando seu uso;

Facilidade no estabelecimento de educação continuada para os profissionais de saúde e de ações educativas para os usuários;

Favorecimento das ações de Farmacovigilância.

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DA REMUME

Toda e qualquer alteração nesta REMUME somente ocorre após aprovação da **Comissão de Farmácia e Terapêutica do município**. Tanto a inclusão quanto a exclusão, somente ocorrerá na próxima vigência da REMUME, visto que o processo de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares ocorre através de licitação, realizada uma vez ao ano.

Para a inclusão/exclusão de medicamentos é necessário o preenchimento de formulário de inclusão/exclusão de medicamento disponível neste documento **(Anexo I).** Essa solicitação será analisada pela **Comissão de Farmácia e Terapêutica**, após avaliação o profissional que fez a sugestão é informado do parecer final da comissão.

Serão excluídos da padronização:

Ø Fármacos sem movimentação, nos últimos seis meses, no que se refere ao fármaco, dosagem e forma de apresentação;

Ø Fármacos não mais apresentados comercialmente ou que se mostrarem tóxicos e/ou ineficazes;

Ø Fármacos que poderão ser substituídos, com vantagens, na inclusão de outros;

Ø Princípios ativos não pertencentes à RENAME, que não atendem a epidemiologia do município.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT 1. Analgésicos: 1.1. Não opióides, antiinflamatórios não esteróides (AINE) e esteroides:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Acido Acetilsalicílico	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Solução Oral - Frasco 500mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Comprimido 500mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Injetável - Ampola 1g/2ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
N-butilescopolamina + Dipirona	Injetável - Ampola 4mg/ml + 500 mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cetoprofeno	Injetável - Ampola 50 mg/ml IM –	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Diclofenaco	Injetável - Ampola 75mg/3ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ibuprofeno	Comprimido 600 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ibuprofeno	Suspensão oral - Frasco 50 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Paracetamol	Solução Oral - Frasco 200mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Paracetamol	Comprimido 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prednosolona	Solução 4,02mg/ml (equivale a 3mg por ml)	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Betametasona	Acetato de betametasona 3 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml - suspensão injetável 1 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Budesonida	Spray nasal 50mcg (equivale a 32mcg por dose)	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

2. Anestésicos:

2.1. Anestésicos locais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Cloridrato de Lidocaína	Bisnaga 2% gel	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Lidocaína sem vasoconstritor -	Injetável - Frasco-ampola 20 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

3. Anticoagulantes:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Varfarina sódica	Comprimido 5mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

4. Antidiabéticos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Glibenclamida	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metformina	Comprimido 850 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Insulina NPH	Solução injetável (100 UI/ml Ampola 10 ml)	Dispensação sala de vacina/Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Insulina Regular	Solução injetável (100 UI/ml Ampola 10 ml)	Dispensação sala de vacina/Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)

***MS – Ministério da Saúde**

5. Antigotoso:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Alopurinol	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Alopurinol	Comprimido 300 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

6. Antilipêmicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sinvastatina	Comprimido 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sinvastatina	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7. Antimicrobianos: 7.1. Antibacterianos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amoxicilina	Cápsula 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina	Suspensão oral - Frasco 250 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Comprimido 500mg + 125 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Suspensão 250 + 62,5 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Azitromicina	Comprimido 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Azitromicina	600 mg Suspensão oral - Frasco (40 mg/ml)	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Benzilpenicilina benzatina	Frasco-Ampola 1.200.000 UI	Uso exclusivo no hospital municipal	Receita simples (02 vias)
Cefalexina	Comprimido 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cefalexina	Suspensão oral - Frasco 250mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ciprofloxacino	Comprimido 500mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Clindamicina	Comprimido 300 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Comprimido 250 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Suspensão oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Geléia vaginal - Tubo 10%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nitrofurantoína	Cápsula 100mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfametoxazol + trimetoprima	Comprimido 400 mg + 80 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfametoxazol + trimetoprima	Suspensão oral - Frasco 40 mg + 8mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7.2. Antifúngicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Cetoconazol	Xampu - Frasco 20 mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Fluconazol	Cápsula 150 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Itraconazol	Cápsula 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Miconazol	Creme - Tubo 2%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Miconazol	Creme vaginal - Tubo 2%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nistatina	Suspensão oral - 100.000 UI/ml Frasco	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7.3. Antivirais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Aciclovir	Comprimido 200 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

8. Antiosteoporose:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Alendronato de sódio	Comprimido 70 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

9. Antiparasitários:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Albendazol	Comprimido 400 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Albendazol	Suspensão oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

10. Avermectinas:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ivermectina	Comprimido 6 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

11. Drogas que agem no Sistema Nervoso Central: 11.1. Anti – convulsivantes:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Carbamazepina	Comprimido 200 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Carbamazepina	Suspensão Oral 2% 100ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fenitoína	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fenobarbital	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (B1)*
Fenobarbital	Solução oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (B1)*
Ácido Valpróico	Solução oral - Frasco 250 mg/5ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Ácido Valpróico	Comprimido 250 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Ácido Valpróico	Comprimido 500 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

***Exceção Portaria 344/98. Receita C1.**

11.2. Hipnóticos e sedativos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Clonazepam	Comprimido 2 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Clonazepam	Solução oral - Frasco 2,5 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Diazepam	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Diazepam	Comprimido 10 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)

11.3. Antidepressivos, anti – psicóticos e estabilizador do humor:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amitriptilina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Amitriptilina	Comprimido 75 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Carbonato de Lítio	Comprimido 300 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Clorpromazina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Clorpromazina	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fluoxetina	Cápsula ou comprimido 20 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Haloperidol	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Haloperidol Decanoato	Injetável - Ampola 50 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

Nortriptilina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

11.4. Antiparkinsonianos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Biperideno	Comprimido 2 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Levodopa + Benserazida	Comprimido ou cápsula 100 mg + 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levodopa + Benserazida	Comprimido ou cápsula 200 mg + 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levodopa + Carbidopa	Comprimido 250 mg + 50 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

12. Outros Fármacos de uso tópico:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Dexametasona	Tópico Creme - Tubo 0,1%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Pasta d'água	Frasco 100 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Colagenase + Cloranfenicol	Pomada 0,6 U/g + 0,01 g/g 30 gramas	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Gentamicina	Colírio - Frasco 5mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Neomicina + Bacitracina	5 mg + 250 UI - Pomada 10 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Permetrina	Loção - Frasco 5%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfadiazina de prata	Creme - Tubo 10mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13. Fármacos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular: 13.1. Cardiotônicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Digoxina	Comprimido 0,25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.2. Diuréticos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Espironolactona	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Espironolactona	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Furosemida	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Furosemida -	Injetável - Ampola 10mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidroclorotiazida	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.3. Antiarrítmicos específicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amiodarona	Comprimido 200 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.4. Vasodilatadores, Anti – anginosos e anti – hipertensivos específicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Anlodipino, besilato	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Anlodipino, besilato	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Atenolol	Comprimido 50 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Atenolol	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Captopril	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 3,125 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 6,25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 12,5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Doxazosina	Comprimido 4mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Enalapril	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Enalapril	Comprimido 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Isossorbida	Comprimido 5 mg – sublingual	Uso exclusivo na unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Losartana potássica	Comprimido 50 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metildopa	Comprimido 250 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nifedipino	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Propranolol	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

14. Fármacos que atuam sobre o Sistema Digestivo e Anti - histamínicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Metoclopramida	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoclopramida	Injetável - Ampola 5mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Metoclopramida	Solução oral - Frasco 4mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Omeprazol	Cápsula 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ranitidina	Injetável - Ampola 25mg/ml -	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ranitidina	Comprimido 150 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidróxido de alumínio	Solução oral - Frasco 61,5 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Simeticona	75 mg/ml gotas 10 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias
Dexclorfeniramina	Solução oral - Frasco 2 mg/5 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prometazina	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prometazina	Injetável - Ampola 25 mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Loratadina	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Loratadina	Xarope - Frasco 1mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cinarizina	Comprimido 75 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

15. Fármacos que atuam sobre o Sistema Hematopoético:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sulfato ferroso	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfato ferroso	Xarope - Frasco 25 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

16. Fármacos que atuam sobre o Sistema Respiratório:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ambroxol	Xarope pediátrico - Frasco 15 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ambroxol	Xarope adulto - Frasco 30 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Fenoterol	Solução inalatória - Frasco 5mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ipratrópio	Solução inalatória - Frasco 0,25mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Salbutamol	Aerossol Oral 100mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona -	Injetável - Ampola 4mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona	Comprimido 4 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona	Elixir 0,1 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidrocortisona	Injetável - Ampola 500mg/2ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Hidrocortisona	Injetável - Ampola 100mg/2ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Prednisona	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prednisona	Comprimido 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

17. Fitoterápicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Isoflavona de soja	Comprimido 75 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Guaco	Solução oral 100 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

18. Hôrmonios:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Levotiroxina sódica	Comprimido 25 mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levotiroxina sódica	Comprimido 50 mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levotiroxina sódica	Comprimido 100 mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Medroxiprogesterona	Injetável - Ampola 150mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Noretisterona + Estradiol	Injetável - Ampola 50 + 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Etinilestradiol +Levonorgestrel	Comprimido 0,03+0,15 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Levonorgestrel	Comprimido 0,75 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Noretisterona	Comprimido 0,35 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Estrogênios conjugados	Creme vaginal - Tubo 0,625 mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

19. Nutrientes: 19.1. Vitaminas:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ácido Ascórbico	Injetável - Ampola 100 mg/	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ácido fólico	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Complexo B	Injetável - Ampola 2 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

19.2. Reposição Hidroeletrolítica e nutrição:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sais para reidratação oral	Sachê 27,9 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Glicose hipertônica	Ampola 25% 10 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Glicose hipertônica	Ampola 50% 10 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Glicose	Frasco 5% 250 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 100 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 250 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 500 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

19.3. Minerais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Carbonato de cálcio	**500 mg comprimido**	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	**Receita simples (02 vias)**
Carbonato de cálcio + colecalciferol	Comprimido 500 mg + 400 UI	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

20- Produtos Gordurosos e Parafina:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Óleo mineral 100%	Uso oral - Frasco 100 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Formulários e Anexos

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA REMUME

z INCLUSÃO ; EXCLUSÃO ; SUBSTITUIÇÃO

1 - Nome genérico do medicamento:_____

2 - Nomes comerciais:_____

3 - Designar as formas farmacêuticas que você deseja que seja incluída ou excluída:

; Comprimidos ; Cápsula ; Ampola ; Susp. Oral

; Solução Oral ; Pomada ; Creme ; Supositório

; Gotas ; Outras: _____

Concentração:_____

4-Indicações Terapêuticas Sugeridas: _____

Outras indicações: _____

Classe terapêutica: _____

5- Em caso de inclusão indique:

Dose Adulto: _____ Dose Pediátrica: _____

Duração do tratamento: _____

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

_____

_____

_____

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

_____
_____

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

_____

_____

_____

9- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

: Unidade Básica

: Hospital :Outro: _____

10- Outras informações:

- O medicamento está incluído na Relação de Medicamentos Municipal?

: SIM : NÃO

- Esta incluída na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais?

: SIM : NÃO

- Está registrado sob a forma GENÉRICO?

: SIM : NÃO

- O medicamento está disponível no mercado nacional?

: SIM : NÃO

- Custo médio estimado do tratamento:

Custo (R$/Dia): _____

Custo (R$/Mês): _____

Solicitante: _____
Cargo:_____
Instituição:_____
E-MAIL:_____
Telefone para contato: ( ) _____Assinatura:_____

Parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

Custo R$_____ ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Responsável: _____ Data:_____/_____/_____

(assinatura e carimbo)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, CNPJ nº **01.978.212/0001-00,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviaisdas Ruas Ceará, Juscelino Kubitscheck, Olavo Bilac e Tancredo Neves, localizadas no município de Terra Nova do Norte /MT

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 38/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2018, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES. COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08H:00 (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 49/ 2018

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 49/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2019, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIROS PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **ROBSON FAVORINO TONIAL - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.647.760/0001-01, estabelecida à Rua São João da Urtiga nº 105, bairro São Luiz, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Robson Favorino Tonial, brasileiro, maior, portador do RG nº17567777 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 028.303.181-61, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 017/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Serviços de instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, pequenos reparos elétricos em prédios públicos bem como manutenção e instalação de ar condicionado, para atender necessidades das Secretarias Municipais, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais aquisições de Serviços de instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, pequenos reparos elétricos em prédios públicos, bem como manutenção e instalação de ar condicionado, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AR CONDICIONADO

ITEM	QTDE.	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Total
1	**59**	22417	UND	SERVIÇO INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA 18.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - COM MATERIAL.	R$ 300,00	R$ 17. 700,00
2	**108**	23935	UND	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS	R$ 135,20	R$ 14. 601,60
3	**700**	14787	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TROCA DE LÂMPADAS E/OU LUMINÁRIA OU REATOR.	R$ 50,00	R$ 35. 000,00
4	**100**	23939	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INSTALAÇÃO COMPLETA DE LUMINÁRIA PÚBLICA.	R$ 120,00	R$ 12. 000,00
5	**100**	23940	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO SUPER POSTES - LUMINÁRIA PÚBLICA - TROCA LÂMPADA E REATOR.	R$ 200,00	R$ 20. 000,00
6	**1100**	25876	HORA	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL - TROCA E INSTALAÇÃO DISJUNTOR, TOMADA, INTERRUPTOR, SOQUETE, LUMINÁRIAS, ATERRAMENTOS, PONTOS DE LUZ, ETC.	R$ 65,00	R$ 71. 500,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 170.801,60 (cento e setenta mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. As Aquisições e Serviços objeto desta Ata serão executados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e/ou serviços de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se a prestar os serviços conforme estabelecido pela NR 10;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5. Atender a Requisição de Fornecimento ou a Ordem de Serviço; prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I, em no máximo até 02 (dois) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;

6. Prestar garantia para os serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado bem como manutenção da iluminação pública, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de execução do serviço;

7) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

8) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9) Realizar a manutenção e instalação dos aprelhos de ar condicionado, conforme descrito no manual do fabricante do produto;

10) Custear as despesas com materiais de instalação do produto (ar condicionado).

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos e serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições e execuções do objeto/serviço (iluminação pública, instalação e manutenção em ar condicionado e serviços elétricos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 012/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 012/2018 – Processo nº 017/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 e/ou 9 9292-3797, E-mail: licitação.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 12 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz

Prefeito Municipal

ROBSON FAVORINO TONIAL - MEI

Robson Favorino Tonial

Microempreendedor Individual

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Execução de Obra, por preço global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico na Escola Municipal Matilde Altenhofem.

Nº do Contrato: 018/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LENZ & LENZ LTDA. - ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Objeto: Execução de Obra, no regime de Empreitada por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico na Escola Municipal Matilde Al-

tenhofem, na cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, na forma do Convênio nº 0108-2017/SEDUC/MT, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao Edital da Tomada de Preços Nº 004/2018, nos termos da Proposta de Preços da Contratada.

Valor total: R$ 171.186,19(cento e setenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(79) 05.001.12.368.0006.1.019–4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferências de Convênios do Estado = R$ 150.000,00.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação = R$ 21.186,19.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

Data de assinatura: 11/06/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 017/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos: nº 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 017/2018, emitido em 28 de Maio de 2018, com data de abertura e julgamento em 12 de Junho de 2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Serviços de instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, pequenos reparos elétricos em prédios públicos bem como manutenção e instalação de ar condicionado, conforme o Anexo I do Edital, para atender necessidades das Secretarias Municipais, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Termo de Referência do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços conforme o mapa da licitação, a proponente: ROBSON FAVORINO TONIAL - MEI – CNPJ: 11.647.760/0001-01, com os itens sob os códigos: 22417, 23935, 14787, 23939, 23940 e 25876, perfazendo o valor total de R$ 170.801,60 (cento e setenta mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 12 de Junho de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 097/2018

Designa servidor para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor técnico em edificações, Sr. DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA, portador do RG nº 0996622-6 SSP/MT e CPF nº 667.786.111-20, para, em observância da Normativa do Controle Interno Nº 034/2012, desempenhar a função de *Fiscal de Contrato*, com as atribuições de acompanhar, fiscalizar e emitir relatório(s) sobre o *Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico na Escola Municipal Matilde Altenhofem, sob nº 018/2018,* assinado 11 de junho de 2018 entre a empresa LENZ & LENZ LTDA. - ME e o Município de União do Sul.

Art. 2º - O fiscal ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato no período acima referido, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 11 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02/2018

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna publico aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 02/2018**, **objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria Contábil, objetivando o acompanhamento da execução orçamentaria do município, bem como, na consultoria para elaboração das defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Mato Grosso, por um período de 12 meses**, e sagrou vencedora a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 10.676.722/0001-14. Vale de São Domingos-MT, 12 de Junho de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2018

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 10.676.722/0001-14, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria Contábil, objetivando o acompanhamento da execução orçamentaria do município, bem como, na consultoria para elaboração das defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Mato Grosso, por um período de 12 meses. **VALOR CONTRATO:** R$ 108.000,00 **DATA EMISSÃO:** 12/06/2018, **DATA VENCIMENTO:** 12/06/2019, **TIPO LICITAÇÃO :** TOMADA DE PREÇO 02/2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 12/2018**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS**, e sagrou vencedora a empresa V. F. PASSOS - ME, inscrita no CNPJ: 11.868.836/0001-29. Vale de São Domingos-MT, 12 de Junho de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 380 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos e da outras providências."

DANIEL GONZAGA CORREA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com suas respectivas atribuições específicas e estrutura.

Art. 2º Compete a esta Secretaria:

I - Formular, coordenar, executar e fazer executar, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II - Preservar e conservar praças, parques, bosques e jardins;

III - Manter os serviços de limpeza pública e destinação de resíduos sólidos;

IV - Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

V - Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;

VI - Fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;

VII - Proteger e conservar as nascentes e o entorno dos rios urbanos;

VIII - Promover a manutenção da arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;

IX - Manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental e lotes baldios;

X - Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XI - Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

XII - Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XIII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIV - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com as demais Secretarias;

XV - Elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais.

XVI - Realizar atividades de regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou seja, aqueles que se circunscrevam aos limites do território municipal, e outras que lhes forem delegadas pelo Estado, através de instrumentos legais e convênios, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis.

XVII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XVIII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XIX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Meio Ambiente

§ 1º Em razão do disposto no Artigo 1o desta Lei, fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão – CPC:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
QTDE.	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias ao Orçamento Programa do Município para o exercício de de 2014, bem como nas peças de controle e planejamento (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual), em virtude das alterações promovidas por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 27 de Fevereiro de 2014.

Daniel Gonzaga Correa

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 12-2018.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Presencial Registro de Preço 12-2018 teve como vencedor a empresa, **V. F. PASSOS - ME, inscrito no CNPJ: 11.868.836/0001-29, vencedor dos itens, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, E 13, No valor global de R$ 38.250,00**, Objeto **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS.** Vale de São Domingos – MT, 12 de Junho de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **MARCELO ANDRE MATOS,** RG n°11554215 - SJ/MT, do cargo efetivo de **MÉDICO – PERFIL ORTOPEDISTA – 20 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **CLAUDIO RODRIGUES NETO,** RG n°4738489 - SJ/MT, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – 30 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 046/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 – RG DA PAZ EIRELLI-EPP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 – POR ITEM.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

Fiscal: Ronair José de Paula

RG N. º 07087209 SJ/MT CPF N. º 535.688.341-20

END.º: Rua Doze Nº 11 Bairro: Jardim Marajoara Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.219

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N.º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **GABRIEL MESQUITA CAMPOS,** RG n°25486829 - SEJUSPMT/MT, do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO – 30 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº616/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	Efetivo	2014/2015	11.06.2018 A 27.06.2018 (17 dias)
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	Efetivo	2015/2016	28.06.2018 A 29.06.2018 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000**, representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO,** portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais

normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº **003/2018/DAEVG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57, Inscrição Estadual nº 13.359.115-8, neste ato representada pela Sra. **MARIA JOSE DOS REIS NETO,** empresa estabelecida na Rua Comandante Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-035, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Materiais de Consumo e Expediente**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº **003/2018/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

2.1.1. Dados da 1ª Classificada:

Nome: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME.	
CNPJ nº: 10.226.940/0001-57.	
Endereço: Rua Comandante Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga.	
CEP: 78.070-045	**Cidade**: Várzea Grande – MT – MT/ **Estado:** Mato Grosso
Telefones: (65) 3667-4358.	
Inscrição Estadual nº: 13.450.652-9	
Representante Legal: MARIA JOSE DOS REIS NETO	
RG: 358584 SSP/GO	**CPF:** 320.455.901-78

2.1.2 Especificação e Quantitativo:

ITENS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
03	Chá mate, embalagem a granel, contendo classificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade não inferior a 06 (séis) meses da data de entrega – Caixa contendo 30 pacotes de 250g.	MISSÃO	CX	20	R$120,00	R$ 2.400,00
10	Limpador líquido instantâneo multiuso, biodegradável, com perfume, remove sujeira e gordura, limpeza sem enxaguar, não prejudica as mãos, tensoativo não iônico. Embalagem plástica com capacidade de armazenamento de 500 (quinhentos) ml. Caixa com 12 (doze) unidades	KIBRILHO	CX	20	R$ 21,30	R$ 426,00
27	Coador para café – de pano 100% algodão, na cor branca, para 08 litros, cabo em madeira.	KASEIRO	UNID	20	R$ 6,27	R$ 125,40
VALOR GLOBAL DOS ITENS R$ 2.951,40 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o serviço, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 003/2018/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente e/ou Ordem de Fornecimento, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

3.7. O prazo de entrega dos produtos será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência *deste edital;*

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os produtos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades do serviços estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do produto, a qualidade ou características dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48hrs, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as qualidades e quantidades contratadas e estipuladas na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração Pública.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da lei, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou realizados os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até **02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação**, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Cumprir os prazos de fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

7.12. Todos os itens objetos do presente contrato e descritos no respectivo Termo de Referência n.º xxxx/2018 devem estar em perfeitas condições para o uso e consumo, devendo, ainda, ser novos, de primeira linha, primeiro uso e estarem dentro do prazo de validade, com vencimento não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega, bem como deverão possuir a devida avaliação de conformidade ou certificação de aprovação registrado ou autorizado pelo órgão competente, quando as normas pertinentes assim lhe obrigarem.

7.13. A CONTRATADA respeitará a garantia legal estipulada no art. 26 da Lei nº 8.078/1990, devendo ser resguardado, ainda, a garantia de prazo maior eventualmente estipulada pelo fabricante ou fornecedor.

7.14. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente eventuais produtos com defeitos, vícios ou com condição que o torne impróprio ao consumo, na forma da lei e do Edital e Termo de Referência.

7.15. As obrigações descritas no Termo de Referência nº 017/2018 também deverão ser cumpridas, por fazerem parte do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoVIII do Edital, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme histórico do pregão (lances/itens).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as propostas, condições, Edital, Anexos, Termo de Referência e respectivos atos do Pregão Presencial nº 003/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.5. Fica eleito o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

MARIA JOSE DOS REIS NETO

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **ETIENNY DA SILVA ARRUDA,** RG n°2369431-9 - SSP/AM, do cargo efetivo de **ODONTÓLOGO – 20 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 047/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 – ARENA MIX COM. SERVIÇOS EIRELLI.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 – POR ITEM.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

Fiscal: Ronair José de Paula

RG N. º 07087209 SJ/MT CPF N. º 535.688.341-20

END.º: Rua Doze Nº 11 Bairro: Jardim Marajoara Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.219

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N. º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N. º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 79, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a determinação de escala de plantão para servidores da Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar as escalas de plantões de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG);

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar que servidores do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir escala 12 x 60 com complementação de carga horária.

Art. 2º - Determinar que servidores do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir escala 12 x 60 sem complementação de carga horária.

Art. 3° - Determinar que servidores das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir escala 12 x 36 com complementação de carga horária.

Art. 4º - Determinar que servidores das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir escala 12 x 36 com complementação de carga.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 11 de junho de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **SILVANA DO NASCIMENTO,** RG n°000676208 - SSP/MS, do cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **VINICIUS ALVES DE ANDRADE,** RG n°10654330 - SSP/MT, do cargo efetivo de **MÉDICO – PERFIL ORTOPEDISTA – 20 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 048/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 – POR ITEM.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

Fiscal: Ronair José de Paula

RG N. º 07087209 SJ/MT CPF N. º 535.688.341-20

END.º: Rua Doze Nº 11 Bairro: Jardim Marajoara Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.219

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N.º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N. º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **NYORACY DIAS DOS SANTOS,** RG n°13167731 - SSP/MT, do cargo efetivo de **AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **ANA MARIA VILELA DOS SANTOS FURTAT,** RG n°59620732-3 - SSP/SP, do cargo efetivo de **MÉDICO – PERFIL ANESTESISTA – 20 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO,** RG n°13195743 - SSP/MT, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL GESTOR PÚBLICO – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 049/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 – ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 – POR ITEM.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

FISCAL: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua Nadaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.373

Suplente de Fiscal: Hildebrando Araújo de França

RG N.º 0025204-2 SSP/MT CPF N.º 176.088.991-15

END.º: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 201 Bairro: Centro Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.921

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20/2017.

Processo: 486223/2017. Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na qual objetiva **Contratação de empresa capacitada**

em execução de obra, para reforma e ampliação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.142,00m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura externa e interna, revestimento cerâmico e esquadrias, no CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil "São Domingos Sávio'', localizada na Rua Mário Abraão Nassarden, Bairro Cristo Rei, localizada no Município de Várzea Grande/Mato Grosso incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e emissão de parecer técnico subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, declarando **VENCEDORA** no certame a empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 09. 488.002/0001-46,no valor global de **R$ 1.072.947,81**(Um Milhão Setenta e Dois Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos). Remetido os autos à Procuradoria Geral, em analise verifica se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza eminente técnico – administrativa, e que o mesmo encontra-se saneado para providencias necessárias legais, por terem sido observados os preceitos legais do procedimento licitatório, conforme fls. 1605/1609 Parecer N. 264/2018. No caso em comento, observa-se, que compareceram cinco empresas, para a sessão de abertura credenciamento. Todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar as capacidades técnicas das licitantes, sendo que o valor das propostas da licitante vencedora está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ: 09.488. 002/0001-46**, vencedora, sendo o valor global de **R$ 1.072.947,81**(Um Milhão Setenta e Dois Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Dê-se publicidade. Remetam-se os autos para Superintendência de Contratos e Convênios. Atualizar as Certidões que se encontram desatualizadas. Empenhem-se os recursos necessários. Cumpram-se. Várzea Grande – MT, 11 de junho de 2018. Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **VIVIAN UEMURA TAKETOMI,** RG n°14731843 - SSP/MT, do cargo efetivo de **MÉDICO – PERFIL PSIQUIATRA – 20 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 499720/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2017: *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT*, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 29/05/208**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2018

Validade: 12 (doze) meses.

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ sob nº 01.326.495/0001-06							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QT ANUAL**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	**ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM** ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM SACHE- REFIL COM 800ML, FORMA FARMACEUTICA: EM GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE RECIPIENTE (DISPENSER) PARA FIXAÇÃO EM PAREDE POR COMODATO.	252182-2	REFIL UNIDADE	PROERVAS	3.000	9,13	27.390,00
19	**LUVA PARA LIMPEZA - M** LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO MEDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	63038-1	**UNIDADE**	LAGROTTA	1.000	1,79	1.790,00
68	**ALMOTOLIA PLÁSTICA** ALMOTOLIA PLÁSTICA (POLIETILENO) TRANSPARENTE, BICO RETO COM CAPACIDADE PARA 250 ML.	1	**UNIDADE**	J. PROLAB	40	3,20	128,00
VALOR TOTAL R$ 29.308,00 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E OITO REAIS)							

Várzea Grande – MT. 29 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

Disnorma Comercio Atacadista De Medicamentos E Material Medico Hospitalar LTDA

CNPJ sob nº 01.326.495/0001-06

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 499720/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2017 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 29/05/208**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2018

Validade: 12 (doze) meses.

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QT ANUAL**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
02	**DESINFETANTE** DESINFETANTE – AGENTE DESINFENTANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS, ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES SEQUESTRANTE, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA FRANGRANCIA E AGUA ACONDICONADA DE FORMA ADEQUADA, EMBALAGEM.	305321-0	**LITROS**	K BRILHO	9.000	1,52	13.680,00
05	**LIMPA MOVEIS** LIMPA MOVEIS – CREMOSO, NA COR BRANCA, AROMA DE LAVANDA PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE OLEO MINERAL, AMIDA, OLEINA, ALQUILENO, 1 ETOXILADO, ESTER E SILICONE, EMBALADO EM PLASTICO DE 200ML COM TAMPA DE PRESSAO NA PARTE SUPERIOR.	160811-8	**UNIDADE**	TRIEX	300	10,97	3.291,00
14	**COTA PRINCIPAL - 75%** **ÁGUA SANITÁRIA** - SOLUÇÃO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 % A 2,5 % P/P DE CLORO ATIVO, FRASCO COM 5 LITROS.	285510-0	**UNIDADE**	K BRILHO	11.250	6,79	76.387,50
15	**COTA RESERVADA ME-EPP – 25%** **ÁGUA SANITÁRIA** - SOLUÇÃO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 % A 2,5 % P/P DE CLORO ATIVO, FRASCO COM 5 LITROS.	285510-0	**UNIDADE**	K BRILHO	3.750	6,79	25.462,50
26	**VASSOURA - DE PIACAVA** VASSOURA - DE PIACAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE PLASTICO.	132348-2	**UNIDADE**	DSR	500	5,28	2.640,00
30	**CERA LIQUIDA PARA PISO** PRINCIPIO ATIVO EMUILSAO DE CERAS, EMULSÃO DE POLIMEROS, COMPOSICAO BASICA ALCALINIZANTE, EMULSIFICANTE, NIVELANTE, PRESERVANTE E AGUA, PH (PURO) : 8,0 A 8,6, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA PRONTO USO, NA COR INCOLOR, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-FRASCO COM 5 LITROS.	166537-5	**LITROS**	POLYLAR	1.000	10,35	10.350,00
32	**COTA PRINCIPAL – 75%** **SABONETE - LIQUIDO**, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTATICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSENCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSAVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS.	234906-0	**L,ITROS**	AUDAX	2.250	10,50	23.625,00
43	**TAPETE – TIPO EMBORRACHADO** TAPETE – TIPO EMBORRACHADO, EM NYLON, TORCIDO, FIXADO PARA RETER SUJEIRA E UMIDADE, COM BASE ANTIDERRAPANTE DE PVC, COM BORDAS E BASE DE BORRACHA, MEDINDO 0,80X2.00M.	308123-0	**UNIDADE**	FDC	20	425,93	8.518,60
45	**BOBINA PICOTADA – SACO 05 KG** BOBINA PICOTADA – SACO 05 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.C/1000 UNID.	192360-9	**UNIDADE**	ORLEPLAST	1.000	38,49	38.490,00
47	**CAIXA ORGANIZADORA 4 LITROS** CAIXA ORGANIZADORA 4 LITROS - EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO 21CM COMPRIMENTO X 17CM LARGURA X 15CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTI USO.	0001668	**UNIDADE**	PARAMOUNT	100	8,39	839,00
48	**CAIXA ORGANIZADORA 5 LITROS** CAIXA ORGANIZADORA 5 LITROS - EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO 27CM COMPRIMENTO X 18CM LARGURA X 17CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTI USO.	0001666	**UNIDADE**	PARAMOUNT	100	13,99	1.399,00
49	**CAIXA ORGANIZADORA 13,5 LITROS** CAIXA ORGANIZADORA 13,5 LITROS - EM PLASTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, TIPO BAIXA, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO 42,5CM COMPRIMENTO X 30,5CM LARGURA X 14,4CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 13,5 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTI USO.	296991-2	**UNIDADE**	PARAMOUNT	100	18,99	1.899,00
52	**BARBANTE** BARBANTE TRADICIONAL 100% ALGODÃO Nº 4 ,150 METROS.	1	**UNIDADE**	PIRATININGA	42	5,79	243,18
58	**MAMADEIRA 50 ML** MAMADEIRA - EM PLÁSTICO, COM TAMPA, ATOXICO, RESISTENTE A TEMPERATURA, BICO DE SILICONE, CAPACIDADE PARA 50ML, COM GRADUAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO DE VALIDADE INDICADO NA CAIXA.	1	**UNIDADE**	PEPETA	100	12,49	1.249,00
65	**DISPENSADOR DE COPOS USADOS COM 2 TUBO** DISPENSADOR DE COPOS USADOS COM 2 TUBOS (COPOS DE ÁGUA), FABRICADO EM PLASTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. CAPACIDADE: 300 COPOS. MEDIDAS: 75 X 19,5 X 12CM (A X L X P). TUBO: 8,5CM (DIÂMETRO).	1	**UNIDADE**	FORT COM	10	39,75	397,50
66	**DISPENSER / ARMAZENADOR DE COPOS DESCARTÁVEIS DE CAFÉ (50 ML)** DISPENSER / ARMAZENADOR DE COPOS DESCARTÁVEIS DE CAFÉ (50 ML) EM ACRÍLICO E INOX, COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS, COM GARRAS NA BASE PARA AJUSTE DA SAÍDA DOS COPOS E ABAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 40 CM X 5,5 CM (A X D).	1	**UNIDADE**	FORT COM	10	40,24	402,40

71	**REFIL PARA VASSOURA TIPO CABELEIRA** REFIL PARA VASSOURA TIPO CABELEIRA P/ LIMPEZA DE PISO USADA C/ ÁGUA. ENCAIXE TIPO ROSCA. COMPOSIÇÃO ALGODÃO.	1	**UNIDADE**	VETAMIN	100	18,90	1.890,00
72	**VASSOURA TIPO CABELEIRA P/ LIMPEZA** VASSOURA TIPO CABELEIRA P/ LIMPEZA DE PISO USADA C/ ÁGUA. COMPLETA, COM HASTE EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE TIPO ROSCA. COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS - ALGODÃO.	1	**UNIDADE**	GOEDERI	100	27,69	2.769,00
77	**LUVA PARA LIMPEZA - G** LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	55904-0	**UNIDADE**	TALGE	1.000	1,98	1.980,00
VALOR TOTAL R$ 215.512,68 **(DUZENTOS E QUINZE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**							

Várzea Grande – MT. 29 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

Maria José Dos Reis Neto - ME

CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 499720/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2017: de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT., na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 29/05/208**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2018

Validade: 12 (doze) meses.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA CNPJ sob nº 03.362.501/0001-06							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QT ANUAL**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
03	**DESODORIZADOR,** DESODORIZADOR, AROMATIZADOR, NEUTRALIZADOR DE ODORES E FRASCOS.	177283-0	UNIDADE	ULTRAFRESH	600	6,45	3.870,00
04	**INSETICIDA DOMESTICO –** INSETICIDA DOMESTICOTIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSENTOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO SEM EFC, COM NO MININO 300ML.	88472-3	UNIDADE	ULTRAINSET	3.000	4,99	14.970,00
06	**PANO DE LIMPEZA** PANO DE LIMPEZA – MEDINDO 70X50 CM, ALVEJANTE DE ALGODÃO.	140916-6	UNIDADE	MARTINS	3.000	2,48	7.440,00
07	**PANO DE COPA DE COZINHA** PANO DE COPA DE COZINHA – EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 45X75CM, PARA PRATO.	0002055	UNIDADE	MARTINS	4.100	1,94	7.954,00
08	**PAPEL ALUMÍNIO** PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	83809-8	UNIDADE	TÉRMICA	100	4,50	450,00
16	**DETERGENTE LIQUIDO** DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIAS COM AGENTES CONSERVANTES, TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA AROMA SUAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML.	425536-4	UNIDADE	BIO STAR	10.000	1,16	11.600,00
17	**LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO** LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, COMPOSTO DE ACIDO DODESILBERZENO, ACIDO SUFURICO, FLUORSUL, PERFUME, E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 500ML, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A COM REGISTRO NO M. SAUDE.	160566-6	UNIDADE	PROEZA	1.000	2,80	2.800,00
22	**SABÃO ALVEJANTE - EM PO, 5KG** SABÃO ALVEJANTE - EM PO, 5KG PARA REMOCAO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA, COM ALQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO,SILICATOE CARBONATO DE SODIO, CARBOXILMETILCELULOSE SODICA, ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VIRUS, COM PIGMENTO AZUL 4,4'BIS(2 SULFOESTIRIL BIFENIL DISSODICO)ACIDO 4,4'DIAMENO ESTILBENO 2,2' DISSULFONICO, NA COR AZUL, POLIMEROS ACRILICO,ENZIMAS, PERFUME E AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, DE 5 KG, ROTULO COM N. DO LOTE, FORMULA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	107568-3	UNIDADE	URCA	1.000	16,00	16.000,00
27	**VASSOURA - DE CERDAS EM PELO SINTETICO** VASSOURA - DE CERDAS EM PELO SINTETICO, COM CABO DE MADEIRA, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 120 A 140 CM DE COMPRIMENTO, MEDIDA DA BASE COM EXTREMIDADE ROSQUEADA MEDINDO 38 A 40 CM DE COMPRIMENTO, COM 4,5 A 5CM CM DE LARGURA, BASE REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO.	295974-7	UNIDADE	GUIRADO	500	4,95	2.475,00
28	**ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE** ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA.	182109-1	UNIDADE	WISH	5.000	0,40	2.000,00
29	**FLANELA**	140320-6	UNIDADE	MARTINS	2.000	1,00	2.000,00

	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 30X40CM, NA COR LARANJA.						
31	**SABONETE - EM BARRA,** SABONETE - EM BARRA, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA PROLONGADA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, COM NOMINIMO 90 GR.	0004129	UNIDADE	MOTIVOS	960	0,73	700,80
36	**COTA PRINCIPAL – 75%** **TOALHA DE PAPEL** - PAPEL TOALHA PICOTADA, BRANCO,MEDINDO NO MÍNIMO 23X22, FARDO COM 8 PACOTES COM 250 FOLHAS, CADA FOLHA COM TRÊS DOBRAS OU OUTRA DISTRIBUIÇÃO QUE TOTALIZA 2.000 FOLHAS POR FARDO, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULOSICA COM EXTRATO E ALGODÃO.	185151-9	UNIDADE	JULLY	2.250	16,50	37.125,00
37	**COTA RESERVADA ME – EPP – 25%** **TOALHA DE PAPEL** - PAPEL TOALHA PICOTADA, BRANCO,MEDINDO NO MÍNIMO 23X22, FARDO COM 8 PACOTES COM 250 FOLHAS, CADA FOLHA COM TRÊS DOBRAS OU OUTRA DISTRIBUIÇÃO QUE TOTALIZA 2.000 FOLHAS POR FARDO, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULOSICA COM EXTRATO E ALGODÃO.	185151-9	UNIDADE	JULLY	750	16,50	12.375,00
39	**PÁ COLETORA DE LIXO** PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO, COMPRIMENTO 80CM.	225632-0	UNIDADE	COAFÁCIL	300	3,18	954,00
40	**MANGUEIRA CRISTAL PARA JARDIM COM 30 METROS** MANGUEIRA CRISTAL PARA JARDIM COM 30 METROS, COM TRES CAMADAS, MALHA TRANÇADA DE POLIESTER E CAPA EXTERNA RESISTENTE, DIAMETRO ½ POLEGADA COM ADAPTADOR PARA TORNEIRA (ESGUICHO E ENGATE).	274927-0	UNIDADE	ARQUA	50	53,22	2.661,00
41	**MOP COM CABO ALUMÍNIO** MOP COM CABO ALUMÍNIO ANODIZADO MEDINDO 1,40M COM SUPORTE PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRAS ABRASIVAS DE LIMPEZA, SENDO SUPORTE E COM JUNÇÃO ARTICULADA E ROSCA TIPO EURO (PRESSÃO MEDINDO 23CM DE COMPTIMENTO E 10 CM DE LARGURA.	179897-9	UNIDADE	CONDOR	300	34,80	10.440,00
42	**LUVA DE PROTEÇÃO** LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO,TAMANHO P,M.,G	238885-5	UNIDADE	VOLK	300	2,28	684,00
46	**BOBINA PICOTADA – SACO 08 KG.** BOBINA PICOTADA – SACO 08 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.C/ 700 UNIDADES.	140340-0	UNIDADE	COCX	1.000	43,00	43.000,00
50	**CANUDO DESCARTÁVEL –** CANUDO DESCARTÁVEL - DE POLIETILENO, LISO, MEDINDO 6 MM DIÂMETRO, 20,5 CM DE COMPRIMENTO, PARA VITAMINA, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UND.	0001664	PACOTE	THEOTO	300	8,00	2.400,00
51	**COLHER –** COLHER DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOCO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA. CAIXA COM 1.000UND.	383243-0	PACOTE	SERT PLAST	1.000	38,29	38.290,00
53	**FACA** FACA - MATÉRIA-PRIMA PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	204	PACOTE	SERT PLAST	50	36,99	1.849,50
54	**GARFO** GARFO - DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOÇO, NA COR BRANCO LISO, EM EMBALAGEM ADEQUADA.	204	PACOTE	SERT PLAST	50	36,99	1.849,50
55	**GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO COM TAMPA DE PRESSÃO** - GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO, REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	1	UNIDADE	INVICTA	48	39,00	1.872,00
56	**GARRAFA - GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO TAMPA DE ROSCA** GARRAFA - GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO, REVESTIDA EM PLÁSTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, 1 LITRO.	1	UNIDADE	INVICTA	60	14,80	888,00
57	**JARRA** JARRA - DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 2 LITROS, COM DIÂMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA.	1	UNIDADE	TRITEC	40	4,50	180,00
63	**QUENTINHA DE ISOPOR EQUIVALENTE A NUMERO 9,** CAPACIDADE DE 1.000ML COM TAMPA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	38	UNIDADE	COPOBRAS	100	80,89	8.089,00
67	**VÁLVULA COM MANGUEIRA PARA BOTIJÃO** VÁLVULA COM MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS 13 QUILOS NORMA ABNT NBR 8614 .	1	UNIDADE	IMAR	20	21,85	437,00
69	**BORRIFADOR DE PLÁSTICO** BORRIFADOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 500 ML.	1	UNIDADE	GUARANY	58	7,00	406,00
70	**BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE DE 10 LITROS** BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE DE 10 LITROS, COR TRANSPARENTE OU PRETO COM ALÇA DE METAL.	1	UNIDADE	ARQPLAST	50	4,69	234,50
73	**RODO DE ALUMÍNIO COM BORRACHA** RODO DE ALUMÍNIO COM BORRACHA DE 60 CM, COM REFORÇO (SOLDA) E DUAS BORRACHAS.	1	UNIDADE	KIKI RODOS	120	23,90	2.868,00
74	**DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO** DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO - COM RESERVATÓRIO CAPACIDADE DE 900 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS: 29X12X11 CM. DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE E KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS.	1	UNIDADE	FORTCOM	561	19,96	11.197,56
75	**DISPENSADOR PARA ALCOOL GEL** DISPENSADOR PARA ALCOOL GEL COM RESERVATÓRIO CAPACIDADE DE 900 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS: 29X12X11 CM. DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE E KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS.	1	UNIDADE	FORTCOM	518	18,70	9.686,60
76	**PORTA PAPEL TOALHA EM ABS** PORTA PAPEL TOALHA EM ABS, PARA PAPEL 2 OU 3 DOBRAS, COM FECHADURA E CHAVES, POSSUIR KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 29X25X12CM.	1	UNIDADE	FORTCOM	561	25,68	14.406,48
VALOR TOTAL R$ 274.152,94 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT. 29 de Maio de 2018.

CONTRATANTE: Diógenes Marcondes CONTRATADA: Distribuidora De Alimentos Rio Branco LTDA

Secretário de Saúde **CNPJ sob nº 03.362.501/0001-06**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 499720/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2017: *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT*., na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 29/05/208**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2018

Validade: 12 (doze) meses.

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP CNPJ sob 12.811.487/0001-71							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QT ANUAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
09	**COTA PRINCIPAL - 75%** **PEDRA SANITÁRIA** - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE PLÁSTICO, FRAGRÂNCIA LAVANDA, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO BENZALCONIO E ESSÊNCIA DE LAVANDA, CARTELA COM 12 UNIDADES.	152770-3	**CAIXA**	SANILAR	2.250	8,19	18.427,50
10	**COTA RESERVADA ME – EPP - 25%** **PEDRA SANITÁRIA** - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE PLÁSTICO, FRAGRÂNCIA LAVANDA, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO BENZALCONIO E ESSÊNCIA DE LAVANDA, CARTELA COM 12 UNIDADES.	152770-3	**CAIXA**	SANILAR	750	8,19	6.142,50
18	**LUVA PARA LIMPEZA - P** LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	63531-6	**UNIDADE**	YELING	1.000	4,15	4.150,00
38	**BALDES - DE PLASTICO** BALDES - DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA DE METAL.	262641-1	**UNIDADE**	ARQPLAST	200	7,64	1.528,00
VALOR TOTAL R$ 30.248,00 **(TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**							

Várzea Grande – MT. 29 de Maio de 2018.

CONTRATANTE: Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde

CONTRATADA: Multisul Comercio E Distribuição LTDA - EPP

CNPJ sob nº 12.811.487/0001-71

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 499720/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2017: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT**, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 29/05/208**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2018

Validade: 12 (doze) meses.

JS COMERCIAL LTDA CNPJ sob nº 08.718.953/0001-00							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QT ANUAL**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
12	**COTA PRINCIPAL – 75%** **SACO PARA LIXO DOMESTICO** - COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CM LARGURA E 80 CM DE ALTURA), NA COR PRETA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MICRONS OU MICRA,CONFORME NBR 9191 DA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES – APRESENTAR SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME RESISTENTE A PUNCTURA,CUPTURA E VAZAAMENTO - NECESSARIO AMOSTRA	138279-9	**UNIDADE**	JS PLÁSTICOS	9.750	13,39	130.552,50
13	**COTA RESERVADA ME – EPP – 25%** **SACO PARA LIXO DOMESTICO** - COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CM LARGURA E 80 CM DE ALTURA), NA COR PRETA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MICRONS OU MICRA,CONFORME NBR 9191 DA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES – APRESENTAR SOLDA CONTINUA HOMOGÊNEA E UNIFORME RESISTENTE A PUNCTURA,CUPTURA E VAZAMENTO - NECESSARIO AMOSTRA	138279-9	**UNIDADE**	JS PLÁSTICOS	3.250	13,39	43.517,50
VALOR TOTAL R$ 174.070,00 **(CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SETENTA REAIS)**							

Várzea Grande – MT. 29 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde

CONTRATADA: Js Comercial LTDA

CNPJ sob nº 08.718.953/0001-00

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 499720/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2017 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 29/05/208**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2018

Validade: 12 (doze) meses.

ATIVA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ sob nº 10.469.118/0001-17							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QT ANUAL**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
20	**SABÃO EM BARRA** SABÃO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, DIOXIDO DE TITANIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICACOES PH 1%=11,5MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO 0,5%P/P, DE COCO, NA COR BRANCA, EMBALADO EM SACO PLASTICO C/ 200GR.	153976-0	**UNIDADE**	SOL	12.000	1,18	14.160,00
21	**SABÃO ALVEJANTE - EM PO, 500GR** SABÃO ALVEJANTE - EM PO, 500GR PARA REMOCAO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA, COM ALQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO, SILICATO E CARBONATO DE SODIO, CARBOXILMETILCELULOSE SODICA, ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VIRUS, COM PIGMENTO AZUL 4,4'BIS(2 SULFOESTIRIL BIFENIL DISSODICO) ACIDO 4,4'DIAMENO ESTILBENO 2,2' DISSULFONICO, NA COR AZUL, POLIMEROS ACRILICO,ENZIMAS, PERFUME E AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, DE 500-GR , ROTULO COM N. DO LOTE, FORMULA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	107568-3	**UNIDADE**	ULTRACLASS	1.000	2,05	2.050,00
VALOR TOTAL R$ 16.210,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)							

Várzea Grande – MT. 29 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

Ativa Comércios De Produtos Alimentícios LTDA

CNPJ sob nº 10.469.118/0001-17

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 499720/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2017: *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT*, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 29/05/208**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 63/2018

Validade: 12 (doze) meses.

R L DE CAMPOS P CORREA EPP CNPJ sob nº 11.072.640/0001-23							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QT ANUAL**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
33	**COTA RESERVADA ME-EPP – 25%** **SABONETE - LIQUIDO**, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTATICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSENCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS.	234906-0	**LITROS**	BIO STAR	750,00	13,95	10.462,50
VALOR TOTAL R$ 10.462,50 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT. 29 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

R L De Campos P Correa EPP

CNPJ sob nº 11.072.640/0001-23

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

PORTARIA N° 003/2018

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 04/01/2018, pág.104, **PORTARIA n° 003/2018**, que seja corrigido a data do gozo de dias do quinquênio do Art.1º, portanto:

Onde se lê:

Art.1°- Conceder em favor da Servidora **JOSILENE MARIA DE ABREU PEDRAÇA**, mat.**n°583** lotado na Diretoria Comercial, exercendo o cargo de fiscal de corte, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2012/2017**, sendo que o mesmo irá gozar **90** (noventa) dias do quinquênio, no período de **22.10.2018 a 19.01.2019.**

Leia-se:

Art.1°- Conceder em favor da Servidora **JOSILENE MARIA DE ABREU PEDRAÇA**, mat.**n°583** lotado na Diretoria Comercial, exercendo o cargo de fiscal de corte, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2012/2017**, sendo que o mesmo irá gozar **90** (noventa) dias do quinquênio, no período de **07/01/2019 a 07.04.2019.**

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº617/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
4869	ARILSON COSTA DE ARRUDA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 A 30.06.2018 (30 dias)
34277	MARINA SAID BRENNER CANTARELLI	Efetivo	2013/2014	04.06.2018 A 03.07.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 068/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa POSTO LEBLON, inscrita no CNPJ nº. 97.550.180/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 70/2018, no Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 28/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 95/2018, no Termo de Referência nº 12/2018 da Secretaria de Administração, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 508916/2018. OBJETO: Este contrato tem por a contratação de empresa capacitada para o fornecimento de (Gasolina comum, Etanol Comum, Diesel Comum, Diesel S- 10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32) em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração com atuação em Várzea Grande, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R$ 5.350.488,16 (Cinco milhões trezentos e cinqüenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). **UO: SECRETARIA de ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.0122.101.000 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.** FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.03.15.452.0023 P/A: 1.579. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – ost pj. FONTE: 0100. DO: 38.01.04.122.0002 P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERVO DO: 33.01.04.122.0002 P/A: 2.082. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041 P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0127/0129. DO: 11.02.08.244.0042 P/A: 1.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0127/0129. DO: 11.02.08.244.0042 P/A: 1.402. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041 P/A: 2.112. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0127/0129. DO: 11.02.08.244.0002 P/A: 2.214. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0002 P/A: 2.272. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100/129. DO: 11.02.08.244.0002 P/A: 2.280. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0041 P/A: 1.511. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0121. DO: 11.03.08.243.0041 P/A: 1.546. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.243.0042 P/A: 2.290. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042 P/A: 2.113. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0127/0129. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002 P/A: 2.054. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002 P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0115052/0130. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.302.0012 P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015 P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0102/0114/0142. DO: 09.02.10.304.0021 P/A: 2.308. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0114. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO: 03.01.04.122.0002 P/A: 2.006. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 03.02.14.422.0002 P/A: 2.090. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO: 07.01.04.122.0002 P/A: 2.236. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 1.537. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 1.538. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 1.539. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 1.540. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 1.541. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 2.080. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 2.246. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 2.250. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035 P/A: 2.265. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022 P/A: 2.292. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100/0130. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.122.0010 P/A: 1.458. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.123.0002 P/A: 2.255. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010 P/A: 2.297. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010 P/A: 2.298. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO: 36.03.22.661.0036 P/A: 1.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data

de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração, o servidor José Maria Pulquerio, inscrito no CPF n. 202.636.941-00; pela Secretaria de Serviços Públicos, o servidor Eduardo Henrique Barros Provetti, inscrito no CPF n. 857.002.311-15; pela Secretaria de Governo, o servidor Gustavo Luiz Mesquita Corrêa da Costa, inscrita no CPF n. 695.817.541-72; pela Secretaria de Assistência Social, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; pela Secretaria de Comunicação Social, a servidora Letícia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20; pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o servidor José Augusto de Campos, inscrito no CPF n. 615.720.391-91; pela Secretaria de Saúde, o servidor João Batista Matos de Oliveira, inscrito no CPF n. 325.469.741-68; pela Procuradoria Geral, o servidor Orlindo Barbosa Lima Prado, inscrito no CPF n. 172.413.671-20; pela Secretaria de Defesa Social, a servidora Cristiane Lima Prado, inscrita no CPF n. 918.082.481-53; pela Secretaria de Viação e Obras, o servidor Luis Carlos Sampaio, inscrito no CPF n. 474.996.058-68, e o servidor Sebastião Mario de Almeida Lima, inscrito no CPF n. 229.898.891-91; pela Secretaria de Gestão Fazendária, a servidora Ednize Silva Thompson, inscrita no CPF n. 495.581.701-78, e o servidor Fernando Oliveira de Faria, inscrito no CPF n. 052.053.234-18; pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o servidor Reinando Gonçalo Martins Gomes, inscrito no CPF n. 468.961.801-10; pela Secretaria de Meio Ambiente, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, inscrita no CPF n. 013.612.851-33.

DATA DE ASSINATURA: 13.06.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde – PMVG/MT

FLÁVIA LUZIA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – PMVG/MT

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária – PMVG/MT

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde – PMVG/MT

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretaria de Governo – PMVG/MT

POSTO LEBLON LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 618/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **15.06.2018 a 29.06. 2018**, a servidora **RUBIA BUTACA TABORELLI DE OLIVEIRA,** matrícula n° 86708, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 615/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	Efetivo	2006/2007	18.06.2018 a 22.06.2018 (05 dias)
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	Efetivo	2006/2007	16.07.2018 a 09.08.2018 (25 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **GIOVANNA PEREIRA TARDIN,** RG n°08421030 - SSP/MT, do cargo efetivo de **MÉDICO – PERFIL PEDIATRA – 20 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 14 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2018

Processo: 497253/2018. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS** relativa àCONCORRÊNCIA PÚBLICA N 06/2018, objeto Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para Reforma e Adequação das referidas unidades escolares: EMEB "Eunice Cesar de Mello", EMEB "Honorato Pedroso de Barros", EMEB "Napoleão José da Costa", EMEB "Air Addor", EMEB " Senhora Dirce Leite de Campos e EMEB Emanuel Benedito de Arruda, a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 05(cinco) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.A Comissão Permanente de Licitação **ACATA** o relatório da Equipe Técnica SMECEL/VG e **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** CNPJ: 02.435.014/0001-63 e **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME** CNPJ: 70.428.305/0001-84 por desatendimentos ao instrumento convocatório. Ficam **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes **WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** CNPJ: 21.952.743/0001-31, **FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP** CNPJ: 20.004.665/0001-80. Assim, a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA** a licitante **WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 **VENCEDORA** no certame, no **lote 01**, no valor de **R$ 291.977,88** (Duzentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), **lote 02** no valor de **R$ 391.460,99** (Trezentos e Noventa e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Noventa e Nove Centavos), **lote 03** no valor de **R$ 401.257,81** (Quatrocentos e Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), **lote 04** no valor de **R$ 482.255,27** (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) e no **lote 05** no valor de **R$ 194.815,56** (Cento e Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Quinze Mil e Cinquenta e Seis Centavos), **totalizando R$ 1.761. 767,51** (Um Milhão Setecentos e Sessenta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos). A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 12 DE JUNHO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000**, representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO,** portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2018/DAEVG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **rg da paz eirelli-epp,** inscrito no **CNPJ sob o nº 21.058.617.0001-38,** pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 13.559.360-3, representado pelo Sr. **WILSON DA SILVA OLIVEIRA**, empresa estabelecida na Av: Alzira Santana, nº s/n , Quadra: 17, Bairro Ikaray, Várzea Grande – MT, CEP: 78.128-474, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de Materiais de Consumo e Expediente**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº **03/2018/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

2.1.1. Dados da 1ª Classificada:

Nome: rg da paz eirelli-epp.	
CNPJ nº: 21.058.617/0001-38.	
Endereço: AV. Alzira Santana, nº s/n, Sala 01, Quadra 17, Lote 05, Bairro : Ikaray.	
CEP: 78.128-474.	**Cidade**: Várzea Grande – MT/ **Estado:** Mato Grosso.
Telefones: (65) 3686-1304.	
Representante Legal: WILSON DA SILVA OLIVEIRA.	
RG: 0005580-8 SSP/MT.	**CPF:** 299.719.001-06.

2.1.2 Especificação e Quantitativo:

ITENS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**

08	Detergente líquido para lavar louças, biodegradável, neutro, glicerinado, embalagem plástica com capacidade para 500 (quinhentos) ml. Caixa com 24 unidades.	TRIEX	CX	84	R$ 29,70	R$ 2.494,80
17	Odorizador de Ambientes – Refil (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade).	AULTRA	UNID	275	**R$ 6,95**	**R$ 1.911,25**
19	Sabonete líquido indicado para lavar as mãos, aspecto perolado, substâncias neutras de limpeza, com aroma de erva doce. Galão de 5 (cinco) litros, e na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade do produto e número do lote.	AUDAX	GL	40	**R$ 11,75**	**R$ 470,00**
22	Saco de lixo, nas seguintes características: cor preta, com capacidade nominal de 100 (cem) litros, reforçado, embalagem (pacote) com 25 (vinte e cinco) unidades, conforme as Normas Técnicas da ABNT.	RC PLASTICO	FRD	200	**R$ 18,40**	**R$ 3.680,00**
24	Papel toalha interfolha folha dupla extra 2 dobras produto produzido com 100% por fibras de celulose virgem. possuir excelente maciez e alvura, resistência ao estado úmido, folha dupla e gofrado com excelente absorção, com Laudo Microbiológico registrado no Ministério da Saúde – Certificado de irritação cutânea primária, medindo no mínimo 21,5 x 22,5 cm e acondicionados em pacotes de 1.000 folhas, caixa com 8 pacotes.	NC	PCT	200	**R$ 90,00**	**R$ 18.000,00**
25	Bule de alumínio, com capacidade para 7 litros, com alça de madeira e tampa.	ASJ	UNID	05	R$ 76,50	**R$ 382,50**
29	Copo descartável para café, em plástico, capacidade 50ml, branco, com friso na vertical e saliência na borda, massa mínima de 0,75g com resistência mínima de 1,63g (por unidade). Pacotes de 100 unidades. Aprovado pela ABNT Norma NBR 14.865/2002 Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação. Caixa com 50 pacotes.	COPOSUL	CX	30	**R$ 65,90**	**R$ 1.977,00**
31	Garrafa térmica em aço inox, com alça, capacidade para 1,8 litros. Com ampola de inox. Med. 120x137 x330mm. Com peso líquido entre 910g e 930g. Com garantia de 12 meses. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	INVICTA	UNID	20	**R$ 181,50**	**R$ 3.630,00**
32	Pano de limpeza medindo 71x54cm fabricado em algodão cru na cor branca.	MARTINS	UNID	250	**R$ 3,90**	**R$ 975,00**
38	Leiteira em alumínio, com capacidade para 01 litro.	ASJ	UNID	02	**R$ 16,15**	**R$ 32,30**
VALOR GLOBAL DOS ITENS R$ 33.552,85 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHETOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o serviço, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 003/2018/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente e/ou Ordem de Fornecimento, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

3.7. O prazo de realização dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência *deste edital;*

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os produtos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades do serviços estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo dos produtos, a qualidade ou características dos produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48hrs, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as qualidades e quantidades contratadas e estipuladas na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração Pública.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da lei, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou realizados os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até **02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação**, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos

em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Cumprir os prazos de fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

7.12. Todos os itens objetos do presente contrato e descritos no respectivo Termo de Referência n.º xxxx/2018 devem estar em perfeitas condições para o uso e consumo, devendo, ainda, ser novos, de primeira linha, primeiro uso e estarem dentro do prazo de validade, com vencimento não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega, bem como deverão possuir a devida avaliação de conformidade ou certificação de aprovação registrado ou autorizado pelo órgão competente, quando as normas pertinentes assim lhe obrigarem.

7.13. A CONTRATADA respeitará a garantia legal estipulada no art. 26 da Lei nº 8.078/1990, devendo ser resguardado, ainda, a garantia de prazo maior eventualmente estipulada pelo fabricante ou fornecedor.

7.14. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente eventuais produtos com defeitos, vícios ou com condição que o torne impróprio ao consumo, na forma da lei e do Edital e Termo de Referência.

7.15. As obrigações descritas no Termo de Referência nº 017/2018 também deverão ser cumpridas, por fazerem parte do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoVIII do Edital, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme histórico do pregão (lances/intens).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as propostas, condições, Edital, Anexos, Termo de Referência e respectivos atos do Pregão Presencial nº 003/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.5. Fica eleito o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

WILSON DA SILVA OLIVEIRA

EG DA PAZ EIRELLI-EPP

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA,** RG n°16895410 - SSP/MT, do cargo efetivo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **GUILHERME DAMASCENO DA SILVA,** RG n°39.142.970-X - SSP/SP, do cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **THAMIRES CAROLINA ARRUDA GONÇALVES DA SILVA,** RG n°21423369 - SSPMT/MT, do cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000**, representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO,** portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2018/DAEVG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDa - ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.118/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 13364093-0, representado pelo Sr. **ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA**, empresa estabelecida na Rua Sargento Benedito Teotino da Costa, nº 80, Sala 01, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, CEP: 78.070-045, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Materiais de Consumo e Expediente**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº **03/2018/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

2.1.1. Dados da 1ª Classificada:

Nome: ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDa – ME.	
CNPJ nº: 10.469.118/0001-17.	
Endereço: Rua Sargento Benedito Teotino da Costa, nº 80, Sala 01, Bairro Jardim Petrópolis.	
CEP: 78.070-045	**Cidade**: Cuiabá – MT/ **Estado:** Mato Grosso
Telefones: (65) 3028-6932	
Representante Legal: ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA.	
RG: 18307965	**CPF:** 047.170.941-74

2.1.2 Especificação e Quantitativo:

ITENS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	Açúcar cristalizado, de sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, fardos com 10 pacotes de 2 kg cada. Embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	BARRACOOL	FD	150	R$32,99	R$4.948,50
02	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abic. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões pra alimentos – Caixa contendo 10 pacotes de 500g. tipo: Caboclo, 3 Corações ou similar.	ITAMARATI	CX	120	R$89,99	R$10.798,80
04	Guaraná ralado em pó de 190g com guaranazinho.	TAIQUARA	UNID	60	R$20,00	R$1.200,00
05	Água sanitária, base de hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% (dois por cento) de cloro ativo. Registro no Ministério da Saúde, embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 frascos de 1(um) litro.	URCA	CX	100	R$23,00	R$2.300,00
06	Álcool líquido, etílico, hidratado, 96º (noventa e seis graus) GL. Aplicação diversa. Embalagem de frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5991. Caixa com 12 (doze) frascos de 1 (um) litro.	ARAUCARIA	CX	100	R$ 58,00	R$5.800,00
13	Esponja de Lã de Aço, formato retangular, aplicação para limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação. Composição: lã de aço carbono. fardo com 14 (pacotes) de 8 unidades.	LUSTRA	FRD	70	R$ 15,00	R$1.050,00
30	Fósforo – caixa com 40 palitos de fósforos. Caixinha de cartão impermebializado com lixa impressa. A embalagem deverá conter o selo de identificação da conformidade do INMETRO. Pacote com 10 unidade (pacote com 10 caixas).	PARANA	CX	50	R$2,70	R$135,00
37	Vassoura tipo gari,100% piaçava , 04 careiras de 60 cm,cabo 1,2m em madeira crua tratada e polida , alta Resistencia, qualidade, acabamento, leveza, resistente a intempéries fixação do cabo na base através de rosca na peça, com cerdas de 12cm.	GUIRADO	UNID	20	R$19,30	R$386,00
TOTAL GLOBAL DOS ITENS R$ 26.618,30 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do **Pregão Presencial 003/2018/DAE-VG**, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente e/ou Ordem de Fornecimento, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a entregar os objetos, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de realização das entregas dos produtos será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os produtos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos produtos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do produto, a qualidade ou características dos serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48hrs, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as qualidades e quantidades contratadas e estipuladas na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração Pública.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da lei, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou realizados os produtos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até **02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação**, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Cumprir os prazos de fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

7.12. Todos os itens objetos do presente contrato e descritos no respectivo Termo de Referência n.º xxxx/2018 devem estar em perfeitas condições para o uso e consumo, devendo, ainda, ser novos, de primeira linha, primeiro uso e estarem dentro do prazo de validade, com vencimento não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega, bem como deverão possuir a devida avaliação de conformidade ou certificação de aprovação registrado ou autorizado pelo órgão competente, quando as normas pertinentes assim lhe obrigarem.

7.13. A CONTRATADA respeitará a garantia legal estipulada no art. 26 da Lei nº 8.078/1990, devendo ser resguardado, ainda, a garantia de prazo maior eventualmente estipulada pelo fabricante ou fornecedor.

7.14. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente eventuais produtos com defeitos, vícios ou com condição que o torne impróprio ao consumo, na forma da lei e do Edital e Termo de Referência.

7.15. As obrigações descritas no **Termo de Referência nº 017/2018** também deverão ser cumpridas, por fazerem parte do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoVIII do Edital, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme histórico do pregão (lances/itens – anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as propostas, condições, Edital, Anexos, Termo de Referência e respectivos atos do Pregão Presencial nº 003/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.5. Fica eleito o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA

ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDa - ME

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 044/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando a necessidade de elaboração de concurso público para preenchimento de vagas no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar instituição educacional na concretização de concurso público para provimento de cargos no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

PRESIDENTE: LARRISA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO.

CPF Nº 041.839.631-09 MAT. 638

MEMBRO: BRUNA ISABELA DE CAMPOS SIQUEIRA

CPF Nº 037.657.541-70 MAT. 634

MEMBRO: MITCHELLE RODRIGUES NASSAR

CPF Nº 012.967.941-05 MAT. 633

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **ANDRE EDUARDO DE MELO ALVES,** RG n°001760515 - SSP/MS, do cargo efetivo de **MÉDICO – PERFIL UROLOGISTA – 20 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 051/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 – JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 – POR ITEM.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

FISCAL: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua Nadaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.373

Suplente de Fiscal: Hildebrando Araújo de França

RG N.º 0025204-2 SSP/MT CPF N.º 176.088.991-15

END.º: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 201 Bairro: Centro Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.921

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **CAMILA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA,** RG n°21170800 - SSP/MT, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL BIÓLOGO – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 14 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **AMAURY DINIZ SOARES JUNIOR,** RG n°16503597 - SJSP/MT, do cargo efetivo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 14 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42**, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2018/DAEVG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **ARENA MIX COM. SERVIÇOS EIRELLI,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.337.202.0001-09, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 13.450.652-9, representado pelo Sr. **MARCOS FERNANDES DA SILVA**, empresa estabelecida na Rua Dos Curiós , nº 03, Qd: 09, Bairro Parque Ohara, Cuiabá – MT, CEP: 78.080-480, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Materiais de Consumo e Expediente**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº **03/2018/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

2.1.1. Dados da 1ª Classificada:

Nome: ARENA MIX COM. SERVIÇOS EIRELLI.	
CNPJ nº: 15.337.202.0001-09.	
Endereço: Rua Dos Curiós, nº 03, Qd: 09, Bairro Parque Ohara,	
CEP: 78.080-480.	**Cidade**: Cuiabá – MT/ **Estado:** Mato Grosso
Telefones: (65) 3661-4877.	
Representante Legal: MARCOS FERNANDES DA SILVA.	
RG: 11142596.	**CPF:** 488.728.731-34.

2.1.2 Especificação e Quantitativo:

ITENS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
07	Álcool gel anti-séptico para mãos hidratante com glicerina para higienização, neutro, 500 g. Caixa com 12 unidades.	FACILITA	CX	100	R$ 46,96	R$ 4. 696,00
09	Desinfetante líquido leitoso, na cor branca, perfume de eucalipto forte, função limpador, bactericida, fungicida e coleracida, tensoativo não-iônico, com prazo de validade de 12 (doze) meses, registrado no Ministério da Saúde. Frasco com 500 (quinhentos) ml. Caixa com 24 (vinte e quatro) unidades.	VOREL	CX	160	**R$ 34,00**	**R$ 5. 440,00**
11	Sabão em barra 200 gramas, glicerinado, multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Registro no Ministério da Saúde. Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 (cinquenta) unidades.	KRÁ KRÁ	CX	15	**R$ 38,30**	**R$ 574,50**
12	Sabão em pó (detergente em pó), embalagem em caixa de papel reciclável, com 1 (um) Kg. Composição: tensoativo, aniônico, alcalizantes, fosfatos, sais norgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento na cor azul, enzimas e água. Com registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses. Caixa com 20 unidades	KLIP	CX	22	**R$ 88,90**	**R$ 1. 955,80**
14	Esponja de Espuma Dupla Face, constituída de manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina à prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Com as seguintes propriedades físicas: espessura total de 18 mm, cor amarela (espuma) e verde (fibra). Dimensões (mm): 100 x 71.	BRILHEX	UNID	300	**R$ 0,38**	**R$ 114,00**
15	Flanela para limpeza, branca, 100% (cem por cento) algodão, formato 28 x 48 cm. Embalagem (pacote) com 10 (dez) unidades.	ROSA BELA	PCT	50	R$ 9,85	R$ 492,50
16	Pá coletora de lixo, com coletor medindo aproximadamente, 26 cm e cabo de 15 cm, ambos de plástico resistente.	GOLD	UNID	40	R$ 1,25	R$ 50,00

18	Inseticida Aerosol – 300 ml (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade)	ULTRAINSET	UNID	250	**R$ 6,50**	R$ 1.625,00
20	Saco de lixo, nas seguintes características: cor preta, com capacidade nominal de 30 (trinta) litros, reforçado, embalagem (pacote) com 100 (cem) unidades, conforme as Normas Técnicas da ABNT.	**ITAQUITI**	FD	30	**R$ 8,49**	R$ 254,70
21	Saco de lixo, nas seguintes características: cor preta, com capacidade nominal de 50 (cinquenta) litros, reforçado, embalagem (pacote) com 100 (cem) unidades, conforme as Normas Técnicas da ABNT.	**ITAQUITI**	FD	150	**R$ 12,27**	**R$ 1.840,50**
23	Papel-higiênico branco, folhas duplas, picotado, prensado, de 1ª qualidade, confeccionado com 100% fibras virgens, hidrossolúvel, com Laudo Microbiológico registrado no Ministério da Saúde – Certificado de irritação cutânea primária, medindo no mínimo rolo com 30 mt fardo com 64 unidades.	CLARAMAX	FRD	120	R$ 63,82	R$ 7.658,40
26	Coador para café – de pano 100% algodão, na cor branca, para 04 litros, cabo em madeira.	CAIPIRA	UNID	40	**R$ 3,60**	**R$ 144,00**
28	Copo descartável para água, em plástico, capacidade 180ml ou 200ml, branco, com friso na horizontal e saliência na borda, massa mínima de 1,98g com resistência mínima de 0,85g (por unidade). Pacotes de 100 unidades. Aprovado pela ABNT Norma NBR 14.865/2002 Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação. Caixa com 25 pacotes.	TOTALPLAST	CX	200	**R$ 55,90**	**R$ 11.180,00**
33	Pedra sanitária: tipo, arredondada, com suporte, fragrância floral, na cor azul, em consistência solida, composto de 98,99% de paradicorobenzeno, cartela com 12 (doze) unidades.	AZULIM	CX	30	**R$ 10,00**	**R$ 300,00**
34	Rodo (puxa e seca) - cabo de madeira, base medindo 40cm, base de aluminio, com duas laminas de borracha.	BETTANIN	UNID	60	**R$ 8,74**	**R$ 524,40**
35	Cera liquida p/ piso principio ativo solvente de petróleo composição básica silicone, parafina, formol, conservante perfume e outras substancia químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, na cor incolor, acondicionado em frasco plástico contendo 750ml, produto c/ registro no ministério da saúde, caixa com 12 unidades.	POLYLAR	CX	60	R$ 26,70	R$ 1.602,00
36	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo	DRS	UNID	60	R$ 5,00	R$ 300,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS R$ 38.751,80 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o serviço, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do **Pregão Presencial 003/2018/DAE-VG**, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente e/ou Ordem de Fornecimento, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a entregar os produtos, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência *deste edital;*

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os produtos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos produtos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo dos produtos.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo dos produtos, a qualidade ou características dos produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48hrs, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as qualidades e quantidades contratadas e estipuladas na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração Pública.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da lei, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou realizados os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até **02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação**, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Cumprir os prazos de fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

7.12. Todos os itens objetos do presente contrato e descritos no respectivo Termo de Referência n.º xxxx/2018 devem estar em perfeitas condições para o uso e consumo, devendo, ainda, ser novos, de primeira linha, primeiro uso e estarem dentro do prazo de validade, com vencimento não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega, bem como deverão possuir a devida avaliação de conformidade ou certificação de aprovação registrado ou autorizado pelo órgão competente, quando as normas pertinentes assim lhe obrigarem.

7.13. A CONTRATADA respeitará a garantia legal estipulada no art. 26 da Lei nº 8.078/1990, devendo ser resguardado, ainda, a garantia de prazo maior eventualmente estipulada pelo fabricante ou fornecedor.

7.14. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente eventuais produtos com defeitos, vícios ou com condição que o torne impróprio ao consumo, na forma da lei e do Edital e Termo de Referência.

7.15. As obrigações descritas no Termo de Referência nº 017/2018 também deverão ser cumpridas, por fazerem parte do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoVIII do Edital, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as propostas, condições, Edital, Anexos, Termo de Referência e respectivos atos do Pregão Presencial nº 003/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.5. Fica eleito o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

MARCOS FERNANDES DA SILVA

ARENA MIX COM. SERVIÇOS EIRELLI

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 050/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 – PARANÁ MAT. ELÉTRICOS E SERV. LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 – POR ITEM.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

FISCAL: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua Nadaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.373

Suplente de Fiscal: Hildebrando Araújo de França

RG N.º 0025204-2 SSP/MT CPF N.º 176.088.991-15

END.º: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 201 Bairro: Centro Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.921

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **BRUNO AUGUSTO BARROS E MATOS,** RG n°29459435 - SESP/MT, do cargo efetivo de

ODONTÓLOGO – 20 h, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **PRISCILLA DALEFFE DE MORAES GODOI,** RG n°2017767-4 - SSP/MT, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRO – 40 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 14 de junho de 2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato 105/2017 firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada a substituição do fiscal, DESIGNANDO a Senhora EDUARDO HENRIQUE BARROS PROVATTI, brasileiro, Coordenador Administrativo Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 e inscrito no CPF nº 857.002.311-15, Matrícula nº 109598, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 105/2017, firmado com a Empresa ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema especifico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veiculo e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28 de maio de 2018.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 045/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 – ATIVA COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 – POR ITEM

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

Fiscal: Ronair José de Paula

RG N. º 07087209 SJ/MT CPF N. º 535.688.341-20

END.º: Rua Doze Nº 11 Bairro: Jardim Marajoara Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.219

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N.º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 17/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato 103/2017 firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa ZETTA FROTAS LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada a substituição do fiscal, DESIGNANDO a Senhora EDUARDO HENRIQUE BARROS PROVATTI, brasileiro, Coordenador Administrativo Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 e inscrito no CPF nº 857.002.311-15, Matrícula nº 109598, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 103/2017, firmado com a Empresa ZETTA FROTAS LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema especifico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veiculo e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28 de maio de 2018.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLCIA N. 12/2017

Processo: 467452/2017: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público para conhecimento dos interessados que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **ANULAR** a Concorrência Pública N. 012/2017, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino),denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo**.Consubstanciado no artigo 49 da Lei n.8.666/93. O Ofício n. 0959/2018/GS/SMECEL/VG/MT com a fundamentação e razões se encontra no sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 11 de junho de 2018. Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 018/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato 085/2017 firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada a substituição do fiscal, DESIGNANDO o Senhor CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 120029418-1 e inscrito no CPF nº 433.046.801-87, Matrícula nº 6583, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 085/2017, firmado com ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, cujo objeto é execução dos serviços implantação e manutenção de sistema de iluminação, com emprego de tecnologia à LEDs e Gestão de inventario do Parque de Iluminação pública do município de Várzea Grande, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de junho de 2018.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a) Sr.(a) **MANOEL ALVES DO NASCIMENTO NETO,** RG n°5063675 - SDS/PE, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 30 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANULAÇÃO

Tornar Sem efeito o Termo de Posse, do (a)Sr.(a) **ANA KARINA MATTOS GUIMARAES,** RG n°11704020 - SJ/MT, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 30 h**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 103/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLEDISON RAMOS AGUILERA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 1213699-9 SSP/MT e do CPF 000.753.791-39 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Magistério,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.022,77** (hum mil vinte e dois reais e setenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, com início em 11 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEDISON RAMOS AGUILERA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

LEI N. 1.381/2018

"Dispõe sobre a regulamentação das atividades e o pagamento do Serviço de Análise Ambiental, como auxiliar do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A Equipe Multidisciplinar, responsável pelas atividades de licenciamento, fiscalização ambiental, bem como da Gestão Plena das atividades ambientais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, poderá ser constituída por servidores públicos, agentes políticos, ou particulares, com formação em nível superior, que colaboram com o Poder Executivo Municipal, prestando relevante serviço público.

§ 1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos membros da Equipe Multidisciplinar, devendo a designação ser precedida de comprovação de habilitação técnica, em nível superior, correlata aos serviços inerentes à Gestão Plena das Atividades Ambientais Municipal.

§ 2º. A Equipe Multidisciplinar, bem como, cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Para instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora, que possa causar significativa degradação ambiental, deverá ser realizado pelo empreendedor o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), nos termos previsto na Lei Municipal n. 973/2011. Competindo à Equipe Multidisciplinar a análise do Processo de Licenciamento Ambiental.

§ 1º. A equipe multidisciplinar, bem como, cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A equipe multidisciplinar fará jus ao percebimento de R$ 400,00 (quatrocentos) reais a título de verba indenizatória, por cada Processo de Licenciamento Ambiental concluído, cujo valor servirá para o custeio de despesas de pesquisa, estudos, deslocamentos, serviços extraordinários inclusive em domingos e feriados, dentre outras despesas inerentes ao exercício das atividades de análise ambiental.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 12 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 084/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGNA MARTINS RODRIGUES** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1568618-3 SSP/MT e do CPF 015.830.751-86, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGNA MARTINS RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 085/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOYCE DE AQUINO RODRIGUES** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2448384-2 SSP/MT e do CPF 064.355.771-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOYCE DE AQUINO RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 087/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **IRACEMA RAMOS DA SILVA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1892877-3 SSP/MT e do CPF 022.285.761-74, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IRACEMA RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 091/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **RAFAEL DE SOUZA MATUCARI** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2409507-9 SSP/MT e do CPF 046.255.721-93, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

AVISO DO PREGÃO N. 038/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 102/2018-PMVB)

PREGÃO N. 038/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES CONFORME A TABELA EM VIGÊNCIA DA ABC FARMA DE A A Z, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 14:30 do dia 25/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 14:30 do dia 25/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 089/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HUMBERTO VALDIR MATUCARI** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 1371678-6 SSP/MT e do CPF 981.215.951-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO VALDIR MATUCARI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 083/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSELAINE MERCADO SUPEPI** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2514363-8 SSP/MT e do CPF 048.824.381-51, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSELAINE MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 056/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **ILZA RAMALHO,** portadora do documento de identidade RG 3515549 SSP/MT, e inscrito no CPF: 788.273.611-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE ENFERMAGEM,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.237,74** (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) mêses, com inicio em 02 de abril 2018 a 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de abril de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ILZA RAMALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

AVISO DO PREGÃO N. 037/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 101/2018-PMVB)

PREGÃO N. 037/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DO TIPO MACHO E FÊMEA PARA SER UTILIZADO NA DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 09:00 do dia 25/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 25/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 088/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES CAMBARÁ** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 910. 004 SSP/MT e do CPF 014.549.841-71, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES CAMBARÁ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 102/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAYDE CARNEIRO GERALDES RAMOS** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0357021-5 SSP/MT e do CPF 345.281.561-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia (Aulas Excedentes)** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 11 (onze) dias, com início em 10 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAYDE CARNEIRO GERALDES RAMOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 090/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 10157724 SSP/MG e do CPF 008.142.871-58, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas

desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 109/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HOSANA FERNANDES LEITE** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0732166-0 SSP/MT e do CPF 993.429.521-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses 26 (vinte e seis) dias, com início em 25 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 25 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HOSANA FERNANDES LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 108/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EDNA MARTINS DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1010334-1 SSP/MT e do CPF:700.463.101-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (cinco) meses e 06(seis) dias, com início em 25 de maio de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 25 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDNA MARTINS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 107/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDEIR FAGUNDES CHAVES** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 1189968-9 SSP/MT e do CPF 699.674.401-63, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses, com início em 21 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 21 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDEIR FAGUNDES CHAVES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 106/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA SURUBI LUSTING** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2297942-5 SSP/MT e do CPF 022.012.171-06, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 03(três) dias, com início em 18 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 18 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA SURUBI LUSTING

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 105/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DELMA BISPO DA SILVA** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2092109-8 SSP/MT e do CPF 698.431.552-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 04(quatro) dias, com início em 17 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 17 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELMA BISPO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 031/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para implantação de várias oficinas de trabalho e terapia para o CRAS do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOVENIL APARECIDA DA SILVA 97960276153**, com proposta no valor global de **R$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais) e **MADALENA AMARO DOURADO 01429021101** com proposta no valor global de **R$ 8. 640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habi-

litação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 031/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para implantação de várias oficinas de trabalho e terapia para o CRAS do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOVENIL APARECIDA DA SILVA 97960276153**, com proposta no valor global de **R$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais) e **MADALENA AMARO DOURADO 01429021101** com proposta no valor global de **R$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de junho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 101/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGALI RODRIGUES** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0453310-0 SSP/MT e do CPF 090.433.458-90 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Magistério,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.022,77** (hum mil vinte e dois reais e setenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com início em 10 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGALI RODRIGUES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 104/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HIDELMO CHORE POQUIVIQUI** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1553094-9 SSP/MT e do CPF 003.574.811-78, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 10 (dez) dias, com início em 11 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HIDELMO CHORE POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 100/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasilei-

ro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2631262-0 SSP/MT e do CPF 059.210.791-46, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 12 (doze) dias, com início em 09 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 09 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 086/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANA PAULA DE SOUZA MARTINS** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2745039-2 SSP/MT e do CPF 060.886.761-67, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Mu-

nicipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA DE SOUZA MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 080/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANDELINA MARIA BISPO MBAEVÊ,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 525. 264 SSP/MT. e do CPF: 989.216.651-56, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses , com inicio em 02 de maio de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDRELINA MARIA BISPO MBAEVÊ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 099/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PRISCILA SURUBI PEREIRA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1696627-9 SSP/MT e do CPF 011.622.891-12, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 12 (doze) dias, com início em 09 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 09 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRISCILA SURUBI PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 032/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO PAULO PARABA,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1501943-8 SSP/MT. e do CPF: 011.814.681-59 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 3.065,04** (três mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 06 (seis) dias, com inicio em 15 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de março de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO PARABA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

AVISO DO PREGÃO N. 036/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 100/2018-PMVB)

PREGÃO N. 036/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 25/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 25/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 082/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLEUSA CHAVE** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 17089697 SSP/MT e do CPF 012.789.731-33, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUSA CHAVE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 079/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANA DE JESUS DE SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2582689-1 SSP/MT. e do CPF: 003.163.491-51, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.251,79** (Hum mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04 (cinco) meses, com inicio em 02 de maio de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA DE JESUS SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 098/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GESIANE MALDONADO PERALTA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1254918-5 SSP/MT e do CPF 888.520.241-15, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua

rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 12 (doze) dias, com início em 09 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 09 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESIANE MALDONADO PERALTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 097/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WALKIRIA DA MATA BATISTA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339937-6 SSP/MT e do CPF 038.433.211-08, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALKIRIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 096/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA APARECIDA MACEDO DE SANTANA NOGUEIRA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0862450-0 SSP/MT e do CPF 571.343.161-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA MACEDO DE SANTANA NOGUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

LEI N. 1.382/2018

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 500.734,69 (Quinhentos mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10– SAÚDE

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1000– Melhoria do Acesso e na Qualidade de Saúde

1.113– Construção/Implantação Recipiente Resíduos Sólidos – Melhorias Sanitárias

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R$ 500.000,00

FONTE DE RECURSO: 2202 – Recursos – Convênios Saúde

Valor.....R$ 734,69

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão os provenientes de:

I. Excesso Arrecadação nas Fontes de Recursos abaixo:

a) 2202 – **Recursos – Convênios Saúde**, provenientes de Convênio junto a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, nos termos da proposta SICONV n.º 854669/2018 no Programa Melhorias Domesticas Sanitárias.

II. Anulação parcial das seguintes dotações:

99–RESERVA DE CONTINGÊNCIA

099– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99–RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1022– Reserva de Contingência

2.083 – Reserva de Contingência

9.9.99.00.0 – Reserva de Contingência

Valor.....R$ 734,69

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Ficam autorizadas as alterações do PPA 2018/2021, Lei 1.360/2017, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2018 Lei 1. 349/2017, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 12 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 095/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **REJANE CRISTINA VARGAS** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1312472-2 SSP/MT e do CPF 875.427.491-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço,

calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REJANE CRISTINA VARGAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 094/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PATRICIA MERCADO SUPEPI** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2092025-3 SSP/MT e do CPF 038.461.861-80, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Muni-**

cipal nº.1.361/2018 de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRICIA MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 093/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADEMILSON SUPEPI PEDRAÇA** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2514374-3 SSP/MT e do CPF 050.071.711-74, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **24 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.157,56** (Um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADEMILSON SUPEPI PEDRAÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 081/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GENAIR FELIX SANTANA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1361406-1 SSP/MT. e do CPF: 921.204.741-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04 (cinco) meses, com inicio em 02 de maio de 2018 e

término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GENAIR FELIX SANTANA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 092/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WESCLYN SILVA DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2406324-0 SSP/MT e do CPF 063.376.381-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 964,64** (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WESCLYN SILVA DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 203/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **Nomear,** a Srª. **MIRCILENE ROSA DOS SANTOS, mat. 220,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **Diretora** da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**,** Núcleo Escolar Beleza Canta Galo,previsto no Plano de Cargos e Salários, para o período de junho /2018 a janeiro de /2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PORTARIA N.º 201/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder "licença para tratamento de Saúde em pessoa da família" a servidora CONSUELO ROCA SILES, matrícula nº 2429, lotada na Secretaria de Finanças, no cargo de Contador, no período de 06/06/2018 a 05/07/2018 de acordo com a Seção IV Art. 88 da lei n.º 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem a 06/06/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Sr. Joana Batista Coelho, matricula 1348 lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **Coordenadora** da Escola Municipal **Escola Municipal Rui Ramos/PA IPÊ,** previsto no Plano de Cargos e Salários, para o período de junho /2018 a janeiro de /2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 204/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as seguintes Portaria:

Portaria de nº 165/2016 a qual nomeia o servidor Pedro Rocha para a função de Diretor Escola e,

Portaria de nº 167/2016, a qual nomeia a servidora Clara Inês Graf Odi, para a função de Coordenadora de Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

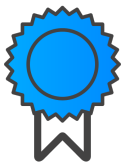
Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 12 22:31:32 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)